



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº369/2009

Data da divulgação: Terça-feira, 01 de Dezembro de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta

Pauta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta de Julgamento da 6ª Sessão Plenária Extraordinária designada para se realizar no dia 04 de dezembro de 2009, (sexta-feira), às 16h30min.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

01. PA. 4301/2009 - MA-119/2009 - Interessado: SGP - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA. Assunto: MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRT DA 10ª REGIÃO, ATÉ 2014.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2009.

JUÇARA MARIA DOS SANTOS

Secretária do Tribunal Pleno

em exercício

Resolução

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 43/2009-(1158)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 10.ª

Sessão Plenária Ordinária realizada aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2009, com início às 14h00min, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em gozo de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - mesmo em gozo de férias regimentais, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - mesmo convocado pelo col. TST, BRASILINO SANTOS RAMOS - mesmo em gozo de férias regimentais, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em gozo de férias regimentais e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignada a ausência da Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença médica,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-5245/2009 - MA-115/2009, aprovar a remoção do Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR da egrégia 2.ª Turma para a egrégia 3.ª Turma deste Tribunal, aplicando o art. 104, § 5º do Regimento Interno, com efeitos a contar a partir de 1º de dezembro de 2009, baixando a Resolução Administrativa de n.º 43/2009-(1158).

"Remover, a pedido, o Exmo. Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR da eg. 2.ª Turma para a eg. 3.ª Turma desta Corte, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2009, passando, assim, as 2.ª e 3.ª Turmas a terem a seguinte composição:

2.ª TURMA:

-Desembargador JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN (Presidente)

-Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

-Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS

-Desembargador ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA

-VAGO

3.ª TURMA:

- Desembargador BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA (Presidente)
- Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES
- Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
- Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
- Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR.”

Brasília-DF, 25 de novembro de 2009. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA**Despacho****Despacho****Processo Nº AR-456/2009-000-10-00.1**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Luis Alberto Soares de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Réu	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Vistos os autos

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e inexistindo provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.

Notifiquem-se as partes para, em querendo, apresentarem razões finais no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentadas as razões finais, juntem-se as petições independentemente de despacho.

Após, ao Ministério Público do Trabalho para prévio e necessário Parecer.

À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências.

Brasília, de novembro de 2009.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO DESEMBARGADORA
RELATORA

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a Secretaria do Egr. Tribunal Pleno.

Brasília, de novembro de 2009.

Lucia Maria Souza Mattos Chefe de Gabinete

Despacho**Processo Nº AR-470/2009-000-10-00.5**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	João Amílcar Valle Aboud
Réu	André Nogueira Pessanha

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ajuizou ação rescisória em relação a ANDRÉ NOGUEIRA PESSANHA, nos termos do art. 485, V/CPC, acusando violação aos artigos 813, 815, 831, 834 e 843 da CLT, requerendo, em sede liminar, a suspensão da execução instaurada nos autos do Processo 00531-2009-002-10-00-7 até o julgamento do mérito desta ação.

Depósito prévio efetuado para os fins do art. 836/CLT, conforme redação dada pela Lei 11.495/2007 (fls. 43/44).

Relatados.

Decido:

A ação rescisória foi ajuizada dentro do prazo de dois anos, está regularmente subscrita e resta enquadrado o pleito em hipótese prevista no art. 485 do CPC (inciso V: violação literal a dispositivo de lei).

Sustentou a Autora a sua pretensão na Súmula 412/TST pretendendo a rescisão do julgado em face de questão processual, apontando violação ao artigo 813, 815, 831, 834 e 843 da CLT, acusando irregularidades na intimação das partes acerca da antecipação do julgamento do dia 29.07.2009 para o dia 09.06.2009, como também quanto aos lançamentos do andamento processual na internet para acompanhamento das partes.

A fundamentação para rescisão da sentença originária na Súmula 412/TST, contudo, mostra-se imprópria, eis que apoiada em questão processual relativa à comunicação de atos processuais, referente, portanto, ao aspecto formal do ato, quando, de fato, cabe a aplicação da jurisprudência apenas em casos em que decisões preliminares obstaculizam a análise do mérito e, por isso, são passíveis de rescisão desde que consistam em pressupostos de validade de uma sentença de mérito.

Deve-se registrar que não há nenhum ataque à sentença rescindenda, nem em questão preliminar processual, nem de mérito, sendo a questão discutida anterior à prolação da sentença e, portanto, incabível para a rescisão do julgado.

A impossibilidade do ajuizamento de ação rescisória para o caso em questão, é ditada pela necessidade de estabilidade das relações jurídicas, não se podendo autorizar a utilização da ação rescisória a não ser nos exatos casos previstos no art. 485 do CPC, sob pena de se estar criando um novo recurso para ser acionado em relação à coisa julgada material.

Nesse aspecto, emerge a carência de ação para a rescisória, porque não se mostra violação literal a dispositivo legal, inexistindo exame de mérito da pretensão, mas apenas dos pressupostos para a ação rescisória, eis que a transmutação de ação em indevido recurso, travestido naquel'outra, impede se permita o curso regular da ação imprópria.

Sendo incabível a utilização da ação rescisória na espécie, nos termos da Súmula 412 do C. TST, resulta configurada a impossibilidade jurídica do pedido, impedindo o prosseguimento da ação por ausência de uma das condições da ação, autorizando o indeferimento da inicial, nos termos do art. 295, III, do CPC. Assim, declaro a parte Autora carecedora do direito de ação e indefiro a petição inicial nos termos art. 295, III, do CPC.

Concluindo, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 267, I, e 295, III, do CPC, c/c art. 188, §1º, do Regimento Interno desta Egrégia Corte Regional. Custas pela parte Autora no importe de R\$ 302,67 (trezentos e dois reais e sessenta e sete centavos), calculadas sobre R\$ 15.133,90 (quinze mil cento e trinta e três reais e noventa centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esse fim.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 25 de novembro de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-566/2009-000-10-00.3

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Impetrante	Fácil Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppim Macêdo
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Jefferson Marcos Marra
Litisconsorte	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. e Outros
Litisconsorte	Hotel Nacional S.A.
Litisconsorte	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Litisconsorte	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Litisconsorte	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Litisconsorte	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Litisconsorte	Bramind Brasil Mineração Industria e Comercio Ltda.
Litisconsorte	Waldel Transportadora Ltda.
Litisconsorte	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal
Litisconsorte	BRB - Banco de Brasília S.A.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO para desconstituir ato dito ilegal praticado pela Exmª. Srª. Juíza Substituta Silvia Mariózi dos Santos nos autos do processo nº 01167-2004-006-10-00-3, que determinou a apreensão de numerário supostamente pertencente à empresa Viplan - Viação Planalto Ltda., ali executada.

Inequívoco que a ordem judicial retratada na peça à fl. 257 foi dirigida a apreensão de crédito pertencente à VIPLAN, pessoa jurídica que figura no polo passivo do citado processo executivo, gerido pela Fácil Transporte Integrado.

Não remanesce dúvida, outrossim, que a Impetrante, na forma do

seu estatuto social, tem entre os seus objetivos "Operacionalizar o SBA - Sistema de Bilhetagem Automática, promovendo a comercialização de créditos, arrecadação, repasse e pagamento às associadas" e "Arrecadar nas diversas modalidades de venda do SBA - FÁCIL - Brasília Transporte Integrado recursos que ficarão depositados em conta específica, e serão resgatados automaticamente, a crédito das empresas associadas, deduzidas as taxas legais, quando da efetiva utilização pelo passageiro do sistema de Transportes STPC/DF" (fl. 34).

Significa dizer que os valores que movimentam em conta específica não integram o seu patrimônio, mas, na realidade, aquele das empresas concessionárias de transportes públicos que lhe são filiadas.

Ressente-se, pois, de legitimidade para impetrar a presente ação mandamental, na medida em que está, no caso, a defender direito alheio e específico da empresa VIPLAN, o que é vedado pelo disposto no art. 6º do CPC.

Assim tem entendido a 2ª Seção Especializada deste Corte Regional, posição firmada em processos outros envolvendo a mesma Impetrante em situações fáticas e jurídicas semelhantes. Vejamos:

"1.MANDADO DE SEGURANÇA.

ILEGITIMIDADE DO IMPETRANTE. O Código de Processo Civil preceitua que ninguém poderá, em nome próprio, pleitear direito alheio, salvo quando legalmente autorizado. A Constituição Federal, em seu artigo 5.º, inciso XXI, estabelece que as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar os seus associados judicial e extrajudicialmente. Na hipótese ora examinada, sob o prisma eminentemente formal, falece legitimidade para a impetrante atuar em defesa de suas associadas - empresas que operam o transporte coletivo de passageiros - , à míngua de expressa autorização para a propositura desta ação. 2. Writ não admitido. Processo extinto sem resolução de mérito." (TRT/10ª Região, 2ª Seção Especializada, MS nº 00288-2009-000-10-00-4, Redator Des. Ribamar Lima Junior, DEJT de 18/09/2009).

"ILEGITIMIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. A Impetrante do mandado de segurança não tem legitimidade e interesse de agir na medida em que o direito perseguido não está abrangido no seu patrimônio." (TRT/10ª Região, 2ª Seção Especializada, MS nº 00290-2009-000-10-00-3, Rel. Des. Flávia Simões Falcão, DEJT de 18/09/2009).

Impõe-se, por essas razões, a extinção do processo, sem a resolução do mérito, o que ora faço com fundamento nos preceitos dos arts. 6 e 267, I e VI, do CPC c.c.

art. 10 da Lei nº 12.016/2009.

Custas, pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial.

I. a Impetrante.

Brasília(DF), 27 de novembro de 2009.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho**Despacho****Processo Nº AP-405/2006-861-10-00.2**

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Município de Itacajá
 Advogado Alonso de Souza Pinheiro
 Agravado BENTA GOMES DAMASCENO
 Advogado Savio Barbalho
 Agravado Elvira Bento de Araújo
 Advogado Savio Barbalho
 Agravado Maria da Guia Souza Rodrigues
 Advogado Savio Barbalho
 Agravado Maurina Bento de Araújo
 Advogado Savio Barbalho
 Agravado Sebastiana Vanderlei Ferreira
 Advogado Savio Barbalho

Junte-se.

Indefiro o requerimento quanto a publicidade das intimações, vez que o advogado que substabelece não possui procuração nos autos, apenas mandato tácito (OJ 200 TST).

Intime-se.

Brasília(DF), 27 de novembro de 2009.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora
 FSF/B

Despacho**Processo Nº ED-RO-999/2009-004-10-00.4**

Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Embargante Leroy Merlin - Companhia Brasileira Bricolagem
 Advogado Sérgio da Costa Barbosa Filho
 Embargado Márcio Alves Teodoro (Recurso Adesivo)
 Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida
 Embargado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Considerando os termos da Súmula 278/TST e Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI e tendo em vista a possibilidade de se conceder efeito modificativo aos embargos declaratórios, manifeste-se o reclamante, em 05(cinco) dias, acerca dos referidos embargos. Publique-se.

Brasília(DF),30 de novembro de 2009.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 2ª TURMA**Despacho****DESPACHO**

Processo 00330-2009-002-10-00-0 RO

RELATOR : DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS

REVISOR : DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

RECORRENTE : Gaspar Pacheco de Oliveira

ADVOGADO : Joaquim Francisco Nunes Bandeira

RECORRIDO : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

ADVOGADO : Agnaldo Nunes da Silva

Despacho

Despacho exarado em relação a petição de nº 28.971/2009.

Junte-se e anote-se.

Defiro a vista, no prazo requerido.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Despacho**Processo Nº ED-RO-48/2009-020-10-00.4**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Esmael Rocha Nogueira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Embargado v.acórdão
 Embargado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva

(RECONSIDERAÇÃO)

Vistos e examinados os autos.

Conquanto não compreenda razões para distinguir "divulgação" de "publicação", a Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º, considera que a inserção da página na internet ainda não a publica (mera "divulgação"), enquanto a publicação se considera no primeiro dia útil seguinte, iniciando-se o prazo no primeiro dia útil seguinte à da "publicação" assim considerada.

No caso, há erro na certidão de fl.68, porque a divulgação ocorreu em 14/08/2009 (6ª feira) e não em 13/08/2009 (5ª feira).

e assim a publicação tinha que ser havido como ocorrido em 17/08/2009 (2ª feira), pelo que não estaria, então, intempestivo o apelo, motivos pelos quais RECONSIDERO a decisão agravada para permitir trânsito ao apelo.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos para exame do recurso ordinário.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 30 de novembro de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho**Processo Nº ED-RO-95/2009-011-10-00.7**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante Politec Tecnologia da Informação S. A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Embargado v.acórdão
 Embargado Luciano Leão Borges (Recurso Adesivo)
 Advogado Geová Guimarães Alves

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o Embargado

para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.
 Publique-se.
 Brasília(DF), 30 de novembro de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-263/2009-013-10-00.7

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida
Recorrente	Silvânia Silva Soares (Recurso Adesivo)
Advogado	Celso José Soares
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

CONTRATO NULO: SÚMULA 363/TST.

DISTRITO FEDERAL: SÚMULA 331/TST: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Recursos denegados pelo relator. (CPC, art. 557).

Contra a r. sentença prolatada pelo Exmo. Sr. Juiz Substituto Rubens Corbo, da MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que declarou nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgou parcialmente procedentes os pedidos elencados na exordial, condenando os Reclamados, subsidiariamente o 2º Reclamado, ao pagamento das verbas deferidas (fls. 59/76), recorrem o segundo Reclamado (Distrito Federal) pleiteando a improcedência da condenação subsidiária imposta e insurgindo-se, ainda, relativamente aos depósitos fundiários (fls. 100/107), ao passo que o Reclamante, adesivamente, postula o afastamento da Súmula 363/TST, assim como o deferimento do pagamento das verbas rescisórias, equiparação salarial, multas dos arts. 477 e 467 (fls. 117/125).

Não houve remessa oficial, nos termos da Súmula nº 303 I, a do C. TST.

O segundo Reclamado (Distrito Federal) é isento do recolhimento de custas, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Dispensado também o depósito recursal pela forma diferenciada como se processa a execução contra a Fazenda Pública (art. 100 da Constituição Federal).

Contrarrazões pela Reclamante (fls. 112/116) e pelo Distrito Federal (fls. 143/149).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo parcial conhecimento e desprovimento do recurso do Recurso do Distrito Federal e pelo conhecimento e desprovimento do recurso da Reclamante fls. 155/162).

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, mostra-se irregular, pois efetivamente houve a declaração judicial quanto a contribuição previdenciária sobre parcela de natureza indenizatória,

em sede de embargos declaratórios, corrigindo erro material no dispositivo da sentença, não existindo, portanto, interesse recursal da parte quanto a tais aspectos (fls. 126/127). Assim, a manifestação recursal importa inovação recursal. Nego seguimento ao apelo neste tópico.

Quanto ao mais, o recurso interposto é tempestivo e regular: conheço em parte.

O recurso adesivo obreiro é tempestivo e regular: conheço.

No mérito os recursos se mostram manifestamente improcedentes, não merecendo seguimento.

RECURSO DO DISTRITO FEDERAL:

- responsabilidade subsidiária

Insurge-se o Reclamado (Distrito Federal) contra a condenação subsidiária ao pagamento das obrigações trabalhistas devidas pelo primeiro Reclamado, aduzindo que o artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 goza de presunção de constitucionalidade, não permitindo a transferência de responsabilidade perpetrada, apontando violações ao arts. 5º, II, 37, § 6º, da CF/88.

A decisão originária não merece reparo, tampouco foram violados os dispositivos constitucionais alegados pelo segundo Reclamado. A condenação do Distrito Federal ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada da Súmula 331/TST.

Para a ocorrência da hipótese prevista no item IV da Súmula 331/TST é imprescindível a intermediação de mão-de-obra entre a empresa prestadora e o tomador dos serviços de modo que o trabalhador se assemelhe a empregado do tomador.

Registro que, no caso dos autos, ficou demonstrado que a primeira Reclamada ficou incumbida de fornecer mão-de-obra para a execução de diversos serviços rotineiros em favor do segundo Reclamado.

Ao caso dos autos, por isso, deve ser aplicada a orientação jurisprudencial prevista na Súmula 331/TST, que fundamenta-se na atribuição de responsabilidade trabalhista ao "tomador", assim entendido como o beneficiário direto, definido e exclusivo da mão-de-obra do trabalhador.

Em relação à alegação de que o artigo 71 da Lei 8.666/1993 veda a atribuição de responsabilidade ao Distrito Federal, cumpre transcrever ementa da decisão proferida no incidente de uniformização de jurisprudência que originou a nova redação do inciso IV da Súmula 331/TST, que bem esclarece a questão:

"EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93.

Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos

limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo."

TST - Tribunal Pleno Relator Ministro Milton de Moura França IUJ-RR-297.751/1996.2 Publicado no DJU de 20.10.2000

No mesmo sentido: TST-SDI-1, Relator Ministro Vantuil Abdala, ERR 273831/1996.7, DJU-1 de 02.02.2001; TST-4ª Turma, Relator Juiz Convocado Alberto Bresciani, RR 443912/1998.3, DJU-1 de 28.09.2001.

Não prospera, igualmente, a alegação de que somente seria devida a liberação dos depósitos fundiários porventura efetuados em sua conta vinculada, e não o seu pagamento. Os depósitos do FGTS são devidos mesmo se declarada a nulidade do contrato de trabalho por violação ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, nos exatos termos do artigo 19-A da Lei nº 8.036/1990, bem como do entendimento consagrado na Súmula nº 363/TST. Ressalva desse Relator.

Segundo o pacífico, atual e notório entendimento pretoriano, portanto, não há na condenação subsidiária afronta aos artigos 71 da Lei nº 8.666/1993 e 5º da Constituição Federal, mostrando-se o recurso manifestamente improcedente, no aspecto, pois contrário à Súmula 331/TST.

RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE

- nulidade do contrato de trabalho

A decisão de origem declarou a nulidade do contrato de trabalho ocorrido entre a Reclamante e o ICS com fundamento no entendimento uniforme adotado nesta Justiça Especializada.

Sustenta a Reclamante que deve ser afastada a declaração da nulidade do contrato de trabalho. Pugna pelo pagamento das verbas rescisórias, equiparação salarial e multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Foi declarada em ação civil pública a nulidade de todos os contratos de trabalho firmados pelo segundo Reclamado em decorrência do contrato de gestão celebrado entre os Reclamados.

A sentença proferida em sede de ação civil pública produz efeitos erga omnes, o que afasta a validade do contrato de trabalho do Reclamante e atrai o entendimento cristalizado na Súmula 363/TST, por considerar que o contrato fora mera fraude ao art. 37, II, da Constituição Federal, reconhecendo o ICS como verdadeiro preposto do Distrito Federal, sendo tratado como integrante de sua estrutura, a par da personalidade jurídica que detinha e a real situação de agente público transvestido de entidade filantrópica.

Esse é inclusive o entendimento da Egrégia Segunda Turma Regional:

"Ementa: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica de respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços um mínimo de resguardo à sua dignidade. Assim, na forma da Súmula n.º 331, IV, do col. TST, o ente público, ao terceirizar atividade, há de se responsabilizar, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao empregado, caso não cumprida a obrigação pela empresa prestadora dos serviços".(Juiz Brasilino Santos Ramos) 2.CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. SÚMULA 363 DO COLENDO TST. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS 3. Recurso voluntário do Distrito Federal conhecido e não provido. Recurso ordinário da autora parcialmente conhecido e não provido." TRT 10ª Região 2ª Turma Relator Juiz Brasilino Santos Ramos RO 00296-2007-004-10-00-4 Acórdão publicado em 09.11.2007

"Ementa: CONTRATO DE TRABALHO. TRABALHADORAS QUE PRESTAVAM SERVIÇOS JUNTO AO DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. DECISÃO DA C. CORTE SUPERIOR DO TRABALHO, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, QUE TEM O APARENTE EMPREGADOR COMO MERO INTERMEDIÁRIO DA RELAÇÃO JURÍDICA HAVIA ENTRE AS OBREIRAS E O DISTRITO FEDERAL. RECONHECIMENTO DA NULIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO. EFEITOS. A Eg. 5ª Turma, do C. TST, ao apreciar ação civil pública, examinou a juridicidade da utilização de obreiros vinculados ao instituto ora reclamado em programas de saúde pública desenvolvidos pelo Distrito Federal. Naquela r. decisão a Colenda Corte Superior restabeleceu a r. sentença primária, oriunda da MM. 3ª Vara do Trabalho desta Capital, para '(...) declarar a nulidade dos contratos de trabalho celebrados com a intermediação do Instituto Candango de Solidariedade, por meio de contrato de gestão entre ele e o Governo do Distrito Federal (Fundação Hospitalar do Distrito Federal), em virtude do desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Carta Magna, (...)'. Tal decisão revela que os obreiros que prestaram serviços nos programas de saúde pública do Distrito Federal, através do Instituto Candango de Solidariedade, em verdade mantinham pretensa relação de emprego para com o Distrito Federal (na qual o mencionado instituto agia como intermediário), relação esta cuja nulidade fora reconhecida na r. decisão acima referida. É descabido imaginar que, em uma só prestação de serviços, pudessem subsistir dois simultâneos e

distintos contratos de trabalho, um para com o Distrito Federal e outro para com o instituto retromencionado. Ao contrário, houve um só contrato de trabalho cuja nulidade fora reconhecida com amparo na Súmula 363, do C. TST. Não é demais lembrar que, embora não se tenha notícia do trânsito em julgado da decisão proferida pelo C. TST, julgados oriundos de ações civis públicas, ao se tornarem irrecorríveis, terão efeito 'erga omnes', salvo quanto à improcedência que decorra da insuficiência de provas, o que não é o caso em tela (Lei nº 7.347/85, art. 16). Recurso ordinário das reclamantes conhecido e desprovido." (TRT 10ª Região - 3ª Turma - Relator Juiz Paulo Henrique Blair - RO 01250-2003-020-10-00-8). TRT 10ª Região 2ª Turma Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira RO 00338-2004-007-10-85-6 Acórdão publicado em 07.07.2006 Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso do DISTRITO FEDERAL em parte por manifestamente inadmissível em razão da inovação recursal e no mais por manifestamente improcedente ante a Súmula 331/TST e NEGO SEGUIMENTO ao recurso adesivo obreiro por manifestamente improcedente a teor da Súmula 363/TST, consoante jurisprudência do C. TST e deste Egrégio Regional.

Publique-se. Intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-282/2009-018-10-00.5

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Marcelo de Oliveira Soares
Embargado	v.acórdão
Embargado	Joelma Moreira de Almeida
Advogado	Aldenei de Souza e Silva Júnior
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Abre-se vista à parte contrária pelo prazo de cinco dias, em razão da possibilidade de efeito modificativo ao Acórdão de fls. 95/103 (Súmula 278 do c. TST), consignado nos embargos de declaração opostos pelo 2º reclamado às fls. 106/109.

Intimem-se.

Brasília(DF), 26 de novembro de 2009.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-554/2009-011-10-00.2

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	BRASANITAS Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Advogado	Morcós José de Moraes
Embargado	v.acórdão
Embargado	Antônia Sandra dos Santos Gonçalves
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado	Banco Santander
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Abre-se vista à reclamante (Súmula nº278 do C. TST), pelo prazo de cinco dias, em razão do requerimento de efeito modificativo ao Acórdão de fls. 234/237, consignado nos embargos declaratórios opostos pelo reclamado a fls.239/240.

Intime-se.

Brasília(DF), 26 de novembro de 2009.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-829/2008-001-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	José Henrique Barbosa
Advogado	Késsya Almeida Lima
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Ricardo Tavares Baraviera

Vistos os autos.

Defiro o pedido de vistas ao Recorrente, por dez dias.

Publique-se Brasília, 23 de novembro de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1078/2007-017-10-00.3

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Cobra Tecnologia S.A
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	v.acórdão
Embargado	Éden Ferreira de Medeiros
Advogado	Tatiane Rodrigues Soares

Vistos os autos.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 30 de novembro de 2009.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1163/2009-005-10-00.3

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antônio Ferreira de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova
Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

ABONO PECUNIÁRIO E ADICIONAL DE 1/3 CONSTITUCIONAL SOBRE FÉRIAS.

A conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário não altera a base de cálculo do terço constitucionalmente previsto, que deve incidir apenas sobre os 30 dias referentes às férias.

Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Elisângela Smolareck, na MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou improcedente o pedido exordial (fls. 50/52), recorreu o Reclamante pleiteando a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças decorrentes da incidência do terço constitucional sobre o abono pecuniário nos anos indicados na inicial (fls. 54/61). Gratuidade judiciária deferida na origem.

A Reclamada apresentou contrarrazões (fls. 66/74).

Relatados.

Decido:

O recurso é tempestivo e regular, contudo, no mérito, se mostra manifestamente improcedente, pois em confronto com a jurisprudência deste Regional.

O Reclamante, na exordial, requereu a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças de abono pecuniário previsto no artigo 143 da CLT, argumentando que o pagamento da referida parcela, nos anos de 2004 a 2008, não incluiu na base de cálculo o terço constitucional de férias, previsto no art. 7º, XVII da Constituição Federal.

A Reclamada, em resistência, alegou que os abonos pecuniários foram devidamente pagos.

O MM. Juízo de origem julgou improcedente o pedido, nos seguintes termos:

"A Reclamada sempre pagou o terço constitucional sobre um salário, sendo que a soma destas duas rubricas corresponde à remuneração de férias, e como o terço constitucional já incidiu sobre a totalidade do salário, não deve, realmente, compor a base de cálculo do abono, sob pena de restar caracterizado o bis in idem" O Reclamante insistiu na tese de que deve ser computado o terço constitucional sobre o abono pecuniário e pediu a reforma da sentença.

Não assiste razão ao Reclamante.

O art. 143, caput, da CLT faculta "ao empregado converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes". Contudo, a parte Autora pretende, na verdade, o pagamento do adicional de 1/3 de férias calculado sobre 40 (quarenta) dias (30 dias de férias + 10 dias abonados). Ocorre, entretanto, que tal pretensão não encontra respaldo legal, posto que o art. 7º, inciso XVII dispõe que é direito do trabalhador "o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal". Tem-se, portanto, que a conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário não altera a base de cálculo do terço constitucionalmente previsto, que deve incidir apenas sobre os 30

dias referentes às férias.

Nesse sentido, precedente deste Tribunal:

"FÉRIAS. CONVERSÃO EM ABONO PECUNIÁRIO. CÁLCULO. O trabalhador ao optar pela conversão de 1/3 do período de férias em pecúnia, terá o gozo efetivo de 20 dias de férias e o pagamento de 10 dias trabalhados calculados sobre a remuneração mensal. Nesse contexto, o terço constitucional deverá incidir sobre o valor da remuneração mensal integral. O valor do abono pecuniário terá como base apenas o valor da remuneração, sem considerar a incidência de 1/3 constitucional, sob pena de bis in idem".

TRT 10ª Região 1ª Turma ROPS 00395-2009-021-10-00-3 Relator Juiz João Luís Rocha Sampaio Acórdão publicado no DJU-3 de 26/06/2009

Esse também é o entendimento adotado pela Egrégia 2ª Turma deste Regional, verbis:

"1. ABONO PECUNIÁRIO. CÁLCULO. Optando o empregado em converter 1/3 das férias em abono pecuniário, faz jus ao recebimento de 30 dias de férias acrescidas de 1/3, não obstante tenha usufruído de apenas 20 dias, acrescidos dos dez dias laborados de forma simples. Encontrando-se pagas devidamente tais parcelas, impõe-se o desprovisionamento do recurso autoral. 2. Recurso parcialmente conhecido e desprovido".

TRT 10ª Região 2ª Turma RO 00397-2009-010-10-00-9 Relator Des. Brasilino Santos Ramos Acórdão publicado no DJU-3 de 07/08/2009

Assim, de acordo com as fichas financeiras e contracheques colacionados aos autos, a Reclamada efetuou o pagamento das férias com o terço constitucional sobre 30 dias (férias) e mais o abono pecuniário (decorrente da conversão de 1/3 do período de férias), calculado sobre o valor da remuneração mensal sem a incidência do 1/3 constitucional.

Desse modo, inexistem diferenças a serem pagas.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante por confronto com a Jurisprudência deste Tribunal.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1165/2008-020-10-00.4

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	Iron Francisco Ribeiro
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda

Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado Carlita Rocha Brito

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: AVISO PRÉVIO
INDENIZADO: NATUREZA INDENIZATÓRIA: NÃO INCIDÊNCIA.

Contra a r. decisão da lavra da Exma. Sra. Juíza Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, da MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que homologou acordo havido entre as partes (fls. 32/33), recorre ordinariamente a União (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007, objetivando reformar o julgado, alegando que a contribuição previdenciária deva incidir sobre a rubrica aviso prévio indenizado (fls. 48/52).

Contrarrazões não apresentadas (fl. 55).

O Ministério Público entendeu desnecessária sua intervenção, nos termos da Súmula 189/STJ, (fls. 59/61).

Ressalvo entendimento pessoal, pois vislumbro o agravo de petição como a via recursal própria, eis que a contribuição previdenciária emerge na execução da sentença, ainda que homologatória de acordo, do que resultaria a incidência do artigo artigo 897, "a" e § 8º, da CLT, e não do artigo 895 consolidado, eis que o contexto de recurso contido no artigo 832, § 4º, da CLT dirige-se ao sentido amplo de recurso em geral e não específico do recurso ordinário, do que resultaria a formação de autos apartados que não inibiriam o prosseguimento regular da execução das parcelas trabalhistas, enquanto em discussão a incidência previdenciária.

No entanto, no mérito, o apelo se mostra manifestamente improcedente.

O MM. Juízo de origem, por intermédio da r. decisão homologou conciliação (fls. 32/33), na qual restou acordado que as partes declaravam que a transação no valor de R\$ 4.500,00 se compunha de 100% de parcelas de natureza indenizatórias, correspondentes a R\$ 2.500,00 de indenização de 40% sobre o FGTS, R\$ 500,00 de aviso prévio indenizado, R\$ 700,00 de férias indenizadas acrescidas de 1/3 e R\$ 800,00 de vales-transporte, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Pretende a União (Fazenda Nacional) que a contribuição previdenciária incida sobre a parcela aviso prévio indenizado, ante sua natureza salarial, afirmando, ainda, que o Decreto nº 6.727 de 12.01.2009 alterou o Decreto nº 3.048 de 06.05.1999, revogando a alínea "f", V, do § 9º, do art. 214, o art. 291 e o inciso V, do art. 292, do Regulamento da Previdência Social, excluindo do rol que não integra salário-contribuição para fins previdenciários o aviso prévio indenizado. Argumenta, por fim, que o aviso prévio indenizado, representa hipótese de salário sem trabalho, a teor do art. 487, § 1º, da CLT, (fls. 25/29).

Sem razão a Recorrente.

O aviso prévio indenizado não remunera serviços efetivamente prestados nem tampouco compensação por tempo à disposição do empregador, o que evidencia sua natureza de indenização não se enquadrando no conceito do caput e inciso I, do art. 28, da Lei nº 8.212/91. Desta forma, o aviso prévio indenizado, mesmo após a edição da Lei nº 9.528/97 não integra o salário de contribuição,

ainda que o Decreto nº 6.727/2009 tenha revogado a alínea "f", V, do § 9º, do art. 214, o art. 291 e o inciso V, do art. 292, do Decreto nº 3.048/1999, o aviso prévio indenizado não compõe a base de cálculo da contribuição ao sistema de seguridade.

Neste sentido, colaciono recente decisão do C. TST:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O art. 214, § 9º, V, f, do Decreto 3.048/99, que aprovou o Regulamento da Previdência Social, excluiu expressamente o aviso prévio indenizado do salário de contribuição, não se sujeitando a parcela à incidência da contribuição previdenciária. Esclareça-se que, embora o Decreto 6.727/09 tenha revogado recentemente o art. 214, § 9º, V, f, do Decreto nº 3.048/99, mantém-se o entendimento de que o aviso prévio indenizado não fazia parte do salário de contribuição, na forma da legislação antiga, aplicável à situação ocorrida àquela época. Recurso de Revista conhecido e não provido".

TST - 2ª Turma Rel. Min. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RR-498/2005-037-01-00-4 Acórdão publicado no DJ em 27.03.2009

Restando, também, pacificada nesta Justiça Especializada a não-incidência sobre parcela de cunho indenizatório, tanto no âmbito fiscal como previdenciário, conforme já assentado no verbete nº 9/2005 da Egrégia Primeira Turma Regional, que, a seguir, colaciono:

" CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando-se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador."

No mesmo sentido são diversos precedentes também das Egrégias Primeira, Segunda e Terceira Turmas desta Corte Regional:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO. (...) O aviso prévio indenizado, ainda que não indicado como verba não integrante do salário de contribuição, na atual redação do § 9º do art. 28 da Lei 8.212/91, não possui natureza salarial, por não se tratar de retribuição por trabalho prestado e sim de indenização substitutiva."

TRT- 10ª Região 3ª Turma Rel. Des. BERTHOLDO SATYRO RO 01220-2004-016-10-00-3 Acórdão Publicado no DJU3 de 23.09.2005

"EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Não incide contribuição previdenciária sobre a parcela do acordo referente ao aviso prévio indenizado, uma vez que este não integra o salário-de-contribuição definido no artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, não configurando retribuição ao serviço prestado, tampouco tempo do empregado à disposição do empregador, sendo inequívoca, pois, sua natureza estritamente indenizatória."

TRT- 10ª Região 2ª Turma Rel. Des. BRASILINO SANTOS RAMOS RO 00599-2005-103-10-00-7 Acórdão publicado no DJU3 de 31.03.2006.

"EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A Lei nº 8.212/91, em seu art. 28, I, informa que a base de cálculo do recolhimento previdenciário é referente aos rendimentos pagos a qualquer título como retribuição ao trabalho prestado efetivamente ou mesmo pelo tempo à disposição do empregador ou do tomador de serviços, conforme a lei, contrato, acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa. Não sendo o aviso prévio indenizado rendimento que retribui o trabalho prestado, não possui natureza salarial, e assim fica excluído do salário-de-contribuição."

TRT 10 Região 1ª Turma Rel. Des. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN RO 00051-2005-016-10-00-5 Acórdão Publicado no DJU3 de 24.03.2006.

Com efeito, não pode uma exação fiscal ser instituída ou ter sua base de cálculo alterando por decreto, sendo exigível lei para tanto, no caso ausente, pelo que resta firme que o aviso prévio indenizado é parcela imune à incidência fiscal e previdenciária por não possuir caráter remuneratório, mais reparatório.

Assim, à luz do exposto, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela aviso prévio indenizado.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente improcedente face à jurisprudência deste Regional.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 30 de novembro de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1244/2008-017-10-00.2

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrente	Carlos Roberto Ferreira (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Os Mesmos

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO ENVOLVENDO PODER PÚBLICO: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM: ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STF: RESSALVAS DE ENTENDIMENTO DO RELATOR PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: RECURSO PROVIDO MONOCRATICAMENTE (CPC, ARTIGO 557, §1º, A).

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Substituto Jonathan Quintão Jacob, em exercício na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que rejeitou as preliminares de incompetência absoluta da Justiça Laboral, inépcia da inicial e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgou parcialmente procedentes os pedidos elencados na exordial (fls. 69/72), recorreu a 1ª Reclamada (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA) insistindo na preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho à luz da ADI nº 3395-6 e, no mérito, alegou que o contrato foi firmado por prazo determinado para prestação de serviços específicos, inexistindo, portanto, nulidade do contrato. Por fim, pede a declaração da inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/1990 (fls. 64/73). Recorreu, também, adesivamente, o Reclamante aduzindo que fora contratado pela FUB, que, em consequência, deve arcar com os encargos trabalhistas. Aduz que se houve nulidade foi por parte da contratante, devendo ser reformada a sentença para que sejam deferidos os pedidos iniciais, em especial, a indenização por danos morais (fls. 96/107).

Contrarrazões apresentadas pelo Reclamante e pela 1ª Reclamada (fls. 86/95 e 113/116, respectivamente).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento dos apelos interpostos (fls. 121/130).

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário interposto pela Reclamada é tempestivo, regular e merece provimento singular nos termos do artigo 557 do CPC, porque a sentença recorrida encontra-se em confronto com o entendimento adotado pelo E. Supremo Tribunal Federal.

A 1ª Reclamada (FUB) suscitou, na defesa, a incompetência material da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente lide, ao fundamento de que não pode ser reconhecida a esta Justiça Especializada a prerrogativa funcional de estender sua jurisdição a uma relação jurídico-estatutária ou administrativa.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao decidir o RE 573202, interposto pelo Estado Amazonas contra acórdão do Colendo Superior Tribunal do Trabalho, com caráter de repercussão geral, reafirmou que cabe à Justiça comum julgar as causas entre o Poder Público e seus servidores, confirmando outras decisões anteriormente proferidas, como nos autos da Reclamação 5772/STF, na qual a Excelsa Corte também, declarou que compete à Justiça Comum processar e julgar os feitos em que se discutam as relações entre servidores, ainda que temporários, e a Administração Pública.

Assim já decidiu o Plenário do Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA.

1. No julgamento da ADI 3.395-MC, este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/00, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratados.

3. Procedência do pedido. 4. Agravo regimental prejudicado." STF Pleno Rel. Ministro Carlos Brito Rcl 5381/AM Publicado no DJE de 08.08.2008.

"EMENTA: RECLAMAÇÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO.

DESCUMPRIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 3.395. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Contrato firmado entre a Anatel e a Interessada tem natureza jurídica temporária e submete-se ao regime jurídico administrativo, nos moldes da Lei n. 8.745/93; do inc. XXIII do art. 19 da Lei n. 9.472/97 e do Decreto n. 2.424/97.

2. Incompetência da Justiça Trabalhista para o processamento e o julgamento das causas que envolvam o Poder Público e servidores que lhe sejam vinculados por relação jurídico-administrativa. Precedentes.

3. Reclamação julgada procedente."

STF 1ª Turma Relatora Ministra Cármen Lúcia Rcl 4762/PR Publicado no DJU-1 de 23.03.2007.

Conquanto tenha compreensão diversa para entender pela competência da Justiça do Trabalho, inclusive em razão da causa de pedir e pedidos, percebo que o Excelso Pretório pacificou entendimento contrário no âmbito daquela Corte, pelo que curvo-me à jurisprudência suprema para considerar, dada a similitude com os precedentes, incompetente o MM. Juízo de origem.

Nesse aspecto, ao Tribunal Regional do Trabalho, conforme Súmula 225/STJ, apenas cabe enunciar a nulidade da sentença proferida, pela incompetência absoluta do MM. Juízo de origem, por decorrência da incompetência da própria Justiça do Trabalho assim enunciada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, efetivando a correção de rumo para efetivar-se a declinação competencial cabida ao MM. Juízo Federal.

Concluindo, aplicando à espécie, por extensão, o contido no artigo 120, parágrafo único, c/c o artigo 557, ambos do CPC, invocando, ademais, a Súmula 225/STJ, DOU PROVIMENTO ao recurso da FUB, por manifestamente procedente por consonância com o contido na decisão suprema, para assim anular a r. sentença recorrida por proferida por Juízo absolutamente incompetente e determinar, em cumprimento à decisão em reclamação constitucional proferida pelo Excelso Pretório, a remessa dos autos ao MM. Juízo Federal, ao qual cabe processar e julgar a demanda como entender de direito e NEGO SEGUIMENTO ao apelo obreiro por prejudicado.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 30 de novembro de 2009.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1266/2008-010-10-00.8

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Paulo Marcelo Magalhães de Magalhães
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Banco Safra S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo

Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Sandra Nara Bernardo Silva, da MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos exordiais (fls. 214/217 e 224/225), recorreu o Reclamante insistindo no pedido de anulação do acordo de prorrogação de jornada (fls. 228/236).

O Reclamado apresentou contrarrazões (fls. 243/246).

Dispensada a manifestação ministerial, nos termos regimentais.

Relatados.

Decido.

O recurso é tempestivo e regular, contudo, no mérito, se mostra em confronto com a Súmula 199/TST, assim sendo manifestamente improcedente.

O Reclamante alegou, na exordial, que quando admitido pelo banco Reclamado se contratou serviço suplementar e assim pediu o pagamento de duas horas diárias como extras.

O MM. Juízo de origem julgou improcedente o pedido, fundamentando na existência de o acordo para a prorrogação da jornada de trabalho firmado após a contratação.

O Reclamante, nas razões recursais, insistiu no pedido, argumentando que "o coração da decisão de primeiro grau reside na presunção jurídica de que pré-contratação de horas extras do empregado bancário somente é proibida no ato da contratação e não a posteriori, no curso da relação de emprego."

Restou demonstrado nos autos que o Reclamante fora admitido em 16.06.2004 e que em 14.09.2004 firmou acordo para a prorrogação da jornada de trabalho (fl. 95).

A constituição de acordo para a prorrogação de jornada no curso do contrato de trabalho não encontra óbice na Súmula 199/TST, que dispõe que a contratação do serviço suplementar, após a admissão do bancário, não configura pré-contratação de horas extras.

"Súmula 199/TST: Serviço Suplementar - Bancário - Pré-Contratação de Horas Extras I - A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), as quais não configuram pré-contratação, se pactuadas após a admissão do bancário.

(...)"

Configurado o confronto direto com a Súmula 199/TST, não

merece seguimento o recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

CONCLUSÃO

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante por confronto com a Súmula 199/TST, assim manifestamente improcedente.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2009

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1476/2009-017-10-00.1

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	José Bernardo da Silva
Advogado	Meiriene Simone das Graças Barros Gonçalves Rios
Recorrido	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial) 91702000128
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Osvani Soares Dias, da MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que julgou improcedentes os pedidos elencados na exordial e declarou que a rescisão contratual ocorreu por culpa do obreiro (fls. 148/151), recorreu o Reclamante, beneficiário de gratuidade judiciária, insistindo na condenação da Reclamada ao pagamento de verbas decorrentes da rescisão contratual por culpa patronal (fls. 155/161).

A Reclamada não apresentou contrarrazões (fl. 163).

Relatados.

Decido.

O recurso ordinário é tempestivo, contudo irregular.

a) rescisão contratual:

Alegou o Reclamante, na exordial, que foi dispensado sem justa causa sem receber as verbas decorrentes da extinção imotivada do contrato de trabalho.

Em resistência, a Reclamada sustentou que o Reclamante, motorista profissional, foi dispensado por justa causa, nos termos do que dispõe o artigo 482, "e", da CLT, porque cometeu onze infrações às normas de trânsito.

Na Réplica, o Reclamante negou as afirmações da contestação e disse que, mesmo que fossem reais, não poderiam justificar a aplicação da penalidade:

"Ressalte-se que o Reclamante nega a conduta que teria ensejado a sua justa demissão pela Reclamada. Contudo, se fosse admitida tal conduta como verdadeira, a mesma não seria suficiente a impor ao mesmo a aplicação da 'pena capital'". .

O MM. Juízo de origem manteve a penalidade aplicada pela empresa fundamentando que foi comprovada a conduta desidiosa do Obreiro:

"As multas juntadas aos autos, devidamente assinadas pelo reclamante e não impugnadas, comprovam a conduta desidiosa do reclamante. Foram 11 multas em menos de 4 meses de trabalho. Esse curriculum torna o reclamante um risco para a empresa e para a sociedade, sendo um dos deveres da ré a prestação de um serviço público de qualidade, que impõe observância das regras de segurança no trânsito."

Nas razões do apelo, o Reclamante argumentou que as multas decorrentes das infrações às leis de trânsito foram impugnadas na via administrativa e "estão em fase de recurso". Noutra seara, sustentou que todas as multas foram injustamente aplicadas, incorrendo em inovação recursal.

Por isso, não conheço o recurso, no particular.

b) ressarcimento dos valores equivalentes às multas:

O MM. Juízo de origem condenou o Reclamante a restituir à Reclamada o valor das multas de trânsito, fundamentando que a Convenção Coletiva de Trabalho autoriza o ressarcimento.

O Reclamante, nas razões recursais, insurgiu-se contra a condenação, mas não impugnou o fundamento adotado na origem, atraindo a incidência da Súmula 422/TST.

Por isso, não conheço o recurso, no particular.

CONCLUSÃO

Concluindo, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, por manifestamente inadmissível ante a inovação recursal e desfundamentação do apelo, na conformidade do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília (DF), 26 de novembro de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

042ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 17/11/2009 ÀS 14:00

Ata da 42ª (quadragésima segunda) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 17 de novembro de 2009, às 14 horas.

Presidência do Desembargador Braz Henriques de Oliveira.

Desembargadores presentes: Heloísa Pinto Marques, Márcia Mazoni C. Ribeiro, juízes Paulo Henrique Blair e João Luis Rocha Sampaio.

Presente, ainda, o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho para julgar processos aos quais estava vinculado.

Ausente o Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, à vista de convocação para o C. Tribunal Superior do Trabalho. Pela Procuradoria a Drª Paula de Ávila.

Secretário da Turma o sr. Luiz R. P. da V. Damasceno.

Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 17 de novembro de 2009 (41ª Ordinária).

Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico do dia 12 de novembro de 2009 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

Ao início dos trabalhos, o Exmo. Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota solicitou a palavra para cumprimentar pela grande vitória o novo Presidente da OAB-DF, eleito ontem, Dr. Francisco Caputo Bastos, irmão do Ministro do TST, Guilherme Caputo Bastos, assim como o Dr. Emens Pereira, eleito Vice-Presidente na mesma chapa, ambos advogados trabalhistas, das lides forenses, muito conhecidos, desejando a eles sucesso nos próximos três anos de gestão, na expectativa de continuidade de um bom trabalho que tem sido feito, afirmando o magistrado convocado que certamente haverá ganho de qualidade.

O Presidente da Turma, Desembargador Braz Henriques de Oliveira, declarou que os cumprimentos não são apenas do Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota, mas da Turma e, porque não dizer de todo o Tribunal, afirmando, ainda, que faria tal registro no final da sessão, motivo pelo qual adere à manifestação.

Ressalta, novamente, que jamais deixaria de lembrar o fato, além de realçar o Presidente da 3ª Turma que espera com tranquilidade a manutenção do bom relacionamento com Sua Excelência, o novo Presidente da OAB-DF, Francisco Caputo Bastos, o Kiko, pessoa do convívio do presidente desde muito tempo, em época em que o novo dirigente maior eleito da OAB-DF ainda era criança ingressando na fase da adolescência, considerando que Kiko Caputo Bastos é filho do Juiz do Trabalho aposentado Maurício Campos Bastos, seu contemporâneo de magistratura na 3ª Região no final dos anos setenta e nos anos oitenta do século XX, estando certo que o relacionamento entre as duas instituições do mundo jurídico - magistratura e advocacia - se dará, na expressão do Presidente Braz Henriques de Oliveira, nos parâmetros do alto nível já revelado com os dirigentes classistas que o precederam naquele lugar de destaque em defesa da cidadania brasileira.

Registrou, ainda, o Presidente Braz Henriques de Oliveira, que a Ordem dos Advogados do Brasil é a guardiã do seu registro profissional, o de nº 861, um dos mais antigos do Distrito Federal, orgulhando-se, assim, por ostentar tão importante credencial e por presenciar a eleição de um jovem advogado para presidir a OAB-DF, esse jovem seu conhecido que o chamava carinhosamente de "tio", amigo desde quando era apenas o menino "Kiko" do Maurício Campos Bastos, hoje um homem maduro, escolhido por milhares de causídicos para comandar uma das mais destacadas entidades da sociedade civil brasileira, que tem a marca da luta por direitos e cidadania, seja nos períodos de exceção, seja durante a democracia.

Parabeniza ao Presidente Francisco Caputo Bastos, que o Presidente Braz Henriques de Oliveira conheceu ainda menino, por isso mesmo, consigna, de maneira carinhosa e respeitosa, jamais deixará de ser o "Kiko" do Maurício, ao Vice-Presidente Emens Pereira, advogado trabalhista militante, aos demais eleitos nas urnas numa acirrada disputa com três outras chapas encabeçadas por advogados não menos ilustres, aos advogados do Distrito Federal, à cidadania do povo candango e, de modo particular, ao seu colega Maurício Campos Bastos, por presenciar o êxito de sua cria, de seu filho jovem, o menino sorridente, de

sorriso largo, o Kiko Caputo Bastos, a quem compete, nos próximos três anos (de 2010 a 2012), falar em nome de uma das categorias profissionais mais organizadas do Brasil e de acentuada expressão como representante do povo brasileiro.

Os demais desembargadores e juizes presentes à sessão associaram-se aos cumprimentos à nova diretoria do OAB-DF.

Processo Nº AP-1300/2009-001-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Fernando Arthur Tollendal Pacheco
Advogado	Maria Consuelo Porto Gontijo
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Solange Rodrigues da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas parciais, quanto à fundamentação, do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Maria Consuelo Porto Gontijo, pela parte Fernando Arthur Tollendal Pacheco

Processo Nº RO-243/2009-001-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	José Maria dos Anjos
Recorrente	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	César Cardoso
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria Thereza Pereira da Silva
Advogado	Tyago Pereira Barbosa

Decisão: 1.SESSÃO DE 17/11/2009 - Após a aprovação do relatório, o conhecimento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e a rejeição das preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora, com ressalva de entendimento pessoal em relação à prescrição, bem como do Juiz Revisor no sentido de negar provimento ao recurso da primeira reclamada e dar parcial provimento ao recurso da segunda reclamada para limitar a taxa de juros em 0,5% ao mês, foi deferida vista regimental a Des. Heloísa Pinto Marques.

Sust. Oral:

Dr(a). Diego da Silva Vencato, pela parte Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS

Processo Nº RO-609/2008-003-10-00.9

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	José Maria dos Anjos
Recorrente	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	César Cardoso
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Arthur Pereira

Advogado Tyago Pereira Barbosa

Decisão: 1. SESSÃO DE 10/11/2009 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido de conhecer dos recursos interpostos por ambos os Reclamados, rejeitar as preliminares arguidas pelo primeiro Reclamado e a prejudicial de prescrição total arguida por ambos os Réus para, negar provimento ao recurso interposto pelo primeiro Demandado e dar parcial provimento ao recurso interposto pela segunda Demandada, excluindo da condenação a multa de 1% (um por cento), prevista no parágrafo único do artigo 538 do CP; e tendo o Juiz João Luis Rocha Sampaio divergido para acolher a prejudicial de prescrição total e a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvado seu entendimento quanto à matéria, foi deferida vista regimental à Des. Heloisa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 17/11/2009 - Suspenso a pedido do Des. Braz Henriques de Oliveira.

Processo Nº ROPS-1120/2008-018-10-00.3

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Agilson Oliveira de Sousa
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Juiz Relator. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-1247/2008-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Antônio Carlos Nascimento
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Juiz Relator. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-493/2009-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Redator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Maria Zenaide Soares de Oliveira
Advogado Francisco José dos Santos Miranda
Recorrido Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após foi conhecido do recurso para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Márcia Mazoni C. Ribiero que redigirá o acórdão. Vencdo o Juiz Relator que fará juntada de voto. Ementa

aprovada.

Processo Nº RO-498/2009-004-10-00.8

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente VRG - Linhas Aéreas S.A.
Advogado Christian Barbalho do Nascimento
Recorrente Michelle Rodrigues Teixeira de Melo (Recurso Adesivo)
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/11/2009 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Sem divergência, foram conhecidos dos recursos e rejeitada a preliminar de nulidade da sentença arguida pela reclamante. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao apelo obreiro para deferir também o pleito de adicional de periculosidade (Súmula nº 364, inciso I, do TST), durante todo o contrato de trabalho, com reflexos sobre as parcelas indicadas na petição inicial, tudo resultando em R\$ 4.784,74 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais), conforme requerido na peça de ingresso, com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do ajuizamento da ação, e atualização monetária a partir da data da exigibilidade de cada uma das parcelas mensais ora deferidas, além de arcar a reclamada com os honorários periciais antes atribuídos à União; foi deferida vista regimental à Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro.

Sust. Oral:

Dr. Christiano Barbalho do Nascimento, pela parte VRG Linhas Aéreas S/A

Processo Nº RO-624/2009-821-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente SADEFEM - Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado Vinicius Teixeira de Siqueira
Recorrido Adair José Pereira da Silva
Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa
Recorrido Intesa - Integração Transmissora de Energia S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-713/2009-008-10-00.6

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrido José Almiro Pinho
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com ressalva de entendimento pessoal

do Juiz Relator. Inverter o ônus de sucumbência. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 66,34, calculadas sobre R\$ 3.317,00, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento, ante a declaração de fls. 09. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-752/2008-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Dan Hebert S.A. - Construtora e Incorporadora
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Paulo César do Espírito Santo
 Advogado Hudson Linhares Batista

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após foram conhecidos de ambos os recursos, rejeitada a preliminar de nulidade suscitada pela primeira reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-927/2009-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Suprema Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrido José do Carmo Azevedo de Moraes
 Advogado Francisco Pereira Serpa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitada a preliminar de nulidade para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1009/2009-016-10-00.5

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Cláudia Rosana de Oliveira Melo
 Advogado Tatiana de Queiroz Pereira
 Recorrido Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à Autora o pagamento de horas extras - correspondentes a 39 horas e quarenta e cinco minutos, relativas ao período de março a outubro de 2007 - com adicional de 50% e reflexos sobre o FGTS, conforme limites impostos na inicial, nos termos do voto do Juiz Relator. Inverte-se o ônus da sucumbência e condena-se a Reclamada ao pagamento de custas no valor de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1011/2009-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
 Advogado Carlos David Albuquerque Braga
 Recorrido Ricardo Ricarte Monteiro
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1240/2009-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Wehalison Lopes Santana
 Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins
 Recorrido Seleção Serviços Especializados Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a imediata liberação do FGTS à reclamante, bem como da multa respectiva a ser paga pela empregadora, conforme postulado na petição inicial. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1431/2009-102-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Redator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
 Advogado Vitório Augusto de Fernandes Melo
 Recorrido Valmir Joaquim Leal
 Advogado Francisco Serafim de Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após foi conhecido do recurso para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, invertendo o onus da sucumbência, dispensada das custas em face da declaração de fls. 08, nos termos do voto da divergência lançada pela Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1841/2008-101-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Redator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Delso Pereira Sirqueira
 Advogado Lanuse da Silva Queiroz
 Recorrido Mário Nobuyuki Hiramatsu
 Advogado Paulo Fernando de Souza

Decisão: 1. SESSÃO DE 3/11/2009 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto do Juiz

Relator no sentido de rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e dar-lhe parcial provimento para deferir a gratuidade da justiça ao reclamante e acrescer à condenação do valor líquido de R\$ 1.019,18 (um mil e dezenove reais e dezoito centavos), a título de verbas rescisórias, com juros e atualização monetária na forma da lei, sem outros descontos previdenciários e fiscais, devendo a Secretaria da Vara providenciar a juntada aos autos do TRCT deixado na contra-capa; foi deferida vista regimental à Des. Heloisa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 17/11/2009 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, dar provimento ao apelo apenas no que tange a concessão dos benefícios da justiça gratuita, mas mantendo incólume a r. sentença originária, inclusive no que tange ao indeferimento das verbas rescisórias e, também, abstendo-se de determinar a "liberação do documento hábil à percepção do seguro desemprego", nos termos do voto da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro que redigirá o acórdão. Parcialmente vencidos o Juiz Relator, que fará juntada de voto, e Heloisa Pinto Marques. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-704/2009-812-10-01.2

Complemento	T.R.T. DA ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	ATRA Prestadora de Serviços em Geral S/C. Ltda.
Advogado	Ângela Issa Haonat
Agravado	Júnior Gama Gomes
Advogado	Célio Alves de Moura
Agravado	Marilan Alimentos S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, não foi conhecido do agravo de instrumento em face da ausência nos autos, de peças necessárias para a formação regular do instrumento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-964/2009-802-10-01.0

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Metalúrgica Central Ltda.
Advogado	Joan Rodrigues Milhomem
Agravado	Enilson Gomes Moraes
Advogado	João Paulo Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-193/1991-005-10-00.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Maria das Graças e Outras
Advogado	José de Ribamar S. Nogueira
Agravante	Selma das Graças Santos
Agravante	Simone das Graças Santos
Agravante	Célia das Graças Santos
Agravado	Alércio Dias e Outra
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira
Agravado	Edite P. Dias

Decisão: retirar de pauta o julgamento do presente processo a pedido da Des. Relatora.

Processo Nº AP-194/2009-014-10-00.8

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thiane Torres de Abreu Moreira
Agravado	Madeiraira Nosur Ltda.
Agravado	Vanderley Alves de Borba

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-356/2008-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Marcelo de Oliveira Soares
Agravado	Ana Cláudia Ferreira da Silva
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo Distrito Federal, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a instauração de execução contra os sócios /administradores do devedor principal (ICS) antes de se passar à execução do responsável subsidiário (DF). Custas processuais pelo agravante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, IV, CLT), isento na forma da Lei. Tudo nos termos do Voto do Juiz Relator, que ressaltou entendimento pessoal quanto a matéria debatida. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-450/1994-020-10-00.1

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Gildázio Souza de Oliveira
Advogado	Bartolomeu Nogueira
Agravado	República Argelina Democrática e Popular
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo, por conseguinte, o requerimento do exequente e determinando a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que proceda o bloqueio do valor objeto da presente execução, que precisa ser atualizado com urgência pela Secretaria da Vara, existente nas contas mantidas pela República Argelina Democrática (Embaixada), especialmente na conta secretíssima (CC5), colocando a quantia à disposição do Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, com o propósito de quitar a dívida trabalhista reconhecida nos autos e demais créditos de natureza acessória. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-728/2009-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Data da divulgação: Terça-feira, 01 de Dezembro de 2009

Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Danielle Garcez Castro e Outra
Advogado	Sebastião Caetano Rosa
Agravante	Renata Garcez Castro
Agravado	Francisco Carvalho Lustosa
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva
Agravado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo e, no mérito, por negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Custas processuais a cargo das Agravantes, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-850/1996-007-10-00.9

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Redator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Antônio Carlos de Oliveira
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos
Agravado	C. Andrade Comércio Participações e Empreendimentos Ltda.
Advogado	Ailson de Oliveira Mota

Decisão: 1. SESSÃO DE 13/10/2009 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do agravo de petição, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada na origem, bem como determinar o prosseguimento da execução, e tendo o Juiz Paulo Henrique Blair divergido para negar provimento ao apelo, no que foi acompanhado pela Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro, foi deferida vista regimental ao Des. Braz Henriques de Oliveira. 2. SESSÃO DE 17/11/2009 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que fará juntada de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-872/2008-011-10-00.2

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Tiago Scafuto Vieira
Advogado	Irení Braga
Agravado	Paulo Sérgio da Silva
Advogado	Marcelo Oliveira de Almeida
Agravado	Jucélio Marcos de Castro
Advogado	Marcelo Oliveira de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da multa de 100% (cem por cento) sobre a 6ª (sexta) parcela do acordo celebrado e homologado nos autos, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, tudo a partir do dia 28 de abril de 2009, até a efetiva liberação desta importância atualizada a agora exequente. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Impedida para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-929/2008-811-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Francisco Narciso Neto (Espólio de)
Advogado	Orlando Rodrigues Pinto
Agravado	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Maria de Fátima Fernandes Corrêa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição do executado porque incabível na espécie, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1062/2005-011-10-00.0

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Agravado	Maria Ferreira das Virgens
Advogado	Rita Helena Pereira
Agravado	Matrix Serviços Especializados Ltda.
Agravado	Gilson Leandro dos Santos
Agravado	Valmir Leite Santana

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e estabelecer as custas na forma do artigo 789-A da CLT, a cargo apenas da primeira Executada, de cujo pagamento a União está isenta, na forma do artigo 790-A, I, da CLT, nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1129/2002-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Alex Reis de Araújo
Advogado	Maria Aparecida Guimarães Santos
Agravado	Stop Point Combustíveis Ltda. (Posto Premium)
Advogado	Fábio José Gomes Aguiar
Agravado	Alexandre José Valério

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ocorrência de sucessão trabalhista, declarando, por conseguinte, que as empresas Posto de Combustíveis 214 Sul Ltda e PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A -BR são responsáveis solidárias pelo pagamento dos créditos trabalhistas do agravante, contra quem a execução deve se dirigir imediatamente pelo juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1927/1994-013-10-85.0

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Sublime Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Iran Amaral
Agravado	Iracélia Alves Pereira da Trindade e Outros
Advogado	Belchior Francisco de Castro
Agravado	Judite Pereira do Nascimento

Data da divulgação: Terça-feira, 01 de Dezembro de 2009

Agravado	Magnólia Rodrigues de Abreu
Agravado	Maria da Silva
Agravado	Maria Ferreira de Carvalho
Agravado	Maria Jovina Pereira Muniz
Agravado	Maria Lúcia dos Reis
Agravado	Paulina Maria dos Santos Silva
Agravado	Rosalina Ferreira Lima
Agravado	Cordial Comércio e Representações Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8082/2005-001-10-00.5

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sophia Dias Lopes
Agravado	Truc's Lanches Ltda.
Agravado	César Augusto Gonçalves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8117/2005-001-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Graziela Rosal Honorato
Agravado	Pronil Ltda.
Agravado	Onildo Rodrigues Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-9135/2006-018-10-00.8

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Agravante	Mauro Martins Vieira
Advogado	Raimundo Nonato Almeida Filho
Agravado	Fernando Vieira Calixto
Agravado	Luciene Vaz de Oliveira
Advogado	Ciro Heleno Silvano
Agravado	Construtora Ribeiro Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pela executada/agravante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-4/2009-019-10-00.4

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco Citibank S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Tais Leal Amorim de Carvalho
Advogado	Luciano Silva Campolina
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto

do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-22/2009-010-10-00.9

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Artur Benevides Santos Prado
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro
Recorrente	União - Câmara dos Deputados (Recurso Adesivo)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	CAPITAL - Empresas de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Ezequiel Florêncio Martins Barbosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao do autor para, de ofício, devolver o processo ao MM. Juízo originário para que, apreciando a prova, julgue a pretensão obreira, como entender de direito, prejudicado o recurso adesivo. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-30/2009-013-10-00.4

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	Lucivanio Fernandes Batista
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
Advogado	Zenaide Hernandez

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento, com a ressalva de entendimento em sentido contrário do Juiz Relator, para determinar a incidência do imposto de renda sobre a parcela paga a título de indenização por danos morais, obrigação a ser cumprida exclusivamente pela reclamada, ficando desde já esclarecido que o descumprimento da obrigação importará em comunicação à Receita Federal, nos termos da Súmula 368, item II, do c. TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-37/2009-007-10-00.4

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Locatur Motéis Ltda. - EPP
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido	Erasmus Marques Monteiro
Advogado	João Batista de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-73/2009-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes

Data da divulgação: Terça-feira, 01 de Dezembro de 2009

Recorrido	Luciano Gomes Grande
Advogado	Flávio José da Rocha
Recorrido	Montana Solucoes Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para fazer incidir imposto de renda sobre o valor da indenização por danos morais, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz João Luis Rocha Sampaio ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-75/2009-008-10-00.3

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Manoel Ferreira Montalvão
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Ives Geraldo de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-79/2009-005-10-00.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Damião Cardoso Andrade
Advogado	Iná Maria Fernandes da Silveira
Recorrido	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, com a ressalva de entendimento em sentido contrário do Juiz Relator, para determinar a incidência do imposto de renda sobre a parcela paga a título de indenização por danos morais, obrigação a ser cumprida exclusivamente pela reclamada, ficando desde já esclarecido que o descumprimento da obrigação importará em comunicação à Receita Federal, nos termos da Súmula 368, item II, do c. TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Impedidas as Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro e Heloisa Pinto Marques. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-86/2009-013-10-00.9

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	José Geraldo Vieira
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 10/11/2009 - Após a aprovação do relatório, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Relator. 2. SESSÃO DE 17/11/2009 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e do primeiro Reclamado e, por maioria, não conhecer do Recurso da segunda Reclamada

por intempestivo, restando vencido o Juiz João Luis Rocha Sampaio. Quanto ao mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo do primeiro Demandado e dar provimento ao do Demandante para condenar o Banco do Brasil a, em face do acordo firmado junto à CCP, recalculer os novos salários de participação do Reclamante e recolher as contribuições mensais à PREVI, na forma dos pedidos de nºs 1 e 2 da exordial, observando a metodologia determinada na fundamentação. Face ao provimento do recurso operário, fixa-se novo valor à condenação em R\$ 17.000,00, com custas processuais de R\$ 340,00, a cargo dos Reclamados. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-91/2009-012-10-00.5

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCEUB
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Recorrido	Elizabeth de Azeredo Arneitz
Advogado	Erika Mesquita

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/11/2009 - Após a aprovação do relatório, o conhecimento do Recurso Ordinário e rejeição da preliminar e da prejudicial de mérito suscitadas pela Reclamada, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de dar-lhe parcial provimento, para estabelecer o dano moral em R\$ 5.000,00, no que foi acompanhada pelo Juiz Revisor; e tendo o Juiz Paulo Henrique Blair e Braz Henriques de Oliveira divergido para dar provimento ao apelo da reclamada para reduzir o valor para R\$ 3.000,00, constatado o empate foi convocado na forma regimental o Exmo. Des. Pedro V. Foltran, da Eg. 1ª Turma, para proferir voto de desempate. Impedida para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro.

Sust. Oral:

Dr(a). João Vítor Mesquita Agresta, pela parte Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCEUB

Processo Nº RO-93/2009-011-10-00.8

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Aristeu Barreira de Macedo Filho
Advogado	Antônio Vale Leite
Recorrido	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
Advogado	Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e afastar a inépcia da inicial, determinando o retorno dos autos à Instância de origem para que aprecie o pedido de reenquadramento e diferenças salariais e reflexos decorrentes, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-100/2008-011-10-00.0

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Sebastiana Felipe da Silva

Data da divulgação: Terça-feira, 01 de Dezembro de 2009

Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Supermercado Bom Motivo) e Outras
Advogado	Raul Benedito Pacheco Fernandes Júnior
Recorrido	BM Alimentos Ltda.
Recorrido	BM Alimentos Ltda.
Recorrido	Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-123/2009-002-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	José Xavier Dias Albarnaz
Advogado	Geraldo Antônio de Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-125/2009-019-10-00.6

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	João Souza da Silva
Advogado	Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo
Recorrido	VIAN - Viação Anapolina Ltda.
Advogado	Robson Morais Lião

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-145/2009-005-10-00.4

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	RCR Eventos Empresariais Ltda.
Advogado	João Batista Menezes Lima
Recorrido	Aline Macedo Santos
Advogado	Kátia Mendes Lôbo

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/08/2009 - por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, conhecer parcialmente do Recurso da Reclamada, tópico no qual restou vencida a Desemb. Relatora e o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Após, o julgamento do presente processo foi suspenso para posterior apreciação das demais matérias recursais. 2. SESSÃO DE 03/11/2009 - Após o voto da Des. Relatora no sentido de negar provimento ao recurso, no que foi acompanhada pelo Des. Braz Henriques de Oliveira e o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, foi deferida vista regimental a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. 2. SESSÃO DE 17/11/2009 - Com o voto da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro no sentido de dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para declarar a rescisão por justa causa, por abandono de emprego, na data de 20/2/2009, e tendo o Juiz Braz Henriques de Oliveira e Paulo Henrique Blair reformulado seu voto proferido anteriormente para

acompanhar a divergência lançada, após o julgamento do presente processo foi suspenso para análise das demais matérias recursais.

Processo Nº RO-168/2009-018-10-00.5

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Alcir Dias de Souza e Outros
Advogado	Márcio Pires Maciel
Recorrente	Ana Paula Mendonça da Silva
Recorrente	Aurora Maria Silva
Recorrente	Genival Clementino Leite
Recorrente	Leandro Sérgio Corrêa Pires
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação subsidiária imposta, apenas ao período em que cada Autor comprovou a prestação de serviços em nome do 1º Reclamado - ICS e em proveito do 2º Reclamado - Distrito Federal. Conhecer do Recurso Ordinário dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-186/2009-011-10-00.2

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Adriana Costa de Oliveira Barroso
Advogado	Bruno Gazzaniga Ribeiro
Recorrido	Natan Jóias Ltda.
Advogado	Érica Lima de Paiva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-203/2009-011-10-00.1

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Regina Célia S. Alves
Recorrido	Simone de Fátima Conceição da Silva
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, com a ressalva de entendimento em sentido contrário do Juiz Relator, para determinar a incidência do imposto de renda sobre a parcela paga a título de indenização por danos morais, obrigação a ser cumprida exclusivamente pela reclamada, ficando desde já esclarecido que o descumprimento da obrigação importará em comunicação à Receita Federal, nos termos da Súmula 368, item II, do C. TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-207/2009-102-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Arcel Engenharia Ltda.
 Advogado Denise Costa de Oliveira
 Recorrido Raimundo Nonato Marques do Carmo
 Advogado Paulo Fernando de Souza
 Recorrido JN Serviços de Ladrilho Ltda. - ME

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do apelo da primeira reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator.
 Ementa aprovada.

Processo Nº RO-242/2009-851-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Norberto Lanzara Giangrande Júnior
 Advogado João Humberto Toledo
 Recorrente Nelson Batista de Lima Júnior
 Advogado Nalo Rocha Barbosa
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários do reclamado e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). João Humberto Toledo, pela parte Norberto Lanzara Giangrande Júnior

Processo Nº RO-318/2008-012-10-00.1

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Rosilda Luzia Nery
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Recorrido Vilarinho Viagens e Turismo Ltda. e Outro
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrido BRA Transportes Aéreos Ltda. (em recuperação judicial)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do imposto de renda sobre a parcela paga a título de indenização por danos morais, obrigação a ser cumprida exclusivamente pela reclamada, ficando desde já esclarecido que o descumprimento da obrigação importará em comunicação à Receita Federal, nos termos da Súmula 368, item II, do c. TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-344/2009-812-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Raimunda Silva Carreiro
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrente Município de São Miguel do Tocantins/TO
 Advogado Adriano Guinzelli
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/8/2009 - por unanimidade aprovar o relatório, e por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e conhecer do Recurso do Reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor; restando vencida a Desembargadora Relatora que, após, requereu a suspensão do julgamento do presente processo, para posterior apreciação das demais matérias recursais. 2. SESSÃO DE 17/11/2009 - Retornando a julgamento o presente processo, sem divergência, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição parcial declarada na origem, condenando o Município Reclamado ao pagamento dos valores devidos a título de FGTS de todo o período laborado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-405/2009-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Aline Sinara Soares de Farias
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-416/2009-018-10-00.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Recorrido Maria Helena da Costa Vilela
 Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira
 Recorrido Condomínio Morada dos Nobres
 Advogado Antônio Rodigero

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência de imposto de renda sobre a parcela transacionada a título de indenização por danos morais (R\$ 8.000,00). Arbitra-se à condenação o valor de R\$2.400,00, resultando custas pelo Reclamado no importe de R\$48,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz João Luis Rocha Sampaio ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-418/2009-801-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Tempertins Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
 Advogado Marcelo Cláudio Gomes
 Recorrente Hélio Rodrigues Xavier
 Advogado Marcos Ferreira Davi
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 13/10/2009 - Após aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de negar provimento ao recurso da

reclamada e dar parcial provimento ao do obreiro, para excluir da condenação, a multa por litigância de má fé e a indenização de 10%, previstos nos artigos 17 e 18, § 2º do CPC, no que foi acompanhado pelo Des. Revisor, foi deferida vista regimental à Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. 2. SESSÃO DE 20/10/2009 - Após o voto divergente da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro no sentido de dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação o pagamento de horas extras do período de 26.12.2005 a 25.4.2007 e reflexos, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Revisor. 3. SESSÃO DE 17/11/2009 - Retornando a julgamento o presente processo, e tendo o Juiz Revisor reformulado seu voto proferido anteriormente, ratificar o entendimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro quanto ao recurso da reclamada, restando parcialmente vencido o Juiz Relator que continuará redigindo o acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-446/2009-013-10-00.2

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Reinaldo Duarte Xavier
 Advogado Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi
 Recorrido Posto da Torre Ltda.
 Advogado Vera Maria Barbosa Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a restituição dos valores descontados a título de cheque devolvido, bem como a título de "diferença caixa", processados nos demonstrativos de pagamento de fls. 95/99 e TRTC. Juros e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91. Em face do ora decidido, majora-se a condenação em R\$900,00, resultando custas suplementares no importe de R\$18,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-447/2008-111-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Centro de Integração de Adolescentes Granja das Oliveiras-Ciogo+1
 Advogado José Alves de Alencar
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Tatiana Muniz Silva Alves
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Sindicato dos Empregados nas Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/8/2009 - Por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Após, tendo os Desembargadores Relator e Heloísa Pinto Marques restado vencidos no tocante à prefacial de litispendência que era suscitada de ofício no voto condutor, uma vez que esta fora afastada nos termos da divergência exposta pelo Juiz Francisco Luciano de A. Frota, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Desemb. Relator, para posterior apreciação das demais matérias reursais. 2. SESSÃO DE 17/11/2009 - Retornando a julgamento o presente processo, conhecer de ambos os recursos, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido e afastar a litispendência. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo do Distrito Federal e dar parcial provimento ao da primeira Demandada - CONGREGAÇÃO

DOS RELIGIOSOS TERCÍARIOS CAPUCHINHOS DE NOSSA SENHORA DA DORES (Amigonianos) -, para declarar a sua isenção quanto às custas processuais. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-447/2009-802-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Roberto Gonçalves Martins
 Advogado Édison Fernandes de Deus
 Recorrido Frigorífico Margem Ltda. (em recuperação judicial) e Outros
 Advogado Luiz Carlos Lacerda Cabral
 Recorrido Gm Rio Bonito Participações Ltda. (em recuperação judicial)
 Recorrido Nova Carne Comercial Ltda. (em recuperação judicial)
 Recorrido Água Limpa Transportes Ltda. (em recuperação judicial)
 Recorrido Magna Administração e Participações Ltda. (em recuperação judicial)
 Recorrido Ampla Empreendimentos e Participações Ltda. (em recuperação judicial)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso obreiro, não o fazendo em relação às parcelas de produtividade, saldo de salário, repouso semanal remunerado, e adicional noturno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de horas extras e seus reflexos, bem como dos feriados laborados. Alteradas as custas processuais para R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor estimado para a condenação, tendo em vista o provimento parcial do recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-454/2009-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Weliton Oliveira Alves
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. (Grupo Conservo)
 Advogado Roseli Dias Valentim

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-480/2008-019-10-00.4

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Recorrido Francione Soares da Silva
 Advogado Antônio de Pádua Araújo
 Recorrido Antônio Alves da Silva
 Advogado Humberto Mendes dos Anjos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz

Relator. O Juiz João Luis Rocha Sampaio ressaltou entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-488/2009-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Recorrente Emiliana Ribeiro Campos
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, com absoluta ressalva de entendimento pessoal. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-509/2009-010-10-00.1

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Recorrente Sanção Rodrigues de Souza
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, com absoluta ressalva de entendimento pessoal do Juiz Relator. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-511/2009-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Cristiane Madeira Ximenes
 Advogado Pedro Magalhães de Moura Neto
 Recorrido Editora JB S.A.
 Advogado Ricardo Trarbach

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do apelo do autor e das contra-razões da ré. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de horas extras a incidir sobre as horas laboradas em feriados seja de 100%. Por compatível, mantém-se o valor dado à condenação até agora. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-514/2009-005-10-00.9

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Sandro Moraes da Silva
 Recorrente José Cardoso da Costa
 Advogado José Carlos de Almeida
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo 2º Reclamado - Distrito Federal e, parcialmente do Recurso interposto pelo Reclamante e, no

mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro resalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-526/2009-005-10-00.3

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Recorrente Maria Helena Gomes
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator com absoluta ressalva de entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-527/2008-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador José Evaldo Bento Matos Júnior
 Recorrido Sandro Pires Neris
 Advogado Paulo Santos da Silva
 Recorrido Dragon Vigilância e Segurança Ltda.
 Advogado Jovanka Baptista da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência de imposto de renda sobre a parcela transacionada a título de indenização por danos morais (R\$6.500,00). Arbitra-se à condenação o valor de R\$2.500,00, resultando custas pela Reclamada no importe de R\$50,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-542/2009-003-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Raquel Ramos de Souza Vieira
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões pela PREVI, conhecer de todos os recursos, rejeitar as preliminares para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-546/2009-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Ministério das Minas e Energia)
 Procurador Tarcísio Corrêa Monte
 Recorrido Sérgio Ricardo Silva Souza

Data da divulgação: Terça-feira, 01 de Dezembro de 2009

Advogado Rosimeire Alves de Oliveira
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-556/2009-004-10-00.3

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Rita de Cássia de Aquino
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso
 Recorrido Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da parte autora e das contra-razões do réu e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-559/2009-020-10-00.6

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrente Danielle Soares Rosa dos Santos
 Advogado José Barros de Oliveira Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e integralmente do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, elevando os honorários a 15%, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho ressaltou seu entendimento quanto à fundamentação no tocante ao artigo 384/CLT. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-566/2009-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Valdeberto Pereira de Souza
 Advogado Filadelfo Paulino da Silva
 Recorrido Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda. (Faculdades Michelangelo)
 Advogado Paulo Renan Pereira Lopes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do imposto de renda sobre a parcela paga a título de indenização por danos morais, obrigação a ser cumprida exclusivamente pela reclamada, ficando desde já esclarecido que o descumprimento da obrigação importará em comunicação à Receita Federal, nos termos da Súmula 368, item II, do c. TST, com ressalva de entendimento em sentido contrário do Juiz Relator. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-567/2009-018-10-00.6

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Valdo Rodrigues Vieira
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/11/2009 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga como entender de direito, afastando a prejudicial de mérito como antes decretada, e tendo a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro divergido para negar provimento ao apelo do reclamante, mantendo a sentença originária que declarou prescrita a pretensão obreira, com amparo no artigo 219, § 5º, da lei processual civil, e extinguir o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, IV, do CPC, no que foi acompanhada pelo Des. Braz Henriques de Oliveira; foi deferida vista regimental à Des. Heloisa Pinto Marques.

Processo Nº RO-568/2009-861-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE GUARÁI/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Luciana Van de Kamp Thomaz
 Advogado José Ferreira Teles
 Recorrido Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarái - FUNDEG
 Advogado Ênio Galarça Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, invertendo-se os ônus da sucumbência, impor à Reclamada condenação a título de retificação da CTPS, diferenças salariais e reflexos em férias e gratificações natalinas, na forma pleiteada nos itens às fls. 4 e 5 da petição inicial. A Reclamada deverá proceder à retificação na CTPS da Reclamante no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, contados da intimação para tanto, para fazer constar o valor da hora-aula de R\$ 15,00 (quinze reais), desde a data da contratação, sob pena de uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao valor da condenação. Liquidação por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores indicados na exordial. Juros e correção monetária na forma legal e conforme as Súmulas 200 e 381 e OJ 300/SDI-1, todas do col. TST. Incidem descontos fiscais e contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, devendo ser observado o teor da OJ nº 363 da SDI-1 do TST. Custas pela Reclamada, no importe no importe R\$513,25, calculadas sobre R\$ 25.662,70, valor que dado à causa. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-591/2009-010-10-00.4

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Elisângela Gomes da Silva
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Finasa Poromotora de Vendas Ltda. e Outro
 Advogado Washington de Siqueira Coelho

Recorrido Banco Finasa S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do apelo da autora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das sétima e oitava horas laboradas como extras, com os reflexos de letra "J" da exordial (fls. 28). Pela inversão da sucumbência, fixa-se o valor provisório da condenação em R\$40.000,00, impondo-se às rés custas processuais de R\$800,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-609/2009-101-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Pires e Lessa Ltda. - ME
 Advogado Luciene Nascimento Chaves
 Recorrido Adail Messias da Rocha
 Advogado Carlos dos Reis

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-623/2009-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo
 Recorrido João Erasmo Gomes Fialho
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-644/2009-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Amarildo Rodrigues de Andrade
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-706/2009-006-10-00.1

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente João Luiz de Matos
 Advogado Milton Lopes Machado Filho
 Recorrido União
 Procurador Hudson Machado Guimarães

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-708/2008-821-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Washington de Siqueira Coelho
 Recorrido Aparecido Ferreira Cunha
 Advogado Ercílio Bezerra de Castro Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade da demissão, indeferir os pleitos de complementação do auxílio-doença e restabelecimento de convênio médico, como também para reduzir a reparação pecuniária por dano moral para R\$ 30.000,00. Em face da procedência parcial do recurso ordinário, e havendo redução da condenação, arbitrar-lhe novo valor, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e custas processuais no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada, nos termos do item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que negava provimento ao apelo. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-713/2009-005-10-00.7

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Carlos Tadeu Fleury Seidl
 Advogado Marcos Vieira dos Santos
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Maria José de Moura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença, declarar prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000 e não aquelas anteriores a 10/2/2004, e manter o valor arbitrado às custas, dispensadas na forma da lei, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. Braz Henriques de Oliveira no tocante às horas extras. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Ralyse Christine Antunes Madureira, pela parte Carlos Tadeu Fleury Seidl

Processo Nº RO-740/2009-015-10-00.7

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Eduardo Roesch Morato
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/11/2009 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário do reclamante, à unanimidade, com o voto do da Des. Relatora no sentido de negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Revisor.

Processo Nº RO-791/2009-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Daniel de Sousa Barbosa
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do apelo da parte autora e das contra-razões da ré. No mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator . Ementa aprovada.

Processo Nº RO-812/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Itaotec S.A. - Grupo Itaotec
 Advogado Maria Helena Villela Autuori
 Recorrente Ivonete Oliveira da Costa
 Advogado Leandro Oliveira Alves
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos de ambas as partes e das respectivas contra-razões, e negar provimento aos dois apelos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-822/2009-005-10-00.4

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente José Luiz Santos Júnior
 Advogado Lilian Lourenço Santana
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Procurador Dalton Soares Pereira
 Recorrido Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)
 Advogado Dalton Soares Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do DNPM pelo pagamento de todas as verbas deferidas na origem ao reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-824/2009-007-10-00.6

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Itailson Gonçalves Dantas
 Advogado Nabian Martins de Paiva
 Recorrido Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
 Advogado Eduardo Teixeira Nasser

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para ter como certo o direito do reclamante ao recebimento do piso salarial destinado aos "demais motoristas". Inverter o ônus de sucumbência. Arbitrar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor da condenação e fixar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator que acolheu a divergência do Juiz Revisor quanto aos honorários assistenciais. Impedida a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-833/2009-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Reinaldo Stefani
 Advogado Ênio Carlos de Almeida Silva
 Recorrente Raul Canal & Advogados Associados S/C.
 Advogado Raul Canal
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/11/2009 - por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos. Com o voto do Juiz Relator no sentido de negar provimento ao do reclamado e dar parcial provimento ao apelo obreiro para aumentar a condenação a título de horas extras, agora fixando-as em 05 (cinco) horas suplementares por dia, de segunda a sexta-feira, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), durante todo o contrato de trabalho, e tendo a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro divergido para negar provimento ao recurso do reclamante, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Revisora. Impedimento do Juiz Paulo Henrique Blair.

Sust. Oral:

Dr(a). Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro, pela parte Reinaldo Stefani Dr(a). Moacir Akira Yamakawa, pela parte Raul Canal & Advogados Associados S/C.

Processo Nº RO-843/2009-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente EPS Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda. - ME
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Edivaldo Alves da Cruz
 Advogado Josevaldo dos Santos Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/11/2009 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso e a rejeição de preliminar de nulidade de negativa de prestação jurisdicional, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Juiz Revisor, e tendo a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro divergido para dar provimento parcial ao apelo para excluir a multa fixada na oritem, foi deferida vista regimental à Des. Heloisa Pinto Marques.

Processo Nº RO-858/2009-018-10-00.4

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva
 Recorrido Itamar Santos Vieira
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedida para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-863/2009-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Paulo Henrique da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: 1. SESSÃO DE 20/10/2009 - após a aprovação e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto do Des. Relator e do Juiz Revisor no sentido de negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. 2. SESSÃO DE 3/11/2009 - Suspenso a pedido do Des. Relator. 3. SESSÃO DE 17/11/2009 - Com o voto do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho no sentido de dar provimento parcial ao apelo, no que foi acompanhado pela Des. Heloisa Pinto Marques, constatado o empate foi convocado na forma regimental, a Exmo. Des. Pedro V. Foltran, da Eg. 1ª Turma, para proferir voto de desempate.

Processo Nº RO-866/2008-801-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Poliana Guerino Marson Ascencio
Advogado	Alessandro de Paula Canedo
Recorrido	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP/ULBRA
Advogado	Arival Rocha da Silva Luz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. sentença e afastar a declaração de inépcia do pedido de pagamento das verbas decorrentes da rescisão indireta, condenando a Reclamada ao pagamento do aviso prévio, 13º salário proporcional ao ano 2008, férias proporcionais, liberação do FGTS e indenização compensatória de 40%; bem como para excluir a aplicação da multa de 0,1% sobre o valor da causa, à Reclamante, tipificada no art. 17 do CPC. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-868/2009-004-10-00.7

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Washington de Oliveira Santana
Advogado	João Porfírio Filho
Recorrido	Qualix Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Paulo Sérgio João

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-873/2009-011-10-00.8

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Fernanda Rozendo de Liro
Advogado	Marcelly Borba de Lima
Recorrido	Ana Vieira dos Santos - ME
Advogado	Claudiana Monteiro Benício

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da parte reclamante, nos termos do voto do Juiz

Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-876/2009-004-10-00.3

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Antônio Luiz Feitosa
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões pela PREVI, conhecer de todos os recursos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria.

Ementa aprovada.

Processo Nº RO-890/2007-013-10-00.6

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrente	Rogério Pereira da Cruz (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorge Luís Silveira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos recursos principal e adesivo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-890/2009-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Maria Helena Nascimento Farias
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, decretar tão-somente prescritas as pretensões acionáveis anteriormente ao dia 27 do mês de maio do ano de 2004, condenando as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria exigidas, invertendo o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelos reclamados, calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor da causa e para esse fim aproveitado. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-893/2009-003-10-00.4

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO

Data da divulgação: Terça-feira, 01 de Dezembro de 2009

Recorrente	Jefferson Pyratininga Stringhetti
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões pela PREVI, conhecer de ambos os recursos, rejeitar as preliminares para, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-904/2009-019-10-00.1

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	João Bosco de Sousa Carrijo
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da ré e, no mais, acolher a incidência de prescrição total sobre as verbas reclamadas (CLT, artigo 11), as quais são julgadas extintas com apreciação de mérito - CPC, artigo 269, IV, restando prejudicados, deste modo, os demais itens do apelo da parte demandante. Faz-se a inversão do ônus da sucumbência, impondo-se à parte autora custas de R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-905/2009-017-10-00.3

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Gil Mário Barbosa Carneiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: 1. SESSÃO DE 20/10/2009 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido de dar-lhe parcial provimento para deferir adicional noturno sobre o trabalho realizado entre 5h e 7h, no período de 28/5/2004 a dezembro de 2005, assim como honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor líquido devido ao Reclamante, no que foi acompanhado pelo Juiz Revisor, foi deferida vista regimental ao Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. 2. SESSÃO DE 3/11/2009 - Suspenso a pedido do Des. Relator. 3. SESSÃO DE 17/11/2009 - Retornando a julgamento o presente processo, ratificar o entendimento do Des. Relator. O Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho fará juntada de voto convergente. Impedida para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-907/2008-001-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	VRG Linhas Aéreas S.A.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Christian Barbalho do Nascimento
Recorrente	Varig Logística S.A.(Em Recuperação Judicial) e Outro
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrente	Volo do Brasil S.A.
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Edgley Fernandes Moreira.
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pela 1ª Reclamada, VARIG LOGÍSTICA S.A. (em recuperação judicial) e da 2ª reclamada, VRG LINHAS AÉREAS S/A, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr. Christiano Barbalho do Nascimento, pela parte VRG Linhas Aéreas S/A.

Processo Nº RO-932/2009-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNP
Procurador	Dalton Soares Pereira
Recorrido	Celma de Oliveira Domingues da Silva
Advogado	Marlúcio Lustosa Bonfim
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-944/2008-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Lode Eventos e Promoções Ltda. - EPP (Carlitos Buffet)
Advogado	Viviane Pimentel Veloso
Recorrido	Joselino Cosme de Carvalho
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-948/2009-001-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Recorrido	Ismael Rodrigues Amorim
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso

da reclamada e das contra-razões ofertadas pelo autor. No mérito, por maioria, dar provimento ao recurso da ré, para julgar improcedentes os pleitos deduzidos na exordial. Ante a inversão da sucumbência, a reclamada fica absolvida também do pagamento de honorários assistenciais, e as custas do processo, calculadas sobre o valor da causa de R\$27.000,00, no importe de R\$540,00, são atribuídas ao autor, que delas fica isento ante a declaração de fls. 11. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que negava provimento ao apelo. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-953/2009-019-10-00.4

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrido Bartolomeu Moura dos Santos
 Advogado José Batista Neto
 Recorrido ZL Ambiental Ltda.
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Impedido para participar deste julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-961/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Senado Federal)
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
 Recorrente Valdemir Martins da Costa (Recurso Adesivo)
 Advogado Jackson de Domenico
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da União e dar provimento ao apelo obreiro para acrescer à condenação do aviso prévio indenizado (30 dias) com reflexos sobre 13º salário fracionado (1/12), férias proporcionais (1/12), acrescidas do abono de 1/3 e FGTS. As parcelas ora deferidas possuem natureza indenizatória. Mantenho o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-968/2009-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Senado Federal)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrente Jaidenildo Ferreira da Silva (Recurso Adesivo)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Os Mesmos

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da União e dar provimento ao apelo obreiro para acrescer à condenação do aviso prévio indenizado (30 dias) com reflexos sobre 13º salário fracionado (1/12), férias proporcionais (1/12), acrescidas do abono de 1/3 e FGTS. As parcelas ora deferidas possuem natureza indenizatória. Manter o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-980/2009-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Senado Federal)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrente Jonathan Francisco Landim da Costa (Recurso Adesivo)
 Advogado Jackson de Domenico
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da União e dar provimento ao apelo obreiro para acrescer à condenação do aviso prévio indenizado (30 dias) com reflexos sobre 13º salário fracionado (1/12), férias proporcionais (1/12), acrescidas do abono de 1/3 e FGTS. As parcelas ora deferidas possuem natureza indenizatória. Manter o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-983/2009-102-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Carlos Vieira de Sousa
 Advogado Nathalia Monici Lima
 Recorrido Caetano e Lages Comércio de Veículos Multimarcas Ltda. (Lema Veículos)
 Advogado Hodecy Ferreira Pinheiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pena por litigância de má fé, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-987/2009-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Senado Federal)
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Recorrente Jefferson Antunes dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Jackson de Domenico
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interposto pela União e pelo Reclamante e, no mérito, por

maioria, negar provimento ao recurso adesivo do obreiro e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela União, a fim de que seja diminuída a multa fundiária para o percentual de 20% (vinte por cento), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Cutinho que negava provimento ao apelo da reclamada e dava provimento ao do obreiro. Impedida a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1012/2009-018-10-00.1

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Tatiana Jacob Travaglini
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Recorrido	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada ao período de 1º.08.2007 a 31.12.2008, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1014/2009-011-10-00.6

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União
Advogado	Tarcísio Corrêa Monte
Recorrente	Iedson Pereira Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Jackson de Domenico
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao da União, no tema, para reduzir a multa fundiária em 20% e, negar provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto do Juiz Relator que apesar de parcialmente vencido, continuará redigindo o acórdão. Impedida para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1023/2009-019-10-00.8

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Rubens de Souza Macedo
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos intentados tanto pelo reclamante como pelas reclamadas, rejeitar as preliminares invocadas e, no mérito, dar provimento ao obreiro para determinar o recolhimento, pelas reclamadas, das contribuições para a PREVI sobre o valor

recebido a título de horas extras e também de diferenças salariais, perante a Comissão de Conciliação Prévia, além de majorar o percentual destinado aos honorários assistenciais de 10% para 15% e quanto ao recurso dos reclamados negar-lhes provimento. Custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas, calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor da causa e para esse fim aproveitado. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1046/2008-009-10-00.4

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	Eronildes Carrijo da Silva
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrido	Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do imposto de renda sobre a parcela paga a título de indenização por danos morais, obrigação a ser cumprida exclusivamente pela reclamada, ficando desde já esclarecido que o descumprimento da obrigação importará em comunicação à Receita Federal, nos termos da Súmula 368, item II, do c. TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Impedidos para participar deste julgamento as Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro e Heloisa Pinto Marques. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1053/2009-001-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Michel Araújo Santos
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido	Banco Cacique S.A. e Outra
Advogado	João Vítor Luke Reis
Recorrido	Cacique Promotora de Venda Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de aviso prévio, gratificações natalinas, férias e abono de 1/3, FGTS e multa de 40% e Participação nos Lucros e Resultados (PLR), tudo fruto da observância do salário assegurado em norma coletiva dos bancários do período de vigência do pacto, bem como da PLR, além de 7ª e 8ª horas laboradas, de segunda a sexta-feira, e mais 04 (quatro) horas extras aos sábados, observado o divisor 180 e o adicional de 50% (cinquenta por cento), com reflexos sobre aviso prévio, FGTS, multa de 40%, férias, abono de 1/3 e gratificações natalinas, durante todo o contrato. Possuem natureza indenizatória e estão sujeitas a recolhimentos previdenciários e fiscais as horas extras e as diferenças de gratificações natalinas, observando-se o disposto na Súmula nº 368, do TST. Inverter o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelos reclamados, calculadas sobre 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação e para esse fim aproveitado. Oficie-se à advogada do reclamante dando-lhe ciência do contido no item 2, desta decisão. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro, que fará juntada de voto, e Braz Henriques de Oliveira. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1057/2009-008-10-00.9

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Lásaro Eustáquio da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno (parcelas vencidas e vincendas) sobre as duas últimas horas da jornada de trabalho (5h às 7h), bem como reflexos sobre FGTS. Inverte-se o ônus de sucumbência. Honorários assistenciais no percentual de 15%. Custas pela Reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$10.000,00). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1058/2009-003-10-00.1

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Claudionor Rodrigues de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e das respectivas contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional noturno sobre as horas de prorrogação do horário noturno (de 5h às 7h da manhã), bem como para deferir honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 390,00, calculadas sobre o valor de R\$ 19.500,00, valor arbitrado à condenação. Sobre a parcela deferida a título de adicional noturno incide contribuição previdenciária, ante sua natureza salarial. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1091/2009-019-10-00.7

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido	Wederley de Almeida Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1105/2009-003-10-00.7

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Neurivan de Jesus Cruz
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1113/2009-006-10-00.2

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Antônio Alexandre Matos
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamante, rejeitar as preliminares para, no mérito, dar-lhe provimento para "deferir" o recálculo do benefício do reclamante, com o pagamento de diferenças apuradas, retroagindo à data da aposentadoria. O complemento de aposentadoria deverá corresponder ao montante que, somado ao valor recebido da Previdência Oficial, alcance 125% da média da remuneração do reclamante dos últimos trinta e seis meses à sua jubilação, com observância dos valores percebidos em acordo celebrado perante CCP, a título de horas extras e diferenças salariais decorrentes de desvio de função, devendo também ser observada a limitação constante do artigo 10, §2º do Estatuto de 1967. O benefício complementar deverá ser corrigido pelo INPC a partir de sua jubilação". Inverter o ônus da sucumbência. Custas de R\$600,00 (seiscentos reais), pelas reclamadas, calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), novo valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado, diante do acréscimo condenatório. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1120/2009-001-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrido	Eliana Balbina Barroso
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares arguídas, afastar a prejudicial de prescrição total e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1136/2008-012-10-00.8

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Edilson de Sousa Nunes
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Rodrigo Gonzaga Rocha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Juiz Relator. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1188/2009-019-10-00.0

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Carlos Alberto Reis Figueiredo
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares para, no mérito, negar provimento ao da segunda reclamada e dar parcial provimento ao apelo obreiro para "deferir" o recálculo do benefício do reclamante, com o pagamento de diferenças apuradas, retroagindo à data da aposentadoria. O complemento de aposentadoria deverá corresponder ao montante que, somado ao valor recebido da Previdência Oficial, alcance 125% da média da remuneração do reclamante dos últimos trinta e seis meses à sua jubilação, com observância dos valores percebidos em acordo celebrado perante CCP, a título de horas extras e diferenças salariais decorrentes de desvio de função, devendo também ser observada a limitação constante do artigo 10, §2º do Estatuto de 1967. O benefício complementar deverá ser corrigido pelo INPC a partir de sua jubilação ". Custas de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), novo valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado, diante do acréscimo condenatório. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1189/2009-008-10-00.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Lucília Iris Marques Teixeira
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria.

Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1192/2009-019-10-00.8

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva
Recorrido	José Iran Brasil Duarte
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1197/2009-006-10-00.4

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Pedro Edvardes Paixão Correa
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do Autor e, parcialmente das contra-razões ofertadas, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas solidariamente ao pagamento das diferenças da complementação de aposentadoria do Reclamante, parcelas vencidas e vincendas, mediante a aplicação do Estatuto Previ de 1967, atendo-se aos limites do pedido inicial e observando-se o marco prescricional declarado na origem. Nos quantitativos que serão aferidos em regular liquidação de sentença, deverão ser observados os índices de correção do IGP-DI no período de dezembro de 1997 a maio de 2004 e INPC no período de maio de 2004 em diante. Inverte-se o ônus de sucumbência, condenando as Reclamadas ao pagamento de custas processuais no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$30.000,00). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1201/2008-021-10-00.6

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Dalvo Claro Faria
Advogado	Assis Marcos Fernandes
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao apelo obreiro para acrescer à condenação do intervalo de descanso, item B, da inicial (R\$ 16.263,54) e, por maioria, negar-lhe provimento no tocante à majoração da indenização por dano moral, nos termos da divergência lançada pelo Juiz Revisor. Parcialmente vencido o Juiz Relator que continuará redigindo o acórdão. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Assis Marcos Fernandes, pela parte Dalvo Claro Faria

Processo Nº RO-1204/2008-005-10-00.0

Data da divulgação: Terça-feira, 01 de Dezembro de 2009

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Comissão Nacional de Engenharia Nuclear - CNEN
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrente	Antônio César Arruda Lopes (Recurso Adesivo)
Advogado	Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da segunda reclamada e dar provimento ao adesivo obreiro para determinar que seja anotada na CTPS obreira, quanto à data do término do pacto, o dia 29 de agosto de 2007, além de acrescer à condenação de multa do artigo 467, da CLT, sobre as verbas incontroversas não pagas, indenização fixada em R\$ 1.805,06 (um mil, oitocentos e cinco reais e seis centavos). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1212/2007-002-10-85.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Viviane Pereira da Silva
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Comercial São Patrício Ltda. (Big Box)
Advogado	Juliano da Costa Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para fazer incidir imposto de renda sobre o valor da indenização por danos morais, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1269/2008-002-10-00.7

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Orcimar Cláudio Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Reclamada - POLITEC, conhecer do recurso ordinário adesivo do Reclamante; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pela Reclamada, e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da POLITEC para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT e dar provimento integral ao Recurso Adesivo do Reclamante para reformar a r. Sentença e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais postuladas na inicial, oriundas da equiparação salarial reconhecida, considerando-se, para fins de cálculo, a diferença entre o valor-salário/hora de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) e o valor de R\$38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), com reflexos legais sobre férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, repouso semanal remunerado, horas extras, participação

nos lucros e resultados, anuênios, triênios, FGTS e demais parcelas do contrato de trabalho, observando-se o período compreendido entre janeiro de 2005 até a rescisão do contrato de trabalho do reclamante, em julho de 2008. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedidos a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro e Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1279/2008-016-10-00.5

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Jailson dos Santos Pereira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Reclamada - POLITEC, conhecer do recurso ordinário adesivo do Reclamante; rejeitar as preliminares suscitadas pela Reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da POLITEC para reformar a r. Sentença e excluir da condenação a parcela "PLR"; e dar provimento integral ao Recurso Adesivo do Reclamante para reformar a r. Sentença e condenar a Reclamada ao pagamento das horas "bip", na razão de 1/3 do valor/hora reconhecido no pleito equiparatório, devendo tal parcela integrar o contrato de trabalho para todos os fins, com reflexos em RSR, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, horas extras, FGTS e multa de 40%, considerando-se a prescrição declarada na origem. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Para todos os efeitos legais, declara-se a natureza salarial da parcela "horas bip", bem como a incidência de contribuição previdenciária sobre essa verba deferida. Impedidos de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro e o Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1285/2008-017-10-00.9

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Tecar DF Veículos e Serviços S.A.
Advogado	Frederico Augusto Auad de Gomes
Recorrente	Renata Samagaio Timo Biscoli
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamada, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 09.12.2003 e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação imposta à título de indenização por assédio moral. Vencido o Juiz Revisor que mantém a sentença quanto a indenização. Conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para reformar a Sentença e deferir o pleito de diferenças de comissões e reflexos, em decorrência de alteração contratual ilícita, calculadas a partir de agosto de 2005, a ser apurado em liquidação de sentença. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedidos a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro e Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Rosângela Borges de Freitas Vieira, pela parte Tecar DF Veículos e Serviços S.A.

Processo Nº RO-1307/2008-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Christian Barbalho do Nascimento
Recorrente	Luciana Miranda Borges (Recurso Adesivo)
Advogado	Rodrigo Daniel dos Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Flex Linhas Aéreas (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/11/2009 - por unanimidade aprovar o relatório e conhecer de ambos os recursos. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de negar provimento ao da segunda reclamada e dar provimento parcial ao adesivo obreiro para acrescer à condenação de 40 (quarenta) horas extras por mês, no período de 14 de dezembro de 2006 a 31 de outubro de 2008, com reflexos sobre repouso semanal remunerado, gratificações natalinas, férias, abono de 1/3, FGTS e multa de 40%, tudo correspondente ao lapso temporal antes mencionado, além da indenização por dano moral fixada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no que foi acompanhado pela Des. Heloisa Pinto Marques; e tendo a Des. Márcia Mazoni C. Ribiero divergido para negar provimento ao apelo no tocante à condenação em dano moral e, ainda, manter a r. sentença no tocante às horas extras, no que foi acompanhada pelo Des. Braz Henriques de Oliveira; constatado o empate foi convocado na forma regimental o Des. Pedro V. Foltran, da Eg. 1ª Turma, para proferir voto de desempate. Impedido o Juiz Paulo Henrique Blair para participar deste julgamento. 1307-2008-017-10-00-0-RO

Sust. Oral:

Dr. Christiano Barbalho do Nascimento, pela parte VRG Linhas Aéreas S/A

Processo Nº RO-1311/2008-012-10-00.7

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Imobiliária Itapuã Ltda.
Advogado	Antônio Vale Leite
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Antônio Pereira dos Santos
Recorrido	Paulo Henrique Marques Costa
Recorrido	José Gonçalves Pena e Outro
Advogado	Ciro Heleno Silvano
Recorrido	Patrick Cardoso Pescara
Recorrido	Thiago Bitencourt Ferreira
Advogado	Edmundo Minervino Dias

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1322/2008-002-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Ricardo Araújo Carvalho
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Banco do Brasil S.A.

Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, dar provimento ao do autor para acolher a preliminar de cerceamento de defesa, declarando a nulidade da sentença, determinando, por conseguinte, a reabertura da instrução processual para a produção da prova requerida pelo empregado (realização das perguntas registradas em ata de audiência, fl. 1477, e oitiva de mais duas testemunhas), restando prejudicada a análise do recurso do reclamado, prosseguindo o juízo a quo, no mais, como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1322/2008-010-10-00.4

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto
Recorrido	Regina Rodrigues Miranda
Advogado	Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos o Juiz Paulo Henrique Blair que dava provimento parcial ao recurso do réu, e a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1327/2008-009-10-00.7

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Amâncio Lucena Figueiredo de Souza Neto
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Recorrente	União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador	Jany Emy Batista de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/11/2009 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de negar-lhes provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Revisor.

Sust. Oral:

Dr(a). Elisa Lima Alonso, pela parte Amâncio Lucena Figueiredo de Souza Neto

Processo Nº RO-1340/1998-011-10-86.5

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Anete Araújo dos Santos
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria.

Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-268/2009-851-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Embargante Banco da Amazônia S.A.
 Advogado Décio Freire
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Rilke Guerreiro dos Reis
 Advogado Pedrocilio Gonçalves da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% em favor do embargado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-746/2005-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante Ranússia Machado Mendes Reis
 Advogado Poliana Teixeira Machado
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Teodorico Pereira Ramos Júnior
 Advogado Robson Freitas Melo
 Embargado Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral do Distrito Federal - TMJTA/DF
 Advogado Jerônimo Caetano da Fonseca
 Embargado Evandro Kalume Pires
 Advogado Ênio Carlos de Almeida Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-3/2009-018-10-00.3

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Redator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Embargante Hamilton Ferreira da Cruz
 Advogado Carlos André Lopes Araújo
 Embargado V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
 Embargado Ágil Serviços Especiais Ltda.
 Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Redatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-89/2009-010-10-00.3

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Vanderley Viana de Sant'Anna
 Advogado Mozart Camapum Barroso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-208/2009-021-10-00.1

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante Marcelo Nunes de Oliveira
 Advogado Luciano Silva Campolina
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado BRB - Banco de Brasília S.A .
 Advogado Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e das contrarrazões e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-321/2009-002-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Embargante Alberto Jorge de Araújo Espíndola
 Advogado Mariana Araújo Becker
 Embargado V ACORDÃO DA 3ª TURMA
 Embargado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-348/2009-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Moacir Santana Antunes
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Embargado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-393/2004-012-10-00.9

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS
 Advogado Fátima Maria Carleial Cavaleiro
 Embargado V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
 Embargado Alberto Luis Barradas Soares
 Advogado Geraldo Marcone Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-406/2009-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Embargante Gilvan Ximenes Galeno
 Advogado Carlos Vinícius Ramos de Oliveira
 Embargado v.acórdão da 3ª turma

Data da divulgação: Terça-feira, 01 de Dezembro de 2009

Embargado Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório conhecer dos Embargos do Reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedimento do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-433/2009-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Redator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Embargante Mário Lívio Teixeira (Recurso Adesivo)
 Advogado Rodrigo Otávio Soares Ribeiro
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% em favor da embargada, nos termos do voto da Desembargadora Redatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-490/2009-018-10-00.4

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Embargante VRG Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Christian Barbalho do Nascimento
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Tatiana de Queiroz Pereira
 Embargado Joeli Elis Slomski de Lucca
 Advogado João Pedro Ferraz dos Passos
 Embargado Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
 Embargado Fundação Ruben Berta
 Advogado Rosângela Maciel de Almeida
 Embargado S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Victor Russomano Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-623/2008-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Embargado André Emílio Sanches
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
 Embargado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do Des. Relator. Ementa

aprovada.

Processo Nº ED-RO-729/2008-821-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Embargante Antônio Gomes de Aquino
 Advogado Ildete França de Araújo
 Embargado V. ACORDÃO DA 3ª TURMA
 Embargado Centro Oeste Transportes Rodoviários Ltda.
 Advogado Dirceu Marcelo Hofmman

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-860/2009-018-10-00.3

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Luiz Pereira do Nascimento
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do Juiz Relator. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-969/2008-001-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante Business Serviços de Telemarketing Ltda. e Outros
 Advogado Rafael Amâncio de Lima
 Embargante Danielle Rodrigues Lima
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Embargado V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
 Embargado Efficiency Serviços de Telemarketing Ltda (Grupo G & P - Gennari e Peartree)
 Advogado Claudia Yu Watanabe
 Embargado G & P Telemarketing e Informática Ltda (Grupo G & P - Gennari e Peartree)
 Advogado Claudia Yu Watanabe
 Embargado Voxline Serviços de Telemarketing Ltda (Grupo G & P - Gennari e Peartree)
 Advogado Claudia Yu Watanabe

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer dos embargos declaratórios dos reclamados, conhecer dos embargos da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Fica advertida a reclamante do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1110/2008-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante Distrito Federal
 Procurador Leandro Tavares de Queiroz

Data da divulgação: Terça-feira, 01 de Dezembro de 2009

Embargado v.1 acórdão da 3º turma
 Embargado Sheyla Alves Dias
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Embargado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo DISTRITO FEDERAL e, no mérito dar-lhe provimento para corrigir o erro material apontado, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1169/2008-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Redator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Embargante Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central - SENAR
 Advogado Júlio César Moreira Barbosa
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Ministério Público do Trabalho
 Procurador Ludmila Reis Brito Lopes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1288/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Embargante União (Ministério da Justiça)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Embargado V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
 Embargado Josafá Cosme Maria
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Embargado Reman Segurança Privada Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, declarando que a multa convencional também encontra-se inserida nas verbas objeto da condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-126/2008-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Embargante Guilhermina Maria Rodrigues - EPP
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Embargado V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
 Embargado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Embargado Maria José Adelino
 Advogado Luciano Pedro Areal

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-141/2009-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Embargante Onkos Serviços Médicos S/C. e Outros
 Advogado Silvana Ferreira Vidal do Amaral
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Instituto do Câncer de Taguatinga S/S Ltda.
 Embargado Instituto do Câncer de Valparaíso Ltda.
 Advogado Gustavo Lima Braga
 Embargado Kalina Nunes Duarte (Recurso Adesivo)
 Advogado Léo Rocha Miranda
 Embargado Instituto do Câncer de Valparaíso Ltda.
 Advogado Gustavo Lima Braga

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-1297/2007-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Embargante Distrito Federal
 Procurador Eduardo Cordeiro Rocha
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Lucília José de Souza (Recurso Adesivo)
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Embargado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
 Advogado José Leite Saraiva Filho
 Embargado Kompe Comércio e Serviço Ltda.
 Advogado Mikaéla Minaré Braúna

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, fixada em 1%, em favor da embargada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Ao final dos trabalhos o Juiz Paulo Henrique Blair requereu a palavra para agradecer a Suas Excelências e não apenas dizer que foi uma honra, mas que foi alvo de suas generosidades no tempo em que esteve aqui. Agradeceu ao Desembargador Douglas Alencar Rodrigues que lhe deu a honraria de substituí-lo nesse período. Ressaltou o excelente relacionamento mantido com o MPT na pessoa do seu representante, e finalmente, na pessoa do Secretário, agradeceu a estimável colaboração dos funcionários, aqui da nossa briosa 3ª Turma. "Que Deus permita que estejamos de volta em outro momento para continuarmos a nossa trajetória de luta", concluiu Sua Excelência. Oficie-se ao presidente eleito da OAB-DF, Dr. Francisco Caputo Bastos, ao Vice Presidente Emens Pereira de Souza e ao juiz aposentado Maurício Campos Bastos, com cópia da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Eg. 3ª Turma, DESEMBARGADOR BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, declarou encerrada a sessão às 18h07min. Para constar, eu, _____ Cleonice Fonseca N. Coutinho, Subsecretária da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. desembargadores membros desta Corte, foi a presente ata assinada pelo Desembargador Presidente desta Turma. Brasília, 24 de novembro de 2009 (data da aprovação). BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador do Tribunal Presidente da 3ª Turma

Despacho**Despacho****Processo Nº ED-RO-865/2009-003-10-00.7**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	José Luiz de Fátima
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2009.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho**Processo Nº ED-RO-1044/2008-020-10-00.2**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Edgar Chaves Moreira
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Polyanna Ferreira Silva
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2009.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho**Processo Nº ED-RO-1066/2008-018-10-00.6**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Antônio Lúcio Safe Carneiro
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2009.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho**Processo Nº ED-RO-1326/2008-013-10-00.1**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Embargante	Rogério Luis Hauschild
Advogado	Maurício Pereira Gomes
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Embargado	v. acórdão da 3ª turma
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, de de 2009.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

JUÍZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-113/2009-006-10-00.5**

Embargante	OTNEB Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda. (representada legalmente por sua sócia Gerente Lina Josefina de Castro Almeida)
Advogado	MARCOS TOMASINI
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Embargado	Urbras Urbanização e Premoldados Ltda.
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES

DESPACHO I À FL.130v: "Vistos. Reitere-se a intimação de fl.128. Transcorrido "in albis" o prazo, insira-se o home da embargante em ordem de bloqueio via sistema Bacenjud, no valor de R\$44,26". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho - DESPACHO II À FL 127: "DESPACHO À FL.127: "Vistos os autos. Intime-se a Embargante (OTNEB) para comprovar nos autos o recolhimento das Custas (art. 789-A, V, CLT) no valor de R\$44,26, no prazo de 5

dias.Publique-se".AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1012/2009-007-10-00.8

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Leocim Comercio de Alimentos Ltda.
 Advogado ANSELMO LUCIO MEIRELES DE LIMA AYELLO
 Executado Leonardo Luiz Martins
 Advogado ANSELMO LUCIO MEIRELES DE LIMA AYELLO

DESPACHO À FL.157:"1 - Intimem-se os embargantes pelo DJ, para manifestarem-se em réplica sobre a impugnação aos embargos à execução, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, deverão os embargantes especificar e justificar se pretendem produzir outras provas no feito, também sob pena de preclusão. 2 Decorrido o prazo dos embargantes, intime-se a exequente para, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, especificar e justificar se pretendem produzir outras provas no feito, também sob pena de preclusão".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8125/2006-005-10-00.9

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado DELIMPEC SERVICOS GERAIS LTDA.
 Executado Aldenira Coutinho dos Santos
 Advogado ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ

DECISÃO ÀS FLS.132/133"Vistos.Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação de execução fiscal proposta perante a Justiça Federal. Houve interposição de embargos à execução, em autos apartados, os quais foram julgados parcialmente procedentes, sendo que a sentença foi trasladada às fls. 67 e 69. Da decisão os executados apelaram, estando o recurso atualmente pendente de julgamento no e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (7ª Turma, Exmo. Desembargador Reynaldo Fonseca). Em seguida, o Juiz Federal declinou a competência do feito a esta Especializada (fl. 62).

Já no âmbito desta Especializada, o processo manteve-se sobrestado atendendo ao pedido da exequente de realização de diligências.

Uma vez proferida a decisão de mérito pelo juiz da execução competente à época, adota-se o entendimento de que há prorrogação da competência, ainda que haja alteração legislativa na competência material. Privilegia-se a segurança jurídica como política de organização judiciária.

Outrossim, preserva-se a independência e a igualdade entre os diversos ramos do Judiciário, não sendo razoável que o processo na esfera trabalhista mantenha-se sobrestado por recurso a ser julgado pela Justiça Federal não especializada. Caso contrário, haveria hierarquia entre o juiz trabalhista de primeiro grau e o Tribunal Regional Federal.

O STJ mantém idêntico posicionamento, conforme registro mediante a transcrição da ementa abaixo, a título exemplificativo: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MULTA TRABALHISTA. EXECUÇÃO FISCAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04.

1. A partir da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, cabe à Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho" (art. 114, VII, da CF/88), salvo se já houver sido proferida sentença de mérito na Justiça comum,

quando então prevalecerá a competência recursal do tribunal respectivo.

2. "A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então" (CC 7.204-1/MG, Rel. Min. Carlos Brito, DJ de 09.12.05).

3. Na hipótese, não houve interposição de embargos do devedor, tendo-se tornado definitiva a execução antes da entrada em vigor das alterações engendradas pela EC 45/04.

4. As execuções fiscais ajuizadas antes da Emenda Constitucional 45/04 e que se tornaram definitivas, quer pela ausência de embargos do devedor, quer por ter-se consumado seu julgamento, devem ser processadas no Juízo Federal competente antes das alterações trazidas pela Emenda.

5. Decorrido o prazo de embargos ou julgados estes em definitivo, já não dispõe o executado de meio processual idôneo a alterar ou extinguir o título executivo, não havendo razão que justifique o deslocamento do feito à Justiça do Trabalho, com todos os custos inerentes a esse traslado.

6. Como nas execuções fiscais não há sentença de mérito propriamente dita, a decisão do Supremo, que fixa como marco temporal de incidência das novas regras de competência a prolação de sentença de mérito, deve ser adaptada para se entender possível a aplicação da Emenda somente às execuções ajuizadas posteriormente a 31 de dezembro de 2004 e, também, àquelas que, propostas anteriormente, não se tenham tornado definitivas pela ausência de embargos ou por ter sido consumado seu julgamento.

7. A decisão do Supremo foi adotada, basicamente, por razões de política judiciária, que também deve ser aplicada neste caso, evitando-se que execuções antigas e já devidamente aparelhadas na Justiça Federal sejam deslocadas desnecessariamente à Justiça do Trabalho.

8. Manutenção do decisum agravado, que fixou no Juízo Federal suscitado a competência para processar a execução fiscal.

9. Agravo regimental não provido" (AgRg no CC 89442/RN, Ministro Castro Meira, Primeira Seção, julgamento em 09/04/2008 e publicado em 05/05/2008).

Nesse diapasão, suscito conflito de competência NEGATIVO com o MM. Juízo da 19ª Vara da Justiça Federal em Brasília/DF.

Encaminhe-se cópia desta decisão, e das folhas 2/5, 22, 36/39, 59/76, 78/81, 85/88, 91/94, 98/101, ao Colendo Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, d, CF), para processamento e julgamento do conflito de competência.

Intime-se a primeira executada por edital e a segunda executada pelo DJ, observando os dados do advogado de fl.59.Intime-se a exequente".

Audrey Choucair Vaz-Juíza do Trabalho

do Trabalho.

8. Manutenção do decisum agravado, que fixou no Juízo Federal suscitado a competência para processar a execução fiscal.

9. Agravo regimental não provido" (AgRg no CC 89442/RN, Ministro Castro Meira, Primeira Seção, julgamento em 09/04/2008 e publicado em 05/05/2008).

Nesse diapasão, suscito conflito de competência NEGATIVO com o MM. Juízo da 19ª Vara da Justiça Federal em Brasília/DF.

Encaminhe-se cópia desta decisão, e das folhas 2/5, 22, 36/39,

59/76, 78/81, 85/88, 91/94, 98/101, ao Colendo Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, d, CF), para processamento e julgamento do conflito de competência.

Intime-se a primeira executada por edital e a segunda executada pelo DJ, observando os dados do advogado de fl.59. Intime-se a exequente".

Audrey Choucair Vaz-Juiza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-366/1999-001-10-00.4

Reclamante	IVALDO DIAS LARANJEIRA
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	BANCO ITAU (INCORPORADOR DO BANCO BANERJ)
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO Fl.813. "Defiro a vista dos autos pelo prazo requerido Em 30/11/2009."

Despacho

Processo Nº RT-497/2008-001-10-00.3

Reclamante	Solon Barbosa Faria
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA

DESPACHO Fl.197. "Defiro como requerido Em 30/11/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1248/2008-001-10-00.5

Reclamante	Rosangela Lima Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CIA Brasileira de Distribuição S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vista às partes para atenderem a promoção da Contadoria à fl.182, prazo de 30 dias. Em 30/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-1286/2009-001-10-00.9

Reclamante	Michel Viana de Almeida
Advogado	Jaci de Oliveira Soares
Reclamado	HSBC Serviços e Participações Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Banco HSBC Bank Brasil S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO Fl.391. "Vista às reclamadas, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 30/11/2009."

Despacho

Processo Nº RT-2074/2009-001-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDSERVIÇOS DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Dinâmica Adm. Serviços Obras Ltda.

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDSERVIÇOS-DF, propõe ação trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para "autorizar os reclamantes/substituídos a movimentar as

suas contas vinculadas de FGTS, via alvará judicial". Não vejo presentes os requisitos ensejadores da medida, em especial pelo risco patente da irreversibilidade da medida, o que por si só desautoriza a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do § 2º, do artigo 273 do CPC. Além do mais, no presente caso, há o proibitivo legal previsto no artigo 29-B da Lei 8.036/90. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugural do dia 10/12/2009 às 11h30min, para audiência inaugural, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 27/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2083/2009-001-10-00.0

Reclamante	Emerson de Souza Dias
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA
Reclamado	Probank S.A.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 10/12/2009, às 12:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar o reclamante; notificar a reclamada. Em 30/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2089/2009-001-10-00.7

Reclamante	Damião Manoel dos Santos
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Irmãos Soares Ltda.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 10/12/2009, às 12:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar o reclamante; notificar a reclamada. Em 30/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2090/2009-001-10-00.1

Reclamante	Josimar Divino Morais
Advogado	MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
Reclamado	Ericstel Construções Ltda.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 10/12/2009, às 11:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar o reclamante; notificar a reclamada. Em 30/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2092/2009-001-10-00.0

Reclamante	Adriano Soares da Silva
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 10/12/2009, às 12:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar o reclamante; notificar a reclamada. Em 30/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2093/2009-001-10-00.5

Consignante	Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda.
-------------	--

Data da divulgação: Terça-feira, 01 de Dezembro de 2009

Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
 Consignado Juliany Pereira de Souza

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 10/12/2009, às 11:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar o consignante; notificar o consignado. Em 30/11/09.

Despacho**Processo Nº RT-2094/2009-001-10-00.0**

Reclamante Jânio Soares Assis
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Café Galeria Ltda. ME

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 10/12/2009, às 12:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar o reclamante; notificar a reclamada. Em 30/11/09.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-128/1997-003-10-00.0**

Reclamante DIDIMO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Advogado TAWFIC AWWAD

Vistos.

Intime-se a empresa executada para receber o alvará, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-138/2006-003-10-00.7**

Reclamante Denys Richard Medeiros da Silva
 Advogado KARIANE LUISA RASIA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

Vistos.

Julgo extinta a execução. publique-se, inclusive para que o exequente receba a guai e alvará Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-196/2008-003-10-00.2**

Autor Marçal Bezerra Lima
 Advogado EDUARDO JOSE DE CASTRO
 Réu Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos.

Indefiro a liberação dos depósitos recursais pelo reclamante, no momento, por não transitada em julgado a decisão recorrida (art. 899, §1º da CLT).

Defiro a execução provisória.

Despacho**Processo Nº RT-243/2004-003-10-00.4**

Reclamante ALESSANDRA ADELINO DA ROCHA MELLO
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Advogado OSVALDO BRILHANTE FILHO
 Reclamado UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Ante os termos do expediente oriundo do Núcleo de Conciliação de 1ª Instância deste Regional (fl. 539), assino à exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada em caso de silêncio. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-245/2009-003-10-00.8**

Reclamante Maria da Conceição dos Santos
 Advogado MARINA DE MAGALHAES RODRIGUES COELHO
 Reclamado Associação Psiquiatrica de Brasília - APBR
 Advogado AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO

Vistos.

Assino o prazo suplementar de 15 dias à reclamada para entregar as guias para levantamento do FGTS e respectiva chave de conectividade, sob pena de execução. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-431/2008-003-10-00.6**

Reclamante Kerley Naves Paixão
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 Reclamado Aero Reprografia Ltda.
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA
 Reclamado Fortunato Vieira Filho

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa (fl. 206), assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-496/2009-003-10-00.2**

Reclamante Sérgio Henrique Viana Silva
 Advogado CESAR EMILIO
 Reclamado Companhia de Bebidas das Américas AMBEV
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Encaminhe-se intimação, via DEJT, à reclamada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo oito dias.

Despacho**Processo Nº RT-534/2006-003-10-00.4**

Reclamante Antônio Pereira dos Santos
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
 Reclamado CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.
 Reclamado Furnas Centrais elétricas S.A.
 Advogado LYCURGO LEITE NETO
 Reclamado Jamel Sabá Matrak
 Reclamado Azize Saba Matrak
 Reclamado Banco Finasa S.A.

Advogado ANDREA CRISTINA SERPE GANHO
LOLLI

Vistos.

Assino o prazo de 05 dias à exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Publique-se, inclusive para que a 2º executada receba o alvará. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-562/2009-003-10-00.4

Reclamante Jefferson Azevedo de Sousa
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado SIMONE ALVES PETRAGLIA
Reclamado União
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Vistos os autos. Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-626/2006-003-10-00.4

Reclamante VALDEMIR MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Vistos os autos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre os embargos à execução de fls. 460/479. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-646/2008-003-10-00.7

Reclamante Hames de Souza Miranda
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos os autos.

1. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-652/2007-003-10-00.3

Reclamante Cristiane Marques de Mello
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado Drogaria Nucleofarma Ltda.
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Vistos os autos.

Designo a data de 01/12/2009 às 08h45min, para audiência em execução a ser realizada na sala da 5ª Vara do Trabalho de Brasília, sla 103, 1º andar.

Intime-se as partes por seus procuradores, através do DEJT.

Juiz do Trabalho JUSTIÇA FEDERAL

Despacho

Processo Nº RT-668/2008-003-10-00.7

Reclamante Josue Mariano de Oliveira
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Pisocap do Brasil Ltda.
Advogado AIRTON RODRIGUES MOREIRA

Vistos os autos.

1. Os depósitos de fls. 115 e 142 já foram movimentados (fl. 150 e

comprovantes de fls. 161/162).

2. Renovo à executada o prazo de 15 dias para receber a guia de fl. 163 referente ao saldo residual. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-681/2009-003-10-00.7

Reclamante Olindo de Oliveira Veiga
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Encaminhe-se intimação, via DEJT, à reclamada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-766/2007-003-10-00.3

Reclamante Edilson da Silva Tomaz
Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA
Reclamado COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - COOPERTRAN LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobras
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Vistos, etc. Trata-se de ação movida por EDILSON DA SILVA TOMAZ contra COOPERTRAN LTDA COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA e EMPRESA BRASILEIRA E COMUNICAÇÃO RADIOBRÁS. A sentença de primeiro grau, proferida em outubro de 2007, julgou em parte procedentes os pedidos formulados na inicial, reconhecendo a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada RADIOBRAS (fls. 469/479). As duas reclamadas recorreram ordinariamente e fizeram os respectivos depósitos recursais (COOPERTRAN - fls. 556 e RADIOBRÁS fls. 514). A 1ª Turma do TRT-10ª região negou provimento a ambos os recursos (fls. 665). As reclamadas interpuseram recursos de revista e novos depósitos recursais foram efetuados (COOPERTRAN fls. 745 e RADIOBRÁS fls. 774). O egrégio Regional, por meio do despacho de fls. 781/784, denegou seguimento aos recursos de revista, atraindo a interposição de agravos de instrumentos por ambas as recorrentes (fls. 787), aos quais o egrégio TST não deu provimento (fls. 255/257 dos autos do AI).

A pedido do autor, teve início a execução provisória (fls. 790/792).

No dia 29/09/2009, o reclamante e a primeira reclamada COOPERTRAN celebraram um acordo judicial, tendo a cooperativa acordante liberado os seus depósitos recursais existentes nos autos, no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), assumindo ainda o compromisso de pagar a quantia de R\$73.000,00 (setenta e três mil reais) em cinco parcelas, nos termos da petição de fls. 819/821.

O acordo foi homologado, determinando-se a liberação dos depósitos recursais da COOPERTRAN (fls. 556 e 745) em favor do autor, na pessoa do advogado MARCONDES BRÁULIO DE PAIVA (fls. 894 e 846).

Até então tudo seguia dentro da mais absoluta normalidade.

No dia 08 de outubro de 2009, uma petição foi protocolizada nos autos em nome da RADIOBRÁS, supostamente subscrita pela Diretora Jurídica Maria Augusta de Oliveira (procuração de fls. 663), requerendo que os depósitos recursais efetuados pela empresa (RADIOBRÁS) fossem liberados ao suposto funcionário JOÃO BOSCO SILVA, identidade M-5844808 SSP/MG (fls. 880).

Acompanhou a referida petição uma autorização para levantamento assinado pela nominada Diretora Jurídica (fls. 881).

Destaque-se que a RADIOBRÁS não participou do acordo, sendo-lhe devida a devolução dos depósitos recursais.

Não se vislumbrando qualquer irregularidade no procedimento, determinou-se a expedição de alvará Judicial em nome do referido funcionário (JOÃO BOSCO SILVA), conforme fls. 893.

O sr. JOÃO BOSCO SILVA retirou o alvará judicial expedido em seu nome para levantar os depósitos recursais da RADIOBRÁS, consoante autorização da empresa já referida (fls. 897).

Por um feliz equívoco, o alvará judicial constou o número incorreto da carteira de identidade do senhor JOÃO BOSCO SILVA, gerando uma nova petição em nome da RADIOBRÁS, supostamente assinada pela mesma Diretora Jurídica, solicitando a expedição de um novo alvará com a correção da identidade (fls. 900).

Como é procedimento de praxe da vara, determinou-se a devolução do alvará nº 548/2009 expedido com o erro nos dados pessoais do beneficiário (fls. 901).

Veio então um outra petição, em nome da RADIOBRÁS, informando que não seria possível a devolução do alvará porque ele havia sido danificado (fls. 903).

Tomando ciência do despacho por meio da publicação eletrônica, compareceu ao balcão da Secretaria da Vara a Dra. MARIÂNGELA DE DEUS COSTA (OAB/DF 7881), advogada da RADIOBRÁS, informando que as petições de fls. 880/881 e 900 (a certidão noticiou 850 equivocadamente) não foram subscritas pela empresa RADIOBRÁS, e que as assinaturas nelas constantes não pertencem a Dra. Maria Augusta A. de Oliveira, sendo falsos ainda os papéis timbrados utilizados (certidão de fls. 904).

Imediatamente determinou este juízo o bloqueio do alvará expedido, determinando ainda a transferência para uma conta judicial única de todos os depósitos recursais efetuados em nome da RADIOBRÁS (despacho de fls. 904).

Por meio da petição de fls. 905/906 e documentos de fls. 907 e seguintes, a RADIOBRÁS informou que o dito senhor JOÃO BOSCO SILVA nunca pertenceu aos quadros da empresa, que as petições apresentadas em nome da RADIOBRÁS são todas falsas, que a sra. Maria Augusta Almeida de Oliveira não é Diretora Jurídica da empresa e que a sua assinatura foi também falsificada.

Notícia, ainda, a RADIOBRÁS que esse senhor JOÃO BOSCO SILVA vem adotando o mesmo procedimento em outros processos de outras varas que se encontram na mesma situação do presente feito, falsificando petições e timbres para receber alvarás judiciais com o objetivo de levantar os depósitos recursais em nome da RADIOBRÁS.

Portanto, existe um meliante atuando junto às Varas do Trabalho para fazer levantamento de valores que não lhe pertencem, usando o expediente da falsificação de assinaturas e de petições.

Ressalte-se que existem processos semelhantes em várias outras Varas do Distrito Federal, conforme noticiou a primeira reclamada (acordante) por meio da petição de fls. 882/883, sendos eles: processos 650-2007-02, 936-2007-14, 727-2007-16, 590-2008-18, 804-2007-15, 1326-2008-19, 313-2007-09, 301-2007-15 e 128-2008-16.

Tratando-se a RADIOBRÁS de uma empresa pública federal, impõe-se uma ação imediata da Polícia Federal no sentido de apurar essa ação criminosa, adotando, para isso, as providências necessárias.

Também o fato criminoso deve ser comunicado de imediato ao Ministério Público Federal para adoção das medidas que lhe competir. Encaminhe-se, ainda, cópia do presente despacho a todas as Varas do Trabalho do Distrito Federal, bem como ao

Desembargador Corregedor para ciência, exame, providências e cautelas necessárias. Expeçam-se os ofícios determinados, sendo que devem acompanhar a comunicação à Polícia Federal e ao Ministério Público as cópias das peças dos autos a partir das fls. 818. Por cautela, fica proibida a liberação de valores em nome da Radiobrás a prepostos da empresa. Considerando que o montante acordado ensejará recolhimentos fiscais, intime-se o autor pessoalmente para ciência do valor do acordo e dos valores pagos no ano de 2009 para fins de declaração de ajuste anual com o Fisco. Publique-se. Brasília-DF, 27 de novembro de 2009. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA JUIZ DO TRABALHO (despacho de fls. 904).

Por meio da petição de fls. 905/906 e documentos de fls. 907 e seguintes, a RADIOBRÁS informou que o dito senhor JOÃO BOSCO SILVA nunca pertenceu aos quadros da empresa, que as petições apresentadas em nome da RADIOBRÁS são todas falsas, que a sra. Maria Augusta Almeida de Oliveira não é Diretora Jurídica da empresa e que a sua assinatura foi também falsificada.

Notícia, ainda, a RADIOBRÁS que esse senhor JOÃO BOSCO SILVA vem adotando o mesmo procedimento em outros processos de outras varas que se encontram na mesma situação do presente feito, falsificando petições e timbres para receber alvarás judiciais com o objetivo de levantar os depósitos recursais em nome da RADIOBRÁS.

Portanto, existe um meliante atuando junto às Varas do Trabalho para fazer levantamento de valores que não lhe pertencem, usando o expediente da falsificação de assinaturas e de petições.

Ressalte-se que existem processos semelhantes em várias outras Varas do Distrito Federal, conforme noticiou a primeira reclamada (acordante) por meio da petição de fls. 882/883, sendos eles: processos 650-2007-02, 936-2007-14, 727-2007-16, 590-2008-18, 804-2007-15, 1326-2008-19, 313-2007-09, 301-2007-15 e 128-2008-16.

Tratando-se a RADIOBRÁS de uma empresa pública federal, impõe-se uma ação imediata da Polícia Federal no sentido de apurar essa ação criminosa, adotando, para isso, as providências necessárias.

Também o fato criminoso deve ser comunicado de imediato ao Ministério Público Federal para adoção das medidas que lhe competir. Encaminhe-se, ainda, cópia do presente despacho a todas as Varas do Trabalho do Distrito Federal, bem como ao Desembargador Corregedor para ciência, exame, providências e cautelas necessárias. Expeçam-se os ofícios determinados, sendo que devem acompanhar a comunicação à Polícia Federal e ao Ministério Público as cópias das peças dos autos a partir das fls. 818. Por cautela, fica proibida a liberação de valores em nome da Radiobrás a prepostos da empresa. Considerando que o montante acordado ensejará recolhimentos fiscais, intime-se o autor pessoalmente para ciência do valor do acordo e dos valores pagos no ano de 2009 para fins de declaração de ajuste anual com o Fisco. Publique-se. Brasília-DF, 27 de novembro de 2009. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-793/2008-003-10-00.7

Reclamante	Welber Rodrigues Ferreira de Sousa
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

Vistos.

Julgo extinta a execução. publique-se, inclusive para que o exequente receba a guai e alvará. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-872/2009-003-10-00.9

Reclamante Jose Armando Ferreira Nascimento
Advogado AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda

Vistos os autos.

Intiem-se a reclamanda para proceder às anotações determinadas na sentença (fl.30), bem como para comprovar a regularidade dos recolhimentos do FGTS e para entregar as guias para o reclamante poder receber o FGTS e o Seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-898/2004-003-10-00.2

Reclamante WALQUIRIA DA SILVA HENRIQUES
Advogado MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARAES
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Reclamado UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA

Ante os termos do expediente oriundo do Núcleo de Conciliação de 1ª Instância deste Regional (fl. 189), assino à exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada em caso de silêncio. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-899/2009-003-10-00.1

Reclamante Paulo Alves Pires Neto
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI
Reclamado Prefeitura da SCLN 306/307(n/p do Sr. Daniel Clemildo de Sá)

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-914/2009-003-10-00.1

Reclamante Washington Macedo Rodrigues
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS anotada. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-920/2004-003-10-00.4

Reclamante CATIA BEATRIZ RODRIGUES
Advogado JOEL BARBOSA DA SILVA
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Reclamado UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)

Ante os termos do expediente oriundo do Núcleo de Conciliação de 1ª Instância deste Regional (fl.112), assino à exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada em caso de silêncio. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-925/2009-003-10-00.1

Reclamante Leonardo Gonçalves Neiva
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Federal - Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Vistos. Homologo o acordo apresentado pela primeira reclamada e pelo reclamante às folhas 237/238, para que surta os legais e jurídicos efeitos no que concerne ao crédito obreiro.

Custas pelo reclamante no importe de R\$110,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Cadastre-se o advogado constituído pela reclamada, mediante instrumento de mandato de fl. 243 no SAP1. Deverá o reclamante se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento, valendo o seu silêncio como cumprimento total do acordo.

A reclamada deverá comprovar o pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o montante do acordo no prazo de trinta dias após o seu vencimento, sob pena de execução. Por conseguinte, fica prejudicado o processamento do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, por perda de objeto. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-949/2004-003-10-00.6

Reclamante CHRISTIANE MARIA DE ARAUJO SOUZA
Advogado EURIPEDES AURELIANO JUNIOR
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

Ante os termos do expediente oriundo do Núcleo de Conciliação de 1ª Instância deste Regional (fl. 117), assino à exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada em caso de silêncio. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-964/2009-003-10-00.9

Reclamante William de Oliveira Benício
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Supermercado Big Box
Advogado JULIANO DA COSTA FERREIRA
Reclamado Grupo Pão de Açúcar
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

Vistos os autos. 1. Assino ao reclamante e ao segundo reclamado o prazo de 8 dias para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo terceiro reclamado, iniciando-se pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-971/2009-003-10-00.0

Reclamante Laura Beatriz Batista da Silva Araújo
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES

Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Encaminhe-se intimação, via DEJT, à reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-972/2009-003-10-00.5

Reclamante	Francisco Milton Dias
Advogado	ROSANGELA LEITE DE FREITAS DE MATOS
Reclamado	Angra Construções Ltda
Reclamado	Uni Engenharia
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES
Reclamado	Gce S/A
Advogado	HENRIQUE VITALI MENDES
Reclamado	TCU - Tribunal de Contas da União)
Advogado	VLADIMIR PAES DE CASTRO

Assino o prazo de cinco dias a segunda reclamada para comprovar o pagamento do acordo, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-978/1989-003-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO JOSE SALDANHA (+ 07)
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	GRANHAM BEL ALARME LTDA
Advogado	ELIUDE BENTO DA SILVA
Reclamado	Marinho Gomes Garcia
Reclamado	Fernando Antonio do Valle Sampaio

Vistos. À vista das informações dos Juízos deprecados (fls. 659/660), assino o prazo de dez dias ao exequente para indicar meios para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito, sob pena de requisição das CPE's e arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1024/2009-003-10-00.7

Reclamante	Wesley de Almeida Sousa
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Bramex Comercio e Serviços Ltda.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Vistos os autos.

1. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1064/2004-003-10-00.4

Reclamante	VALTER LENTA MORIMATSU
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

Vistos os autos. 1. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre os embargos à execução de fls. 570/585. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1065/2009-003-10-00.3

Reclamante	Eivaldo Marques do Nascimento
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Encaminhe-se intimação, via DEJT, às reclamadas, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo sucessivo de oito dias, a iniciar-se pela primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1078/2009-003-10-00.2

Reclamante	Carolina dos Santos Pereira
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

Vistos.

Libere-se à exequente o saldo da conta judicial nº 042.04852654-0 da CEF, por alvará, após transferir as custas processuais no importante de R\$ 10,64.

Intime-se a exequente para receber o alvará e requerer o que entender de direito, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1094/2008-003-10-00.4

Reclamante	Francisco de Assis de Sousa Silva
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Irmãos Porfírio Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO MILANO DA SILVA
Reclamado	Supermercado Extra
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos.

1. Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas, libere-se o valor bloqueado à fl. 318 à executada, por meio de alvará.

2. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que a executada receba o alvará referente ao valor bloqueado.

Despacho

Processo Nº RT-1110/2009-003-10-00.0

Reclamante	Alexander Nascimento de Araújo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos os autos.

Assino ao reclamado o prazo de 8 dias para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1142/2008-003-10-00.4

Reclamante	Ana Felix do Carmo
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Intime-se os exequentes para receber os alvarás e requererem o que entenderem de direito. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1188/2009-003-10-00.4

Reclamante	Patrícia Aparecida Espidula Szervinsk
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.

Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Vistos os autos.1. Assino à primeira reclamada o prazo de 5 dias para apresentar as guias do TRTC e do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização substitutiva, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1208/2009-003-10-00.7

Reclamante Maria da Conceição de Freitas
 Advogado GEOVANI FERREIRA HIMENES
 Reclamado Associação João Dias Kung-Fu Desportos e Fitness
 Advogado ROBSON FREITAS MELO

Vistos os autos.Assino à reclamada o prazo de 5 dias para devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, sob pena de expedição de busca e apreensão do documento e multa diária de R\$ 100,00. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1210/2009-003-10-00.6

Reclamante Ana Lucia Beserra Rodrigues
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Criafood Bar e Restaurante Ltda. (Restaurante Haná)
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO

Vistos.Verifico que a i. Perita ainda não retirou os autos para início dos trabalhos até o momento.Desse modo, considerando a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta de audiência de instrução do dia 10.12.2009 às 15h45min e incluo-o na pauta do dia 15.03.2010 às 15h45min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1213/2007-003-10-00.8

Reclamante Ana Priscila Silva de Azevedo
 Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 Reclamado BANCO BRADESCO S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Encaminhe-se intimação, via DEJT, à reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o aditamento do recurso ordinário interposto pelas reclamadas. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1285/2009-003-10-00.7

Reclamante Fabiano Dias Alves
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Leal Serv. Aut. e Com. de Acessórios Ltda
 Advogado JOSE DA SILVA LEO
 Reclamado Orca Veículos Ltda
 Advogado GUILHERME RODRIGUES

Vistos os autos.

Intime-se a reclamanda para proceder às anotações determinadas na sentença fl.103). Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1356/2009-003-10-00.1

Impetrante Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB - em liquidação extrajudicial

Advogado ROGERIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA
 Aut. Coatora União Federal

Intime-se a impetrante para ter ciência das providências adotadas pela autoridade coatora em face da decisão judicial, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1395/2009-003-10-00.9

Reclamante Micaele Rodrigues Vieira
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
 Reclamado Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - Ibama

Vistos os autos.

Assino ao reclamante e ao primeiro reclamado o prazo de 8 dias para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, iniciando-se pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1407/2009-003-10-00.5

Reclamante Expedito Ferreira de Almeida
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO
 Reclamado ZL Ambiental
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

O embargante, ao denunciar que houve erro na análise da documentação trazida aos autos, está justamente a asseverar que a sentença deve ser reformada. E esta intenção deve ser veiculada por meio do recurso adequado, consoante jurisprudência pacificada acima transcrita.

Vale observar, a propósito, que em nenhum momento suscita a existência de omissão ou contradição na sentença.Com essas razões, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se.

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1422/2009-003-10-00.3

Reclamante Ednaldo José Neri
 Advogado ETIENE MARIA NERI
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
 Reclamado Delegação da Comissão das Comunidades Europeias
 Advogado SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO

Com essas razões, acolho os embargos de declaração, todavia, apenas para prestar os esclarecimentos supra, sem alteração na parte conclusiva da sentença já prolatada. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1457/2009-003-10-00.2

Reclamante Geraldo de Lima Rocha
 Advogado RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÉRA
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA
 Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1480/2009-003-10-00.7

Reclamante Sidney de Lima Agostinho
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado TAIS DA COSTA ARANTES

Intime-se o reclamante para, querendo, pronunciar-se a respeito dos documentos apresentados pela reclamada. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1776/2009-003-10-00.8

Reclamante Ana Luiza Eustorgio de Medeiros
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls 08/81), sendo a procuração e declaração mediante cópias. Assino o prazo de cinco dias à reclamante para efetuar o desentranhamento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-8005/2008-003-10-00.0

Exequente Marildes Barbosa dos Santos
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Executado GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA. (DO GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO, NA PESSOA DE SEU SÓCIO EDIMAR BITTENCOURT)
Executado BM - Alimentos Ltda. (do Grupo Supermercado Bom Motivo, na pessoa de seu sócio Edimar Bittencourt)
Executado BM - Alimentos Ltda. (do Grupo Supermercado Bom Motivo, na pessoa de seu sócio Edimar Bittencourt)
Executado Edmar Bittencourt e Filhos Ltda. (do Grupo Supermercado Bom Motivo, na pessoa de seu sócio Edimar Bittencourt)

Vistos os autos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre a petição de fls. 119/129 apresentada pelo CARREFOUR. Publique-se.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-92/2009-004-10-00.5

Reclamante Francisco Cesar Carrias
Advogado ANTONIO BORGES
Reclamado Enova Construtora Ltda.
Reclamado Luiz Olimpio Alves
Reclamado Julio Cesar de Oliveira

Fl. 93 A devedora principal não possui bens (fl. 48) e os 2º e 3º executados encontram-se em local incerto e não sabido (fls. 75 e 78). Além disso, dos três veículos localizados, de propriedade dos executados (fl. 87), o primeiro encontra-se alienado fiduciariamente (fls. 88/89), o segundo está gravado com suspeita de roubo ou furto (fl. 90) e o terceiro está cadastrado perante o DETRAN/GO, sendo

sua localização desconhecida (fls. 91/92). Assim, e considerando a negativa das ordens de bloqueio às fls. 84/85, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-282/2002-004-10-00.6

Reclamante VANE MAGALI DANTAS DA SILVA
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

Fl. 288 Dê-se vista à executada, por 5 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-887/2009-004-10-00.3

Reclamante Carlos Mauro Valente Antunes
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Fl. 891/900. DISPOSITIVO. Ante o exposto, afasto a prejudicial de mérito arguida em defesa. E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS MAURO VALENTE ANTUNES em face de BANCO DO BRASIL S/A, para absolvê-la de todos os termos da reclamação trabalhista. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 43.284,92, calculadas sobre R\$ 2.164.245,88, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Honorários periciais fixados no valor máximo de R\$ 541,80 a serem satisfeitos na forma do art. 1º da Portaria PRE/DGJ nº 01/2009, de 29/01/2009. Com o trânsito em julgado da decisão, a Secretaria desta MM. 4ª Vara do Trabalho deverá expedir requisição de numerário para o seu pagamento, deduzindo os valores já antecipados (R\$ 379,26 fls. 646). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-921/2009-004-10-00.0

Reclamante Patrícia Carla Carvalho
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS

Fl. 219 Mantenham-se os autos em Secretaria. Suspendo a execução por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, devendo a exequente ser intimada para que indique, no referido prazo, de forma clara e objetiva, quais os meios para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, com o consequente arquivamento definitivo, nos termos do artigo 270 do PGC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1039/2005-004-10-00.8

Reclamante Josue Sylvestre da Silva Junior
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

Fl. 572 Intime-se a reclamada a apresentar os documentos

requeridos pelo perito, quais sejam, cópias dos contracheques ou fichas financeiras do reclamante relativas a novembro de 2003 e outubro/2005 a abril/2007, bem como documentos em que constem os percentuais a serem aplicados para efeito da contribuição à FUNCEF. Os documentos supra deverão ser apresentados no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1077/2009-004-10-00.4

Reclamante Celyjanne Lima da Silva
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

Fl. 274 Intime-se a reclamante para, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ora interposto. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1091/2009-004-10-00.8

Reclamante Antonia Edineide Sousa Soares
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Fl. 281 Assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias para se manifestarem sobre o laudo pericial, iniciando-se pela reclamante, seguindo-se pela 1ª reclamada e encerrando-se pela 2ª reclamada. Intimem-se, sendo a 2ª reclamada por mandado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1096/2009-004-10-00.0

Reclamante Viviane Valadão do Nascimento Ribeiro
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

Fl. 282/290. DISPOSITIVO. Ante o exposto, afasto a prejudicial de mérito arguida em defesa, eis que não há prescrição a ser pronunciada. E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VIVIANE VALADÃO DO NASCIMENTO RIBEIRO em face de UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO, para absolvê-la de todos os termos da reclamação trabalhista. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 04/12/2009. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1163/2009-004-10-00.7

Reclamante William Aparecido Barbosa
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado Alfa Eventos Ltda.
Advogado RENATO DE SOUZA SOARES

Fl. 75 Intime-se a reclamada a se manifestar sobre a presente alegação de inadimplência, no prazo de 5 dias, importando o silêncio na instauração de execução em seu desfavor. Juiz do

Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1165/2009-004-10-00.6

Reclamante José Francelino de Souza
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado Plus Construtora e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

Fl. 82 Intime-se o reclamante a dizer, no prazo de cinco dias, se recebeu integralmente os valores do acordo de fl.81, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1187/2009-004-10-00.6

Reclamante Ermilson Xavier dos Santos
Advogado MARCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONCALVES OROSCO
Reclamado Serviços Integrados de Assessoria Nutricional e Fast Food - Ltda.(Representada por Nilsilene N. Gonzaga Silva e Luis Gonzaga da Silva)
Advogado NILTON MENDES GOMES

Fl. 69 Intime-se a Reclamada a proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, bem como a entregar as guias do seguro desemprego, prazo de cinco dias, sob pena da secretaria da vara fazê-lo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1320/2000-004-10-00.6

Reclamante IVANA MEIRA OLIVEIRA
Advogado JORGE ELIAS SUAID
Reclamado BRASAL REFRIGERANTES S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 239 Assinalo ao exequente o prazo de 5 dias, para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos, nos termos do art.884 da CLT, devendo, também, no mesmo prazo, em observância dos ditames da Lei nº10.833/2003, informar o nome e o CPF do advogado responsável pelo levantamento de seu crédito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1409/2009-004-10-00.0

Reclamante Ana Maria Azevedo de Oliveira
Advogado FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA
Reclamado Brasil Telecom S.A. (OI)
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 747/757. DISPOSITIVO. Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto aos pedidos atingidos pela prescrição declarada, assim os anteriores a 14.08.2004, nos termos do art. 269, IV do CPC, e JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA em face de BRASIL TELECOM S.A. (OI), condenando-a apenas a complementar a anotação contida na CTPS para elencar também o exercício da função de gerente a partir de 01.06.2005, restando absolta dos demais pedidos formulados, assim restando no particular o processo extinto com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1489/2009-004-10-00.4

Reclamante	Maria Cândida Lacerda Muniz Trigo
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	Organizações das Nações Unidas / ONU - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
Reclamado	União

Fl. 1164/1176. DISPOSITIVO. Ante o exposto, afastos as preliminares de imunidade de jurisdição e de carência de ação suscitada pelos reclamados. Pronuncio a prescrição quinquenal, declarando prescritos os direitos perseguidos anteriores a 26/08/2004. Processo extinto quanto a estes pontos, com exame do mérito, na forma do art. 269, IV do CPC, ressalvado o pedido de reconhecimento de vínculo, imprescritível por meramente declaratório, e, ainda, ressalvadas as pretensões de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias, as quais se regem por prazo distinto, de 30 (trinta) anos. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA CANDIDA LACERDA MUNIZ TRIGO em face de PROGRAMA NACIONAL DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, declarando a existência do vínculo empregatício nos moldes descritos na fundamentação. E, ainda, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas cominadas. Julgo procedentes os pedidos para condenar a UNIÃO e o INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP de forma subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas. Processo extinto com exame do mérito quanto aos pontos remanescentes, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Ante o valor da condenação, observe-se a remessa necessária ao segundo grau de jurisdição. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 04/12/2009. Intime-se as partes, sendo as reclamadas por mandado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1548/2009-004-10-00.4**

Reclamante	Reginaldo Domingos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Fl. 47 A fim de que se viabilize a liquidação do julgado, intime-se o reclamante a atender a promoção da Contadoria, à fl.46, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1588/2009-004-10-00.6**

Reclamante	Ariane dos Santos Ribeiro
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Fl. 125 O endereço ora indicado é o mesmo diligenciado negativamente à fl. 122. Ante os termos daquela certidão, intime-se novamente a reclamante, desta feita para informar, no prazo de 5 dias, o endereço comercial da testemunha ou indicar dia e hora ou

outro local em que possa ela ser efetivamente intimada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1671/2009-004-10-00.5**

Reclamante	Antonio Marcio de Jesus Santos
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Construtora Anima Ltda.

Fl. 23/30. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por ANTONIO MARCIO DE JESUS SANTOS em face de CONSTRUTORA ANIMA LTDA., declarando a rescisão do vínculo de emprego na data indicada e condenando-a a anotar a CTPS da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, e a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, as parcelas deferidas. Processo extinto com exame de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo para todos os fins. A liquidação do julgado deverá observar como limites de valores e quantitativos os indicados pela parte autora na peça exordial. Deduções conforme a fundamentação. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim. Intime-se a reclamante, mediante publicação. Intime-se a reclamada, por mandado. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 04/12/2009, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1723/2009-004-10-00.3**

Reclamante	Gilberto Gomes Ribeiro
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	EPS Construtora e Projetos Ltda. (sucessora de Data Construções e Projetos Ltda.)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl. 125 Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. 1095 Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1820/2009-004-10-00.6**

Reclamante	Márcio Nunes Bilar
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado	Di-Ged Brasil - Serviços de Registros, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda.
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA

Fl. 262 Indefiro, à míngua de previsão legal. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1833/2009-004-10-00.5**

Reclamante	Antonio Cabral Costa
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

Fl. 298/302. DISPOSITIVO. Ante o exposto, afastos a prejudicial de mérito, eis que não há prescrição a ser pronunciada nos autos. E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTONIO CABRAL COSTA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para absolvê-la de todos os

termos da reclamação trabalhista. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 04/12/2009. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1956/2009-004-10-00.6

Reclamante Silveira e Almeida Ltda. - ME
Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado Marcelo Souza da Cruz

Fl. 102. Vistos etc. SILVEIRA E ALMEIDA LTDA-ME ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de MARCELO SOUZA DA CRUZ, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 08/09. Deu à causa o valor de R\$ 5.502,00. Verifico a necessidade de emenda à inicial quanto ao pedido de reconhecimento da sociedade de fato entre as partes ante a incompetência material deste Juízo. Ressalto, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial em ações trabalhista sujeitas ao rito sumaríssimo, o que resta apresentado no caso ora em exame, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamação, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso I). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 110,04, incidentes sobre R\$ 5.502,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1959/2009-004-10-00.0

Reclamante Wilson Alves Pereira
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Reclamado Comper
Reclamado Big Box Brasil Ind. e Com. de Bem. Plástica

Destarte, não observado um dos pressupostos de existência e validade da relação processual, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 105,16 calculadas sobre o valor de R\$ 5.258,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração a declaração de pobreza mediante cópia. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1960/2009-004-10-00.4

Reclamante Antonio Euzébio Sousa Silva
Advogado LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Designo o dia 15/12/2009, às 13:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338); 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1961/2009-004-10-00.9

Reclamante Caroline Brito dos Santos
Advogado FERNANDO RAMIRO SILVA FERNANDES
Reclamado Gutemberg Eps House Ltda.

Destarte, não observado um dos pressupostos de existência e validade da relação processual, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração a declaração de pobreza mediante cópia. Juiz do Trabalho Denilson Bandeira Coêlho.

Despacho

Processo Nº RT-1973/2009-004-10-00.3

Reclamante Jose Mauricio da Silva Queiroz
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Designo o dia 10/12/2009, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição

inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338); 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1974/2009-004-10-00.8

Reclamante	Jonas Leonardo da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.

Designo o dia 14/12/2009, às 13:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1975/2009-004-10-00.2

Reclamante	Maria de Jesus Ibiapina dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Goval Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Designo o dia 03/02/2010, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na

sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua onta vinculada. 6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1976/2009-004-10-00.7

Reclamante	Gleison Pereira de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sobbe - Sistemas Estruturais Ltda.
Reclamado	Brasal - Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda.

Designo o dia 15/12/2009, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas reveis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST,

Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1977/2009-004-10-00.1

Reclamante	Patrícia Ferreira da Hora
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Colina Lanches Ltda. - Me

Designo o dia 03/02/2010, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado,por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1979/2009-004-10-00.0

Reclamante	José Venâncio de Oliveira Júnior
Advogado	WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES
Reclamado	Varig Logística S.A.

Designo o dia 10/12/2009, às 14:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844).A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1980/2009-004-10-00.5

Reclamante	José Mendes Cardoso
Advogado	LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Designo o dia 14/12/2009, às 13:05horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844).A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1981/2009-004-10-00.0

Reclamante	José Egídio Pereira Lima
Advogado	LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Designo o dia 10/12/2009, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844).A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os

registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1982/2009-004-10-00.4

Reclamante	Silvia dos Santos Alves
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

Designo o dia 08/02/2010, às 13:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Citem-se as partes reclamadas, sendo a União, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1983/2009-004-10-00.9

Reclamante	Antonio Gomes de Menezes
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado	BCR Comércio e Indústria Ltda.

Designo o dia 16/12/2009, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844).A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1984/2009-004-10-00.3

Reclamante	Eduardo Manoel Ferreira
Advogado	GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
Reclamado	Maria do Carmo de Lima Araújo

Designo o dia 14/12/2009, às 13:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1988/2009-004-10-00.1

Reclamante	Tiego Sousa Pinho
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Empresa Brasileira de Monitoramento de Informações Ltda.

Designo o dia 14/12/2009, às 13:00horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na

sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-106/2009-005-10-00.7

Reclamante	Reinaldo Aldino de Sateles
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Editora e Gráfica Luz Ltda. - ME
Reclamado	Gráfica e Editora Moderna

SENTENÇA DE FLS.111 E SEQUINTE: "III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, declaro a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito de recolhimento de todos os recolhimentos previdenciários do vínculo empregatício incontroverso e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por REINALDO ALDINO DE SATELES em face de EDITORA E GRÁFICA LUZ LTDA.-ME e GRÁFICA E EDITORA MODERNA, para condenar as Rés, de forma solidária, a:

(i) fornecer a guia TRCT com código 01 para saque do FGTS cujos depósitos ora foram determinados, bem como as guias CD/SD para habilitação no Seguro-Desemprego, sob pena de expedição do correspondente alvará e/ou conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar; (ii) pagar ao Reclamante, em 15 dias, as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- aviso prévio indenizado; - 13 dias de saldo de salário de Agosto/Setembro/2008; - férias proporcionais (2/12) acrescidas de 1/3; - 13º salário proporcional de 2008 (9/12); - FGTS de todo o vínculo empregatício, acrescido da multa de 40%, a ser depositado na conta vinculada do Reclamante; - acréscimo do art. 467 da CLT; - multa do art. 477, § 8º, da CLT; e - adicional de insalubridade e reflexos.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção

monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1, da Lei n. 8.177/91, Súmula n 200/TST e OJ n 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula n 381/TST).

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, adicional de insalubridade e reflexos de adicional de insalubridade em 13ºs salários e aviso prévio, na forma dos arts. 46 da Lei n 8.541/92, 43 da Lei n 8.620/93, 28 da Lei n 10.833/03 e 198 do Decreto n 3.048/99, da Súmula n 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG n s 02/1993 e 03/2005.

As Reclamadas são responsáveis, ainda, pelo pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 600,00 e pelos honorários assistenciais, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 170,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 8.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Publique-se para ciência do Reclamante.

Intimem-se as Reclamadas por Edital (CLT, art. 852).

Brasília, 27 de novembro de 2009.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-264/2009-005-10-00.7

Reclamante	José Pereira de Sousa
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Conservo Brasília, Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço dos executados ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Despacho

Processo Nº RT-297/2008-005-10-00.6

Reclamante	Iara do Rosário Silva Augusto
Advogado	ROSENILDE BRITO CAMPOS
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda - COMPER
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

(...) "Intime-se a reclamada, Taguasul Comércio de Alimentos Ltda - COMPER, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-570/2005-005-10-00.0

Reclamante	Welma Maria Gama Ribeiro de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras Ltda.
Reclamado	MILTON SILVERIO DA SILVA
Reclamado	Marly das Dores Silveira

Vistos os autos.

Verifico que apesar de ter sido efetivada a reserva de crédito pretendida por este Juízo, conforme atesta o expediente e anexo de fls. 220/221, os ofícios posteriormente encaminhados visando obter informações quanto à previsão de transferência de créditos foram direcionados para a 19ª Vara Cível do Distrito Federal e não a Vara

Federal na qual tramita a Ação de Execução Fiscal 2001.34.00.017788-3.

Desse modo, expeça-se novo ofício, nos moldes do de fl. 227, desta feita endereçando-o para a 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e no endereço informado no cabeçalho de fl. 220. Faça-se constar prazo de 10 dias para resposta. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-624/2009-005-10-00.0

Reclamante Francisco José dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

SENTENÇA DE FLS.109 E SEQUINTE: "III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS em face de ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. para condená-la a, no prazo de 15 dias, pagar ao Autor adicional de insalubridade e reflexos, a serem apurados em regular liquidação por cálculos.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário, na forma da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Deverá a Reclamada arcar, ainda, com o pagamento dos honorários periciais arbitrados em R\$ 1.200,00.

Custas pela Reclamada no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Publique-se para ciência das partes, eis que ausentes à audiência em que foi designada a data de julgamento. Brasília, 27 de novembro de 2009.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-692/2006-005-10-00.7

Reclamante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado JAGUAR SEGURANCA LTDA
Advogado LEANRO OLIVEIRA ALVES

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente novamente para no prazo de 30 dias informar o valor recebido no rateio da cautelar 0353/2006.

Fica a parte ciente que esta informação é imprescindível para o prosseguimento da execução e a sua inércia implicará no arquivamento dos autos pelo prazo de 1 ano a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-812/2006-005-10-00.6

Reclamante JOAO MANDU DE LIMA

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

sentença: " CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para determinar a exclusão da conta de liquidação os valores referentes ao INSS cota terceiro e SAT e a redução dos juros de mora, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão do INSS cota terceiro e SAT, redução dos juros de mora e atualização dos cálculos de fls. 183/182.

Ultimadas as medidas, expeça-se Requisição de Pequeno Valor Intimem-se as partes, sendo EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-828/2008-005-10-00.0

Autor Tomaz Nepumuceno Filho
Advogado ROSEANI CURVINA TRINDADE
Réu S.A. Viação aérea rio-grandense (em recuperação judicial)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Réu Varig Log - Varig Logística S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Réu VRG Linhas Aéreas
Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA

SENTENÇA DE FLS.638 E SEQUINTE: "DISPOSITIVO Diante do exposto, declaro a prescrição biennial das Notas Promissórias vencidas há mais de dois anos da propositura da presente ação, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente ação ajuizada por TOMAZ NEPOMUCENO FILHO em relação às reclamadas VARIG LOGÍSTICA S/A(VARIGLOG) e VARIG-GOL LINHAS AÉREAS S/A e os Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Ação Monitória, condenando a VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) na obrigação de pagar ao autor o valor descrito nas Notas Promissórias 12 a 29(17 parcelas de R\$ 1.802,02), 02 parcelas de R\$ 1.624,15 e 01 parcela de 267,92, acrescido de Juros e Correção Monetária, os dois últimos, na forma do item "D" da fundamentação.Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da Lei. Liquidação por cálculos.Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 14 h 30 min.Nada mais.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-1089/2009-005-10-00.5

Reclamante Cícera Rolim de Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS

(...)Intime-se a reclamada, Federal Serviços Gerais LTDA., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-1152/2008-005-10-00.2**

Reclamante Luiz Artur de Oliveira Saraiva
 Advogado FLAVIO CZORNEI
 Reclamado Mutua de Assistência dos Profissionais da Engenharia Arquitetura e Agronomia
 Advogado EMILY LIMA E SILVA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para se manifestar, no prazo de 48 horas, quanto à alegação de descumprimento do acordo no tocante à segunda parcela. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará na antecipação de vencimentos das demais parcelas, aplicação da multa pactuada e consequente início dos atos executórios.

Eugênio Neto F. de Miranda
 Diretor da Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1231/2008-005-10-00.3**

Reclamante Rainer Fróes Leite
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Covencoop Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio do Centro-Oeste
 Advogado MERISON MARCOS AMARO
 Reclamado Autotrac Comércio e Telecomunicações
 Advogado LEONARDO GUIMARAES VILELA

Vistos os autos. Ante o teor do acórdão de fls.347/352, reabro a instrução processual. Designa-se o dia 11/02/10, às 14H30MIN, para realização de nova audiência de instrução. Intimem-se as partes, trazendo suas testemunhas espontaneamente, ou devendo arrolá-las no prazo de 5 dias sob pena de preclusão.

Despacho**Processo Nº RT-1266/2004-005-10-00.9**

Reclamante FRANCINEIDE PEREIRA DA SILVA
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 Advogado LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
 Reclamado UNIAO
 Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros
 Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros

Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 370/372."

Despacho**Processo Nº RT-1273/2008-005-10-00.4**

Reclamante Carli de Oliveira
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Construtora Beter S/A
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Vistos os autos. Diante da informação de decretação de recuperação judicial, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias manifestar-se sobre o que entender de direito.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento

provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho**Processo Nº RT-1457/2009-005-10-00.5**

Reclamante Acélio Jacob Roehrs
 Advogado GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Previ- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - GEPAB
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

SENTENÇA DE FLS.247 E SEGUINTES: "III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, ilegitimidade passiva ad causam dos Reclamados e impossibilidade jurídica do pedido, bem como a prejudicial de prescrição e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ACÉLIO JACOB ROEHRHS em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A. e PREVI -CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Publique-se para ciência das partes, eis que ausentes à audiência em que foi designada a data de julgamento. Brasília, 27 de novembro de 2009.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho**Processo Nº RT-1903/2009-005-10-00.1**

Reclamante Elenilson Oliveira Santos
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
 Reclamado Construtora e Transportadora Cunha Ltda.
 Reclamado EBO Engenharia e Incorporação Ltda.

"Vistos os autos. Defiro o pedido do autor quanto a inclusão do presente feito no rito ordinário, em virtude do pedido de intimação da 1ª reclamada, via edital. Determino a conversão do rito sumaríssimo em ordinário, devendo a Secretaria proceder à alteração na capa dos autos e demais assentos funcionais. Designo audiência inaugural para o dia 23/02/2010 às 13h50min, relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, SEPN 513 LOTES 2 E 3, 5ª VARA DO TRABALHO, CEP: 70760-530, em Brasília/DF.O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.O(A)(S) reclamado(a)(s) será(ão) notificado(a)(s) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário".

Despacho

Processo Nº RT-1922/2009-005-10-00.8

Reclamante	Valéria Batista Corrêa
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 24-02-2010 às 13h55min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, CEP 70.760-530,

em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao

seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de

arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será

realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem

dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o

número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua

CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado

pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar

a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1927/2009-005-10-00.0

Reclamante	Olindina de Carvalho Miranda
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	Laboratório Santa Cruz Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 25-02-2010 às 14h05min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, CEP 70.760-530,

em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao

seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de

arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será

realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem

dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o

número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua

CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado

pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar

a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1928/2009-005-10-00.5

Reclamante	Gilberto Soares Gomes
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 24-02-2010 às 13h50min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, CEP 70.760-530,

em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao

seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de

arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será

realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem

dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o

número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua

CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado

pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar

a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1938/2009-005-10-00.0

Reclamante	Kleber Schwartz Cruz
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se a reclamante, para no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do art.284 do CPC.

Informado o endereço atual, notifique-se a reclamada, com cópia da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1943/2009-005-10-00.3

Reclamante	Antônia Marques de Souza
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	SATA-Serviços de Transportes Aéreos S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 25-02-2010 às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, CEP 70.760-530,

em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao

seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de

arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será

realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem

dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o

número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua

CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado

pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar

a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1944/2009-005-10-00.8

Consignante	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Consignado	Liseloti Kleber

"De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 22-02-2010 às 14h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, SEPN 513 LOTES 2 E 3, 5ª VARA DO TRABALHO, CEP: 70760-530, em Brasília/DF.

O(A) consignante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, para depositar a quantia indicada como devida no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, I, do CPC, bem como comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.O(A) consignatário(a) será notificado(a) para para levantar o depósito ou apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado, bem como comparecer pessoalmente, sob pena de ser considerado(a) revel e confesso(a) quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).Caso se aplique o disposto no art. 896, parágrafo único, do CPC, deverá

o(a) consignatário(a) apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.A audiência será realizada de forma fracionada.Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) consignatário(a) o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) consignante o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado".

Despacho

Processo Nº RT-1946/2009-005-10-00.7

Reclamante	José Recepti Neto
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 22-02-2010 às 14h30min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, CEP 70.760-530,

em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao

seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de

arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será

realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem

dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o

número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua

CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado

pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar

a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1951/2009-005-10-00.0

Reclamante	Wenilton Ferreira da Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 25-02-2010 às 14h15min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, CEP 70.760-530,

em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2113/2009-005-10-00.3

Reclamante	Francisco da Silva Bonifacio
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 02-03-2010 às 13h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, CEP 70.760-530, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1068/2005-005-10-00.6

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Réu	Panificadora e Supermercado Pão Primor Ltda.
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Réu	Robert Hoock Noletto Costa
Advogado	UIRAN SILVA FREITAS
Réu	Robson Randal Noletto Costa
Advogado	UIRAN SILVA FREITAS
Réu	Cristiano Alves de Sousa
Réu	Maria Jose de Fatima Machado da Silva
Réu	Bruno Wilker da Silva
Réu	Gabriel Wilker da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Panificadora e Supermercado Pão Primor Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 17.678,94 (97,56%)

Custas do Processo: 353,58 (1,95%)

Custas Art.789.....: 88,39 (0,49%)

Total Geral: 18.120,91

Atualizado:30/11/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 30 de NOVEMBRO de 2009.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-133/2009-006-10-00.6

Reclamante	Joelma Nascimento Henriques
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	E M Transportes Ltda. - ME
Advogado	JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO

Vistos. Concedo a reclamada o prazo de cinco dias para comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre a conciliação, conforme ata de audiência de folhas 25, sob pena de execução imediata.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-189/2009-006-10-00.0

Reclamante	Nívea Tereza dos Santos Souza
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ
Reclamado	Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da executada em R\$ 549,17 até 30/11/2009, sem prejuízo de novas atualizações, já deduzido o valor do Depósito Recursal convertido em penhora (fl. 375).Notifique-se à reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente

tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-226/2005-006-10-00.7

Reclamante João Ferreira de Souza
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Espólio de Maria de Lourdes e Silva
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES

"Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para prestar informações acerca do recolhimento do INSS, sob pena de execução do valor correspondente." Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-310/2008-006-10-00.3

Reclamante Francisca Pereira Melo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Asa Administração de Serviços Contratados Ltda (n/p Fernando Celso de Aquino Chad)
Reclamado Teleperformance CRM S. A.
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação. No silêncio, expeça-se CPE a uma das VT de São Paulo-SP para citação da massa falida da primeira reclamada, através do administrador apontado pela segunda reclamada (Dr. FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD, com endereço na rua Estela, 515, conjunto 32, Bloco B, Vila Mariana, São Paulo-SP), para o contraditório em relação aos cálculos (CLT, art. 884) e posterior expedição de certidão de habilitação de crédito. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-584/2008-006-10-00.2

Reclamante Raimundo Nonato Rodrigues
Advogado JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
Reclamado Maria Helena Gonçalves
Advogado ANTONIO GERALDO PEIXOTO

0Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias, para querendo se manifestar sobre os embargos à execução apresentados, ante os termos do art. 884 da CLT. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-650/2005-006-10-00.1

Reclamante Alvimar Alves Duarte
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Furnas - Centrais Elétricas S. A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Vistos. Defiro o requerimento obreiro, condicionado à prévia comprovação do recolhimento de IRPF na forma sugerida. Comprovado o pagamento via DARF, renovem-se as determinações de fl.428 quanto à liberação do saldo existente na conta ali discriminada, excetuando-se o recolhimento de IRPF. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-670/2008-006-10-00.5

Reclamante Adony Ferreira Lima
Advogado ANANDREA FREIRE DE LIMA MOREIRA
Reclamado Piazuma Materiais para Construção Ltda.
Advogado DANIELA ROCHA MOTA

Reclamado Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Telemarketing - CCCOOP
Advogado WALDYR COLLOCA JÚNIOR

Vistos. Defiro o requerimento da reclamada para desbloqueio de valores. Paralelamente, visando à tentativa de conciliação entre as partes, designo audiência para a data de 04/12/2009 às 15h50min. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-685/2007-006-10-00.2

Reclamante Carla Regina Araújo Sampaio de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Associação Nazarena Assistencial Beneficente
Advogado RODOLFO PIRES FARIA
Reclamado Luiz Carlos Rocha Oliveira

Vistos. Considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, inclua-se o presente processo na pauta do dia 07/12/2009 às 16:30 horas para audiência em execução (tentativa de conciliação), conforme requerido. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-788/2009-006-10-00.4

Reclamante Francilene Pereira da Silva
Advogado RAMIRO LATERCA DE ALMEIDA
Reclamado Sheknah Saúde Ltda.

Vistos. Homologo o cálculo das folhas 63 a 76 para fixar o débito da executada em R\$ 4.583,19. Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	3.784,85 (82,58%)
INSS Reclamante.....	69,56 (1,52%)
INSS Reclamado.....	173,88 (3,79%)
INSS Terceiros.....	114,17 (2,49%)
INSS SAT.....	17,38 (0,38%)
INSS Pacto Laboral.....	325,83 (7,11%)
I R P F.....	1,13 (0,02%)
Custas do Processo.....	77,11 (1,68%)
Custas Art.789.....	19,28 (0,42%)
Total Geral.....	4.583,19 Atualizado:30/11/2009

Considerando que os dissídios submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação (Art. 764 da CLT), designo audiência conciliatória para o dia 04/12/2009, às 16h40min, devendo as partes ser notificadas para comparecimento, sendo que a ausência injustificada da executada trará como consequência o início do prazo de 15 dias para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o total da quantia devida, nos termos do Art. 475-J do CPC, e penhora de bens tantos quantos bastem para a garantia do débito. Notifique-se a reclamada, por via postal. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-791/2005-006-10-00.4

Reclamante Antúlio Lopes Lima
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Massa Falida de Kwikasair Cargas Expressas S. A.
Reclamado AIG Capital Investments do Brasil S. A.
Advogado JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE
Reclamado American International Group

Reclamado AIG Brasil Companhia de Seguros
Advogado URSULINO SANTOS FILHO

Vistos, etc. AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, incluída no pólo passivo da execução pela decisão de fls.587, apresentou "Exceção de Pré-Executividade" (fls.693/703) à execução movida por Antúlio Lopes Lima, em que alega ser parte ilegítima, por jamais ter sido empregadora, responsável subsidiária ou componente de grupo econômico para fins trabalhistas com as demais executadas. Instada a se manifestar (fls.714), apresentou o Exequente a petição de fls.717/723. Embora imprevista expressamente no ordenamento jurídico pátrio, a Exceção de Pré-Executividade tem sido aceita pela jurisprudência, com parcimônia, como legítimo instrumento de defesa naquelas situações em que a constrição patrimonial decorrente de processo de execução se mostre manifestamente arbitrária. É que não faz sentido, em um Estado democrático que prima pelo respeito ao devido processo legal, impor a alguém que tenha de comprometer previamente seu patrimônio, por meio de penhora ou depósito, para defender-se em situação em que se mostre óbvio o seu alheamento quanto à relação processual executiva.

Este é exatamente o caso dos autos. Insurge-se a Excipiente, em resumo, contra sua inclusão no pólo passivo da execução, haja vista que, segundo ela, jamais foi empregadora do exequente e não possui qualquer relação jurídica com as demais executadas que possa sustentar a sua permanência na presente execução, ainda que como responsável subsidiária ou componente de grupo econômico. Sem razão. A legitimidade da excipiente para figurar no polo passivo desta execução é manifesta, em razão de sua condição de figurante de grupo econômico, embora tente de todas as formas, sem sucesso, demonstrar a este juízo que tal situação jurídica inexistente.

Bom deixar claro, desde já, que a existência de grupo econômico para fins trabalhistas prescinde de qualquer formalismo, bastando que as empresas tenham qualquer tipo de relação de coordenação, o que me parece evidente nesses autos, posto serem ambas controladas pelo mesmo grupo, o "AIG". Também vale rechaçar, desde logo, a alegação de que não participou a excipiente do título executivo e por não ter sido, supostamente, ofertado a ela o direito de defesa. A ampla defesa foi assegurada à primeira reclamada e a responsabilidade solidária de excipiente decorre da lei, art.2º§2º, CLT. Quanto não ter participado do título executivo, tal tese encontra-se superada desde o cancelamento da Súmula.205, C.TST. Portanto, pode e deve, como componente do grupo econômico, ser chamada a responder a qualquer tempo, sem que possa alegar ofensa à ampla defesa, ao contraditório e ao exercício do direito de ação.

Não é necessário que haja ingerência de uma empresa na outra, nem mesmo que tenham sócios em comum. A este juízo parece evidente que, em se tratando de empresas controladas pelo mesmo grupo, qual seja, AIG, inegável que há uma relação jurídica entre elas apta a caracterizar a excipiente como componente do grupo econômico. É fato comprovado nos autos que o "Grupo AIG" adquiriu a KWIKASAIR, conforme a documentação acostada às fls.72/83 que, por mais de uma vez, dão conta desse negócio jurídico. Tal fato, por si só, já seria suficiente para caracterizar a responsabilidade solidária da excipiente, uma vez que é evidente que a primeira executada acaba, ainda que reflexamente, sofrendo ingerência do grupo. Também pelo acordo de acionistas anexado aos autos (fls.82/97) outra conclusão não se chega senão a de que, de fato, existe o grupo econômico noticiado pelo exequente, haja vista demonstrar que o "Grupo AIG" detém o controle acionário da primeira executada. Ademais, a este Juízo parece tangenciar a má

fé querer convencer de que, mesmo diante de tantas evidências e também da utilização do nome AIG, de que não são componentes do mesmo grupo econômico. Acrescente-se que, ao meu sentir, pouco importa se parte das empresas atuam em ramo de seguros/previdência e outra no de transportes. O que é de fato relevante é que todas elas são, em última análise, componentes do mesmo grupo, qual seja, o AIG. Ou será que qualquer empresa pode sair por aí utilizando-se da sigla AIG em seu nome comercial sem que seja demandada judicialmente? A resposta parece ser tão óbvia quanto a própria existência do grupo econômico. Assim, o fato de atuarem em ramos distintos em nada afasta a caracterização do grupo econômico. Nem mesmo a lei assim exige. Estando presente o controle pelo grupo que, aliás, é imenso, como a própria excipiente demonstrou com riqueza de detalhes, pouco importa o ramo de atividade das empresas que o compõe. Por todo o exposto, julgo improcedente a Exceção de Pré-Executividade oposta pela AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. Intime-se. Publique-se. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

grupo, qual seja, o AIG. Ou será que qualquer empresa pode sair por aí utilizando-se da sigla AIG em seu nome comercial sem que seja demandada judicialmente? A resposta parece ser tão óbvia quanto a própria existência do grupo econômico. Assim, o fato de atuarem em ramos distintos em nada afasta a caracterização do grupo econômico. Nem mesmo a lei assim exige. Estando presente o controle pelo grupo que, aliás, é imenso, como a própria excipiente demonstrou com riqueza de detalhes, pouco importa o ramo de atividade das empresas que o compõe. Por todo o exposto, julgo improcedente a Exceção de Pré-Executividade oposta pela AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. Intime-se. Publique-se. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-930/2009-006-10-00.3

Reclamante	Vanderlei Elias Carbo Constantino
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.

Vistos. A documentação apresentada demonstra o pagamento das 4 parcelas do adicional de insalubridade relativas ao período pretérito ao acordo homologado, mas também a ausência de pagamento do adicional de insalubridade relativo ao mês de junho, como fixado no acordo (cujo pagamento deveria ter sido feito no quinto dia útil de julho/2009) e, principalmente, que não está sendo observado o percentual de 40% sobre o salário mínimo (R\$ 186,00), em descompasso com o que foi avençado de boa-fé entre as partes no acordo homologado. Para fixar termo à liquidação, assino à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar nos autos o pagamento do adicional de insalubridade no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, sob pena de fixação de multa diária correspondente a 1/30 do valor do adicional devido (R\$ 186,00) por dia de descumprimento. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-955/2003-006-10-00.1

Reclamante	Márcia Gouthier Macedo
Advogado	ROBERTO DONIZETE DA SILVA
Reclamado	Jornal do Brasil S. A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Agência Multimídia S. A.
Advogado	LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimídia
Advogado	LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA

Vistos. Relevo para momento oportuno o exame da pretensão da

exequente quanto às pessoas físicas indicadas em sua petição. À vista do resultado infrutífero das tentativas de penhora dos bens indicados pelas empresas, bem como para viabilizar o contraditório em relação aos cálculos e a posterior liberação à exequente dos depósitos recursais convertidos em penhora, reputo excepcionalmente garantida a execução para os fins do art. 884/CLT. Assino às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, exercerem a faculdade prevista no mencionado dispositivo do texto consolidado. Decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se integralmente o saldo existente na conta noticiada às fls. 379/380 à exequente, que deverá comprovar nos autos o valor sacado em 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-969/2006-006-10-00.8

Reclamante	Jorge Augusto Ribeiro de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Millennium Consultoria e Treinamento Ltda.
Advogado	PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO
Reclamado	Célia Regina Soares de Souza
Reclamado	Gisela Maria Domingos
Advogado	MÁRCIA GUSTI ALMEIDA
Reclamado	José Arnaud de Abreu Souza
Reclamado	Marília Gonçalves de Almeida

Vistos. Tendo em vista as informações do exequente quanto às dificuldades enfrentadas junto à RFB, decorrentes de alegadas informações equivocadas prestadas pela executada principal ao órgão relativamente a salários pagos, assino à executada principal, por seu advogado (Dr. Pedro Augusto Musa Julião - OAB nº 2275/T-DF), o prazo de 10 dias para vista e manifestação, inclusive apresentação do documento solicitado pelo obreiro. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1058/2009-006-10-00.0

Reclamante	Gisele Cristie de França
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - EUROAM
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos, etc. Por ora nada a deferir. Aguarde-se a audiência já designada nos presentes autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1122/2008-006-10-00.2

Reclamante	David Luiz Nunes Vieira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliar de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Vistos. Concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo das 7ª e 10ª parcelas do acordo, conforme Ata de Audiência de folhas 17/18, sob pena de execução. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1134/2008-006-10-00.7

Reclamante	Edenilson Mendes Lima
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA

Reclamado	Juverci da Costa Madureira - ME
Advogado	JANARA GONÇALVES PEREIRA

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da executada em R\$ 2.645,10 até 30/11/2009, sem prejuízo de novas atualizações. Designo a data de 04/12/2009 às 16:50 horas, para Audiência Conciliatória (Audiência em Execução). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1147/2009-006-10-00.7

Reclamante	Andressa Cavalcante Moreira
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Gráfica Impresso Ltda.
Advogado	SICILIA BARBOSA DE ALENCAR

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber a guia relativa ao 2ª parcela (fl.36), por meio da guia acostada à contracapa. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo da 3ª parcela do acordo homologado a fls. 14/15, sob pena de execução imediata com apicção da multa estipulada. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1162/2006-006-10-00.2

Reclamante	Helenita Pedreira Lopes
Advogado	DANIEL SANTOS GUIMARAES
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

(...)CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Na oportunidade, HOMOLOGO os novos cálculos apresentados às fls. 329/336 e atualizados às fls.337/340, fixando o débito do banco executado em R\$222.093,76, valor atualizado até 30.11.2009, sem prejuízo de novas atualizações, onde estão incluídos o total líquido do exequente (R\$217.647,37), R\$3.807,93 (custas processuais) e R\$638,46 (custas art.789-A,IX, CLT). Custas dos embargos à execução, no importe de R\$ 44,26, pelo executado, a serem recolhidas ao final. Publique-se. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1193/2006-006-10-00.3

Reclamante	Walter Henrique Mejlachowicz
Advogado	ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS MEDEIROS
Reclamado	E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda.
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Vistos. 1. Atualizem-se os cálculos, como determinado no item 2 de fl. 138, e venham-me conclusos os autos para os fins ali previstos (Bacenjud). 2. Na hipótese de resultado infrutífero, devolva-se à 27ª VT do Rio de Janeiro-RJ a CPE nº 20/08 (00291-2008-027-01-00-5), para penhora do imóvel pertencente ao executado GUILHERME A. MONTEIRO DA COSTA, conforme certidão domínial apresentada pelo exequente (matrícula nº 20562 do CRI do 2º Ofício da Comarca do Rio de Janeiro-RJ). Encaminhem-se conjuntamente com a CPE cópias das fls. 117/118, dos cálculos atualizados, da certidão domínial do imóvel mencionado e do presente despacho. 3. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1481/2009-006-10-00.0

Reclamante	Telma Cristina Ferraz Fragas
------------	------------------------------

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
 Telégrafos
 Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI

(...)3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1570/2009-006-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Auxiliares de
 Administração Escolar em
 Estabelecimentos Particulares de
 Ensino do Distrito Federal
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE
 RESENDE
 Reclamado Universidade Paulista - UNIP
 Advogado RONEY BENVIVE SOARES

Vistos. Lendo as novas publicações feitas pelo autor e acostadas aos autos, constato que foi integralmente atendida a determinação judicial no que tange à republicação da notícia sem as distorções anteriormente constatadas. Verifico, ainda, o atendimento pelo réu no que se refere ao treinamento destinado a Sra. Glenda, nos termos do acordo homologado à fl. 72. Assim, considerando que restou efetivamente cumprido o acordo entabulado entre as partes, bem como a determinação contida no despacho de fl. 126, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1590/2009-006-10-00.8

Reclamante Carla Letícia Dutra
 Advogado THIAGO BEZE
 Reclamado ZL Ambiental Ltda (em recuperação
 judicial)
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES
 SOARES
 Reclamado ANS - Agência Nacional de Saúde
 Suplementar
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

(...)3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamante, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1615/2009-006-10-00.3

Reclamante Valderi dos Santos Alves
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES
 BARREIRO

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1703/2009-006-10-00.5

Reclamante Maria das Graças Cosmo
 Advogado JOAO MARCOS FONSECA DE MELO
 Reclamado BSI do Brasil Ltda. - Em Recuperação
 Judicial
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

(...)3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo segundo reclamado, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1742/2009-006-10-00.2

Reclamante Telma Maria da Costa
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Condomínio Rural Residencial Rk
 Advogado RAPHAEL PAULINO GONZAGA

(...)II - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, condenando CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RURAL RK a pagar a TELMA MARIA DA COSTA, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação: a) indenização de auxílio-alimentação; b) adicional de acúmulo de função; c) duas multas convencionais. Honorários assistenciais à base de 10% sobre o valor da condenação, pelo reclamado. Em caso de não cumprimento espontâneo dos encargos previdenciários decorrentes da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre o adicional de acúmulo de função, dado o seu caráter eminentemente salarial (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pela reclamado, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes a reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Editais

Editais

Processo Nº RT-9/2007-006-10-00.9

Reclamante João dos Reis dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Apps A Prática Prestação de Serviços
 Ltda.
 Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE
 MORAIS
 Reclamado Marília Nunes Moreira
 Reclamado Petronilio Moreira de Santana Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICAM CITAD(OS)AS os(as) executados(as) Apps A Prática Prestação de Serviços Ltda., e seus sócios PETRONÍLIO MOREIRA DE SANTANA FILHO e MARÍLIA NUNES MOREIRA, domiciliados(as) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagarem a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"Vistos. Tendo em vista a notícia de descumprimento também da 6ª parcela, acresço ao valor homologado à fl. 333 o valor de R\$ 1.231,16, correspondente ao somatório entre a 6ª parcela (R\$ 615,58) e sua respectiva multa de 100% (615,58). Assim fixo o débito da executada em R\$ 7.578,14."

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 30, NOVEMBRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-696/2004-006-10-00.0**

Reclamante	Marinalva dos Santos Dias
Advogado	EDUARDO MILEN VIÉGAS
Reclamado	GCB Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda
Reclamado	EBID - Editora Páginas Amarelas Ltda
Reclamado	Gilberto Huber
Reclamado	Francisco Gouveia Pereira
Reclamado	José Gouveia Pereira
Advogado	ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Reclamado	Maria do Socorro de Oliveira Pereira
Reclamado	Editora Brasília Jurídica Ltda. EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado LIVRARIA BRASÍLIA JURÍDICA LTDA. (CNPJ 00.356.253/0001-00), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Expeça-se edital de intimação à executada LIVRARIA BRASÍLIA JURÍDICA LTDA. para ciência da penhora incidente sobre o imóvel de sua propriedade (Sala 314 do SDS, Ed. Venâncio VI, composta de sala e banheiro privativo, com área útil de 25,15m² e matriculado sob o nº 93912 no CRI do 1º Ofício), avaliado em R\$ 40.000,00, conforme auto de fl. 901 dos autos, bem como para, querendo, exercer a faculdade prevista no art. 884 consolidado em 5 dias. Por extremada cautela, intimem-se diretamente, via postal, os sócios da aludida empresa, FRANCISCO GOUVEIA PEREIRA e MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PEREIRA, bem como a sócia CAMILLE DE OLIVEIRA PEREIRA, todos no endereço à fl. 804. Publique-se."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 30, NOVEMBRO de 2009.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-99/2008-007-10-00.5**

Reclamante	Énio Oliveira de Araújo
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	SYN DA AMAZÔNIA LTDA.
Reclamado	Sony do Brasil Ltda.
Advogado	CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS
Reclamado	Climazon Industrial Ltda. (SPRINGER)
Advogado	MARCIO LOUZADA CARPENA

(fls.383 e 396) Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl.383. (item 3 de fl.383) 3. Recebido a CTPS, expeça-se alvará à 2ª Reclamada para levantamento do depósito recursal de fl. 309, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. Brasília/DF. 23 de novembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de

Secretaria da 7ª VT/DF.

Despacho**Processo Nº RT-230/2008-007-10-00.4**

Reclamante	Cláudio Roberto Alves da Silva
Advogado	ROSEMARY ALVES PEREIRA
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

(fl.413) Vistos, etc. 1. Defiro a solicitação da Reclamada. 2. Libere-se ao Reclamante a guia de levantamento (depósito recursal) acostada à contracapa, bem como expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância correspondente a 94,19% do saldo existente na conta judicial nº 4800.122.690.596, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo e levantado o alvará junto ao Banco do Brasil, expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo remanescente existente na referida conta judicial, devendo ser efetuado o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 217,17, quando do levantamento do alvará. 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 24 de novembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-288/2008-007-10-00.8**

Reclamante	Evando Barreto dos Santos
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado	VJ Alves Barbosa e Cia Ltda.
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO

(fl.105) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância de R\$ 1.222,22 do saldo existente na conta judicial nº 5000.127.425.101. 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Após à intimação, será efetuada mais uma tentativa de bloqueio de numerário no sistema BACEN-JUD. Brasília/DF, 25 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-315/2008-007-10-00.2**

Reclamante	Carlos Alberto Cruz - Espólio (Representado por Wilma Burjack Farias)
Advogado	CLELIA SCAFUTO
Reclamado	Auto Qualidade Comércio Peças Ltda.
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

(fl.329) Vistos, etc. 1. Indefiro, por ora, o levantamento do depósito recursal. 2. Intime-se a Reclamada. 3. Após, aguarde-se o adimplemento do acordo. Brasília/DF, 27 de novembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-403/2006-007-10-00.2**

Reclamante	Luis Antonio Urbina Salas
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Unilever Brasil Ltda
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO

(fl.505) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo (depósito recursal) existente na conta judicial nº 042.04852714-4, até o limite do débito exequendo. 2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 27 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-498/2008-007-10-00.6**

Data da divulgação: Terça-feira, 01 de Dezembro de 2009

Reclamante	Walter Damasceno Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	JAMES CORREA CALDAS

(fl.254) Vistos, etc. 1. Informe o Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com o bem nomeado à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com o bem ofertado, deverá indicar outro(s) à penhora. 3. Intime-se. Brasília/DF, 27 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-513/2008-007-10-00.6

Reclamante	Ieda Fontes de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Escola Cenecista de Brasília
Advogado	RENATA DE ALMEIDA PEREIRA

(fl.382) Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário cota-parte empregador, sob pena de execução. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, fixo o débito da Reclamada em R\$ 574,53, a título de INSS-Empregador, determinando a citação da parte para efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas. 3. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, será efetuada uma tentativa de bloqueio de numerário no sistema BACEN-JUD. 4. Sendo infrutífera a tentativa, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Brasília-DF, 27 de novembro de 2009.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-603/2004-007-10-00.3

Reclamante	João Mandu de Lima
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado	TAWFIC AWWAD

(fl.279) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de novembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-666/2007-007-10-00.2

Reclamante	Marta Maria Ferreira de Souza
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MILENA ROSSINE

(fls.811/812) IMPUGNAÇÃO À CONTA MARTA MARIA FERREIRA DE SOUZA opôs impugnação à conta, às fls. 795/796, na ação que move em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A. Alega a exequente que a Contadoria do Juízo ao atualizar a conta relativa à PREVI computou indevidamente os juros de mora. O executado, apesar de devidamente intimado, não apresentou contra razões. A Contadoria expõe seus esclarecimentos às fls. 801. É o relatório. Tempestiva a impugnação, dela conheço.

MÉRITO Afirma a exequente que o cálculo da parcela PREVI está equivocado, uma vez que incorretamente incluídos os juros de mora. A Contadoria do Juízo ao apresentar seus esclarecimentos informa que indevidamente apurou os juros de mora sobre a contribuição previdenciária. À vista dos esclarecimentos ofertados pela douda Contadoria e considerando que sobre a parcela em comento não há juros de mora, acolho o pedido do exequente.

Corroborando esses entendimento, cito jurisprudência deste Tribunal acerca do tema:

"CONTRIBUIÇÃO PARA PREVI E CASSI. INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. Pugna o agravante pela incidência dos juros de mora sobre as parcelas da PREVI e CASSI. Vislumbra-se das planilhas apresentadas pelas partes (fls. 712 e 800) que tanto o exequente quanto o próprio executado calcularam as referidas contribuições sobre o valor atualizado, sem a incidência de juros de mora. Desta feita, correta a r. decisão de origem que determinou apenas a incidência da correção monetária sobre as referidas parcelas".00330-2001-012-10-00-0AP (Acórdão 2ª Turma) Relator: JuizGrijalbo Fernandes Coutinho.ISSO POSTO, conheço da impugnação para, no mérito, ACOLHÊ-LA nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Observo que a Contadoria do Juízo apresenta nova conta, desta feita, sem a incidência de juros de mora sobre a contribuição para a PREVI. Assim, homologo os cálculos de fls. 801/809, fixando o débito da executada em R\$ 27.116,44, valores atualizados até 30/06/2009. Intimem-se as partes. Brasília, 20 de novembro de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-763/2004-007-10-00.2

Reclamante	Ronie Viana de Oliveira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Plano Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	ECT - EMPRESA DE CORREIO E TELÉGRAFOS
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO
Reclamado	Claudionor da Silva França
Reclamado	Fernando Silva Loup

(fl.441) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de novembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-777/2006-007-10-00.8

Reclamante	Márcio Carneiro dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Maxservice Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER
Reclamado	Coletah Comércio e Serviços Ltda.

(fl.669) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância correspondente ao percentual indicado, bem como que se proceda aos recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042.04847176-9. PARCELA Percentual (%) Líquido do Reclamante 14,37 Custas Processuais 57,46 INSS Empregado 6,08 INSS Empregador 22,09 Total 100 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 24 de novembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-821/2008-007-10-00.1

Autor	Elizaida Machado de Almeida
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA

(fl.1033) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de novembro de 2009.

Claudio Bittencourt de Pinho. Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-823/2009-007-10-00.1

Reclamante	Jesus Braz de Oliveira
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

(fls.173/178) SENTENÇA Vistos os autos, etc... JESUS BRAZ DE OLIVEIRA, qualificado à fl. 02, apresenta esta reclamação trabalhista em face de SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS o pagamento de adicional de periculosidade, verbas rescisórias e indenização por danos morais. Deu à causa o valor de R\$ 21.341,00. Juntou os documentos. A Reclamada apresentou defesa escrita arguindo preliminar de inépcia da inicial. Em ataque direto ao mérito, sustenta a improcedência dos pedidos, salientando que não pagou as verbas rescisórias por motivo de força maior. Trouxe os documentos de fls. 91/120. Produziu-se prova pericial (fls. 139/160). Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual. O Reclamante não compareceu à audiência designada para encerramento da instrução processual (ata de fls. 172), restando prejudicada a oportunidade de suas razões finais e a última proposta conciliatória. É o RELATÓRIO. DECIDO: DA INÉPCIA DA INICIAL Não há causa de pedir para os pedidos de vale refeição e cesta básica, caracterizando-se a inépcia da inicial (CPC, art. 295, parágrafo único, I). Extingo o processo sem resolução de mérito quanto a tais pleitos (art. 267, I do CPC). Quanto aos demais pontos levantados pela defesa, não se verifica na peça inaugural o vício apontado. A petição é clara e precisa, preenchendo os requisitos do art. 282 do CPC.

Preliminar parcialmente acolhida. DAS VERBAS RESCISÓRIAS Afirma o Reclamante que não recebeu as verbas rescisórias, conquanto injustamente despedido aos 16/06/08. A Reclamada não nega o inadimplemento das verbas rescisórias. Afirma que motivos de força maior tornaram impossível o cumprimento dessa obrigação. Aponta imprevisíveis dificuldades financeiras, invocando em seu socorro a teoria da imprevisão. Não lhe assiste razão. O que a Reclamada define como força maior caracteriza-se na realidade como risco da atividade econômica, que devem ser suportados unicamente pelo empregador (CLT, art. 2º). O argumento de "sérias dificuldades financeiras" pode até explicar o inadimplemento, mas ao contrário das situações de força maior, não altera o direito do empregado. Assim, FAZ JUS o Reclamante a totalidade de suas verbas rescisórias, no valor estampado no TRCT de fls. 14, onde está incluído o saldo salarial de junho de 2008. Incontroverso o atraso da quitação contratual PROCEDE a multa pleiteada com base no art. 477, § 8 da CLT. PROCEDE a multa prevista no art. 467 consolidado, por não existir controvérsia razoável em torno das verbas rescisórias garantidas pela Lei Trabalhista. DO FGTS O Reclamante pleiteia o pagamento do FGTS no valor de R\$ 586,00. A incorreção dos depósitos não é atacada pela defesa, que afirma apenas não reunir condições financeiras mínimas para cumprir a obrigação legal. O documento de fls. 120 comprova a inexistência de depósitos em conta vinculada do Autor. Pedido PROCEDENTE. DA PERICULOSIDADE O Reclamante informa que trabalhava no carregamento e descarregamento das aeronaves, atividade desempenhada durante o abastecimento. Afirma a presença dos elementos perigosos na

função exercida e postula o respectivo adicional. A Reclamada nega o exercício de atividades em áreas de risco. Instaurada a controvérsia, a solução depende de prova técnica (CLT, art. 195, § 2º). Em laudo técnico bastante conclusivo e bem fundamentado (fls. 139/160),

o l. Perito designado apurou que o Reclamante trabalhava exposto a condições perigosas, confirmando-se que executava habitualmente suas tarefas em área considerada de risco, assim definida pela NR 16 da Portaria 3.214/78. Logo, PROCEDE o pedido no período completo do contrato de trabalho. São devidos os reflexos no FGTS, nas férias e gratificações natalinas recebidas durante o vínculo e nas mesmas parcelas registradas no TRCT, inclusive sobre o aviso prévio indenizado. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS A Demandante postula o pagamento de indenização por danos morais, decorrente da ausência de quitação das parcelas postuladas. Tal circunstância teria provocado sérios prejuízos financeiros para sua sobrevivência, trazendo insegurança e abalando sua dignidade. Ocorre dano moral quando uma pessoa sofre ataques físicos ou morais capazes de lhe abalar a auto-estima e/ou o juízo que ostenta diante de outras pessoas. A violação nesse caso atinge bens não patrimoniais, como a honra, a imagem, o nome, etc. A reparação de danos, por outro lado, é dever legal daquele que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, e agindo contra a lei, causa prejuízo a outrem. Pressupõe, portanto, a existência de um ilícito violador de direito. O dano será, assim, reparado por quem efetivamente causou a lesão desde que a relação causa/efeito seja indubitavelmente demonstrada. Isso porque a culpa é o principal alicerce da reparação civil, desde a Lei Aquílica, que definiu a questão em bases racionais. Não há nos autos nenhuma demonstração específica de prejuízo, senão a pressuposição de aborrecimentos, dissabores que não transpõem os limites da normalidade, embora lamentável. Nesse sentido, convenientes as palavras de Sérgio Cavalieri Filho, verbis: "O que configura ou não configura o dano moral? [...] só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos" (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 97/98). A tal modo INDEFIRO o pedido de indenização por danos morais. Por tais fundamentos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, as verbas rescisórias, o FGTS, o adicional de periculosidade e seus reflexos, com as multas previstas no art. 477 e 467 da CLT, tudo nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra que passa a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. Arcará a Reclamada com os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, devendo comprová-los nestes autos, sob pena de execução direta. Arbitro em R\$ 1.300,00 o valor dos honorários periciais, que deverão ser pagos pela Reclamada, corrigidos até a data do efetivo pagamento. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 24 de

novembro de 2009. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho. rovocado sérios prejuízos financeiros para sua sobrevivência, trazendo insegurança e abalando sua dignidade. Ocorre dano moral quando uma pessoa sofre ataques físicos ou morais capazes de lhe abalar a auto-estima e/ou o juízo que ostenta diante de outras pessoas. A violação nesse caso atinge bens não patrimoniais, como a honra, a imagem, o nome, etc. A reparação de danos, por outro lado, é dever legal daquele que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, e agindo contra a lei, causa prejuízo a outrem. Pressupõe, portanto, a existência de um ilícito violador de direito. O dano será, assim, reparado por quem efetivamente causou a lesão desde que a relação causa/efeito seja indubitavelmente demonstrada. Isso porque a culpa é o principal alicerce da reparação civil, desde a Lei Aquílica, que definiu a questão em bases racionais. Não há nos autos nenhuma demonstração específica de prejuízo, senão a pressuposição de aborrecimentos, dissabores que não transpõem os limites da normalidade, embora lamentável. Nesse sentido, convenientes as palavras de Sérgio Cavalieri Filho, verbis: "O que configura ou não configura o dano moral? [...] só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos" (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 97/98). A tal modo INDEFIRO o pedido de indenização por danos morais. Por tais fundamentos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, as verbas rescisórias, o FGTS, o adicional de periculosidade e seus reflexos, com as multas previstas no art. 477 e 467 da CLT, tudo nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra que passa a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. Arcará a Reclamada com os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, devendo comprová-los nestes autos, sob pena de execução direta. Arbitro em R\$ 1.300,00 o valor dos honorários periciais, que deverão ser pagos pela Reclamada, corrigidos até a data do efetivo pagamento. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 24 de novembro de 2009. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-973/2003-007-10-00.0

Reclamante	Heloísa Cavalcante Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Eliana Oliveira dos Santos
Advogado	ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA

(fl. 358) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamada. 3. Após, conclusos para a apreciação da petição de fls. 355. Brasília/DF, 27 de novembro de 2009. Érica de Oliveira de Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-973/2007-007-10-00.3

Reclamante	Sílvia Helena Araújo Fornari
------------	------------------------------

Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Serviço Social da indústria - Departamento Regional do DF
Advogado	JULIANA GIRALDES DELAIX

(fl.358) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias.

2. Intime-se a Reclamada. 3. Após, conclusos para a apreciação da petição de fls. 355.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-984/2009-007-10-00.5

Reclamante	Carlos Alberto Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

(fls.187/188) Vistos os autos. Nomeio como perito o Dr. ROBERTO GALLETTI MARTINEZ (SQN 103, bloco J, apartamento 23, Brasília - DF, CEP 70342-100, telefone 9971-3633), que deverá tomar carga dos autos e entregar o laudo pericial no prazo de 70 dias. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para a apresentação de quesitos, o fornecimento de telefones de contato e a indicação de assistente técnico. O perito deverá contactar as partes para que acompanhem a produção da prova pericial, com antecedência mínima de 48 horas. Apresento, nesta oportunidade, os quesitos do Juízo: 1) O reclamante apresenta lesões compatíveis com as queixas formuladas na petição inicial? 2) Em vista da alegada doença profissional, o reclamante apresenta alguma debilidade permanente do membro, sentido ou função?

3) Na persistência das lesões, essas são determinantes no percentual de redução da capacidade laborativa do reclamante? Em caso positivo, em que percentual? 4) O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença? 5) Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? 6) Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social? 7) É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade de seu aproveitamento no mercado de trabalho, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? 8) Qual a atual situação clínica do autor? A pesquisa do nexos causal de eventual doença ocupacional deverá ser desenvolvida seguindo-se o roteiro indicado pela Resolução n. 1.488/98 do Conselho Federal de Medicina. Após a apresentação do laudo, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante, para que se manifestem. Para encerramento da instrução processual, designo a data de 17/03/2010, às 08:50h, ficando facultado o comparecimento das partes e procuradores. Publique-se. Brasília, 25 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-985/2002-007-10-00.3

Reclamante	GUILHERME FRANCO MADER
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	REVISTA COMUNICACAO SOCIAL (COM-SERVICOS TECNICOS EM COMUNICACAO, INFORM. E GRAFICO)
Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	Patrícia Testa Moura Leitão
Reclamado	José Carlos de Moura Leitão

(fl.900) Vistos, etc. 1. À vista do ofício de fls. 896/899, oficie-se ao

Detran/GO, solicitando-lhe o desbloqueio de transferência a terceiros do veículo placa JEM-0147, já que o veículo não pertence à sócia Patrícia Testa Moura Leitão e sim a Glenio Ferreira Vasconcelos. 2. Expedido o ofício, intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1051/2006-007-10-00.2

Reclamante	Edivaldo José Ramos
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.
Advogado	ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
Reclamado	FURNAS - Centrais Elétrica S. A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

(fl.294) Vistos, etc. 1. Informe o Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília/DF, 27 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1051/2009-007-10-00.5

Reclamante	Edrlon Marcos Romeiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

(fls.77/81) SENTENÇA Vistos os autos etc. EDRLON MARCOS ROMEIRO, qualificado a fls. 2, apresentou Reclamação Trabalhista em desfavor de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Postula o pagamento de aviso prévio, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, gratificação natalina, ressarcimento de descontos indevidos, multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, multas convencionais e do FGTS, bem como obrigações relativas à liberação do FGTS e das guias do seguro desemprego. Requer os benefícios da gratuidade de justiça e honorários assistenciais. Atribui à causa o valor de R\$28.603,55. Indeferido, em provimento cautelar, o pleito relativo à movimentação do FGTS (fls. 44). A Acionada apresentou defesa, a fls. 55/63. Alude acerca de acordo perante o Sindiserviços-DF, com o pagamento de R\$3.000,00 ao Autor. Relata sua dificuldade financeira para o cumprimento das obrigações trabalhistas e ressalta a necessidade de prazo para o pagamento das parcelas. Insurge-se contra o valor do salário informado. Sugere que é do empregado o ônus da prova acerca dos depósitos do FGTS e das férias. Entende indevidas as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Pede, em caso de condenação, sejam respeitados os limites da inicial. Aos autos vieram documentos. Conciliação final rejeitada. É o relatório. DECIDO: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Constata-se que o polo patronal alude acerca de transação efetuada com a interveniência do Sindiserviços, ocasião em que o Autor teria recebido a importância de R\$3.000,00 (fls. 56). Não há nos autos o citado acerto, o qual poderia ser perfeitamente juntado pelo empregador, dada a sua aptidão para produzir tal prova. Por certo, a conduta processual da Ré merece a devida reprimenda, porque alega defesa completamente destituída de fundamento (artigo 14, inciso III, do CPC), revelando patente litigância de má-fé, ante a alteração da verdade dos fatos (artigo 17, inciso II, do CPC). Desse modo, condeno a Acionada pagar ao Acionante multa de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$286,03 (artigo 18 do CPC).

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS Narra o Reclamante que foi contratado em 1º/4/2008, para o desempenho da atividade de assistente comercial, com dispensa imotivada em 21/5/2009, sem o pagamento das parcelas declinadas a fls. 6/8. O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, a fls. 22, sem a assinatura do trabalhador, registra ressalva do Sindicato quanto a todos os direitos rescisórios. A Ré aludiu acerca de determinado acordo celebrado perante o Sindiserviços, com a percepção de R\$3.000,00 pelo empregado. No entanto, não há nos autos documentos comprovando nenhuma quitação. Quanto ao FGTS, observa-se que a prova dos recolhimentos ao Fundo de Garantia constitui ônus do empregador, na medida em que é o responsável pela sua satisfação, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, verbis: "Os empregadores se obrigam a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários". Logo, considerando que a Reclamada não trouxe ao feito comprovante da quitação das parcelas acima indicadas, o que lhe competia (artigo 464 da CLT), são PROCEDENTES os seguintes pedidos: a) aviso prévio, considerada sua projeção para 20/6/2009; b) saldo de salário referente a 21 dias do mês de maio de 2009; c) férias vencidas (2008/2009) e proporcionais a 2/12, acrescidas de 1/3; d) gratificação natalina proporcional a 6/12; e) multas previstas nas cláusulas 22 e 65 do instrumento coletivo da categoria (fls. 31 e 40); f) multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT; g) liberação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, ou indenização substitutiva, com a multa de 40%; h) entrega das guias relativas ao seguro desemprego, desde já autorizada a conversão em indenização, caso se impossibilite o benefício por culpa da Ré; O cálculo das verbas deverá observar o salário de R\$2.000,00, conforme demonstrado nos contracheques a fls. 18/19. À minguia de prova, INDEFIRO o pedido de ressarcimento dos descontos efetuados nos meses de janeiro a abril de 2009 para repasse ao convênio com a Golden Dental. JUSTIÇA GRATUITA Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica a fls. 12, concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no art. 790, § 3º, da CLT. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS Defiro honorários assistenciais, na ordem de 15% sobre o valor da condenação, porquanto verificados os requisitos constantes do art. 14 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos exordiais, para condenar a Reclamada a pagar ao Autor as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). Saldo de salário e gratificação natalina deverão sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo a reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Arcará a Ré com multa, no importe de R\$286,03 (artigo 14, inciso III c/c artigo 17, inciso II c/c artigo 18, do CPC), em benefício do Autor (artigo 35 do CPC). Ofícios ao INSS e à DRT, para apuração das infrações administrativas. Custas pela Reclamada, no importe de R\$560,00, calculadas sobre R\$28.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 26 de novembro de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho. conforme demonstrado nos contracheques a fls. 18/19. À minguia de prova,

INDEFIRO o pedido de ressarcimento dos descontos efetuados nos meses de janeiro a abril de 2009 para repasse ao convênio com a Golden Dental. JUSTIÇA GRATUITA Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica a fls. 12, concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no art. 790, § 3º, da CLT. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS Defiro honorários assistenciais, na ordem de 15% sobre o valor da condenação, porquanto verificados os requisitos constantes do art. 14 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos exordiais, para condenar a Reclamada a pagar ao Autor as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). Saldo de salário e gratificação natalina deverão sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo a reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Arcará a Ré com multa, no importe de R\$286,03 (artigo 14, inciso III c/c artigo 17, inciso II c/c artigo 18, do CPC), em benefício do Autor (artigo 35 do CPC). Ofícios ao INSS e à DRT, para apuração das infrações administrativas. Custas pela Reclamada, no importe de R\$560,00, calculadas sobre R\$28.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 26 de novembro de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1156/2007-007-10-00.2

Reclamante	Messias Pereira dos Santos Neto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JULIANA GONZAGA MOREIRA

(fl.384) Vistos, etc. 1. Informe o Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com o bem nomeado à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com o bem ofertado, deverá indicar outro(s) à penhora. 3. Intime-se. Brasília/DF, 27 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1234/2005-007-10-00.7

Reclamante	Ana Paula Luso Sousa
Advogado	MARIA AMALIA DE CERQUEIRA SOUZA
Reclamado	Ajato Administração Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)
Reclamado	Antônio de Pádua Mendes Araújo
Reclamado	Renato Lopes de Andrade
Reclamado	Raimundo Alves dos Santos
Reclamado	Patricia de Andrade Borges

(fl. 296) Vistos, etc. 1. Informe o Reclamante, no prazo de 05 dias, a qual executado se refere a petição de fls. 292. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de novembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1244/2008-007-10-00.5

Reclamante	Patrícia Maria de Souza
------------	-------------------------

Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
Advogado	EDSON DIAS MIZABEL

(CARGA) Vistos, etc. Intime-se o(a) advogado(a) do Reclamado para que, no prazo de 48 horas, efetue a devolução dos supracitados autos, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, além de outras medidas cabíveis à espécie. Brasília/DF, 30 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti/Juíza do Trabalho. Juiz do Trabalho ERICA OLIVEIRA ANGOTI

Despacho

Processo Nº RT-1279/2009-007-10-00.5

Reclamante	Ieda Cordeiro da Silva
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
Reclamado	ICS Instituto Candango de Solidariedade

(fl.34) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a CTPS da Reclamante. 2. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada. 3. Após, proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS da Reclamante, intimando-a para o recebimento, da CTPS e do alvará, no prazo legal. Brasília/DF, 24 de novembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1312/2009-007-10-00.7

Reclamante	Maria de Fátima Rosa da Conceição
Advogado	EDIMILSON ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Sindsaúde do Distrito Federal
Advogado	PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI
Reclamado	KMA Web Comunicação e Marketing Ltda.

(fl. 88) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 87. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de novembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1378/2009-007-10-00.7

Reclamante	Paulo Gonçalves da Rocha
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda - Em Recuração Judicial
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

(fl.355) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante, dando-lhe ciência dos termos do ofício expedido pela CEF. 2. Após, intime-se o Perito, conforme determinado no despacho de fls. 304/305, para a elaboração do laudo técnico. Brasília/DF, 27 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1426/2009-007-10-00.7

Reclamante	Antonio Fogaça de Lima
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado	Erasmus Carlos Costa Barros
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

(fl.69) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de novembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-1456/2009-007-10-00.3**

Reclamante	Monica Assunes Gonçalves Chaves
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado	Petrobras Distribuidora S.A.
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Reclamado	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	MARCUS FLAVIO HORTA CALDEIRA

(fls.424/434) SENTENÇA I - RELATÓRIO MÔNICA ASSUNES GONÇALVES CHAVES, identificada às fls. 02, propôs a presente Ação Trabalhista em desfavor da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. e da FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, também qualificadas às fls. 02, alegando, em síntese, que: a reclamante foi empregada da primeira ré; ao assinar o contrato de trabalho, a reclamante aderiu ao plano de previdência gerido pela segunda reclamada; o Regulamento do Plano de Benefícios da segunda asseguram o reajuste dos benefícios de acordo com os aumentos concedidos pela empresa patrocinadora aos empregados ativos; o reajuste não foi realizado conforme preceituado; invocou o artigo 41 do Regulamento do Plano PETROS e a Resolução 32-A; a primeira reclamada firmou os acordos coletivos 2005/2006 e 2006/2007, os quais prevêm a concessão de um nível salarial aos empregados admitidos até certa data; com a criação dos novos níveis, a primeira reclamada pretende mascarar aumento concedido ao pessoal da ativa, preterindo o direito dos aposentados e pensionistas; a concessão de nível não foi considerada para o cálculo da suplementação dos proventos dos aposentados. Formulou os pedidos elencados às fls. 40/41. Atribuiu à causa o valor de R\$ 25.000,00. Juntou documentos.

Por ocasião da audiência inaugural (fls. 203), rejeitada a primeira proposta conciliatória, as requeridas apresentaram defesas escritas (fls. 204/247 e 297/323), refutando in totum as pretensões da autora e requerendo a improcedência dos pedidos veiculados na presente Reclamação. Colacionaram documentos para corroborar a defesa. Em réplica (fls. 404/423), a requerente rechaçou os argumentos das defesas, pugnando pela procedência dos pedidos contidos na peça de ingresso. Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual (fls. 424).

Razões finais e proposta final de conciliação prejudicadas. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO

1. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO Foi argüida a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ao argumento de que o exame da relação jurídica em questão pertine ao direito privado. Invocou a segunda ré o disposto no artigo 202, § 2º da Carta Magna, para aduzir que a complementação de aposentadoria não integra o contrato de trabalho. Citou julgados dimanados do STF, requerendo fosse declinada a competência para uma das Varas Cíveis do Rio de Janeiro ou fosse extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Esta magistrada não comunga do entendimento trazido pela segunda ré. Ora, é cediço que a PETROS é uma entidade de previdência fechada, formada pelos funcionários da PETROBRÁS e da PETROS, como ela própria afirmou em defesa. Assim, vê-se que foi instituída em razão dos contratos de trabalho dos empregados da patrocinadora e dela própria. Assim, não há como se considerar que a adesão ao plano de aposentadoria complementar estivesse desatrelada do contrato de trabalho. Se a autora não tivesse sido funcionária da PETROBRÁS ou da própria PETROS, certamente não lhe seria franqueado o acesso ao plano de previdência complementar gerido

pela segunda requerida. Não há qualquer fundamento para que se considere a Justiça do Trabalho competente apenas em relação aos casos de pessoas que se aposentaram anteriormente à Emenda Constitucional nº 20/98, já que a alteração decorrente desta Emenda, que determinou a redação do artigo 202 da Carta da República, não alterou a competência da Justiça Laboral, conforme se depreende da leitura dos seguintes excertos:

"COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO ART. 114 DA CF/88 BASA CAPAF. Correta a aplicação do art. 114 da CF/88 pela colenda Turma que entendeu competente a Justiça do Trabalho para apreciar pedido de declaração judicial do direito de o Reclamante não recolher contribuição para a CAPAF após completar 30 anos de contribuição, conforme disposto em Regulamento empresarial (Portaria 375/69), porquanto é certo que o direito do qual decorreu a obrigação está jungido ao contrato de trabalho. (TST SBDI-1 Processo E-RR-319.970/1996, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 24/11/2000) Aponto, ainda, os seguintes precedentes: E-RR-441.226/1998, DJ 06/10/2000; e E-RR-359.044/1997, DJ 05/10/2001. Prejudicada, portanto, a análise da divergência colacionada, visto que superada pela atual, reiterada e notória jurisprudência deste Eg. TST, a teor da Súmula nº 333 do Eg. TST." (Processo nº TST-AIRR1461/2004-002-08-41,1ª Turma, Relator Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, DJ de 24/03/2006) - destacado "A competência da Justiça do Trabalho tem previsão no artigo 114 da Constituição da República. Referido preceito constitucional estabelece a competência material da Justiça do Trabalho. Diz-se material porque derivada da relação jurídica de direito material sobre a qual se controverte. Discorreu acerca do tema, com precisão, o Min. João Oreste Dalazen, em sua obra Competência Material Trabalhista (Editora LTr, 1994, p. 36), como se segue: Diz-se competência material precisamente porque se tem em conta a matéria de que dimana a lide. Ou, como ensina José Frederico Marques, tem esse nome porque é o objeto do processo, a sua causa material, a res in iudicio deducta o que interessa para a fixação do órgão judiciário competente. A especificidade de certa matéria (rectius: relação jurídica de direito material), ou da disputa que origina, entre outros fatores, pode ensejar a implantação seja de uma jurisdição especial (como a trabalhista), seja a criação de órgãos especializados da jurisdição comum (como Varas de Família e Sucessões, Varas de Acidentes do Trabalho etc). Não há, a rigor, um critério científico a balizar a fixação da competência pela natureza das relações jurídicas litigiosas. A constituição e a lei ordinária estabelecem-na por uma questão de política legislativa, em atenção a motivos de interesse público (como os já aludidos no tocante à jurisdição trabalhista). No entanto, uma vez instituída, a competência material é absoluta e, portanto, insuscetível de derrogação pelas partes, voluntária, ou tacitamente. Desse modo, a competência material, em sede laboral, é concernente a conflitos advindos das relações jurídicas de trabalho, para já usar a expressão da Emenda Constitucional nº 45, de 2004. A doutrina costuma classificar os conflitos trabalhistas em (i) típicos ou obreiro-patronais (resultado das incompatibilidades existentes entre empregados e empregadores) e (ii) impuros ou atípicos (advindos de relações jurídicas que não abarcam aspectos diretos das relações de emprego). Os conflitos que versam sobre complementação dos proventos de aposentadoria são tipicamente trabalhistas (i). Aliás, entende o Min. João Oreste Dalazen que, seja esse título decorrente de regulamentos internos da empresa, ou de entidade de previdência patrocinada pelo empregador, as controvérsias sobre ele atraem a competência desta Justiça Especializada. Assevera o Min. João Oreste Dalazen, na obra referida, que a competência material da Justiça do Trabalho não

requer a atualidade da relação entre empregado e empregador, sendo suficiente que o conflito de interesses se reporte à época em que vigorou o contrato de trabalho e resulte dele. Resulta que a controvérsia é oriunda da relação de emprego, o que, inevitavelmente, atrai a competência da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro ramo do Poder Judiciário. A SBDI-1 desta Corte, por reiteradas vezes, decidiu que questões referentes à complementação de aposentadoria, quando ligadas ao contrato de trabalho, são de competência dessa Justiça Especializada. Transcrevo ementa de julgado de minha relatoria, verbis: **COMPETÊNCIA MATERIAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Estando afirmado pelos acórdãos recorridos que o direito que deu origem à obrigação relaciona-se ao contrato de trabalho, está correta a interpretação e aplicação do art. 114 da Constituição da República, adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho (TST-E-RR-801.380/2001, publicado no DJ de 07/03/2003). Diante do exposto, nego provimento ao Recurso de Revista, afirmando a competência desta Justiça Especializada para apreciar e dirimir a controvérsia." (Processo nº TST-RR-734.936/2001, Relatora Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, DJ de 22/03/2005). Por fim, pondero que o direito a ser aplicado ao caso vertente não é o que determina a competência do ramo judiciário, mas a matéria de fundo. Reconheço a competência dessa Justiça Especializada e rejeito a preliminar.

2. CARÊNCIA DE AÇÃO Diz-se que há carência de ação, quando ausente qualquer de suas condições, quais sejam: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI do CPC. A segunda requerida asseverou que a autora é parte ilegítima para figurar no polo ativo da presente ação, eis que se insurge contra cláusulas dos acordos coletivos firmados pela entidade sindical que a representa. Alega que apenas os entes sindicais poderiam questionar eventuais vícios porventura existentes nas normas coletivamente negociadas. A segunda reclamada também se considera parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, pois não manteve relação de emprego com a autora e não firmou os acordos coletivos em comento. É cristalino o equívoco da segunda demandada. Qualquer pessoa que se sinta atingido pelas normas insculpidas nos acordos coletivos possui legitimidade para ingressar em juízo, exercendo o direito de ação constitucionalmente assegurado. A legitimidade das partes traduz a correspondência entre os sujeitos do processo e as pessoas envolvidas na relação jurídica de direito material. É o que a doutrina denomina de pertinência subjetiva da ação. Da análise dos fatos constantes da exordial, conclui-se que a reclamante pretende que as disposições dos acordos coletivos, no que toca a concessão de nível, sejam consideradas para o cálculos dos proventos de aposentadoria complementar, complementação esta a ser feita pela segunda vindicada.

Assevere-se ainda que a análise do atendimento das condições da ação há de ser feito com abstração da questão de fundo, consoante ensinamento de Barbosa Moreira: "O órgão jurisdicional, ao apreciar a legitimidade das partes, considera tal relação jurídica in statu assertionis, ou seja, à vista do que se afirmou. Tem ele de raciocinar como quem admita, por hipótese e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião própria (o juízo de mérito) a respectiva apuração ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória." Considerando que a existência ou não da relação jurídica de direito material entre as partes não conduz à carência de ação, mas, pelo contrário, atrai o exame do mérito, rejeito a preliminar. **4. PRESCRIÇÃO** A segunda requerida arguiu a prejudicial de mérito de prescrição. O caso em comento atrai a aplicação dos ditames da Súmula nº 327 do TST e

não o da Súmula nº 326, da mesma Corte, ou da Súmula nº 294. É que, neste caso, trata-se de diferença de complementação de aposentadoria, não se discutindo, como no processo nº 1674/2009, o critério de cálculo da parcela à época da concessão do benefício. Consoante o contido na Súmula nº 327 do TST, neste caso, a prescrição aplicável é a parcial. Mesmo que assim não se considerasse, o prazo prescricional se iniciaria a partir do momento da lesão, qual seja, com a assinatura do acordo coletivo 2004/2005, Termo Aditivo 2005 e acordo coletivo 2006/2007 que estabeleceram as referidas concessões de nível, segundo o princípio da actio nata. Vê-se, pois, que não há falar em prescrição. Rejeito. **5. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA** Na peça inicial, a requerente aduziu que o Regulamento do Plano de Benefícios prevê reajustes nos proventos, de forma a assegurar a paridade com os empregados da ativa. Alega a autora que a primeira reclamada vem utilizando de subterfúgios para afastar a referida equiparação, pois é signatária de acordos coletivos que concedem incremento salarial indireto aos empregados da ativa, por meio de progressão (concessão) de nível, sem promover a alteração nas tabelas salariais. Desse modo, os valores correspondentes às referidas concessões de nível não são utilizados para o cálculo dos proventos de aposentadoria complementar, prejudicando os aposentados, dentre eles, a autora. Olvida-se a autora que as concessões de nível advêm de acordos coletivos de trabalho, que são firmados entre a PETROBRÁS e o sindicato da categoria profissional, atraindo a conclusão de que não é a primeira ré quem concede aleatoriamente e atabalhoadamente a progressão de nível.

Ao revés, as concessões de nível contam com a concordância do ente sindical que representa a categoria da autora, o qual achou por bem não estender aos aposentados as referidas concessões. Sobre a questão o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região já teve a oportunidade de se manifestar reiteradas vezes e é nesse sentido o seu entendimento:

"**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CONCESSÃO DE 01 (UM) NÍVEL SALARIAL AOS ATIVOS. ABRANGÊNCIA.** Acordo coletivo de trabalho instituindo benefício, por liberalidade, exclusivamente aos empregados em atividade. Validade da transação à luz do ordenamento jurídico vigente. Impossibilidade de extensão da benesse, que não é escorada em preceito legal, aos aposentados e pensionistas, sob o efeito de restarem violados os limites objetivos da norma coletiva (CF, art. 7º, inciso XXVI)" (Processo nº 01196-2006-011-10-00-2 RO, Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR, DJ de 14/12/2007) "**NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. CONCESSÃO DE MAIS 01 (UM) NÍVEL SALARIAL CONTEMPLANDO O PESSOAL EM ATIVIDADE, JÁ ADMITIDOS À ÉPOCA DA ASSINATURA DO ACORDO. NÃO EXTENSÃO PARA OS APOSENTADOS.** Transacionada a concessão de mais 01 (um) nível salarial, por negociação coletiva, contemplando apenas o pessoal da ativa, já admitido à época da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, sem fazer qualquer menção aos aposentados, e não vislumbrada qualquer contrariedade ao art. 41 do Regulamento do Plano de Concessão de Benefícios, incabível se revela a concessão de mais 01 (um) nível salarial para os inativos e, em consequência, improsperável o pleito de diferenças de aposentadoria complementar, à míngua de previsão legal, normativa, contratual ou regulamentar." (Processo nº 00110-2007-016-10-00-7 RO, Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO, DJ de 27/07/2007)

"**COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. NATUREZA DA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL**

CONTROVERTIDO. No caso em apreço, a causa de pedir alinha-se na existência de relação de emprego, tratando-se de verba decorrente do extinto contrato de trabalho - abonos previstos em acordo coletivo (alteração de nível salarial). No sistema judiciário pátrio vigente, a determinação da competência baliza-se, em regra, na natureza do direito material controvertido. Dessarte, resta patente a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito. Preliminar rejeitada. CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS INATIVOS. A norma regulamentar que ampara a pretensão obreira (art. 41 do regulamento de concessão de benefícios) não garante a equiparação salarial entre o pessoal da ativa e os aposentados. Registre-se, por oportuno, que não há qualquer regra interna da empresa, preceito legal ou dispositivo convencional que imponha a automática extensão aos inativos da Petrobrás Distribuidora S.A. dos benefícios oriundos de normas coletivas aplicáveis a seus trabalhadores em atividade. No caso, o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal, entidade representativa do reclamante, dentro da autonomia que lhe é inerente não incluiu a possibilidade de os aposentados serem agraciados com a concessão de nível salarial, o que afasta qualquer indício de nulidade, prática de ato fraudulento, apresentado pelo autor na inicial. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido. Recursos ordinários das reclamadas conhecidos e providos." (Processo nº 01192-2006-021-10-00-1 RO, Juíza Relatora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DJ de 06/07/2007) Nos moldes dos julgados retrotranscritos, tem-se que não é possível a extensão aos aposentados das diferenças salariais geradas pela concessão de nível ao pessoal da ativa, em respeito ao disposto no artigo 7º, XXVI da Constituição da República. Veja-se que o sindicato da categoria profissional, que representa inclusive a autora, participou das negociações e entendeu por bem não estender tal cláusula aos empregados jubilados, não se divisando qualquer subterfúgio ou fraude. O brilhantismo dos excertos retrotranscritos autoriza esta magistrada a adotá-los como razões de decidir, mormente por concordar inteiramente com o teor dos mesmos.

Nessa linha, indefiro os pleitos. 6. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 43, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. 7. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Para se configurar a responsabilidade da parte por dano processual é preciso que a ação tenha sido proposta com a intenção caracterizadamente ilegal ou infundada, de modo que se reconheça a litigância de má-fé. Portanto, não pode ser considerado litigante de má-fé quem pleiteia seus direitos dentro dos lindes da ética e da normalidade processual. Assim parece ser o caso em tela, em que a conduta da reclamante não se encontra tipificada em nenhum dos incisos do artigo 17 do CPC, vez que se limitaram a exercer os direitos de ação, constitucionalmente assegurado (artigo 5º, XXXV), de forma lúdica e escorreita. Nada a deferir. III - DISPOSITIVO Ex positis, rejeito as preliminares e a prejudicial de mérito aventadas e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MÔNICA ASSUNES GONÇALVES CHAVES em face de PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. e da FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Custas devidas pela reclamante no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 25 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta. Recursos ordinários das reclamadas conhecidos e

providos." (Processo nº 01192-2006-021-10-00-1 RO, Juíza Relatora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DJ de 06/07/2007) Nos moldes dos julgados retrotranscritos, tem-se que não é possível a extensão aos aposentados das diferenças salariais geradas pela concessão de nível ao pessoal da ativa, em respeito ao disposto no artigo 7º, XXVI da Constituição da República. Veja-se que o sindicato da categoria profissional, que representa inclusive a autora, participou das negociações e entendeu por bem não estender tal cláusula aos empregados jubilados, não se divisando qualquer subterfúgio ou fraude. O brilhantismo dos excertos retrotranscritos autoriza esta magistrada a adotá-los como razões de decidir, mormente por concordar inteiramente com o teor dos mesmos.

Nessa linha, indefiro os pleitos. 6. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 43, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. 7. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Para se configurar a responsabilidade da parte por dano processual é preciso que a ação tenha sido proposta com a intenção caracterizadamente ilegal ou infundada, de modo que se reconheça a litigância de má-fé. Portanto, não pode ser considerado litigante de má-fé quem pleiteia seus direitos dentro dos lindes da ética e da normalidade processual. Assim parece ser o caso em tela, em que a conduta da reclamante não se encontra tipificada em nenhum dos incisos do artigo 17 do CPC, vez que se limitaram a exercer os direitos de ação, constitucionalmente assegurado (artigo 5º, XXXV), de forma lúdica e escorreita. Nada a deferir. III - DISPOSITIVO Ex positis, rejeito as preliminares e a prejudicial de mérito aventadas e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MÔNICA ASSUNES GONÇALVES CHAVES em face de PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. e da FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Custas devidas pela reclamante no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 25 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1475/2009-007-10-00.0

Reclamante	Dalice Teodoro Barbosa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serv. Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

(fls.76/83) SENTENÇA Vistos os autos etc. DALICE TEODORO BARBOSA, qualificada a fls. 2, apresenta reclamação trabalhista em desfavor de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS e BANCO DO BRASIL S/A. Postula o pagamento de gratificação natalina proporcional, férias vencidas e proporcionais, saldo de salário, multa de 20% sobre o FGTS, diferenças de FGTS, multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, intervalo intrajornada, horas extras, diferenças de auxílio alimentação e diferenças salariais, bem como a condenação subsidiária da segunda Reclamada. Requer os benefícios da gratuidade de justiça. Atribui à causa o valor de R\$32.244,00. A primeira Demandada apresentou defesa, a fls. 17/30. Expôs a dificuldade em saldar os débitos. Entende indevidas as horas extraordinárias e a indenização pela ausência do intervalo intrajornada, à míngua de prova. Opôs-se à multa do FGTS e às multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. O segundo

Acionado, a fls. 42/61, acena com preliminar de ilegitimidade passiva e prejudicial de prescrição. No mérito propriamente dito, discorre acerca da ausência de responsabilidade do tomador de serviços. Denuncia serem indevidas as verbas pleiteadas, uma vez que não há vínculo com a Autora. Postula compensação. Aponta que eventual condenação violaria os artigos 2º, 3º, 4º e 492, parágrafo único da CLT; 128, 460 e 896 do Código Civil; 5º, inciso II e XXXVI, 22, inciso XXVII e 37, inciso XXI e 170 da Constituição; artigo 61, do Decreto-Lei nº 2.300/1986 e § 1º do artigo 71 da Lei de Licitações. Réplica a fls. 68/73. Aos autos vieram documentos. Razões finais orais remissivas (fls. 74). Conciliação final prejudicada. É o RELATÓRIO. DECIDO: CARÊNCIA DA AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM Sustenta o 2º Reclamado sua ilegitimidade passiva, ao argumento de que a contratação da 1ª reclamada atendeu os requisitos constitucionais e os dispostos na Lei de Licitações, a qual lhe isentaria da responsabilidade em caso de inadimplência da empregadora. A inclusão do 2º Reclamado no pólo passivo da demanda decorre da possibilidade, em tese, de que ele suporte, de forma subsidiária, os efeitos da condenação. A constatação de existência de responsabilidade do segundo Demandado, em relação aos encargos trabalhistas, exige regular incursão meritória. REJEITO a preliminar. REJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO Aponta o 2º Reclamado prejudicial de prescrição quinquenal, ante o labor a contar de 14/3/2003. Sugere, ainda, a prescrição total das verbas. Tendo o fim do labor se operado em 30/6/2009 e o ajuizamento da ação em 25/8/2009, a prescrição não alcançará o conjunto total das parcelas. Considerando-se o período de atividade, ACOLHO a prejudicial de prescrição quinquenal para declarar prescrita a pretensão a parcelas anteriores a 25/8/2004. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Ao postular o pagamento de FGTS, a Demandante afirma que "A reclamada não recolheu o FGTS do período de julho/2008 a julho/2009" (fls. 3). No entanto, os extratos analíticos comprovam os depósitos dos meses de julho/2008 a outubro/2008 e março/2009 (fls. 9/10). Observa-se, assim, que as incongruências saltam aos olhos. Por certo, a conduta processual da 1ª Acionada merece a devida reprimenda, porque alega defesa completamente destituída de fundamento (artigo 14, inciso III, do CPC), revelando patente litigância de má-fé, ante a alteração da verdade dos fatos (artigo 17, inciso II, do CPC). Desse modo, condeno a Autora a pagar à Ré multa de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$322,44 (artigo 18 do CPC). DIFERENÇA SALARIAL E VALE ALIMENTAÇÃO Sustenta a Reclamante que a partir de outubro/2008 recebeu o salário menor que o devido para a categoria. Esclarece que recebia R\$923,00, enquanto o correto seria R\$1.200,00. Informa, ainda, que não recebeu o auxílio alimentação dos meses de maio e junho de 2009. Requer também o pagamento de diferenças a tal título, referentes a todo o vínculo laboral. Afirma que o devido é R\$9,65, tendo recebido apenas R\$6,15. Observo que a Reclamante não juntou qualquer prova acerca do direito ao vale alimentação, tampouco sobre os valores salariais corretos, como, por exemplo, o instrumento coletivo da categoria. Assim, segundo o princípio da aptidão para a prova, constata-se que a Autora não se desincumbiu do ônus de comprovar o direito alegado. INDEFIRO o pleito. SALÁRIO RETIDOS Alega a Autora que os salários dos meses de maio e junho /2009 não foram quitados. A Reclamada não trouxe ao feito comprovante da quitação das parcelas acima indicadas, o que lhe competia, inteligência do artigo 464 da CLT. Dessa forma, DEFIRO o pedido para condenar a Demandada a proceder ao pagamento dos salários dos meses de maio e junho de 2009. HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA Apesar da técnica redacional adotada na exposição dos fatos, consegue-se

extrair da peça de ingresso a informação de que o labor autoral se dava das 7h às 19h, na atividade de recepcionista bilingue, com 30 minutos de intervalo, no período de 14/3/2003 a 30/6/2009. Notícia a inicial que, apesar do cumprimento da sobrejornada, a 1ª Reclamada jamais efetuou a contraprestação devida. A 1ª Acionada trouxe aos autos apenas o registro de ponto do período de 20/3/2009 a 19/4/2009, com horários uniformes, das 13h às 20h (fls. 39), sem assinatura, portanto, imprestáveis. Os comprovantes dos demais meses não foram juntados aos autos. Incontroverso que a Ré é pessoa jurídica que possui mais de 10 empregados e, portanto, é sua obrigação apresentar os cartões de frequência, a teor da Súmula nº 338 do col. TST. Assim, ausentes os registros de jornada, presume-se verdadeiro o horário alegado pela Reclamante na petição inicial. DEFIRO o pagamento das horas extras realizadas durante o pacto laboral, no período imprescrito, bem como a indenização pela ausência de intervalo intrajornada, nos termos do artigo 71, § 4º da CLT (OJ nº 307/SBDI-1/TST). No cálculo das horas extras, deverá ser observado o valor do salário, R\$923,00, excluindo-se da conta os dias não trabalhados, sábados, domingos e feriados. Por serem habituais, incidem reflexos em gratificação natalina, férias (acrescidas de 1/3) e depósitos do FGTS. DEMAIS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS O vínculo laboral operou-se de 14/3/2003 s 30/6/2009, com o ingresso da Autora nos quadros da pessoa jurídica que substituiu a 1ª Ré na prestação dos serviços, no dia 1º/7/2009. À mingua de comprovação dos pagamentos, condeno a 1ª Reclamada a saldar as seguintes verbas: a) 13º salário proporcional, 6/12, uma vez que não houve aviso prévio ou sua projeção; b) férias vencidas, de 2007/2008, em dobro, acrescidas de 1/3; c) férias vencidas, de 2008/2009, acrescidas de 1/3; d) férias proporcionais a 1/12, acrescidas de 1/3; e) multas dos artigos 467 e 477 da CLT; A Reclamada deverá comprovar o recolhimento do FGTS dos meses de novembro/2008 a fevereiro/2009 e de abril/2009 a junho/2009, observando-se os extratos juntados a fls. 9/10. Deverá pagar a multa de 20%, deduzido o valor pago a tal título, conforme documento a fls. 40. O cálculo das verbas deverá observar o salário de R\$923,00. INDEFIRO o pagamento de diferenças de FGTS, porquanto não são devidas diferenças salariais. RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO RECLAMADO Nos termos da Súmula nº 331 do col. TST, o tomador dos serviços terceirizados é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda na qual é postulada sua condenação de forma subsidiária, em decorrência do inadimplemento de verbas trabalhistas pelo empregador. A responsabilização de forma subsidiária constitui evolução interpretativa do Direito, tendo em vista o dinamismo das alterações sociais. Verifica-se, em tempos atuais, a crescente prática de contratação de trabalhadores por intermédio de empresas prestadoras de serviço ou empreiteiras. No entanto, não se nota muito cuidado, por parte dos tomadores, no sentido de avaliar as possibilidades financeiras das prestadoras, sendo fato lamentável o grande número de empregados lançados ao completo desamparo quando se resolve ou se rescinde o pacto civil originário. Logo, a Súmula nº 331 do col. TST apóia-se na proteção ao empregado - princípio e principal pilar de sustentação do Direito do Trabalho. É fruto do exercício interpretativo operado no âmbito dos Tribunais Trabalhistas. Não constitui elemento de inovação na ordem jurídica, não se tratando, portanto, de atividade legiferante. Assim, não há falar em invasão da competência legislativa nos termos enunciados nos artigo 22, inciso XXVII, da Carta Maior. De igual modo, conclui-se não haver malferimento à independência e harmonia entre os poderes, tampouco ofensa a direito adquirido, ao princípio da isonomia ou da legalidade. Incólume o artigo 5º, incisos II e XXXVI, do Texto Constitucional. A constitucionalidade dos arts. 66 e 71 da

Lei de Licitações encontra-se preservada. A hipótese de inadimplência, a demonstrar a culpa da União, não é abrangida pelos citados dispositivos. Competia à 2ª Acionada a fiscalização de todos os passos da prestadora de serviços, detendo o poder sancionatório em caso de inadimplência a fim de manter o regular cumprimento contratual. A inobservância de tais obrigações redundava na culpa, em sua dupla vertente. Tal fato enseja a responsabilidade secundária pelo adimplemento das verbas decorrentes do liame empregatício, inclusive as cominatórias (Verbete nº 11/2004 do egr. Tribunal Pleno), visto que a citada Súmula não estabelece exceções. A responsabilidade do Banco do Brasil não deriva de sua condição de empregador. A Reclamante pleiteia a sua condenação como responsável subsidiária, situação que se amolda aos comandos da Súmula 331 do col. TST. Observa-se que todos dispositivos legais e constitucionais aludidos pelo 2º Réu encontram-se incólumes, embora a parte não se tenha prestado a apontar em que consistiria muitas das alegadas violações. Assim, julgo PROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do 2º Reclamado, esclarecendo que a subsidiariedade não alcança as obrigações de fazer. JUSTIÇA GRATUITA Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica a fls. 6, concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no art. 790, § 3º, da CLT. POR TAIS FUNDAMENTOS, REJEITO a preliminar de ilegitimidade do 2º Reclamado e ACOLHO a prejudicial de prescrição quinquenal e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação, para condenar a primeira Reclamada a pagar à Autora as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. O segundo Reclamado detém responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e obrigações de pagar, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). Salários retidos, gratificação natalina, horas extras e parcela pela não-concessão do intervalo intrajornada (OJ nº 354/SBDI-1/TST) deverão sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições ao INSS, devendo a Reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Arcará a Autora com multa, no importe de R\$322,44 (artigo 14, inciso III c/c artigo 17, inciso II c/c artigo 18, do CPC), em benefício da 1ª Ré (artigo 35 do CPC). Custas pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 24 de novembro de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho. I originário. Logo, a Súmula nº 331 do col. TST apóia-se na proteção ao empregado - princípio e principal pilar de sustentação do Direito do Trabalho. É fruto do exercício interpretativo operado no âmbito dos Tribunais Trabalhistas. Não constitui elemento de inovação na ordem jurídica, não se tratando, portanto, de atividade legiferante. Assim, não há falar em invasão da competência legislativa nos termos enunciados no artigo 22, inciso XXVII, da Carta Maior. De igual modo, conclui-se não haver malferimento à independência e harmonia entre os poderes, tampouco ofensa a direito adquirido, ao princípio da isonomia ou da legalidade. Incólume o artigo 5º, incisos II e XXXVI, do Texto Constitucional. A constitucionalidade dos arts. 66 e 71 da Lei de Licitações encontra-se preservada. A hipótese de

inadimplência, a demonstrar a culpa da União, não é abrangida pelos citados dispositivos. Competia à 2ª Acionada a fiscalização de todos os passos da prestadora de serviços, detendo o poder sancionatório em caso de inadimplência a fim de manter o regular cumprimento contratual. A inobservância de tais obrigações redundava na culpa, em sua dupla vertente. Tal fato enseja a responsabilidade secundária pelo adimplemento das verbas decorrentes do liame empregatício, inclusive as cominatórias (Verbete nº 11/2004 do egr. Tribunal Pleno), visto que a citada Súmula não estabelece exceções. A responsabilidade do Banco do Brasil não deriva de sua condição de empregador. A Reclamante pleiteia a sua condenação como responsável subsidiária, situação que se amolda aos comandos da Súmula 331 do col. TST. Observa-se que todos dispositivos legais e constitucionais aludidos pelo 2º Réu encontram-se incólumes, embora a parte não se tenha prestado a apontar em que consistiria muitas das alegadas violações. Assim, julgo PROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do 2º Reclamado, esclarecendo que a subsidiariedade não alcança as obrigações de fazer. JUSTIÇA GRATUITA Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica a fls. 6, concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no art. 790, § 3º, da CLT. POR TAIS FUNDAMENTOS, REJEITO a preliminar de ilegitimidade do 2º Reclamado e ACOLHO a prejudicial de prescrição quinquenal e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação, para condenar a primeira Reclamada a pagar à Autora as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. O segundo Reclamado detém responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e obrigações de pagar, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). Salários retidos, gratificação natalina, horas extras e parcela pela não-concessão do intervalo intrajornada (OJ nº 354/SBDI-1/TST) deverão sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições ao INSS, devendo a Reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Arcará a Autora com multa, no importe de R\$322,44 (artigo 14, inciso III c/c artigo 17, inciso II c/c artigo 18, do CPC), em benefício da 1ª Ré (artigo 35 do CPC). Custas pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 24 de novembro de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1539/2009-007-10-00.2

Reclamante	Paulo Sergio Silva Irene
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Delta Construções Ltda
Advogado	KARLA DA SILVA LIMA
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana -SLU
Advogado	ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

(fl. 81) Vistos, etc. Intimem-se as Reclamadas para o recebimento, no prazo legal, da emenda à inicial (cópias acostadas à contracapa) apresentada pelo Autor. Brasília/DF, 26 de novembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1547/2009-007-10-00.9**

Reclamante Erivaldo Pinto e Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Ciclo Construtora Ltda.
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

(fl.33) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 31/32. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de novembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1673/2009-007-10-00.3**

Reclamante Guilherme Nobrega Rodrigues Pereira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Politec- Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

(fl.491) Vistos, etc. 1. A audiência designada para o dia 22/02/2010 fica adiada para o dia 23/02/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 23 de novembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1674/2009-007-10-00.8**

Reclamante Monica Assunes Gonçalves Chaves
 Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA
 Reclamado Petrobras Distribuidora S.A. - BR
 Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado MARCUS FLAVIO HORTA CALDEIRA

(fls.694/704) SENTENÇA I - RELATÓRIO MÔNICA ASSUNES GONÇALVES CHAVES, identificada às fls. 02, propôs a presente Ação Trabalhista em desfavor de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, também qualificadas às fls. 02, alegando, em síntese, que: foi admitida pela primeira reclamada em 12/09/1979; em 08/06/1996, sofreu acidente de trabalho, tendo se aposentado por invalidez; a primeira reclamada resolveu assegurar a seus empregados a complementação dos benefícios do sistema oficial de Previdência Social, instituindo a segunda ré; aderiu ao Estatuto da segunda ré de 1975; invocou a Súmula nº 288 do TST, bem como o artigo 468 da CLT; as alterações posteriores sofridas pelo Estatuto da segunda ré foram lesivas à reclamante, gerando benefício de aposentadoria complementar inferior ao realmente devido. Formulou os pedidos elencados às fls. 22/23. Atribuiu à causa o valor de R\$ 25.000,00. Juntou documentos. Por ocasião da audiência inaugural (fls. 195), rejeitada a primeira proposta conciliatória, as requeridas apresentaram defesas escritas (fls. 196/212 e 511/540), refutando in totum as pretensões da autora e requerendo a improcedência dos pedidos veiculados na presente Reclamação. Colacionaram documentos para corroborar as defesas. Em réplica (fls. 614/676), a requerente rechaçou os argumentos das defesas, reiterando os pedidos contidos na peça de ingresso. Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual (fls. 195). Razões finais orais remissivas. Proposta final de conciliação rejeitada. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO Foi argüida a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ao argumento de que o exame da relação jurídica em questão pertine

ao direito privado. Invocou a segunda ré o disposto no artigo 202, § 2º da Carta Magna, para aduzir que a complementação de aposentadoria não integra o contrato de trabalho. Citou julgados dimanados do STF, requerendo fosse declinada a competência para uma das Varas Cíveis do Rio de Janeiro ou fosse extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Esta magistrada não comunga do entendimento trazido pela segunda ré. Ora, é cediço que a PETROS é uma entidade de previdência fechada, formada pelos funcionários da PETROBRÁS e da PETROS, como ela própria afirmou em defesa. Assim, vê-se que foi instituída em razão dos contratos de trabalho dos empregados da patrocinadora e dela própria. Assim, não há como se considerar que a adesão ao plano de aposentadoria complementar estivesse desatrelada do contrato de trabalho. Se a autora não tivesse sido funcionária da PETROBRAS ou da própria PETROS, certamente não lhe seria franqueado o acesso ao plano de previdência complementar gerido pela segunda requerida. Não há qualquer fundamento para que se considere a Justiça do Trabalho competente apenas em relação aos casos de pessoas que se aposentaram anteriormente à Emenda Constitucional nº 20/98, já que a alteração decorrente desta Emenda, que determinou a redação do artigo 202 da Carta da República, não alterou a competência da Justiça Laboral, conforme se depreende da leitura dos seguintes excertos: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO ART. 114 DA CF/88 BASA CAPAF. Correta a aplicação do art. 114 da CF/88 pela colenda Turma que entendeu competente a Justiça do Trabalho para apreciar pedido de declaração judicial do direito de o Reclamante não recolher contribuição para a CAPAF após completar 30 anos de contribuição, conforme disposto em Regulamento empresarial (Portaria 375/69), porquanto é certo que o direito do qual decorreu a obrigação está jungido ao contrato de trabalho. (TST SBDI-1 Processo E-RR-319.970/1996, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 24/11/2000) Aponto, ainda, os seguintes precedentes: E-RR-441.226/1998, DJ 06/10/2000; e E-RR-359.044/1997, DJ 05/10/2001. Prejudicada, portanto, a análise da divergência colacionada, visto que superada pela atual, reiterada e notória jurisprudência deste Eg. TST, a teor da Súmula nº 333 do Eg. TST." (Processo nº TST-AIRR1461/2004-002-08-41, 1ª Turma, Relator Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, DJ de 24/03/2006) - destacado "A competência da Justiça do Trabalho tem previsão no artigo 114 da Constituição da República. Referido preceito constitucional estabelece a competência material da Justiça do Trabalho. Diz-se material porque derivada da relação jurídica de direito material sobre a qual se controverte. Discorreu acerca do tema, com precisão, o Min. João Oreste Dalazen, em sua obra Competência Material Trabalhista (Editora LTr, 1994, p. 36), como se segue: Diz-se competência material precisamente porque se tem em conta a matéria de que dimana a lide. Ou, como ensina José Frederico Marques, tem esse nome porque é o objeto do processo, a sua causa material, a res in iudicio deducta o que interessa para a fixação do órgão judiciário competente. A especificidade de certa matéria (rectius: relação jurídica de direito material), ou da disputa que origina, entre outros fatores, pode ensejar a implantação seja de uma jurisdição especial (como a trabalhista), seja a criação de órgãos especializados da jurisdição comum (como Varas de Família e Sucessões, Varas de Acidentes do Trabalho etc). Não há, a rigor, um critério científico a balizar a fixação da competência pela natureza das relações jurídicas litigiosas. A constituição e a lei ordinária estabelecem-na por uma questão de política legislativa, em atenção a motivos de interesse público (como os já aludidos no tocante à jurisdição trabalhista). No entanto, uma vez instituída, a competência material é absoluta e, portanto, insuscetível de

derrogação pelas partes, voluntária, ou tacitamente. Desse modo, a competência material, em sede laboral, é concernente a conflitos advindos das relações jurídicas de trabalho, para já usar a expressão da Emenda Constitucional nº 45, de 2004. A doutrina costuma classificar os conflitos trabalhistas em (i) típicos ou obreiro-patronais (resultado das incompatibilidades existentes entre empregados e empregadores) e (ii) impuros ou atípicos (advindos de relações jurídicas que não abarcam aspectos diretos das relações de emprego). Os conflitos que versam sobre complementação dos ventos de aposentadoria são tipicamente trabalhistas (i). Aliás, entende o Min. João Oreste Dalazen que, seja esse título decorrente de regulamentos internos da empresa, ou de entidade de previdência patrocinada pelo empregador, as controvérsias sobre ele atraem a competência desta Justiça Especializada. Assevera o Min. João Oreste Dalazen, na obra referida, que a competência material da Justiça do Trabalho não requer a atualidade da relação entre empregado e empregador, sendo suficiente que o conflito de interesses se reporte à época em que vigorou o contrato de trabalho e resulte dele. Resulta que a controvérsia é oriunda da relação de emprego, o que, inevitavelmente, atrai a competência da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro ramo do Poder Judiciário. A SBDI-1 desta Corte, por reiteradas vezes, decidiu que questões referentes à complementação de aposentadoria, quando ligadas ao contrato de trabalho, são de competência dessa Justiça Especializada. Transcrevo ementa de julgado de minha relatoria, verbis: **COMPETÊNCIA MATERIAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Estando afirmado pelos acórdãos recorridos que o direito que deu origem à obrigação relaciona-se ao contrato de trabalho, está correta a interpretação e aplicação do art. 114 da Constituição da República, adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho (TST-E-RR-801.380/2001, publicado no DJ de 07/03/2003). Diante do exposto, nego provimento ao Recurso de Revista, afirmando a competência desta Justiça Especializada para apreciar e dirimir a controvérsia." (Processo nº TST-RR-734.936/2001, Relatora Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, DJ de 22/03/2005).

Por fim, pondero que o direito a ser aplicado ao caso vertente não é o que determina a competência do ramo judiciário, mas a matéria de fundo. Reconheço a competência dessa Justiça Especializada e rejeito a preliminar. 2. **CARÊNCIA DE AÇÃO** Diz-se que há carência de ação, quando ausente qualquer de suas condições, quais sejam: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI do CPC.

A legitimidade das partes traduz a correspondência entre os sujeitos do processo e as pessoas envolvidas na relação jurídica de direito material. É o que a doutrina denomina de pertinência subjetiva da ação. Da análise dos fatos constantes da exordial, conclui-se que a reclamante pretende que a sua complementação de aposentadoria seja paga com base no Estatuto de 1975, sendo a primeira ré a patrocinadora, portanto, parte legítima para figurar no pólo passivo da ação. Assevere-se ainda que a análise do atendimento das condições da ação há de ser feito com abstração da questão de fundo, consoante ensinamento de Barbosa Moreira: "O órgão jurisdicional, ao apreciar a legitimidade das partes, considera tal relação jurídica in statu assertionis, ou seja, à vista do que se afirmou. Tem ele de raciocinar como quem admita, por hipótese e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião própria (o juízo de mérito) a respectiva apuração ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória." Considerando que a existência ou não da relação jurídica de direito material entre as partes não conduz à carência de ação, mas, pelo

contrário, atrai o exame do mérito, rejeito a preliminar. 3. **PRESCRIÇÃO** Foi argüida a prejudicial de mérito de prescrição. No caso vertente, a autora diz ter aderido ao regulamento da segunda reclamada, vigendo, à época da adesão, o Estatuto de 1975. Narra, outrossim, que, posteriormente, foram promovidas alterações do Estatuto, as quais causaram prejuízos à reclamante, que se aposentou em 08/06/1996. Após muito refletir sobre o tema da prescrição em casos como o vertente, esta magistrada alterou seu posicionamento. Veja-se que as inovações propaladas na exordial foram introduzidas no regulamento em 1984 e constituem alteração contratual estabelecida por ato único do empregador, pois o direito, in casu, não estava assegurado por preceito de lei, mas dimanava do regulamento empresarial. Assim sendo, incidiu a prescrição total, posto que a lesão ao direito da autora iniciou quando ela passou a receber a complementação de aposentadoria, observando-se que a autora se afastou dos quadros da primeira ré em 08/06/1996, conforme afirmado na exordial. Entende esta magistrada que, segundo o critério da actio nata, a lesão ao direito da autora ocorreu no momento em que ela aposentou-se, ou seja, em 08/06/1996. A partir daí, começou a correr o prazo para a propositura da ação. No entanto, a presente ação somente foi proposta em 29/09/2009, mais de 13 anos após a data em que a autora aposentou-se. A 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em magistral e recentíssima decisão, assim se pronunciou:

"DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DO PACTUADO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. A modificação superveniente dos critérios de cálculo da complementação de aposentadoria resulta de ato único e positivo do empregador. Como tal, submete-se a prescrição total caso não exercido oportunamente o direito de ação, conforme interpretação sedimentada na Súmula/TST 294, já que o benefício, não garantido por preceito de lei, tem sua origem apenas no complexo normativo interno da empresa. Tratando-se de questionamento acerca de alterações operadas no tempo, que balizaram o ato de concessão do benefício e vinculado a vantagens jamais pagas ao ex-empregado, incide o entendimento consagrado na Súmula/TST nº 326, no sentido da configuração da prescrição extintiva bienal após o jubramento. (...)

DA PRESCRIÇÃO A eminente Juíza de primeiro grau afastou a prejudicial de prescrição total. E contra istose insurgem os Recorrentes, alegando, em resumo, que a pretensão deduzida prende-se a revisão de complementação de aposentadoria baseada em suposta inobservância do pactuado, de modo que envolve recálculo do benefício com parâmetros diversos daqueles considerados quando de sua concessão, a atrair a incidência das Súmulas/TST nº 294 e 326, porque relativo a diferenças jamais pagas. Procede o inconformismo. Constitui fato incontroverso nos autos que os Reclamados implementaram, no ano de 1980, novas regras ao Estatuto PREVI para disciplinar a forma de cálculo dos benefícios assegurados quando do jubramento. Emerge indubitável que isto encerra indiscutível alteração contratual, ainda que abstraída a sua licitude ou não. Todavia, as inovações atacadas foram introduzidas por ato único dos Acionados, de modo que, como tal, sujeitam-se aos prazos prescricionais de 05 (no curso do contrato de trabalho) ou 02 anos (na hipótese de extinção do pacto laboral) previstos no inciso XXIX do art. 7º da Carta Magna. Ambos os prazos já decorreram.

É que allora incontroverso que o vínculo do obreiro foi dissolvido em 31/05/1994, enquanto a ação somente veio a ser proposta em 08/10/2008, quando já ultrapassados, portanto, o quinquênio e o biênio prescricionais fixados na norma constitucional antes referida. Com efeito, "Tratando-se de demanda que envolva pedido de

prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei" (TST/Súmula nº 294). Ora, verifica-se, na espécie, que os cálculos do benefício foram elaborados na data da concessão da aposentadoria, ou seja, em 31/05/1994, consistindo, portanto, em ato único e positivo dos Demandados, cumprindo acentuar que o direito não tem sua fonte em preceito de lei, mas, sim, em regulamento da empresa.

A ocorrência de prescrição da ação, portanto, mostra-se clara e inafastável, eis que somente ajuizada a reclamação em 08/10/2008, embora a aposentadoria do operário tenha se consumado em 31/05/1994. Desponta indubitavelmente, outrossim, que a pretensão lançada na inicial consiste no reajuste dos proventos de aposentadoria de acordo com critérios do Estatuto da PREVI vigentes em 04.03.1980. Para tanto, assevera que a média de seu salário foi calculada sem aplicação prévia de qualquer reajuste monetário, o que resultou em prejuízo, pois teve seus proventos corrompidos no ato de sua concessão. Como se vê, não se cuida, portanto, de pleito de diferenças de complementação de aposentadoria resultantes da inobservância de normas regulamentares de aplicação incontroversa. Trata-se, como dito, de questionamento acerca de correção salarial à época da aposentadoria, avultando claro e inegável que vinculado a vantagens jamais pagas ao ex-empregado. Assim é que a procedência do direito não pode ser aferida abstraindo-se a licitude ou não do cálculo do benefício com base na norma regulamentar, qual seja art. 50 do Estatuto da PREVI de 1980 e calculado nos termos do art. 52, cujos critérios não foram objeto de oportuna impugnação obreira. A questão, por isso mesmo, subsume-se ao entendimento proclamado na Súmula/TST nº 326, segundo o qual "Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria." Aliás, calha ao caso, a propósito, elucidativo precedente da SDI-1 do C. TST. Vejamos: "RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA CEEF. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. LESÃO CONSUBSTANCIADA NA CONCESSÃO DOS PROVENTOS. Opera-se a prescrição total da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria se o empregado, já na concessão da aposentadoria, e, portanto, quando já cessado o contrato de trabalho, não se conforma com os critérios adotados para o cálculo da complementação de aposentadoria e vem a juízo para impugná-los quando decorrido o biênio prescricional, uma vez que, a violação ao suposto direito subjetivo material exsurge nesse momento, principalmente porque, se o direito ora perseguido é discutível, ainda não usufruído, não se pode afirmar que a resistência do empregador alcança as prestações periódicas, recomeçando a prescrição a cada mês que houver inadimplência. Incidência do Enunciado nº 326 do TST. Violação ao art. 896 da CLT não configurada." (TST, SDI-1, ERR nº 734975/2001, Rel. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, DJ de 13/06/2003). Nesse sentir, dou provimento aos recursos para pronunciar a prescrição total da ação, extinguindo o processo, por consequência, com a resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC.

CONCLUSÃO Em face do exposto, conheço dos recursos e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para pronunciar a prescrição total da ação, extinguindo o processo, por consequência, com a resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. Inverto o ônus da sucumbência, fixando custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor

atribuído à causa na inicial." (Processo nº 01057-2008-019-10-00-1 RO, Relator Juiz Convocado JOÃO LUIS DA ROCHA SAMPAIO, DJ de 03/07/2009) - destacado Como no caso vertente, o questionamento refere-se a critérios utilizados para o cálculo do benefício à época da aposentadoria 08/06/1996 -, exsurge cristalino que tal questionamento vincula-se a vantagens que jamais tinham sido pagas à ex-empregada, como brilhantemente decidido no acórdão retromencionado. Neste quadro, e por comungar inteiramente do contido no eminente acórdão supratranscrito, como a presente Reclamação Trabalhista somente foi proposta em 29/09/2009, declaro a prescrição total das pretensões da reclamante e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC.

4. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 25, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. III - DISPOSITIVO Ex positus, nos autos da ação proposta por MÔNICA ASSUNES GONÇALVES CHAVES em face de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, rejeito as preliminares, acolho a prejudicial de mérito, declaro a prescrição total das pretensões da reclamante e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. Custas devidas pela autora no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 25 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta. rrido o biênio prescricional, uma vez que, a violação ao suposto direito subjetivo material exsurge nesse momento, principalmente porque, se o direito ora perseguido é discutível, ainda não usufruído, não se pode afirmar que a resistência do empregador alcança as prestações periódicas, recomeçando a prescrição a cada mês que houver inadimplência. Incidência do Enunciado nº 326 do TST. Violação ao art. 896 da CLT não configurada." (TST, SDI-1, ERR nº 734975/2001, Rel. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, DJ de 13/06/2003). Nesse sentir, dou provimento aos recursos para pronunciar a prescrição total da ação, extinguindo o processo, por consequência, com a resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC.

CONCLUSÃO Em face do exposto, conheço dos recursos e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para pronunciar a prescrição total da ação, extinguindo o processo, por consequência, com a resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. Inverto o ônus da sucumbência, fixando custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa na inicial." (Processo nº 01057-2008-019-10-00-1 RO, Relator Juiz Convocado JOÃO LUIS DA ROCHA SAMPAIO, DJ de 03/07/2009) - destacado Como no caso vertente, o questionamento refere-se a critérios utilizados para o cálculo do benefício à época da aposentadoria 08/06/1996 -, exsurge cristalino que tal questionamento vincula-se a vantagens que jamais tinham sido pagas à ex-empregada, como brilhantemente decidido no acórdão retromencionado. Neste quadro, e por comungar inteiramente do contido no eminente acórdão supratranscrito, como a presente Reclamação Trabalhista somente foi proposta em 29/09/2009, declaro a prescrição total das pretensões da reclamante e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC.

4. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 25, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no

permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. III - DISPOSITIVO Ex positis, nos autos da ação proposta por MÔNICA ASSUNES GONÇALVES CHAVES em face de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, rejeito as preliminares, acolho a prejudicial de mérito, declaro a prescrição total das pretensões da reclamante e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. Custas devidas pela autora no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 25 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1699/2009-007-10-00.1

Reclamante	Romulo Vasconcelos Campos
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Sonda do Brasil S. A.
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE SOUSA MELO

(fl.361) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.500,00, incidentes sobre o valor da causa, dispensado do pagamento à vista da declaração de fls.09. 3. Intimem-se as partes, sendo o Reclamante para desentranhamento dos documentos originais. 4. Após o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 27 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1838/2009-007-10-00.7

Reclamante	Carlos Ferreira Lima
Advogado	ELIAS ADVINCOLA RORIZ
Reclamado	Beatriz C. Rodrigues Pizzaria- ME - (nome fantasia Pizzaria Tropical)

(fl.28) Vistos, etc. 1.À vista da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 02/12/2009.

2. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/02/2010, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (W-3 Norte Quadra 513). 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 4. Cite-se a Reclamada, por mandado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 25 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1856/2009-007-10-00.9

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados/DF
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Réu	Millenium Construções e Serviços Ltda

(fls.71/73) Vistos os autos. Trata-se de cautelar inominada ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL

SINDPD-DF em desfavor de MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por meio da qual pleiteia o bloqueio de créditos perante o tomador de serviço, Departamento de Polícia Federal. Assevera o demandante que a prestadora de serviço, ora ré, não tem conseguido receber créditos de outros tomadores, circunstância motivada por problemas no SICAF, geradora da inadimplência quanto às obrigações trabalhistas. Em razão disso, o Sindicato postulante vem propondo ações para o bloqueio de créditos perante órgãos, tais como TSE e CNPQ, a fim de garantir o pagamento dos haveres trabalhistas dos empregados da categoria. Acerca do contrato com o Departamento de Polícia Federal, registra a existência de parcelas laborais em atraso e noticia a ausência de depósitos do FGTS dos trabalhadores ali lotados, situação que já ocorre há seis meses. Ressalta que a demandada impetrou Mandado de Segurança (processo nº 2009.34.00.017493-9) em face do Superintendente do Departamento de Polícia Federal, a fim de receber o numerário objeto do pactuado. Tal circunstância teria gerado medo e incerteza acerca da satisfação dos valores devidos aos substituídos que laboram no âmbito daquele órgão. Alerta que a Acionada mudou de endereço e não tem saldo para quitar as verbas rescisórias de seus funcionários. Ante tais razões, requereu o autor o bloqueio dos valores das faturas devidas à ré pelo Departamento de Polícia Federal. Informa, outrossim, que o tomador dos serviços conta com 20 digitadores e 2 supervisores e o salário daqueles alcança a margem de R\$ 465,00. Atendendo a determinação judicial, emendou a inicial, juntando planilha, às fls. 66/69, registrando o total de R\$ 72.297,70. O deferimento da presente liminar, bem como a viabilidade da própria medida cautelar, requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. O caso vertente é por demais conhecido nesta Justiça Especializada. A experiência comum, subministrada pelo que ordinariamente acontece (artigo 335 do CPC), demonstra que, não raro, as empresas prestadoras de serviços começam a faltar com os pagamentos de seus empregados, posteriormente fechando suas portas, deixando todos desamparados, sem meios de haver os seus direitos trabalhistas. O Mandado de Segurança impetrado pela Acionada, conforme se verifica de consulta ao sítio do TRF-1ª Região na internet, bem como do documento às fls. 58, tem como objeto o pagamento de faturas retidas pelo Departamento de Polícia Federal, o que prenuncia a dificuldade financeira do Órgão para saldar débitos trabalhistas. Diante de todo o exposto, fica configurado o fumus boni iuris.

Teme o autor que, no decorrer do tempo, a requerida venha a receber os valores que lhe são devidos pelo tomador de serviço DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, dilapidando seu patrimônio e deixando de honrar com os direitos trabalhistas dos empregados. Entendo que tal receio é suficiente para demonstrar o periculum in mora. A ciência da empresa certamente poderá prejudicar a medida ora requerida. Por outro lado, o trâmite célere dos processos no âmbito da 10ª Região não possibilitará seja acarretado prejuízo intransponível à requerida, e a decisão concessória se dá a título precário, sujeita a modificação a qualquer tempo, desde que venha ao conhecimento desse Juízo motivo relevante, trazidos pelas partes envolvidas no polo passivo da demanda. Nesse quadro, por evidenciados os requisitos autorizadores (artigos 798 e 804 do CPC), defiro o pedido de concessão de liminar, solicitando ao Juízo da 8ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, para que proceda à reserva de crédito, nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.34.00.017493 -9, em nome do autor, até o limite de R\$ R\$ 72.297,70 (setenta e dois mil duzentos e noventa e sete reais e setenta centavos). Expeça-se mandado para cumprimento, com urgência. Dê-se

ciência desta decisão ao autor. Notifique-se a requerida, para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 25 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.entos e noventa e sete reais e setenta centavos). Expeça-se mandado para cumprimento, com urgência. Dê-se ciência desta decisão ao autor. Notifique-se a requerida, para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 25 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1898/2009-007-10-00.0

Reclamante Francisco Pereira da Luz
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado VR Veículos Ltda.

(fl.15) CERTIFICO E DOU FÉ que, a ECT devolveu a esta Secretaria a intimação (fls.12) endereçada ao Reclamante, com a seguinte informação:"NÃO PROCURADO". Assim, faço conclusos os presentes autos à Exmª Srª. Juíza do Trabalho. Brasília/DF, 26 de novembro de 2009.

Darlon Batista Oliveira Assistente do Diretor de Secretaria Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao advogado do Reclamante dos termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1918/2009-007-10-00.2

Reclamante Milka Michelle Soares Melo
Advogado MARILUCE DE CASTRO MORAES
Reclamado BSI do Brasil Ltda. (em recuperação judicial)
Reclamado CEF - Caixa Econômica Federal

(fl. 26) Vistos, etc. 1. Anote-se, na autuação, o endereço atual da 1ª Reclamada. 2. Considerando-se que cópia da inicial foi encaminhada à 1ª Reclamada no endereço anterior informado pela Reclamante, intime-se a Autora para que apresente outra cópia da inicial para fins de citação da 1ª Reclamada. Brasília/DF, 26 de novembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1919/2009-007-10-00.7

Reclamante Francinete Azevedo de Macedo
Advogado MARILUCE DE CASTRO MORAES
Reclamado BSI do Brasil Ltda. (em recuperação judicial)
Reclamado CEF - Caixa Econômica Federal

(fl.24)Vistos,etc.1.Anote-se,na autuação,o endereço atual da 1ª Reclamada. 2.Considerando-se que cópia da inicial foi encaminhada à 1ª Reclamada no endereço anterior informado pela Reclamante, intime-se a Autora para que apresente outra cópia da inicial para fins de citação da 1ª Reclamada. Brasília/DF, 26 de novembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1964/2009-007-10-00.1

Reclamante Carlos Dias da Silva
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado B.L.B. Pintura e Reforma Ltda. - ME
Reclamado Engefort Construtora Ltda.

(fl.44) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/02/2010, às 08:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513,

Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a 2ª Reclamada, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 25 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-75/2008-007-10-00.6

Reclamante Jeovane Carlos Cley Vieira
Advogado JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado Selma Germano Guimarães
Advogado ROMULO FONTENELLE MORBACH

EDITAL DE PRAÇA Nº550/2009..

Depositário: THIAGO SABINO GOMES.

Endereço de localização do bem: AE 2A - CONJUNTO "F" - LOJA 05 - GUARÁ II - BRASÍLIA/DF.

Data e Hora da 1ª Praça:22/02/10 - 14h05min.

Data e Hora da 2ª Praça:10/03/10 - 14h05min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BEM:

01 (UMA) MÁQUINA DE SOLDAR (MIG-MAG BAND-200-MODELO) SÉRIE Nº - CMB 200070221 - 220 VOLTS, POTÊNCIA MÁXIMA ABSORVIDA 5,5 KVA, FALTA DE REGULAGEM DE CORRENTE DE SOLDAGEM 25 A 200A. DIMENSÕES 390X560X870MM, AVALIADA EM R\$1.700,00(hum mil e setecentos reais), ENCONTRANDO-SE A MÁQUINA EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. TOTAL DA AVALIAÇÃO:R\$1.700,00(hum mil e setecentos reais).

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-941/2007-007-10-00.8

Reclamante Francisco Luiz de Oliveira
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA

Reclamado Qualix S.A. Serviços Ambientais
Advogado PAULO SERGIO JOAO

EDITAL DE PRAÇA Nº625/2009.

Depositário: Décio de Oliveira e Silva Bicudo.

Endereço de localização dos bens: Avenida das Nações AE Sul - SLU.

Data e Hora da 1ª Praça:24/02/2010 -14h10min.

Data e Hora da 2ª Praça:11/03/2010 -14h10min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BENS:

01(UMA) MÁQUINA PARA SOLDA ELÉTRICA MARCA SUPEB BANTAM ESAB, CAPACIDADE ENTRE 250 E 400 AMPÉRES, Nº DE SÉRIE T0333165, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$2.500,00;

01(UMA) MÁQUINA PARA SOLDA ELÉTRICA MARCA ELETROMEG, MOD. ST250, CAPACIDADE ENTRE 250 E 400 AMPÉRES, Nº DE SÉRIE CQ08L03, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$2.500,00;

02 (DOIS) MICROCOMPUTADORES SEMP TOSHIBA CELERON, 480MB RAM, 80 GBHD, MONITORES LINCE 17", WINDOWS XP, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADOS, CADA QUAL EM R\$610,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$6.220,00 (SEIS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS).

OBS: AS MÁQUINAS DE SOLDA PENHORADAS ENCONTRAM-SE TAMBÉM GARANTINDO O PROCESSO Nº0967/2008, EM TRÂMITE PERANTE A 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 03, DEZEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1047/2006-007-10-00.4

Reclamante Patrícia Nogueira de Andrade Moraes
Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do DF - CAP
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA

EDITAL DE PRAÇA n.º588/2009..

Depositário: Pedro Câmara Leão.

Endereço de localização do bem: Projeção 12, Centro

Empresarial Correia, Sala 506, Setor Central - Gama-DF

Data e Hora da 1ª Praça:26/02/10 - 14 horas.

Data e Hora da 2ª Praça:15/03/10 - 14 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BEM:

01(UM) IMÓVEL, SALA 506 DA PROJEÇÃO NÚMERO 12 / CENTRO EMPRESARIAL CORREIA, SETOR COMERCIAL CENTRAL - GAMA(DF), COM ÁREA REAL PRIVATIVA DE 30,41 M², ÁREA REAL DE USO COMUM DE 7,29M², TOTALIZANDO 37,70 M², COM FRAÇÃO IDEAL DE 0,008423 DO TERRENO, REGISTRADA NO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL, MATRÍCULA NÚMERO 4071, NÚMERO 03, AVALIADO EM R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

OBS.:EXISTEM ÔNUS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, CONFORME CONSTA ÀS FLS.232 DOS AUTOS.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1189/2006-007-10-00.1

Reclamante Josino Rodrigues da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Microshopping (World Computer Ltda.)
Advogado CARMÉLIA GABRIELLA ROSA DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRAÇA N.º554/2009.

Depositário: Fernando Alves de Souza.

Endereço de localização dos bens: SHCN 207, Bl. B,Lj. 02/06

Data e Hora da 1ª Praça:24/02/2010 - 14 horas.

Data e Hora da 2ª Praça:11/03/2010 - 14 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no

endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BENS:

01 (UM) NOTEBOOK ASUS ACER ATOM 1.6 - ATOM 1.6 26 HD NOVO. ORA AVALIADO EM R\$ 2.500,00;
 05 (CINCO) TONER XEROX PHASER 4500 PRINT CARTRE GE NOVOS. AVALIADOS INDIVIDUALMENTE EM R\$ 590,00, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 2.950,00;
 02 (DOIS) TONER AMENIPRINT HP NOVOS AVALIADOS EM R\$ 210,00 CADA. TOTAL DE R\$ 420,00;
 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO CÔNSUL AIR-MASTEW 15000 EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, REAVALIADO EM R\$ 400,00 CADA UM, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 1.200,00
 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.070,00 (SETE MIL E SETENTA REAIS).

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, NOVEMBRO de 2009

Edital**Processo Nº RT-9057/2005-007-10-00.7**

Reclamante	Evyo de Abreu e Lima (9ª VT de Recife)
Reclamado	Stuart do Rego Barros Caricio e/ou Eliane Macedo Barreto Caricio
Reclamado	Empasial Empreend e Participação Ltda.
Reclamado	Marcos José Malta Araújo e/ou Edna Maria Xavier Malta Araújo

EDITAL DE PRAÇA Nº549/2009..

Endereço de localização do bem: LOJA 01, PAVIMENTO SUPERIOR DO PRÉDIO DA ENTRE QUADRA 302/303 SUL.

Data e Hora da 1ª Praça:25/02/10 -14h05min.

Data e Hora da 2ª Praça:12/03/10 -14h05min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BEM:

LOJA Nº 01(HUM), LOCALIZADA NO PAV. SUPERIOR DO PRÉDIO DA ENTRE QUADRAS 302/303 SUL, (SMUV), (NOVA DENOMINAÇÃO: LOJA Nº 143, ENTRADA Nº 06, PAV. SUPERIOR, DO BLOCO A DA ENTREQUADRA 302/303 SUL, COM ÁREA PRIVATIVA DE 77,79M², ÁREA COMUM DE 75,70M², ÁREA TOTAL DE 153,49M², E A RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 0,031643 DO TERRENO E DAS COISAS DE USO COMUM, DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, CONFORME MATRÍCULA 91786, DO LIVRO 2, DO REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$260.000,00(duzentos e sessenta mil reais).

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, NOVEMBRO de 2009.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1304/2007-008-10-00.5**

Reclamante	Gabriela dos Reis Rocha
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S.A.
Advogado	LARISSA FERREIRA SILVA BORGES

FL. 277. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 267 e ss., fixando o débito exequendo em R\$6.694,19, na data de 30.11.09, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 268. O depositado nos autos atualizado até esta data, alcança o valor de R\$5.315,79. Logo, resta pendente de pagamento o montante de R\$1.378,40. Desse modo, determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho**Processo Nº RT-1860/2009-008-10-00.3**

Reclamante	Joaquim dos Reis Paulino
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)
Reclamado	FUNCEF Fundação dos Economistas Federais

FL. 30. "Vistos, etc...O reclamante alega que é pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como, o registro de baixa na sua CTPS..Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Sobretudo, pela existência da Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar inaudita altera parts proposta por Gizele Mourão Prado, Joaquim dos Reis Paulino, Morgania Mesquita Siqueira e Sueli Santana da Cruz em face de In Out Solutions Tec e Contact Center Ltda (In Out Soluções Ltda),

atuada sob o número 01818-2009-008-10-00-2, na qual foi determinado o bloqueio e a indisponibilidade dos créditos que a requerida tem a receber da FUNCEF até atingir o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor dado à causa, bem como, o bloqueio dos créditos da requerida, via Bacen-Jud, até atingir referido valor. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se o autor para ciência deste despacho..."

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-97/2009-010-10-00.0

Reclamante Julião José Filho
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Paulo Eduardo de Paiva Braga

1 - Diante do depósito de fl. 51, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

2 - Intimem-se as partes.

3 - Decorrido o prazo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, através do depósito de fl. 51.

4 - Comprovada a movimentação do item precedente, remetem-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-169/2008-010-10-00.8

Reclamante José Xavier de Sousa
Advogado DEIRDRE DE AQUINO NEIVA CRUZ
Reclamado Petro Rios Com. Deriv. de Petróleo Ltda.
Advogado FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA

Dê-se vista a executada, pelo prazo de 05 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-435/2004-010-10-00.9

Reclamante JOSINA BEZERRA GOMES
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado CARLOS EDUARDO FERRAZ DE MATTOS BARROSO
Advogado JOSE IDEMAR RIBEIRO

1 - Diante da inércia do requerente, reitere-se a intimação ao reclamado para recebimento da certidão de fl. 261, em 5 dias.

2 - Decorrido o prazo, ficam os autos sobrestados até o julgamento do Agravo de Instrumento AIRR 0435-2004 - 010 -10-40-3 (fl.254). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-527/2003-010-10-00.8

Reclamante GRAZIELA PEREIRA GONCALVES MACHADO
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado CENTRO EDUCACIONAL JOAO WESLEY LTDA

Vistos os autos,

Defiro a vista solicitada à fl. 153, pelo prazo de 10 dias.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-603/2009-010-10-00.0

Reclamante Janes Alves de Souza

Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição Nome de fantasia Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

2 - Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-668/2008-010-10-00.5

Reclamante Cristiane Aparecida Chaves
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Financeira Alfa S.A. CFI
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

1- Trata-se de execução provisória.

2- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 515/539, no valor de R\$ 122.969,27, atualizados em 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

3 - Convoło em penhora os depósitos recursais às fl.423 e 484.

4 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução no importe de R\$ 106.097,23, no prazo de 48 horas.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 10/12/2009, às 14.55h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

6 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 17.167.412/0074-79 (fl.02).

7 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

8 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

9 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

10- Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

11 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao exeqüente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetem-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado.

12 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

13. Garantida a execução mantenham-se os autos sobrestado até o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 506. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-742/2004-010-10-00.0

Reclamante ANA ROSA AZEVEDO VILHENA
Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado BRB BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado PAULO ROBERTO SILVA

Vistos os autos,

Garantido o juízo pelo depósito de fl. 544, declaro extinta a execução nos termos do Art. 794,I do CPC. Juiz do

Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-768/2007-010-10-00.0

Reclamante CELMA TAVARES DE OLIVEIRA
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Atento Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos os autos.

Intime-se a exequente, para querendo, manifestar-se acerca da Impugnação de fl. 255/258, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-829/2006-010-10-00.9

Reclamante RAQUEL RAYANE DE ARAUJO LIMA
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
 Reclamado PHOENIX REPRESENTACOES LTDA
 Reclamado Sonia Maria Gomes

Vistos os autos,

Defiro a vista solicitada, pelo prazo de 10 dias.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-837/2005-010-10-00.4

Reclamante Maria Matias Neto de Sousa
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Hae Beon Hwang La Rochelle
 Advogado SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

1 - Diante dos depósitos às fls.346 e282, vista às partes para fins do art.884 da, no prazo legal.

2 - Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para liberação dos créditos e extinção da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-866/2009-010-10-00.0

Reclamante Francisco Gerson Lopes
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vista ao Reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela 2ª Reclamada às fls. 148/153 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar."

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-908/2008-010-10-00.1

Reclamante Júlia Dolores Schmied Zapata
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília - Uniceub
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 309/314, no valor de

R\$ 8.930,34, atualizados até 31/10/2009, ficando desde já a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

2 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 10/12/2009 às 14.45h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

3 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho da reclamada CNPJ 00.059.857/0001-87 (às fls.02).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

7 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intimem-se as partes, via postal e os procuradores via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1018/2009-010-10-00.8

Reclamante Cecília Ribeiro Leite Fernandes
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal

"Vistos os autos. 1.Recurso ordinário interposto pela reclamante às fls.140/144.

2.Embargos declaratórios do Distrito Federal às fls.128/135.

3.Foram apresentadas, pela 2ª reclamada contrarrazões ao recurso ordinário, às fls. 148/154.

4.Decisão publicada em 02/10/09 (6ª feira) dando provimento parcial aos Embargos Declaratórios, fl. 163.

5.O recurso ordinário da reclamante foi interposto antes da decisão dos Embargos Declaratórios e não ratificados após a última decisão dos mesmos.

6.Consoante o art. 506, II, do CPC, tenho que o recurso interposto antes da decisão dos Embargos Declaratórios, é intempestivo.

7.Assim sendo, nego seguimento ao recurso da reclamante por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, tempestividade.

8. Intimem-se as partes...." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1066/2008-010-10-00.5

Reclamante José Pereira Novais
 Advogado FLAVIA ALMEIDA DE ALAGAO
 Reclamado Expresso Brilhante Ltda.
 Advogado MARLETH CANDIDA DE SOUSA

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

2 - Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1829/2009-010-10-00.9

Requerente Maria Mendes Pedrosa dos Santos
Advogado RUI GUIMARAES DE DAVID
Requerido SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados

1- O presente pedido de protesto tem o fim de "interromper a fluência de qualquer prazo prescricional eventualmente em curso relativamente à efetiva reparação dos danos patrimoniais, morais e estéticos relativos ao infortúnio labora a que deu causa" (fl. 05). Cite-se a parte requerida, encaminhando-lhe cópia do protesto. 2 - Custas pelo requerente, no importe de R\$20,00, calculado sobre R\$1.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. 3- Após a citação, pagas as custas processuais e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1838/2009-010-10-00.8

Reclamante Jader Nunes da Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

No mesmo processo, cumularam-se ações de ritos e procedimentos diversos, contrariando o disposto no artigo 292, §1º, III, do CPC. Além disso, o pleito de bloqueio via BACEN é próprio da fase executória do processo, o que não é o caso. 1- Portanto, julgo extinto o pedido, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, c/c 295, V do CPC. 2- Designo a data de 03/02/2010, às 14h10min horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. 4- A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria. 5- Intime-se o Autor mediante seu procurador, via DJ. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1885/2009-010-10-00.3

Reclamante Luzilene Batista Silva
Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado Euza Machado Xavier

despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/12/09, às 08.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1909/2009-010-10-00.4

Reclamante João Matos Lima
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Hotel Nacional S.A.

despacho de fls.07: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/12/09, às 08.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1910/2009-010-10-00.9

Reclamante Adriana Soares de Lima
Advogado MARIA EUFRASIA DA SILVA
Reclamado Fundação ANASPS FUNPREV

despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/12/09, às 08.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A,

a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1913/2009-010-10-00.2

Reclamante	Anderson Ferreira dos Santos
Advogado	MARCELLE MARIA DA SILVA VASCONCELLOS
Reclamado	Trier Engenharia Ltda.

despacho de fls.34: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/12/09, às 08.55 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1914/2009-010-10-00.7

Reclamante	Maria Cristina Pereira de Santana
Advogado	UEREN DOMINGUES DE SOUSA
Reclamado	Luzimar Pereira da Silva Nascimento

despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/12/09, às 09.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o

número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1919/2009-010-10-00.0

Reclamante	Mirariz Reis de Araújo
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Rodrigo Gimez Giroto

despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/12/09, às 09.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1923/2009-010-10-00.8

Reclamante	Luis Carlos de Souza Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.

despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/12/09, às 09.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o

número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1924/2009-010-10-00.2

Reclamante	Adoniran Ferreira de Sousa Filho
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.

despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/12/09, às 09.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1925/2009-010-10-00.7

Reclamante	Dilson Miranda de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.

despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/12/09, às 09.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1926/2009-010-10-00.1

Reclamante	Francisco Gomes de Sousa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.

despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/12/09, às 09.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1941/2009-010-10-00.0

Reclamante	Adair Jose Alves dos Santos
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	JVS Escavações Manuais Ltda.
Reclamado	Zeta Empreendimentos Imobiliarios S.A.

despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/12/09, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1942/2009-010-10-00.4

Reclamante	Fernando Gonçalves de Lima
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Jose Carlos Lelis os Santos - ME (nome fantasia Disk Gas do Ze Carlos)

despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/12/09, às 09.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1946/2009-010-10-00.2

Reclamante	Cleiton Semião Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Leonildo de Tal

despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/12/09, às 09.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1948/2009-010-10-00.1

Reclamante	Josué Ferreira Azevedo
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Viação Planeta Ltda.

despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/12/09, às 09.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1950/2009-010-10-00.0

Reclamante	Sérgio Monteiro de Souza Hipólito
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Ágil - Serviço Especiais Ltda

despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/12/09, às 09.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1953/2009-010-10-00.4

Reclamante	Oswaldino Luis Gomes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	B L B Pintura e Reforma Ltda. ME
Reclamado	Engefort Construtora Ltda.

despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/12/09, às 09.55 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1958/2009-010-10-00.7

Reclamante	Geovane Gomes Martins
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Walmar Batista Ribeiro - ME

despacho de fls.08: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

11/12/09, às 10.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1963/2009-010-10-00.0

Reclamante	Rosângela Oliveira Fernandes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Comercial de Alimentos ZSB Ltda. ME

despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/12/09, às 10.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1964/2009-010-10-00.4

Reclamante	Diego Alipio Soares dos Reis
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Lorena Justos Gasparino Pimenta

despacho de fls.28: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/12/09, às 10.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-56/2009-012-10-00.6

Reclamante	Wemerson Bispo Silvestre
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA

Despacho. Vistos. Para ordenamento de pauta, antecipo para o dia 04/12/2009, às 16h30min, a audiência de encerramento da instrução anteriormente designada.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-79/2007-012-10-00.9

Reclamante	Rafael Correa Braga
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Grupo OK Construções e Incorporações S.A.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho. Vistos. Oficie-se conforme ordenado em sentença (fl.114).

Determino ao gerente da CEF a seguinte movimentação na conta 042.04805328-2, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento:

1- a liberação do saldo total ao reclamante epigrafado, na pessoa de seu procurador Dra. Magda Ferreira de Souza, OAB/DF 8364; O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará e comprovação do valor levantado para dedução na conta.

Assino à executada igual prazo para entregar as guias CD/SD para habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob pena de inclusão do valor equivalente na conta de liquidação.

As determinações supra não prejudicam a praça e o leilão já designados.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-133/2009-012-10-00.8

Reclamante	Alteu Vieira Ferreira
Advogado	ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado	Viação Aragaruna Ltda.
Advogado	ALICIO BATISTA FILHO

Despacho. Vistos. Libere-se ao exequente a guia acostada à contracapa dos autos referente ao depósito de fl. 647, intimando-o para recebimento em 5 cinco dias, devendo comprovar o levantamento sob pena de preclusão.p. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-167/2003-012-10-00.7

Reclamante	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	JLA AMORIM ME (n/p Sr. José Lázaro Alves)
Advogado	JOSE DE MENEZES FORMIGA

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para manifestar-se acerca da comprovação do levantamento da guia de fl. 281.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-211/2009-012-10-00.4

Reclamante	Leonardo Pereira da Cunha Neto
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Construtora Vasconcelos Ltda
Reclamado	UNI Engenharia e Comércio Ltda

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-216/2004-012-10-00.2

Reclamante	AGNALDO DE PAULA
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

Despacho. Vistos. Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 331, oriundo do bloqueio via sistema BACEN JUD.

Determino ao gerente do Banco do Brasil a seguinte movimentação na conta 2400115088247, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento:

1- a liberação de 85,11% do saldo total ao exequente epigrafado, na pessoa de seu procurador Dr. Geraldo Marccone Pereira, OAB/DF 14.038;

2- a liberação de 12,77% do saldo total ao Dr. Geraldo Marccone Pereira, OAB/DF 14.038, a título de honorários assistenciais;

3- o recolhimento de 1,70% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);

4- o recolhimento do saldo remanescente para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E).

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ. Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de

preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-268/1998-012-10-00.0

Reclamante ALDERICO INACIO DOS SANTOS
Advogado ANTONIO ALVES FILHO
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-286/2009-012-10-00.5

Reclamante Rodrigo Pereira Machado
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. em recuperação judicial
Advogado ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

Despacho. Vistos. Para ordenamento de pauta, antecipo para o dia 04/12/2009, às 16h05min, a audiência de encerramento da instrução anteriormente designada.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-296/2009-012-10-00.0

Reclamante Carlos Gomes dos Santos
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado JOICE FERNANDA ARAUJO BONIFACIO

Despacho. Vistos. Para ordenamento de pauta, antecipo para o dia 04/12/2009, às 16h10min, a audiência de encerramento da instrução anteriormente designada.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-365/2009-012-10-00.6

Reclamante katia Santos Cirqueira
Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado Pronto Socorro São Camilo s/s Ltda EPP
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Despacho. Vistos. Assino à reclamante o prazo de 10 dias para juntar aos autos cópias da decisão e acórdão proferidos nos autos do processo nº 1035/2005 da 6ª VT/DF, com a respectiva certidão de trânsito em julgado.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-383/2009-012-10-00.8

Reclamante Alexandre Maciel da Rocha
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado Car Solution

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-401/2005-012-10-00.8

Reclamante Gustavo Malta Paulino

Advogado ROGERIA DE MELO
Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.(em recuperação judicial).

Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Despacho. Vistos. Sobrestem-se os autos até o julgamento do conflito de competência noticiado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-469/2008-012-10-00.0

Reclamante Gilvan Rosa de Brito
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado Larissa Cruz de Freitas Borges (Nutricarnes)
Advogado EURO CASSIO TAVARES DE LIMA

Despacho. Vistos. Determino ao gerente da CEF a seguinte movimentação na conta 042.04849868-3, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento: 1- a liberação de 42,17% do saldo total ao exequente epigrafado, na pessoa de seu procurador Dra. Maria Aparecida Guimarães Santos, OAB/DF 14.192;

2- o recolhimento de 0,96% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C); 3- o recolhimento de 0,24% do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E);

4- o recolhimento de 2,78% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregado;

5- o recolhimento de 8,35% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, e ainda o percentual de 2,11% no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia;

6- o recolhimento de 3,10% do saldo total na conta vinculada ao FGTS do reclamante;

7 - o saldo remanescente deverá ser mantido na conta para posterior liberação ao perito.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ. Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-546/2009-012-10-00.2

Reclamante José Cardoso de Lima
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Pontual Materiais de Construção e Reformas Ltda-ME
Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES

Despacho. Vistos. A 5ª parcela do acordo já se encontra incluída na conta em execução. Nada a deferir. Garantida a execução, assino à executada (2ª reclamada) o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-549/2007-012-10-00.4

Reclamante Antônio Cláudio Pereira de Souza
Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
Advogado JANE MARIA DO VALE

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para,

querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela União.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-561/2003-012-10-00.5

Reclamante	CARLOS MAX TORRES
Advogado	RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO
Reclamado	JORNAL DO BRASIL S/A
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	EDITORA JB S/A
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S/A
Advogado	VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARE
Reclamado	JB COMERCIAL S/A
Advogado	VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARE
Reclamado	AGÊNCIA JB SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho. Vistos. A execução já é definitiva, ante a certidão de fl.1082.

No que tange ao pedido de manutenção do processo no topo da lista de penhoras efetivadas perante a Empresa Brasil de Comunicação, antiga Radiobrás, indefiro porquanto o valor ainda devido a título de atualização de cálculo será objeto de nova penhora, a ser promovida oportunamente após atualização da conta com a dedução de todos os valores já recebidos pelo exequente. Defiro o levantamento do crédito incontroverso, em valores de 31/08/2005 (R\$171.490,95), subtraídos o depósito recursal sacado e comprovado à fl.1080 (R\$5.497,64) e a multa do art. 467 da CLT também atualizada até 31/08/2005 à fl. 1083 (R\$16.443,22). Determino ao gerente da CEF a seguinte movimentação no somatório dos saldos das contas 042.04828306-7 e 042.04831213-0, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento: 1- a liberação de R\$149.550,09 ao reclamante epigrafado, mantendo-se o saldo remanescente em qualquer uma das duas contas. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará e comprovar o valor sacado para futura dedução na conta. Ultimada a medida, façam os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-654/2009-012-10-00.5

Reclamante	Francisco das Chagas Trajano dos Santos
Advogado	ANTONIO VIEIRA DE CASTRO LEITE
Reclamado	Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho. Vistos. Ante o pagamento comprovado à fl. 113, indefiro o pedido obreiro.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para comparecer ao Banco do Brasil e levantar o valor depositado referente à 3ª parcela do acordo.

Após, aguarde-se o fluxo do prazo recursal da União (INSS).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-679/2003-012-10-00.3

Reclamante	JOSE GONCALVES
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

Despacho. Vistos. De acordo com a Portaria Nº. 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, que determina em seu art.1º, inciso I, a não-inscrição, como dívida ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional. Desconstituo a penhora de fl.49. Determino ao CRI do 1º Ofício que proceda ao cancelamento da penhora dos imóveis descritos à fl.49, informando que, quanto aos emolumentos cartorários, o pagamento deverá ser providenciado pela reclamada uma vez que é de seu interesse a respectiva quitação de tal encargo, devendo o Cartório informar a efetivação deste comando no prazo de 15 dias. Para tanto, CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

Ultimadas as medidas, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se o fiel depositário acerca da desconstituição da penhora. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-752/2008-012-10-00.1

Reclamante	Sandra Cristina Tavares Dias de Menezes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

libere-se à executada a guia acostada à contracapa dos autos referente ao depósito recursal de fl. 447, intimando-a para recebimento em 5 cinco dias.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-769/2008-012-10-00.9

Reclamante	Sharazade Prateat Pereira
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Academia de Ginástica Center Fitness Ltda.
Advogado	WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

Despacho. Vistos. Ante o recolhimento de R\$57,01 ora comprovado, o respectivo valor deverá ser devolvido ao executado, extraíndo-se do bloqueio efetivada via sistema BACEN JUD.

Determino ao gerente da CEF a seguinte movimentação na conta 042.04848866-1, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento:

1- a liberação de R\$57,01 do saldo total à reclamada epigrafada, na pessoa de seu procurador Dr. Wilson Antonio de Souza Corrêa, OAB/DF 18.282;

2- o recolhimento do saldo remanescente para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ. Assino o prazo de 5 dias à executada para recebimento do alvará. Ultimada a movimentação, intime-se a União, encaminhando-se os autos à PGF, para, querendo, manifestar-se sobre os termos do acordo e os recolhimentos efetuados, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-804/2008-012-10-00.0

Reclamante	Aniger Emmeline Ferreira
Advogado	JOYCE MACHADO E MELO
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl.274 e indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-825/2009-012-10-00.6

Reclamante	Marcelo Ferreira da Silva
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Maria Carmelita da Silva Rodrigues ME (Mercadinho Bela Vista)

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 05 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, conforme determinação de sentença, sob as cominações de direito. PUBLIQUE-SE.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-897/2007-012-10-00.1

Reclamante	Luiz Ferreira Machado
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	JFC CONSTRUTORA LTDA.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Juliano Fernandes Cesar
Reclamado	Lizinete Batista dos Reis

Despacho de fls. 224 (parte final)Assino ao exequente o prazo de 30 dias para amanifestar-se e requerer o que entender de dirito, sob pena de remesa dos autos ao arquivo provisorio, o que fiva desde ja determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-966/2008-012-10-00.8

Reclamante	João Afonso Alves de Almeida
Advogado	JOSE SERGIO DE JESUS
Reclamado	Antônio Lopes de Resende
Advogado	GUIZELIA DUNICE BRITO

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante...: 158,25 (35,48%)

INSS Reclamado....: 287,72 (64,52%)

Total Geral: 445,97

Atualizado:30/11/2009

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo

§1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião.

Decorrido o prazo de pagamento, conclusos.

CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE CITAÇÃO.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-971/2009-012-10-00.1

Reclamante	Maycon Kuster Pinheiro
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Tele Informática Comércio e Serviços LTDA
Advogado	ANDRE DE BARROS PEREIRA

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para carrear aos autos as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito. Ultimada a medida, à contadoria para apuração do valor devido, ante a inadimplência do acordo a partir da 1ª parcela, vencida em 20/11/2009, devendo a multa de 100% ser aplicada somente à referida parcela, antecipando-se o vencimento das demais para a data de vencimento da 1ª parcela, em observância ao Verbete nº 28 de 17/07/2008 do Eg. Tribunal Pleno deste Regional. Deverão ser incluídas na conta as contribuições previdenciárias referentes ao pacto laboral. Os autos deverão ser submetidos à PGF para manifestação acerca do acordo e dos cálculos, nos respectivos prazos legais.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1091/2008-012-10-00.1

Reclamante	Carlos Queriton dos Santos
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo de BH)
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho. Vistos. Considerando-se o valor do débito apurado a fls. 67/71, bem como o valor dos recolhimentos previdenciários comprovados a fls. 57, verifico que o acordo foi integralmente cumprido. Libere-se a guia acostada à contracapa, referente ao depósito de fls. 52, à executada, no prazo de cinco dias. Recebida a guia, arquivem-se definitivamente os autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1124/2009-012-10-00.4

Reclamante	Cristovam Teixeira de Carvalho
Advogado	DEBORA SILVA RAMOS
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado	EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

Despacho. Vistos. Dê-se ciência da penhora online promovida via sistema BACEN JUD à executada, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1127/2009-012-10-00.8

Reclamante Grazielle Cardoso Frões de Azevedo Chang
 Advogado OLDAIR MARQUES DE OLIVEIRA
 Reclamado D'corline Conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado União (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio).
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho. Vistos. Assino à autora e à 1ª reclamada, o prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela reclamante para, querendo, contra arazoarem o recurso interposto pela 2ª reclamada. Publique-se e intime-se a 1ª reclamada por edital.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1136/2004-012-10-00.4**

Reclamante LETICIA FERRARI BASSO
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado HSBC SEGUROS (BRASIL) SA (SUCESSORA DE BAMERINDUS CIA DE SEGUROS)
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1163/2008-012-10-00.0**

Reclamante Kleber Alexandre dos Santos
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Despacho. Vistos. Para ordenamento de pauta, antecipo para o dia 04/12/2009, às 16h, a audiência de encerramento da instrução anteriormente designada.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1166/2007-012-10-00.3**

Reclamante Mozair Silvano Barbosa
 Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
 Reclamado Associação Botafogo de Futebol e Regatas do DF (sucessora de Clube Esportivo Guará)
 Advogado JOAQUIM ALMEIDA DOS SANTOS
 Reclamado Jose Paulino da Silva
 Reclamado Soraya Santolin de Paula
 Reclamado José Wallay Teodoro de Paula

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca das certidões negativas de fls. 273 e 274 v. e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1166/2009-012-10-00.5**

Reclamante Fábio Gomes de Oliveira
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES
 Reclamado Editora JB S.A.
 Advogado RICARDO TRARBACH

Reclamado JB Comercial S.A.
 Advogado SUSANA PINTO VELLOSO DE CARVALHO
 Reclamado Brasil Midia Digital Ltda.
 Reclamado Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
 Reclamado Inews Comércio de Jornais Revistas e Periódicos Ltda.
 Reclamado Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda.
 Reclamado Gazeta Mercantil S.A.

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante à 5ª e 7ª reclamadas, o prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo reclamante para, querendo, contra arazoarem o recurso interposto pela 1ª e 2ª reclamadas.

Publique-se e intimem-se a 5ª e 7ª reclamadas por edital. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1197/2008-012-10-00.5**

Reclamante Manoel de Souza Nascimento
 Advogado Luiz Humberto vieria Guido
 Reclamado Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl.166 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1233/2007-012-10-00.0**

Reclamante Maria José da Silva
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Condomínio do Bloco A da SHCES 603
 Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Despacho. Vistos. Desconstituo a penhora de fl.273. Determino ao gerente do Banco do Brasil que proceda à seguinte movimentação na conta nº4.400.116.524.387:

- a transferência de R\$11,06 para a Receita Federal, a título de custas finais de execução (código 8019-E); - a liberação do saldo remanescente à reclamada, na pessoa de seu representante legal, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Ultimadas as medidas e comprovado o recolhimento ora ordenado, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se o depositário acerca da desconstituição da penhora. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1260/2009-012-10-00.4**

Reclamante Eliane Lopes Amancio
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Super Mais Cotão (representante José Ricardo Moraes da Silva)
 Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$2.026,60.

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1275/2007-012-10-00.0

Reclamante	Edinalva da Silva de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Fenix Serviços de Cartões de Créditos Ltda.
Reclamado	Banco Itaucard S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Reclamado	Julhia Luzimar Gomes
Reclamado	Elivone Cardoso Muniz

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1303/2008-012-10-00.0

Reclamante	Márcia Conceição Figueredo Mendonça
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Condomínio da SQN 309 Bloco E - Maison Del'Ville
Advogado	MICHELLE DE ARAUJO POVOA

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1338/2009-012-10-00.0

Reclamante	Woderson Silva de Araújo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.774,24 (91,73%)

Hon. Advocatício...: 610,38 (8,27%)

Total Geral: 7.384,62

Atualizado:30/11/2009

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo

§1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião.

Decorrido o prazo de pagamento, conclusos.

CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE CITAÇÃO.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1340/2009-012-10-00.0

Reclamante	Erasmus Antônio Lacerda
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.068,05 (100,00%)

Total Geral: 6.068,05

Atualizado:30/11/2009

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo

§1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião.

Decorrido o prazo de pagamento, conclusos.

CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE CITAÇÃO.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1370/2007-012-10-00.4

Reclamante	Abraão Hildo de Carvalho
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado	Associação Botafogo de Futebol e Regatas do DF (sucessora de Clube Esportivo Guará)
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	José Wallay Teodoro de Paula

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca das certidões negativas de fls. 326 e 327 v. e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1433/2009-012-10-00.4

Reclamante	Gean Rodrigues dos Santos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Para ordenamento de pauta, antecipo para o dia 04/12/2009, às 16h15min, a audiência de encerramento da instrução anteriormente designada.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1434/2009-012-10-00.9

Reclamante Maria da Penha Ribeiro
 Advogado CLEUZA ALVES LIMA
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
 Reclamado Superior Tribunal de Justiça - STJ
 Advogado HUDSON MACHADO GUIMARAES

Despacho. Vistos. Para ordenamento de pauta, antecipo para o dia 04/12/2009, às 16h20min, a audiência de encerramento da instrução anteriormente designada.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJTE.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1490/2009-012-10-00.3

Reclamante Antonio Conceição de Sousa
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Construtora Vasconcelos Ltda. - ME
 Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda.
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES
 Reclamado Construtora Gontijo Ltda.

Despacho. Vistos. Assino à 2ª reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo parcial homologado, sob as cominações de direito.

Decorrido o prazo, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1519/2009-012-10-00.7

Embargante Gelson de Carvalho
 Advogado MARINALDO CARDOSO DE AQUINO
 Embargado Nara Lygia Moraes Lira Carmo

Despacho. Vistos. Ante as certidões de fls.23v. e 27, assino ao embargante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da embargada, adequando-a aos moldes do art. 282, II e V, e art. 1046 e seguintes do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, considerando-se a condição autônoma dos embargos de terceiro.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1522/2009-012-10-00.0

Reclamante Osvaldo Dalvi
 Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
 Reclamado Eletrobrás Termonuclear S.A - Eletronuclear
 Advogado BASILIO FERREIRA RABELLO JUNIOR

Despacho. Vistos. Para ordenamento de pauta, antecipo para o dia 04/12/2009, às 16h25min, a audiência de encerramento da instrução anteriormente designada.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1525/2009-012-10-00.4

Reclamante Germênia de Andrade Conrado
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Auto Posto Millennium 2000 Ltda Scia
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho. Vistos. Para ordenamento de pauta, adio para o dia

31/05/2010, às 15h30min, a audiência de instrução anteriormente designada, mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74). Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1724/2009-012-10-00.2

Reclamante Bruno Duarte Lopes
 Advogado RAFAEL RIBEIRO MONTEIRO
 Reclamado Brasil Telecom S. A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho. Vistos. Para ordenamento de pauta, antecipo para o dia 04/12/2009, às 16h20min, a audiência de encerramento da instrução anteriormente designada.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJTE.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1739/2009-012-10-00.0

Reclamante Julimar Ribeiro da Silva
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Despacho. Vistos. Para ordenamento de pauta, adio para o dia 01/06/2010, às 15h45min, a audiência de instrução anteriormente designada, mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74). Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-8010/2008-012-10-00.4

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Marco Marchetti SA Hotéis
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO

Despacho. Vistos. Assino ao executado o prazo de 5 dias para vista do presente expediente enviado pelo CRI do 1º Ofício, devendo promover perante aquela serventia o recolhimento dos emolumentos cartorários no importe de R\$186,78 para baixa da penhora.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à PGFN para ciência da decisão de fl. 166.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Edital

Edital

Processo Nº RT-539/2009-012-10-00.0

Reclamante José Marques da Silva Filho
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.367,65 (93,43%)

INSS Reclamante....: 40,44 (1,12%)

INSS Reclamado.....: 111,22 (3,09%)

Custas do Processo: 68,16 (1,89%)

Custas Art.789.....: 17,04 (0,47%)

Total Geral: 3.604,51

Atualizado:31/10/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1127/2009-012-10-00.8**

Reclamante	Grazielle Cardoso Frões de Azevedo Chang
Advogado	OLDAIR MARQUES DE OLIVEIRA
Reclamado	D'corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio).
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Reclamado D'corline Conservação e Limpeza Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Assino à autora e à 1ª reclamada, o prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela reclamante para, querendo, contra arrazoarem o recurso interposto pela 2ª reclamada." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1166/2009-012-10-00.5**

Reclamante	Fábio Gomes de Oliveira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	SUSANA PINTO VELLOSO DE CARVALHO
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
Reclamado	Inews Comércio de Jornais Revistas e Periódicos Ltda.
Reclamado	Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda.
Reclamado	Gazeta Mercantil S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os Reclamados: Inews Comércio de Jornais Revistas e Periódicos Ltda. e Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda., que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Assino ao reclamante à 5ª e 7ª reclamadas, o prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo reclamante para, querendo, contra arrazoarem o recurso interposto pela 1ª e 2ª reclamadas." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1979/2009-012-10-00.5**

Reclamante	Lisandro Silva Dourado
Advogado	MARCUS TONNAE DANTAS SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/02/2010 às 14h10, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN Quadra 516 Lote 02 Bloco 01 Conjunto "B" Sala 214 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2009.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-38/2009-013-10-00.0**

Reclamante	Leonardo Dias Lobo
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho de fs.109: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-74/2003-013-10-00.9**

Reclamante	MANOEL JOSE BARBOSA
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	PROFISSIONAL DIVULGACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	WILLIAM DAVID FERREIRA
Reclamado	João Batista Santana dos Santos
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Despacho de fs.291:Vistos os autos.Considerando que a advogada do reclamante permaneceu com os autos do processo por tempo muito superior ao que lhe foi concedido, fica o mesmo alertado no sentido de que fatos dessa natureza não serão mais

tolerados por este Juízo.Esclareço, outrossim, que a reincidência de tal atitude será

doravante considerada como ato atentatório à dignidade da justiça, ficando a Secretaria desde já autorizada a expedir ofício à OAB/DF a fim de que aquela instituição tome as providências cabíveis em relação à advogada advertida.Intime-se o procurador do reclamante . Após, retornem os autos conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-81/2007-013-10-00.4**

Reclamante	Raymundo Baptista Chacon Neto
Advogado	JORGE BARBOSA LOBATO
Reclamado	Companhia Brasileira de Bebidas S.A.
Advogado	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

Despacho de fs.479: Intime-se a reclamada a receber os documentos, em cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-118/2007-013-10-00.4**

Reclamante	Giselle Borges de Medeiros
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
Advogado	SUELEM DIAS
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fs.347: Indefiro reportando-me aos termos do despacho de fl.337. Intime-se o exequente. Intime-se ainda o exequente para no prazo de 10 dias, trazer aos autos o endereço dos socios da 1ª executada, bem como comprovar a condição societária, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-149/2009-013-10-00.7**

Reclamante	Antonio Martins dos Santos
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda-TCB
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Despacho de f.277: (...)Intime-se o exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº197/09, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-176/2005-013-10-00.6**

Reclamante	João Luiz Alves Barbosa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado	LEONARDO SANTANA CALDAS

Despacho de fs.691: Vista ao exequente, prazo de cinco dias. intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-192/2009-013-10-00.2**

Reclamante	Cláudio Botelho
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Agro Paulista Representação de Produtos Agropecuários Ltda
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Decisao de fs.448/454: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar AGRO PAULISTA REPRESENTAÇÃO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. a pagar a CLÁUDIO BOTELHO, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- multa, horas extraordinárias, remuneração pelo intervalo intrajornada não usufruído e reflexos -- tudo dos termos da fundamentação retro, observada a compensação admitida, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$9.500,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-223/2004-013-10-00.0**

Reclamante	FRANCISCO RAIMUNDO MARINHO NETO
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	POSTO BANDEIRANTE LTDA (RENATO A CARDOSO)
Reclamado	TEXACO BRASIL SA
Advogado	MARIA JULIANA VAZ FERREIRA BUENO

Despacho de fs.210: Traga o autor a sua CTPS, em cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-229/2004-013-10-00.8**

Reclamante	CARLOS JOSE DOS REIS NETO
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Despacho de fs.404: Vista a executada para, querendo, oferecer contrariedades a impugnação oposta, prazo legal. Intime-se

Despacho**Processo Nº RT-236/2009-013-10-00.4**

Reclamante	Nivaldo Aparecido Ramos dos Santos
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Republica do Gabão

Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Decisao de fs.156: Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por UNIÃO FEDERAL nos autos em que contende com NIVALDO APARECIDO RAMOS DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 24 de novembro de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-256/2007-013-10-00.3

Reclamante Hilton Douglas Silveira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fs.443: Diante da certidao supra, vista ao exequente do deposito efetuado e dos calculos. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-268/2009-013-10-00.0

Reclamante Antonio Cabral Costa
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Despacho de fs.448: Vista ao reclamado do recurso interposto pelo autor.Prazo e fins legais. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-293/2005-013-10-00.0

Reclamante Lúcia Oliveira Viana
Advogado CLAUDIMAR BERNARDO DIAS
Reclamado República Federal da Nigéria (Embaixada da Nigéria)
Advogado DAVID COLY

Despacho de fs.266:Vistos os autos.Considerando que o advogado do reclamado permaneceu com os autos do processo por tempo muito superior ao que lhe foi concedido, fica o mesmo alertado no sentido de que fatos dessa natureza não serão mais tolerados por este Juízo.Esclareço, outrossim, que a reincidência de tal atitude será doravante considerada como ato atentatório à dignidade da justiça, ficando a Secretaria desde já autorizada a expedir ofício à OAB/DF a fim de que aquela instituição tome as providência cabíveis em relação à advogada advertida.Intime-se o procurador da reclamada.Após, remetam-se os autos à UNIÃO (PGF), via Contadoria, para manifestação quanto ao prosseguimento do feito ante o não pagamento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que, desde já, fica determinado.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-315/2006-013-10-00.2

Reclamante Emanuel de Jesus Serra
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Caixa Econômica Federal CEF
Advogado CINTIA TASHIRO

Despacho de fs.333: Intime-se a reclamada a comprovar a liberação dos valores depositados nas contas vinculadas dos exequentes, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-392/2003-013-10-00.0

Reclamante ANTONIO DA SILVA PASSOS
Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado MCB BAR E RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA (CHOPARIA FREI CANECA)

Advogado FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA

Reclamado Marcos Vieira Malvar
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fs.495: Vistos etc. Insurge-se a executada quanto a avaliação do bem penhorado as fls.416. A oportunidade para manifestação neste sentido seria em Embargos a Penhora tendo já escoado o prazo para interposição da medida . Ademais, já transitada em julgado a decisao de fls.442/443 (certidao de fls.448).Nada a deferir. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-472/2008-013-10-00.0

Reclamante Adriana de Jesus Gualberto
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
Advogado LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT

Despacho de fs.378: Vista ao agravado/exequente, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-484/2008-013-10-00.4

Reclamante Edvaldo do Nascimento Neves
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do DF
Advogado CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS

Despacho de fs.313: Traga o autor a sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-539/2001-013-10-00.0

Reclamante NELSON FERREIRA DA SILVA
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado ONILDO SILVA
Reclamado MARCELO ADRIANO MOREIRA NUNES
Reclamado LAJES GOIAS LTDA
Reclamado Viomar Araújo de Souza

Despacho de fs.283:1. Considerando-se o certificado as fs.282 sobre a inexistencia de bens passíveis de contração, INTIME-SE o exequente para requerer o entender de direito, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-539/2005-013-10-00.3

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Réu Linda e Bela Confecções Ltda-ME (sucessor de Real Tenis Ltda). (MR Foot)
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
Réu Real Tenis LTda. (MR Foot)
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Réu Real Tenis Ltda. (MR Foot)
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA

Despacho de fsd.1166:Vistos os autos.Considerando que a advogada do reclamante permaneceu com os autos do processo por tempo muito superior ao que lhe foi concedido, fica o mesmo alertado no sentido de que fatos dessa natureza não serão mais tolerados por este Juízo.Esclareço, outrossim, que a reincidência de tal atitude será doravante considerada como ato atentatório à dignidade da justiça, ficando a Secretaria desde já autorizada a expedir ofício à OAB/DF a fim de que aquela instituição tome as providência cabíveis em relação à

advogada advertida.1. Intime-se o procurador do executado do interior deste despacho. 2.Nada a deferir quanto a petição protocolizada em 24/11/9, ante o contido a fl.393.3.De-se por fim, vista ao exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, em dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-554/2008-013-10-00.4

Reclamante Leandro da Hora Miranda
Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - DF
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho de f.280: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº443/09, bem como a comprovar o valor sacado, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-556/1995-013-10-00.8

Reclamante NEY GONCALVES FERRAZ
Advogado DIEX JANE LETIERI
Reclamado JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO
Advogado CLODOALDO CORDEIRO DE MATOS
Reclamado CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fs.372: Ante o contido a fl.288, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução. Prazo de dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-603/2005-013-10-00.6

Reclamante Carlos Airtton Pereira de Melo
Advogado KARIANE LUISA RASIA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho de fs.261: Vista a executada, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-621/2009-013-10-00.1

Reclamante Maria de Jesus de Souza Santos
Advogado SEVERINO ELOY DINIZ
Reclamado Bioagri Laboratórios Ltda
Advogado URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI

Decisao de fs.57: Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por UNIÃO FEDERAL nos autos em que contende com MARIA DE JESUS DE SOUZA SANTOS, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 24 de novembro de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-624/2006-013-10-00.2

Reclamante Joaquim Ferreira dos Santos
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado LINO MARTINS PINTO (FAZENDA MANGA LARGA OU ESTIVA)
Advogado FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA
Reclamado GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA
Reclamado OK Automóveis Peça e Serviços Ltda.
Advogado FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA

Despacho de fs.525: O documento juntado refer-se a imóvel do indicado a fl.517. Manifeste-se o exequente em dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-646/2009-013-10-00.5

Reclamante Laene Diniz Rocha Filho
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de fs.110: Vistos os autos.Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a titulo de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-648/2009-013-10-00.4

Reclamante Luzilene Ferreira Mattias
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado MAÍRA MAMEDE ROCHA

Despacho de fs.206: Intime-se exequente para, no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica determinado.

Despacho

Processo Nº RT-652/2009-013-10-00.2

Reclamante Wellington Offredi de Lima
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Bomtour Serviços Ltda.
Advogado AUGUSTO VILLELA

Despacho de fs.60: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, require o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que, desde já, fica determinado.

Despacho

Processo Nº RT-654/2008-013-10-00.0

Reclamante Geraldo Maria de Souza
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado Sonda Do Brasil S/A.
Advogado CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

Despacho de fs.376: Vista ao agravado/exequente, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-655/2008-013-10-00.5

Reclamante Amanda Santos da Silveira Lopes
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Patrimonial Serviços Especializaos Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Decisao de fs.390/395: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS nos autos em que contende com AMANDA SANTOS DA SILVEIRA LOPES, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.Brasília, 26 de novembro de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-655/2009-013-10-00.6

Reclamante Leonilda da Penha
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI

Despacho de f.121: (...)Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº442/09, bem como a comprovar o valor sacado, em 15 dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação referida. Traga a autora sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-666/2009-013-10-00.6

Reclamante Francisco das Chagas Nunes Camelo
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
 Reclamado União (Tribunal Superior do Trabalho)

Despacho de fs.37: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que, desde já, fica determinado.

Despacho

Processo Nº RT-696/2009-013-10-00.2

Reclamante Tamires Martins de Holanda
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
 Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
 Advogado MAÍRA MAMEDE ROCHA

Despacho de fs.44: Vistos, etc. 1. Na Ata de Audiência de fls.32 ficou estipulado o pagamento no importe de R\$1.800,00 até o dia 15/6/2009, não fazendo menção o acordo de que o adimplemento do crédito se daria com valores oriundos do processo 00196-2009-013-10-00-0 junto a 2ª VTB-DF. 2. Se a empresa executada não cumpriu o acordo em tempo hábil, devida multa.3. Nada a deferir.

Despacho

Processo Nº RT-709/2009-013-10-00.3

Reclamante Edilene Jardim Andrade
 Advogado RICARDO SILVA DE SOUSA
 Reclamado Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda. (sucessora de Aero Base Táxi Aéreo Ltda.)

Despacho de fs.49: Intime-se a autora ao recebimento de seu documento, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-715/2008-013-10-00.0

Reclamante Ademir Teodoro de Araujo
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado GRACIELA RENATA RIBEIRO

Despacho de fs.315: Vista a reclamada do depósito de fl.314. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-730/2007-013-10-00.7

Reclamante Marcelo Rodrigues de Oliveira
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
 Reclamado INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
 Reclamado Infocoop Serviços Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
 Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
 Reclamado União

Decisão de fs.654/659: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por UNIÃO nos autos em que contende com MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 25 de novembro de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-774/2007-013-10-00.7

Reclamante Markus Pinheiro Lima
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Centro Automotivo PKM Peças e Serviços LTDA.
 Advogado ADAO NEVES DE OLIVEIRA

Despacho de fs.279: Vista a executada dos depósitos efetuados; Prazo de cinco dias. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-796/2009-013-10-00.9

Reclamante Francisco Ripardo Silva Lira
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Despacho de fs.54: Diante da certidão supra, vista ao exequente do depósito efetuado e dos cálculos. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-818/2008-013-10-00.0

Reclamante Graciano Liberal Torres
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Condomínio Ecológico Village 3
 Advogado ENEIDA DA COSTA ALVIM

Despacho de f.293: (...)Intime-se o exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº199/09, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-836/2009-013-10-00.2

Reclamante Antonia Carlos Coelho
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Promedi Comércio de Produtos Médico -Hospitalares Ltda. - ME
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado Cláudia Gomes de Araújo
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado Eduardo de Castro Borges

Despacho de fs.110: Intime-se a reclamada a proceder as devidas anotações, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-844/2009-013-10-00.9

Reclamante Marcelo Ruiz Monteiro Villela
 Advogado LUIZ CARLOS MARTINS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Despacho de fs.02: De-se vista ao agravado/reclamado para querendo, oferecer contrariedades, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-846/2008-013-10-00.7

Reclamante Rafael Martins da Cunha
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Brasil Telecom S. A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de f.393: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº444/09, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-847/2004-013-10-00.8**

Reclamante AUREA CELIA GONCALVES DA COSTA
 Advogado CLAUDI MARA SOARES
 Reclamado WORK DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA (HERBERT CASTELO BRANCO)
 Advogado ANDRE RICARDO ROSA LEO
 Reclamado HD DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
 Advogado GLAUCO DE PAULA SOUZA
 Reclamado Noêmia Damasceno de Faria Castelo - Sócia
 Advogado ADELCE PINTO DE QUEIROZ

Despacho de fs.486: Vista a executada NOEMIA ARAUJO DAMASCENO, do deposito ora efetuado. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-848/2007-013-10-00.5**

Reclamante José Eduardo Chalita
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho de fs.263: Vista a executada dos depositos efetuados; Prazo e fins legais. Intime-se

Despacho**Processo Nº RT-857/2008-013-10-00.7**

Reclamante SESCON- DF Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no DF
 Advogado ANA PAULA HUMMEL VIEIRA
 Reclamado Luana Administração e Participação Ltda.
 Advogado MARIA CUSTODIA DIAS RAIMUNDO

Despacho de fs.142: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que, desde já, fica determinado.

Despacho**Processo Nº RT-861/2009-013-10-00.6**

Reclamante Jaílton Gomes Duarte
 Advogado MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)

Despacho de f.133: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº448/09, bem como a comprovar o valor sacado, em 15 dias, sob pena de se considerar satisfeita a referida obrigação.

Despacho**Processo Nº RT-863/2007-013-10-00.3**

Reclamante Simone Pereira Pyrrho
 Advogado ARLETE TRENTO
 Reclamado Soma Gestão, Serviços e Desenvolvimento RH Ltda.
 Advogado POLYANNA FERREIRA SILVA
 Reclamado Manpower Professional Ltda.
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
 Reclamado CISCO DO BRASIL LTDA.
 Advogado ALFREDO N. BAHIA F. DE BARROS

Despacho de f.1186: (...)Intimem-se a 1ª e a 2ª Reclamadas ao

recebimento dos Alvarás Judiciais nºs.447/09 e 448/09, respectivamente, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-879/2007-013-10-00.6**

Reclamante Francisco Fernande de Oliveira Junior
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado MASP Locação de Mão de Obra Ltda.

Despacho de fs.131: Comprove o exequente a condição societária do exequente, no prazo de dez dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-900/2009-013-10-00.5**

Reclamante Maura Rodrigues Soares
 Advogado GILBERTO GARCIA GOMES
 Reclamado DCORLINE - Conservação e Limpeza Ltda
 Reclamado União (Departamento de Polícia Federal)

Despacho de fs.426: Vista a autora do recurso interposto pela 2ª reclamada.Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-945/2009-013-10-00.0**

Reclamante Francisco Félix Cartaxo
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado BC S Engenharia e Construções Ltda.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
 Reclamado Gce S/A

Decisao de fs.92: Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por FRANCISCO FÉLIX CARTAXO nos autos em que contende com BC & S ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.e OUTRO, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.

Brasília, 24 de novembro de 2009.José Leone Cordeiro Leite Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-954/2006-013-10-00.8**

Reclamante João Batista Matos Lima
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
 Reclamado Tesoura de Ouro Confecções
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Despacho de fs.365: Vistos,etc. 1.Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da eng. SDI 1 do C. TST, quanto a possibilidade de efeito modificativo em sede de decisao de Embargos de Declaração, vista reclamante acerca dos Embargos de Declaração oposto pelo pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos Embargos de Declaração oposto pela reclamante/embargante. 2. Após, conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-954/2009-013-10-00.0**

Reclamante Ana Lidia Bergo Anadão
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda EPP

Despacho de fs.86:Infrutíferas a diligencia, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-959/2008-013-10-00.2**

Reclamante Benilson da Silva Lima
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Despacho de fs.73:Infrutíferas a diligencia preteritas, requeira o

exequente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que, desde já, fica determinado.

Despacho

Processo Nº RT-960/2009-013-10-00.8

Exequente Elder de Paiva Oliveira
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Executado Francisco José Lunardon ME
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Despacho de fs.66: Vista ao agravado/exequente, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-962/2009-013-10-00.7

Reclamante Wanderaus Mundim Vellozo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Alpha Locação de Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho de fs.44: Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-979/2007-013-10-00.2

Reclamante Randisley Pereira da Silva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda
Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR
Reclamado União (Ministério do Turismo)

Despacho de fs.646: Defiro a dilação do prazo requerida pelo reclamante. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-984/2008-013-10-00.6

Reclamante Sheyla de Oliveiara Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú S.A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de fs.445: Vista ao exequente, prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1001/2008-013-10-00.9

Reclamante Maria de Lourdes Silva
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado SF Comercio de Alimentos - EPP

Despacho de fs.155: Infrutifera a diligencia, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1025/1997-013-10-00.4

Autor MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado RONALDO CURADO FLEURY
Réu COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado FERNANDO CUNHA JUNIOR
Réu MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
Réu ASSERCAP ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CONVENIADOS DA NOVACAP
Advogado PAULO CESAR DE AVILA E SILVA

Despacho de fs.2264: Vista ao reclamado por dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1041/2006-013-10-00.9

Reclamante Geraldo Ferreira da Silva
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição Supermercado Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho de f.421: (...) Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº441/09, no prazo de 5 dias. Intime-se, também, a reclamada a comprovar o pagamento do valor ainda devido de R\$13.762,16, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1044/2005-013-10-00.1

Reclamante Carlos Leonardo da Silva
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde CIBRAUS S.A
Reclamado Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde
Reclamado Flávio Carvalho Robles
Advogado IVANA HELENA ZAMUNER SPIR
Reclamado Gino Azzolini Neto
Advogado RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

Despacho de fs.496: Vista ao exequente, prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1056/2006-013-10-00.7

Reclamante Rogério Dias da Silva
Advogado JACKSON DI DOMENICO
Reclamado Transjúnior - Transportadora Júnior Ltda
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Despacho de f.510: (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº445/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1080/2006-013-10-00.6

Reclamante Geruzo de Aquino Gonçalves
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fs.307: Intime-se o reclamado a apresentar o comprovante de pagamento da pensão vitalícia conforme consta a fl.297, das parcelas vencidas bem como o comprovante da inclusão em folha de pagamento, sob as penalidades da lei. Prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-1087/2003-013-10-00.5

Reclamante RENATO LUIZ DO NASCIMENTO
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado DILMARI COMERCIO SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA ME

Despacho de fs.191: Inicialmente, traga o exequente aos autos, no prazo de 5 dias, o endereço da Junta Comercial da cidade de Cuiabá/MT. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1093/2003-013-10-00.2

Reclamante KESLEI FABIANO TOME BARROS
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

Reclamado MELHOR POSTO DE SERVICOS LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Despacho de fs.514: Traga o autor a sua CTPS, em cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1097/2008-013-10-00.5**

Reclamante Elisaldo Neves Padilha
 Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
 Reclamado House Administração Condominial.
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Despacho de f.213: (...)Intime-se o exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº200/09, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1098/2004-013-10-00.6**

Reclamante ISAAC PEREIRA DE ALMEIDA
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Viação Aérea de São Paulo - VASP

Despacho de fs.206: Intime-se o reclamante ao recebimento da certidão, prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1105/2009-013-10-00.4**

Reclamante Genival Andre da Silva
 Advogado JOSE BATISTA NETO
 Reclamado ZI Ambiental Ltda.
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
 Reclamado Fundação Universidade Brasília

Despacho de fs.349: Vista a 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1132/2009-013-10-00.7**

Reclamante Aline Cristina dos Santos
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Despacho de fs.337: Vista a 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto pela 2ª as fls.306/326, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1137/2009-013-10-00.0**

Reclamante Divainne José de Souza
 Advogado JOAO PAULO DE CARVALHO BIMBATO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado União

Despacho de fs.349: Vista ao recorrido/reclamante e 1ª reclamante para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1147/2006-013-10-00.2**

Reclamante Leonardo dos Reis Moreira
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Vem que Tem - Sucessora de Almeida e Oliveira Com. de Carnes Ltda. - ME (Adailton A. de Oliveira)

Despacho de fs.245: Manifeste-se o exequente acerca da penhora efetuada bem como acerca do prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1152/2009-013-10-00.8**

Reclamante Josué Marques de Sousa Filho
 Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
 Reclamado Posto Brasal Ltda.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fs.327: Vista a reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1165/2009-013-10-00.7**

Reclamante Patrícia Alves de Moura
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

Despacho de f.38: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº449/09, bem como a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme determinação de f.17, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1169/2006-013-10-00.2**

Reclamante Valmir Junior Tavares dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Churrascaria Rest. Bar Pampa Ltda.
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Despacho de fs.182: Vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1170/2007-013-10-00.8**

Reclamante Cláudio Sérgio Cordeiro Costa
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho de fs.562: Manifestem-se as partes acerca da promoção da d.Contadoria, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo exequente. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1177/2008-013-10-00.0**

Reclamante Ivaildes Ferreira Abreu
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado JAMES CORREA CALDAS

Despacho de fs.326: Vista a reclamada do deposito efetuado (fl.325). Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1201/2003-013-10-00.7**

Reclamante CARLOS ARTUR LUCENA DOS SANTOS
 Advogado JOSE DE RIBAMAR SOUZA NOGUEIRA
 Reclamado JLJ TELEFONIA LTDA
 Reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
 Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO
 Reclamado ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA
 Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

Despacho de fs.289: Ante o contido a f.288, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução em desfavor do 1º reclamado. Prazo e fins legais. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-1215/2006-013-10-00.3

Reclamante Joana Darck dos Santos da Guarda
 Advogado DAVID CONDE
 Reclamado Panificadora Massa e Forno Ltda.
 Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Pão Dourado LTDA
 Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA
 Reclamado Tunica Panificadora e Confeitaria LTDA
 Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA
 Reclamado Timiza Pães Especiais LTDA ME
 Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA
 Reclamado Plínio Panificadora e Confeitaria LTDA
 Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA

Despacho de fs.340: Intime-se o novo advogado das reclamadas a proceder ao levantamento dos alvarás 750 e 755/08, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1221/2006-013-10-00.0**

Reclamante Donizete Lopes dos Santos
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Despacho de fs.686: Intime-se o executado para, querendo, oferecer contrariedades a impugnação de fls.676/679, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1255/2003-013-10-00.2**

Reclamante HELIO DE SOUZA BARROS
 Advogado WALTER MELO VASCONCELOS BARBARA
 Reclamado FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
 Advogado MARIA HELENA LOPES ZEREDO
 Reclamado REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 Advogado CARLOS SILVEIRA

Decisão de fs.1408: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL nas obrigações de dar -- progressão por níveis, diferenças de adicional de periculosidade, de RSR e de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas e reflexos -- e de fazer -- proceder às retificações na CTPS (restrita à 1ª Reclamada), revisão de cálculos da complementação de aposentadoria, manutenção dos valores de complementação de aposentadoria -- para com HÉLIO DE SOUZA BARROS, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e

recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$9.500,00, valor arbitrado à condenação.Assinada e mandada juntar aos autos no prazo do § 2º, do art. 851, da CLT.Intimem-se.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-1260/2005-013-10-00.7**

Autor Carlos Wellington Gomes
 Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
 Réu VIPLAN Viação Planalto Ltda
 Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Despacho de f.227: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº450/09, bem como a comprovar o quantum levantado, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1307/2009-013-10-00.6**

Reclamante Marcos Augusto Damaceno Lima
 Advogado OTONIEL LOPES DA COSTA
 Reclamado Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho de fs.185: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal.Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1323/2009-013-10-00.9**

Reclamante Thomas Gomes Costa
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
 Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
 Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília

Despacho de fs.674: Vistos, etc. 1. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da eng. SDI 1 do C. TST, quanto a possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista a embargada/reclamada, pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos Embargos de Declaração oposto pela reclamante/embargante. 2. Após, conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-1333/2007-013-10-00.2**

Reclamante Maria Zilma Torres Pereira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Artefloral Indústria e Comércio de Plantas e Flores Ltda.
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA

Despacho de fs.311: Intime-se a exequente/reclamada para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens da executada/reclamante passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-1432/2009-013-10-00.6**

Reclamante João Carlos Rodergas Pereira
 Advogado EDSON TEIXEIRA NASSER
 Reclamado Sersan Sociedade de Terraplanagem, Construção Civil e Agropecuária Ltda.

Data da divulgação: Terça-feira, 01 de Dezembro de 2009

Advogado WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO

Reclamado União Federal

Despacho de fs.259:Defiro o pedido de prazo. Concedo 05 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1463/2009-013-10-00.7

Reclamante Darshan Rigamonti Gonçalves de Souza

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Matute Carozzi Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda (Microlins)

Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Despacho de fs.222:Vistos,etc. 1.Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da eng. SDI 1 do C. TST, quanto a possibilidade de efeito modificativo em sede de decisao de Embargos de Declaração, vista a reclamante,pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos Embargos de Declaração oposto pela reclamada. 2. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1480/2009-013-10-00.4

Reclamante Regiane Guia Silva Almeida

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Multicenter Confecções Ltda. (nome fantasia Tentação)

Advogado THAIS REGINA REIS GRACINDO

Reclamado Absoluta Confecções Ltda.

Advogado THAIS REGINA REIS GRACINDO

Despacho de fs.244: manifeste-se a reclamada acerca do contido a petição retro, em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1484/2009-013-10-00.2

Reclamante Altina Rodrigues da Silva e Silva

Advogado ERICK PAZ ANDRADE ROCHA

Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado União Federal(Ministério da Ciência e Tecnologia)

Despacho de fs.192:Vista ao recorrido/reclamante e 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1488/2009-013-10-00.0

Reclamante Lindalva Silva Garces

Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO

Reclamado Instituto de Beleza Lanna

Advogado INGRID NIGIA VEIRA DA SILVA

Decisao de fs.111: Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 11/12/2009, às 13h35min, facultada a presença das partes.

Intimados os presentes.Intime-se o reclamante por seu procurador.Audiência encerrada às 13h44min.Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1568/2009-013-10-00.6

Reclamante Antonia Guimarães Pereira

Advogado RUBENS SANTORO NETO

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Reclamado

União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Decisao de fs.139/144: (...) Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ANTONIO GUIMARÃES PEREIRA em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, a pagarem ao reclamante 25 dias de saldo de salários relativos a junho de 2009 ; 8/12 avos de férias de 2008/2009, acrescidas de 1/3; 6/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; salário familiar do mês de rescisão; multa fundária de 20%; multa pela mora na quitação do contrato (artigo 477, § 8º, da CLT) e acrescidos de 50% sobre haveres rescisórios (artigo 467 da CLT), nos termos da fundamentação supra.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Expeçam-se ofícios ao INSS, DRT e CEF.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 56,00, calculadas sobre o valor arbitrado e condena-se de R\$ R\$ 2.800,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 26 de outubro de 2009. Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13º VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1593/2009-013-10-00.0

Reclamante Francisco Luiz Ferreira Neto

Advogado ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA

Reclamado Banco do Brasil - S/A

Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado CRISTINA BERTINOTTI

Despacho de fs.222: Vistos,etc. 1.Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da eng. SDI 1 do C. TST, quanto a possibilidade de efeito modificativo em sede de decisao de Embargos de Declaração, vista as reclamadas acerca dos Embargos de Declaração oposto pelo pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos Embargos de Declaração oposto pela reclamante. 2. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1689/2009-013-10-00.8

Reclamante Elizeu Alves Evangelista

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Ipanema Serviços Gerais e Transportes Ltda

Despacho de fs.259: Vista ao reclamante, por 5 dias. Intime-se.

Edital**Edital****Processo Nº RT-1079/2009-013-10-00.4**

Reclamante Hélio Aguiar Silva
 Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
 Reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.
 Reclamado Empresa de Homoderivados e Biotecnologia. - HEMOBRAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 457/459 - "...Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados pela EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS nos autos em que contendem reciprocamente, tudo nos termos da fundamentação retro. Intime-se.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, NOVEMBRO de 2009

Edital**Processo Nº RT-1100/2009-013-10-00.1**

Reclamante Michele das Chagas da Silva
 Advogado SUED FERRET FAGUNDES
 Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls.19/22 - "(...) Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -DF julga procedente em parte o pedido formulado por MICHELE DAS CHAGAS DA SILVA, em face da empresa CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações a seguir, no prazo de 5 dias a partir do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) anotação da baixa na CTPS, observando a projeção do aviso prévio (06/11/2007); b) aviso prévio indenizado e sua projeção para todos os fins legais, R\$ 856,50; saldo de salário, R\$ 228,40; férias proporcionais mais 1/3, R\$ 380,64; 13º salário proporcional, R\$ 285,48; c) multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores de R\$ 875,50 e R\$ 856,50, respectivamente d) entregar o TRCT, código 01 e respectiva chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários de todo o período laborado, inclusive sobre o mês da rescisão e meses eventualmente não recolhidos, acrescidos da multa de 40%, ou indenizar o equivalente no valor total de R\$ 422,05. A liquidação far-se-á por cálculos, se

necessária, observando-se a remuneração de 856,50, em todo o curso da relação de emprego, os limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na Lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: saldo de salário, 13º salário e férias, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Fica desde logo autorizada a expedição de alvará para levantamento dos depósitos de FGTS e respectiva multa, e anotação da baixa na CTPS, nos termos da fundamentação. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00, pela reclamada. INTIME-SE AS PARTES, EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DO JULGAMENTO. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Traba ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, NOVEMBRO de 2009

Edital**Processo Nº RT-1424/2009-013-10-00.0**

Reclamante José Ernande de Carvalho
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda.
 Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
 Reclamado Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado JF Construções e Assessorias Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 52 - "Vistos os autos. Intime-se a 1ª reclamada da decisão de fls. 45/47 por edital. Intime-se a 2ª reclamada da mesma decisão, via postal. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, NOVEMBRO de 2009

Edital**Processo Nº RT-1661/2009-013-10-00.0**

Reclamante	Janailson Gonçalves de Melo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Erisctel - Construições Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Erisctel - Construições Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls.21/23 - "Decisao de fs.21/23: (...) Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 145,18, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.259,00. Intime-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 03 de novembro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, NOVEMBRO de 2009

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-84/2006-014-10-00.3**

Reclamante	Amilton Aguiar da Silva
Advogado	MARI EDNA MENDES SILVA
Reclamado	Bresolin e Brito Ltda
Reclamado	Patricia Seixas Alves
Advogado	NERCY RODRIGUES DE FREITAS ABOUD
Reclamado	Marcia Maximo Reis

Despacho/decisão de fls.195: Vistos os autos." Intime-se a

reclamada para comprovar o recolhimento da importância acima homologada referente às contribuições previdenciárias (R\$716,53), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução. Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento. Publique-se. Brasília-DF, 24 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-142/2004-014-10-00.7**

Reclamante	EDUARDO QUEIROZ NUNES DA SILVA (+02)
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

Despacho/decisão de fls.685: Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pela executada, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 26 de novembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-251/2009-014-10-00.9**

Reclamante	Aldete Clemente Oliveira
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho/decisão de fls.147: "J. Intime-se as partes, para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União. Prazo comum de oito dias. Brasília-DF, 26 de novembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-629/2009-014-10-00.4**

Reclamante	Gisleudo Pinho de Medeiros
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viação Anapolina Ltda.
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO

Despacho/decisão de fls.94: Vistos os autos." Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importância acima homologada referente às contribuições previdenciárias (R\$86,07), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução. Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento. Publique-se. Brasília-DF, 24 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-683/2009-014-10-00.0**

Reclamante	Rosa Mariz Diniz Virmond
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.586: "Vistos os autos. Nos termos da OJ

142 do TST, vista à reclamante e à primeira reclamada dos embargos declaratórios opostos pela segunda demandada (PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil). Prazo comum de cinco dias. Os recursos ordinários interpostos pela reclamante pela primeira reclamada serão processados após o julgamento dos embargos declaratórios. Publique-se. Brasília-DF, 25 de novembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-687/2009-014-10-00.8

Reclamante Odair Ribeiro Lopes
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Viação Anapolina Ltda.
 Advogado ROBSON MORAIS LIÃO

Despacho/decisão de fls.95:"Vistos os autos." Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importância acima homologada referente às contribuições previdenciárias (R\$470,83), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução. Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento. Publique-se. Brasília-DF, 24 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-768/1999-014-10-00.5

Reclamante CARLOS MARCELIO DOS SANTOS MARTINS
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado CFA MONTAGEM LTDA (ANTONIO CONCEICAO NASCIMENTO)
 Reclamado INMECOL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Édson Linhares
 Reclamado Sônia Gil Linhares

Despacho/decisão de fls.293:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal. Intime-se o exequente para, observadas as informações obtidas no Detran e aquelas contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados. Prazo cento e vinte dias. A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Publique-se. Brasília-DF, 25 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO

Despacho

Processo Nº RT-891/2006-014-10-00.6

Reclamante Denivaldo Antonio Pereira
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 Reclamado QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
 Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU
 Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Despacho/decisão de fls.756:"Vistos os autos. O exequente não concorda com a penhora dos bens indicados pela segunda executada. Proceda-se à pesquisa, via sistema bacen-jud, acerca das contas da executada, tendo em vista a ordem de gradação

prevista no art.655, do CPC. Ato contínuo, intime-se o exequente para, querendo, contestar os embargos à execução opostos pela executada, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. A penhora de fls.641, resta mantida, por cautela. Publique-se. Brasília-DF, 03 de novembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1030/2009-014-10-00.8

Reclamante Edson Alves Nogueira
 Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
 Reclamado Cascol Comb. para Veículos Ltda
 Advogado GUILHERME RODRIGUES

Despacho/decisão de fls.108:"J. Intime-se as partes, sendo a reclamada por edital, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União. Prazo comum de oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 26 de novembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1082/2009-014-10-00.4

Reclamante Iron da Costa Pereira
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
 Reclamado Leandro de Sousa Costa
 Advogado DANIEL FLAVIO SOUZA FONSECA

Despacho/decisão de fls.41:" Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importância acima homologada referente às contribuições previdenciárias (R\$186,00), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução. Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento. Publique-se. Brasília-DF, 24 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1171/2009-014-10-00.0

Reclamante Alessandra Rodrigues Araújo
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado Freedom Motors Ltda.
 Advogado CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

Despacho/decisão de fls.51:"Vistos os autos." Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importância acima homologada referente às contribuições previdenciárias (R\$299,40), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução. Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento. Publique-se. Brasília-DF, 25 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1206/2009-014-10-00.1

Reclamante Wilson Gomes Filho
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI

Despacho/decisão de fls.289:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário

interposto pelo autor. Prazo legal. Publique-se. Brasília-DF, 26 de novembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1211/2001-014-10-00.7

Reclamante COSME ALMEIDA DE LIMA (+ 03)
 Advogado RÔMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR
 Reclamante SANTINO NOBRE DE ABRANTES
 Advogado MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
 Reclamante VIRGINIA SILVA RIBEIRO
 Advogado CLEUZA ALVES LIMA
 Reclamado CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (+ 01)
 Advogado PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO
 Reclamado UNIAO FEDERAL (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA)
 Advogado IRAMAR GOMES DE SOUSA

Despacho/decisão de fls.832:"Vistos os autos. Anote-se os dados da nova advogada da reclamante Virginia Silva Ribeiro, retificando-se autuação. Dê-se vista do processo à reclamante Virginia Silva Ribeiro pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Brasília-DF, 26 de novembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1215/2009-014-10-00.2

Reclamante Afonso Gervanio da Costa
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Despacho/decisão de fls.218:"Vistos os autos. Intimem-se as partes acerca da data designada para oitiva da testemunha Silvio Xavier na 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, dia 02/02/2010, às 15:30 horas. Brasília-DF, 24 de novembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1282/2008-014-10-00.6

Impetrante Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Serviços Médicos do Estado do Paraná
 Advogado Marcelo Jiran Queiroz
 Aut. Coatora Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Despacho/decisão de fls.577/580:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo concede parcialmente a segurança, determinando que a autoridade administrativa proceda à juntada, no processo administrativo n 46000.004191/2005-01, da decisão de arquivamento e da nota técnica na qual a decisão se baseia, bem como publique/comprove a publicação da decisão mencionada no prazo de trinta dias sob pena de configuração de crime de desobediência e multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia. Custas pela pessoa jurídica a que se vincula a autoridade impetrada, dispensadas na forma do art. 790-A da CLT. Intimem-se as partes. Brasília, 20 de novembro de 2009. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1291/2008-014-10-00.7

Reclamante Marlúcia dos Santos Sousa
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado União - Procuradoria Geral da República

Advogado SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/decisão de fls.210:"J. Intime-se o reclamante e a primeira reclamada, para, caso queiram contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada. O prazo para todas as partes será comum e legal. Publique-se. Brasília-DF, 25 de novembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1476/2009-014-10-00.2

Reclamante Uanderson Soares Pontes
 Advogado REILOS MONTEIRO
 Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
 Reclamado União
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Despacho/decisão de fls.235:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada, O prazo para todas as partes será comum de oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 26 de novembro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-1477/2009-014-10-00.7

Reclamante Francisco de Assis Alonso de Camargo
 Advogado REILOS MONTEIRO
 Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
 Reclamado União
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Despacho/decisão de fls.216:"Vistos os autos. Nos termos da OJ 142 do TST, vista à reclamante e a primeira reclamada dos embargos declaratorios opostos pela segunda demandada (União). Prazo comum de cinco dias. Publique-se. Brasília -DF, 26 de novembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1482/2009-014-10-00.0

Reclamante Juliana de Souza Correa
 Advogado REILOS MONTEIRO
 Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
 Reclamado União
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Despacho/decisão de fls.230:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada, O prazo para todas as partes será comum de oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 26 de novembro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-1484/2009-014-10-00.9

Reclamante Adriana de Castro Carvalho
 Advogado REILOS MONTEIRO
 Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Reclamado União
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Despacho/decisão de fls.231:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, contrarrazzoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada,O prazo para todas as partes será comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 26 de novembro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-1485/2009-014-10-00.3

Reclamante Rafael de Moraes Cantuária
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Despacho/decisão de fls.224:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, contrarrazzoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada,O prazo para todas as partes será comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 26 de novembro de 2009."José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1503/2009-014-10-00.7

Reclamante Deuzilene da Costa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Gustavo de Oliveira Araújo
Advogado FABIANA PERALTA COLLARES

Despacho/decisão de fls.30:Vistos os autos." Intime-se a reclamada para comprovar o reclhimento da importancia acima homologada referente às contribuições previdenciários (R\$702,55), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF,24 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Edital

Edital

Processo Nº RT-53/2004-014-10-00.0

Reclamante NELIO MATIAS TAVARES
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado TAWFIC AWWAD
Reclamado Fernando da Silva Loup
Reclamado Claudionor da Silva França

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº747 /09

Processo n.º : 053-2004-014-10-00-0

Reclamante : Nelio Matias Tavares

Advogado (a) : Jonas Duarte José da Silva-OAB/DF 6083

Reclamada(s): Empresa Brasileira de Cooreios e Telegrafos e Outros

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam, pelo presente, intimados os reclamados , FERNANDO DA SILVA LOUP E CLAUDIONOR DA SILVA FRANÇA, estabelecidos em

locais incerto e não sabido, para que tomem ciência do "Despacho/decisão de fls.423:"Vistos os autos.Nos termos da OJ do TST, vista ao exequente e ao terceiro e quarto executados dos embargos declaratorios opostos pela executada Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT.Prazo comum de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 25 de novembro de 2009."José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho."Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 30 dias do mês de novembro de 2009. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-149/2009-014-10-00.3

Reclamante Hermes Rodrigues Machado de Oliveira Neto
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 744/09

Processo nº: 149-2009-014-10-00-3

Exequente: Hermes Rodrigues Machado de Oliveira

Advogado: Celso José Soares- OAB/DF nº 17919Executada: Instituto Candango de Solidariedade -ICS

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES,Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$824,30, relativa ao Crédito do Exequente, R\$16,49, Custas processuais, R\$4,12,Custas (Art.789-A,IX, da CLT), R\$11,51 ,INSS empregador + SAT + Terceiros, Totalizando R\$ 856,42(oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).Valores atualizados até 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi aos 30 dias do mês de novembro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-630/2009-014-10-00.9

Reclamante Marco Aurélio Teixeira Ribeiro
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado TARCISIO CORREA MONTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 746/09

Processo n.º : 0630-2009-014-10-00-9

Reclamante : Marco Aurelio Teixeira Ribeiro

Advogado (a) : Alencar Campos de Lima-OAB/DF 20995

Reclamada(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada , CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do

"Despacho/decisão de fls.111:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada para, caso queiram, apresentarem contra-razões ao recurso ordinario interposto pela União.Prazo comum de 08 dias.Brasília-DF, 25 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOSeu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 30 dias do mês de novembro de 2009. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-955/2006-014-10-00.9

Reclamante Deyverson Freire Murray
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. SOEC
Reclamado Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPESEM

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 745/09

Processo nº: 955-2006-014-10-00-9

Exequente: Deyverson Freire Murray

Advogado: Julio Cesar Bores de Resende- OAB/DF nº 8583Executada: Sociedade de Educação e Cultura Ltda Soec e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES,Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executadoSOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA SOEC, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$22.068,25, relativa ao Crédito do Exequente, R\$547,83 Custas processuais, R\$136,96,Custas (A r t . 7 8 9 - A , I X , d a CLT),R\$2.739,15,Hon.assistenciaisR\$5.323,28,FGTS a depositar,R\$9.391,00,INSS pacto labora.,INSS empregador + SAT + Terceiros, Totalizando R\$ 42.131,18(Quarenta e dois mil cento e trinta e um reais e dezoito centavos).Valores atualizados até 31/08/2007. INSS empregado,R\$675,62, IRPF ,R\$1.509,86.E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi aos 30 dias do mês de novembro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-974/2009-014-10-00.8

Reclamante Francinalda Sabino Sobral
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado União
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº748 /09

Processo n.º : 0974-2009-014-10-00-9

Reclamante : Francinalda Sabino Sobral

Advogado (a) : Jomar Alves Moreno-OAB/DF 5218

Reclamada(s): LB Serviços Terceirizados Ltda e Outra

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada, LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA estabelecida em locais incerto e não sabido, para que tome

ciência do "Despacho de fls.261:"Vistos os autos.Intimem-se as reclamadas a primeira por edital e a segunda por mandado para, caso queiram contra-arrazoarem o recurso adesivo interposto pelo autor.Prazo comum e legal,"Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 30 dias do mês de novembro de 2009. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-978/2009-014-10-00.6

Reclamante Terezinha Pereira de Oliveira Araújo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado União
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº742/09

Processo n.º : 0978-2009-014-10-00-6

Reclamante : Terezinha Pereira de Oliveira Araújo

Advogado (a) : Jomar Alves Moreno OAB/DF5218

Reclamado(s): LB Serviços Terceirizados Ltda e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho de fls.258:"Vistos os autos.Intimem-se as reclamadas por edital e a segunda por mandado para, caso queiram, contra-arrazoarem o recurso adesivo interposto pelo autor.Prazo comum e legal.Brasília-DF, 26 de novembro de 2009.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho ." Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 30 dia do mês de novembro de 2009. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-1030/2009-014-10-00.8

Reclamante Edson Alves Nogueira
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado Cascol Comb.para Veículos Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº743/09

Processo n.º : 1030-2009-014-10-00-8

Reclamante : Edson Alves Nogueira

Advogado (a) : Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi-OAB/DF 24026

Reclamada(s): Cascol Comb.para Veiculos Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do "Despacho/decisão de fls.108:"J.Intime-se as partes, sendo a reclamada por edital, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 26 de novembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELESEu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 30 dias do mês de novembro de 2009. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-1103/2008-014-10-00.0

Reclamante Rodrigo Gomes Viana
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP + 01
Reclamado BrasilTelecom S. A.

Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº741/09

Processo nº: 01103-2008-014-10-00-0

Exequente: Rodrigo Gomes Viana

Executada: SF Comercio de Alimentos Ltda EPP

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada SF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$6.855,22, relativa ao crédito do exequente, R\$60,78, Custas processuais, R\$34,28, Custas (Art. 789-A, IX, da CLT), R\$685,52, Hon. Assistenciais, R\$326,64, INSS Empregador+SAT+Terceiros, totalizando R\$7.962,44 (Sete mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Valores atualizados até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 30 dias do mês de novembro de 2009.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-102/2009-015-10-00.6

Reclamante	Pedro Henrique de Castro Sebba
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Ante o exposto, decido: 1) conhecer dos Embargos Declaratórios do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para a) determinar que onde se lê 27.10.2004 na sentença embargada, leia-se 27.01.2004; b) determinar a inclusão da verba "CTVF Complemento Temporário Variável Função" na base de cálculo das horas extras; c) excluir da sentença embargada a autorização de se descontar da condenação as contribuições para CASSI e PREVI; 2) conhecer dos Embargos Declaratórios do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-166/2008-015-10-00.6

Reclamante	Janaina Morbeck Félix
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Microlog Informática e Tecnologia Ltda.
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA

Anotada a CTPS, intime-se a reclamante a vir recebê-la no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-176/2009-015-10-00.2

Reclamante	Ronaldo Teixeira dos Santos
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	KESSYA ALMEIDA LIMA

Vistos os autos.

1. Trata-se de contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre acordo.

2. Homologo os cálculos, fls. 162/165, fixando o valor da execução em R\$ 2.395,22, valores atualizados até 30.11.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 528,37 (22,06%)

INSS Reclamado.....: 1.104,77 (46,12%)

INSS Terceiros.....: 249,77 (10,43%)

I R P F.....: 512,31 (21,39%)

Total Geral: 2.395,22

3. Manifestação da União nos termos do §3º do artigo 879 da CLT às fls. 166.

4. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

5. Ficará a executada igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

6. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-445/2007-015-10-00.9

Reclamante	Claudnice Rodrigues da Conceição
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

Vistos os autos.

Homologo a conta retificadora (fls. 206/216), fixando o valor da execução em R\$ 4.166,55 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Transitada em julgado a decisão de fls. 199/201, libere-se o crédito da exequente, mediante alvará, através de sua procuradora Dra. Cleide Alves Guimarães OAB/DF 14.906,, a ser sacado da conta judicial de número 042.04823438-4 (fl. 186) da Caixa Econômica Federal (Ag. 3920), utilizando-se parte do saldo existente na referida conta. Observe a Secretaria por ocasião da confecção do alvará as determinações para os recolhimentos das parcelas previdenciárias, custas processuais e IRPF, conforme resumo de cálculo contido à fl. 206. O valor referente aos honorários periciais deverá ser depositado em uma nova conta judicial para posterior liberação à Perita. Quanto ao saldo remanescente da conta retro mencionada, após a realização dos pagamentos acima determinados, deverá permanecer na conta para posterior liberação à executada. Expedido o alvará, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias receber o seu crédito. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC.

Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará ora determinado, libere-se à executada o saldo remanescente da conta acima epigrafada.

Publique-se. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-502/2006-015-10-00.9

Reclamante	Ricardo Ferreira Alves
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela reclamada às fls. 551/576, requerendo o que entender de direito. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-653/2007-015-10-00.8

Autor Antoni Moreno Gomes Vieira
Advogado LEONARDO DE FREITAS COSTA
Réu Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ
Advogado ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para ciência da marcação da consulta pericial complementar, designada pelo Sr. Perito, a ser realizada no dia 10.12.2009, às 09h30min, na Clínica IBED localizada no SHLN Conjunto "B" Bloco 03 Salas 101/104 Asa Norte Brasília/DF (em frente ao Fórum Trabalhista). Deverão as mesmas darem ciência aos seus assistentes técnicos.

Intime-se também o Sr. Perito (Dr. Elton Araújo da Silva), via postal, para dar prosseguimento a elaboração do laudo.

Publique-se para ciência das partes através de seus procuradores. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-688/2008-015-10-00.8

Reclamante João Mendes da Silva
Advogado DALVA CORREIA LIMA RAFAEL
Reclamado Dam Engenharia e Consultoria Ltda.
Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Vistos os autos.

Tendo em vista a oposição de embargos à execução, vide certidão supra, intime-se o exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.

Apresentada ou não a contraminuta, conclusos para decisão acerca dos embargos à execução.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-852/2008-015-10-00.7

Reclamante Elvis Costa dos Santos
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda (Grupo Conservo de BH)
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

1. Defiro a dilação requerida pelo reclamante. 2. Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, comprovar o depósito do importe de R\$1.500,00 em conta judicial na Caixa Econômica Federal, Agência 3920, sob pena de execução. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-867/2009-015-10-00.6

Reclamante Francisco Edilberto Fernandes da Silva
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado Hibisco Self Service Ltda. - EPP

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos, fls. 78/89, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 6.277,54, valores atualizados até 30.11.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 5.186,07 (82,61%)
INSS Reclamante...: 194,83 (3,10%)
INSS Reclamado....: 511,62 (8,15%)
INSS Terceiros....: 141,35 (2,25%)
I R P F.....: 106,48 (1,70%)
Custas do Processo: 109,75 (1,75%)
Custas Art.789....: 27,44 (0,44%)
Total Geral: 6.277,54

2. Manifestação da União nos termos do §3º do artigo 879 da CLT às fls. 90.

3. Considerando que a reclamada [HIBISCO SELF SERVICE LTDA. - EPP] encontra-se em lugar incerto e não sabido, cite-a por EDITAL para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-968/2008-015-10-00.6

Reclamante Cícero Bernardo da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Francisca Nogueira de Lima
Advogado NAZARENO ALVES SOBRINHO
Reclamado Carmélio Mantuano de Paiva
Advogado NAZARENO ALVES SOBRINHO

Vistos. Recebo o Recurso Ordinário das reclamadas de fls. 307/313. Concedo o prazo comum de 8(oito) dias para o reclamante apresentar contra-razões ao recurso. Decorridos o prazo, conclusos para remessa ao Eg. TRT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-975/1995-015-10-00.2

Reclamante SEBASTIAO JESUS DA CONCEICAO
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado JOAO RESENDE
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

1. Haja vista o requerido pelo reclamante à fl. 573 e diante do princípio da conciliação (art. 764 da CLT), designa-se audiência de conciliação em execução para 04/02/2010 às 13h15min.

2. Intimem-se o executado por mandado.

3. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1021/2009-015-10-00.3

Reclamante Sandra Regina Pereira de Jesus
Advogado A\$DRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Revista Plano Brasília Editora Ltda.

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos, fls. 34/41, fixando o valor da execução em R\$ 2.409,47, valores atualizados até 30.11.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 2.175,89 (90,31%)
INSS Reclamante...: 41,31 (1,71%)
INSS Reclamado....: 103,27 (4,29%)
INSS Terceiros....: 23,24 (0,96%)
INSS SAT.....: 10,33 (0,43%)
Custas do Processo: 44,34 (1,84%)
Custas Art.789....: 11,09 (0,46%)
Total Geral: 2.409,47

2. Manifestação da União nos termos do §3º do artigo 879 da CLT às fls. 42.

3. Cite-se a executada, por via POSTAL para, em 48 horas, pagar o

débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1028/2007-015-10-00.3

Reclamante Osmar Carneiro Martins
 Advogado JOAQUIM DE ARIMATHÉA DUTRA JÚNIOR
 Reclamado Santa Ignês Construções Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado ERIC FURTADO FERREIRA BORGES

Vistos os autos.

1. Trata-se de contribuições previdenciárias incidentes sobre acordo.
 2. Homologo os cálculos, fls. 111/114, fixando o valor da execução em R\$ 11.557,97, valores atualizados até 31.10.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Pacto Laboral: 11.557,97 (100,00%)

Total Geral: 11.557,97

3. Manifestação da União nos termos do §3º do artigo 879 da CLT às fls. 115.

4. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

5. Ficará a executada igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

6. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1058/2008-015-10-00.0

Reclamante Osvaldo José da Cunha
 Advogado MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
 Reclamado Geraldo Pereira da Silva
 Advogado LUCIANA FERREIRA GONCALVES
 Reclamado Reta Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda.
 Advogado LUCIANA FERREIRA GONCALVES

Por não se encontrar garantida a execução, deixo, por ora, de analisar a impugnação aos cálculos apresentada pelo executado GERALDO PEREIRA DA SILVA às fls. 206/210 (art. 884, CLT). Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1143/2007-015-10-00.8

Reclamante Arilene Luiza Carvalho de Brito
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Atento Brasil S.A
 Advogado TATIANA VILLA CARNEIRO

1. Intime-se a executada (ATENTO BRASIL SA) para, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber a guia acostada à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

2. Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1218/2007-015-10-00.0

Reclamante Leonardo Queiroz Antunes
 Advogado FLÁVIO CORTES PAIVA

Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

"...intime-se o reclamado para, no prazo de 15 dias, apresentar as respectivas GPS que comprovem os efetivos recolhimentos do INSS EMPREGADO demonstrados pelos documentos juntados às fls. 156/178.

Decorrido o prazo sem a devida comprovação, retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico (SCAE) para inclusão na planilha de cálculos das referidas parcelas de INSS EMPREGADO." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1245/2004-015-10-00.0

Reclamante LEANDRO TEODORO DE CARVALHO
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
 Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
 Reclamado EUCLIDES CORREA CORDEIRO
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado ESPÓLIO DE CLEUSA PIRES DORNELES
 Reclamado MARLI MOREL COIMBRA
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
 Reclamado JOSE DE ARIMATEIA DA CRUZ SANTANA
 Reclamado ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 Reclamado DINAH COELHO LOPES

1. Compulsando-se os autos verifica-se:

- a homologação de acordo inadimplido pelo qual o reclamante receberia a importância de R\$2.500,00, e no qual as partes declararam que a transação era composta por 100% de parcelas de natureza indenizatória (fl. 47, 57/58 e 59);

- a indicação de bens à penhora por parte da RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, indeferida uma vez que os documentos colacionados foram tidos como inautênticos (fls. 66/78);

- a indicação de bens à penhora por parte da MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, indeferida pelos fundamentos do despacho de fl. 78 (fls. 106/117);

- a inclusão no polo passivo de ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, DINAH COELHO LOPES, MARLI MOREL COIMBRA, JOSÉ DE ARIMATEIA DA CRUZ SANTANA, EUCLIDES CORREA CORDEIRO, ESPÓLIO DE CLEUSA DORNELES CORDEIRO (fls. 150, 158vº e 179);

- a indicação de bens à penhora por parte de EUCLIDES COREA CORDEIRO, indeferida pelo fundamento exposto à fl. 178 (fls. 159/169 e 178);

- o resultado infrutífero das constrições de ativos financeiros realizadas às fls. 182/183, 188/192, 231/233;

- a determinação de penhora de 15% dos rendimentos de MARLI MOREL COIMBRA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, JOSE DE ARIMATEIA (fls. 239, 246) e de EUCLIDES CORREA CORDEIRO (fls. 275, 286);

- restaram frutíferas as penhoras de rendimentos de MARLI MOREL COIMBRA e de EUCLIDES CORREA CORDEIRO (fls. 246, 286);

- os depósitos nas contas judiciais 042/04814304-4 (fls. 255/256,

268/269, 272, 275, 281/283, 300, 302, 351 e 362), 042/04833673-0 (fls. 287), 042/04837768-1 (fl. 312), 042/04839138-2 (fl. 317) e 042/04846219-0 (fl. 371);

- a transação entre as partes à fl. 314, homologada às fls. 364/365;
- a expedição de ofício ao Ministério da Educação (Setor de Pagamento de Pessoal) e ao Sexto Comando Aéreo Regional - VI COMAR, requerendo a suspensão da penhora de 15% dos vencimentos de MARLI MOREL COIMBRA, CPF 157.213.456-91 e de EUCLIDES CORREA CORDEIRO, CPF 004.174.321-0, referente ao processo em epígrafe, até ulterior manifestação deste Juízo (fls. 348/349);

- a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência das constas judiciais 042/04833673-0, 042/04837768-1 e 042/04839138-2 para a conta judicial 042/04814304-4;

- a liberação do valor de R\$3.305,92 do saldo então existente na conta judicial 042/04814304-4: R\$5.499,95 (fls. 363 e 367);

- quitação dada por LEANDRO TEODORO DE CARVALHO à fl. 350;

- o transcurso in albis do prazo para manifestação da UNIÃO sobre os termos do acordo (fl. 374);

- após a suspensão das penhoras e do saque pelo exequente do importe de R\$3.305,92, a existência do valor de R\$2.221,09 na conta judicial 042/04814304-4 e do valor de R\$606,33 na conta judicial 042/04846219-0, conforme extratos que se seguem.

2. Assim, via alvará, libere-se aos executados (EUCLIDES CORREA CORDEIRO, CPF 004.174.321-00, e MARLI MOREL COIMBRA, CPF 157.213.456-91), por intermédio de seu advogado, FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA, OAB/DF 23.640 o saldos existentes nas contas judiciais 042/048143004-4 e 042/04846219-0.

3. Feito isso, intimem-se os executados, para, no prazo de 05 dias, comparecerem à Secretaria e receberem o alvará judicial acostado à contracapa, bem como promoverem o saque nos 05 dias subsequentes.

4. Comprovada a movimentação financeira, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1459/1996-015-10-00.6

Reclamante	MARIA DAS GRACAS ANDRADE FERREIRA DORIA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Intime-se o BANCO DO BRASIL SA para, no prazo de 30 dias, proceder ao saque do saldo existente na conta judicial 042/02078294-8, como especificado no Alvará 228/2009 (fl. 1102), sob pena de transferência dos valores a processo outro deste Juízo em que a parte figure no polo passivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1920/2009-015-10-00.6

Reclamante	Sânderson de Paulo Lopes Ventura
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	M.C da Silva Torneadora EPP

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 01 de março de 2010, às 13h20min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara

do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de novembro de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-1922/2009-015-10-00.5

Reclamante	Gilson Vieira Machado
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	ZL Ambiental
Reclamado	Instituto Nacional de Pesquisa - INEP

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 01 de março de 2010, às 13h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de novembro de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-1923/2009-015-10-00.0

Reclamante	Gideon Vaz
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 13h55min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de novembro de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-1924/2009-015-10-00.4

Reclamante	Ruth Mara Reis da Silva
------------	-------------------------

Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Cleunice Modas

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 23 de fevereiro de 2010, às 13h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de novembro de 2009 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1925/2009-015-10-00.9

Reclamante	Sabino Crisostomo Barbosa
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Ruyter Kepler de Thuin

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 25 de fevereiro de 2010, às 13h20min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de novembro de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-1926/2009-015-10-00.3

Reclamante	Antonio Alves da Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Bar e Restaurante Dedé das Codornas Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 01 de março de 2010, às 13h25min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por EDITAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou

cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de novembro de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-1931/2009-015-10-00.6

Reclamante	Marius Cesar Caldeira Peixoto
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Setec Sociedade de Ensino Tec Educ e Cultura

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 13h35min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de novembro de 2009 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1935/2009-015-10-00.4

Reclamante	Vanessa Cardoso
Advogado	LUCI DA SILVA SERRANO
Reclamado	Clinica Odontoart Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 18 de fevereiro de 2010 às 13h30, para

realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1938/2009-015-10-00.8

Reclamante	Uanderson da Silva Leite
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Engefort Construtora Ltda
Reclamado	União Federa I(Comando do Exercito- QGE X bloco A)

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 01 de março de 2010, às 13h55min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro reclamado por AR e o segundo reclamado, por mandado judicial, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo

intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de novembro de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-1939/2009-015-10-00.2

Reclamante	Joseane Paula de Lima
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Liliana Ramos da Silva Santana

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 18 de fevereiro de 2010 às 13h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos

moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1941/2009-015-10-00.1

Reclamante	Luis Carlos Martins de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sobbe - Sistemas Estruturais Ltda.
Reclamado	Brasal - Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 18 de fevereiro de 2010 às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro por AR e o segundo por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1942/2009-015-10-00.6

Reclamante	Udson Dias Ferreira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Planalto Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 01 de março de 2010, às 13h35min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra

516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de novembro de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-1946/2009-015-10-00.4

Reclamante	Edson Botelho Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 01 de março de 2010, às 13h40min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do

Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de novembro de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-1948/2009-015-10-00.3

Reclamante	José Augusto de Abreu
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Marcelo de Melo Andrade

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 01 de fevereiro de 2010 às 13h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1949/2009-015-10-00.8

Reclamante	Marcondes Gonçalves Ramos
Advogado	ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Reclamado

Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de pessoas som Deficiência do Brasil - ICEP

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 13h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de novembro de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-1950/2009-015-10-00.2

Reclamante	Antonia Joelma Chaves Vieira
Advogado	FABIANE PETRY
Reclamado	Federal Serviços Gerais
Reclamado	União Federal (Procuradoria Regional da República da 1ª Região)

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 01 de março de 2010, às 13h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro reclamado por SEED e o segundo reclamado, por mandado judicial, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de novembro de 2009 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1951/2009-015-10-00.7

Reclamante	Francisco dos Santos Freitas
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Eriscastel Construções Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 13h25min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade

estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de novembro de 2009 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1952/2009-015-10-00.1

Reclamante	Eldes José da Silva
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 01 de fevereiro de 2010, às 13:50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1956/2009-015-10-00.0

Reclamante	Aparecida Alves de Souza
Advogado	LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 23 de fevereiro de 2010, às 13h55min, para

realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de novembro de 2009 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1957/2009-015-10-00.4

Reclamante	Francisco dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Expresso São José Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 13h20min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração

feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de novembro de 2009 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1963/2009-015-10-00.1

Reclamante	José Gildo Rodrigues de Carvalho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Reclamado	Água Tecnologia e Instalações Ltda.
Reclamado	Construtora RV Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de fevereiro de 2010, às 13h55min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem

admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 27 de novembro de 2009 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1964/2009-015-10-00.6

Reclamante	Rosemira Pereira dos Santos
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Capital Empresas de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Distrito Federal - Centro de Referência Social

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de março de 2010, às 13:25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por MANDADO com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1968/2009-015-10-00.4

Reclamante	Luciana Sampaio de Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Brasil S.A.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 01 de março de 2010, às 13:50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1969/2009-015-10-00.9

Reclamante	Renilson Alves Martins
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	MN Engenharia Ltda

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 25 de fevereiro de 2010, às 13:25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1970/2009-015-10-00.3

Reclamante Valdeci Honorato Vieira Filho
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Construtora R S Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de março de 2010 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT

Despacho

Processo Nº RT-1974/2009-015-10-00.1

Reclamante Alberto de Sousa Ferreira
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Naoum Turismo e Hospedagem S. A.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de março de 2010 às 13h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por MANDADO, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Edital

Edital

Processo Nº RT-21/2009-015-10-00.6

Reclamante Cristiano Estrela Himmen
Advogado CHARBEL CHATER
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Distrito Federal - GDF
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.180,21 (89,13%)

INSS Reclamante...: 122,04 (2,10%)
 INSS Reclamado...: 271,20 (4,67%)
 INSS Terceiros...: 78,64 (1,35%)
 INSS SAT.....: 27,12 (0,47%)
 Custas do Processo: 106,05 (1,82%)
 Custas Art.789....: 26,51 (0,46%)
 Total Geral: 5.811,77
 Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 26, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1926/2009-015-10-00.3

Reclamante	Antonio Alves da Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Bar e Restaurante Dedé das Codornas Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Bar e Restaurante Dedé das Codornas Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/03/2010 às 13H25M, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516 - Lote 02- Bloco 01- Conjunto ""B""- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
 Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1964/2009-015-10-00.6

Reclamante	Rosemira Pereira dos Santos
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Capital Empresas de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Distrito Federal - Centro de Referência Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Capital Empresas de Serviços Gerais Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/03/2010 às 13H25M, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à

reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516 - Lote 02- Bloco 01- Conjunto ""B""- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
 Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2009.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17/2006-016-10-00.1

Reclamante	José Humberto Tavares de Maria
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTADORA DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA + 01
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO)

"(... Intime-se o reclamante para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-118/2008-016-10-00.4

Reclamante	Luciene Silva Galvão
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Recicla Brasil/DF
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Intime-se o autor para que requeira o que for de seu interesse.
 Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-145/2009-016-10-00.8

Reclamante	Cleonice Ferreira Santos
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Max Bril Serviços Especializados e Comercio de Produtos LTDA
Advogado	JOSE ANTONIO ABUFARES
Reclamado	Incor-Fundação Zerbini
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará n.º784/2009 que está acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-163/2009-016-10-00.0

Reclamante	Antonio Lopes da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-255/2009-016-10-00.0

Reclamante	Itamar Santos Vieira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
 Advogado JAMES CORREA CALDAS

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.356,28 (90,82%)

Custas Art.789.....: 4,91 (0,10%)

Hon. Advocatício...: 435,63 (9,08%)

Total Geral: 4.796,82

Atualizado:30/11/2009

Considero o juízo garantido com o valor do depósito recursal de fl. 224.

Intime-se o reclamado, por seu procurador, para ciência do débito homologado e que, após ser intimado, inicia-se o prazo de embargos a execução, considerando-se o juízo garantido com o valor do depósito recursal, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio, e após a concordância do reclamante com os cálculos, será colocado à disposição do mesmo o valor do depósito para pagamento do débito atualizado, no limite do seu crédito.

Despacho**Processo Nº RT-306/2008-016-10-00.2**

Reclamante Patricia Lima dos Santos
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado Natelli Comercio de Calçados Ltda.
 Advogado EDER DE BARROS TAVARES

Vistos. O feito deverá ficar sobrestado até o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado às fls. 174. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-325/2009-016-10-00.0**

Reclamante Flávio Cerqueira Farias
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Reclamado Victor João Cúgola
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola
 Reclamado Plantão Serviços de Vigilância Ltda
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Vistos. Anote a Secretaria para constar também como reclamada a empresa Plantão Serviços de Vigilância LTDA, que se encontra à fl. 63, bem como os dados de seu procurador, conforme requerido à fl. 62. Após, intime-se a executada, Plantão Serviços de Vigilância LTDA, por seu procurador, ara ciência de que o Juízo encontra-se garantido, com a transferência do crédito bloqueado, e que tem o prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos à execução. A 1ª executada também deverá ficar ciente do teor desse despacho.

Despacho**Processo Nº RT-327/2008-016-10-00.8**

Reclamante Vera Lúcia Gomes Correia
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA

Reclamado Teleperformance CRM S/A
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

"(...Intime-se a reclamante para o recebimento do crédito, em cinco dias.)"

Despacho**Processo Nº RT-593/2006-016-10-00.9**

Reclamante Maykssuell de Sousa Pereira
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Art Design Comércio de Móveis Ltda. - ME
 Advogado PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA

Reclamado Manoel Maia Alves
 Reclamado Janaina Carvalho

"(...Intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.)"

Despacho**Processo Nº RT-613/2009-016-10-00.4**

Reclamante Dalton de Castro Barbosa
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES

Reclamado Banco do Brasil
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"(...Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por DALTON DE CASTRO BARBOSA em face de BANCO DO BRASIL S/A e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL para condenar os reclamados, solidariamente, a procederem ao recálculo dos proventos de complementação de aposentadoria, modificando-se a forma de cálculo e incluindo as parcelas de horas extras e diferenças por desvio de função, pagas na CCP, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00, com custas de R\$600,00, pelos reclamados. Intimem-se as partes, registrando-se a antecipação do julgamento.)"

Despacho**Processo Nº RT-655/2007-016-10-00.3**

Reclamante Marcia Maria Rocha Tavares
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Intime-se a exequente para o recebimento da certidão acostada à contracapa dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-689/2005-016-10-00.6**

Autor Luiz Felipe Calabria Villar Lima
 Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA

Réu Banco do Brasil S/A
 Advogado FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, das alegações e do presente requerimento do executado.

Despacho**Processo Nº RT-707/2009-016-10-00.3**

Reclamante Marcelo Barboza Coutinho

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado COOPERTRAN Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
 Advogado ESTER LIMA PEREIRA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.471,26 (73,47%)
 INSS Reclamante.....: 73,54 (3,67%)
 INSS Reclamado.....: 183,86 (9,18%)
 INSS Terceiros.....: 53,32 (2,66%)
 INSS SAT.....: 27,58 (1,38%)
 Custas do Processo: 30,90 (1,54%)
 Custas Art.789.....: 7,72 (0,39%)
 Hon. Advocatício.: 154,48 (7,71%)
 Total Geral: 2.002,66
 Atualizado:30/11/2009

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
 O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
 D.S.

Despacho**Processo Nº RT-819/2009-016-10-00.4**

Reclamante Tiago da Silva Souza
 Advogado HITOSHI ITO
 Reclamado Conservo Serviços Tecnicos Ltda
 Reclamado SHV Gás Brasil (Minasgás-Supergasbras)
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Vistos.Intimem-se as reclamadas para trazerem aos autos contracheques do reclamante, em atendimento à promoção da Contadoria, no prazo comum de dez dias, após os quais, sem manifestação, os valores apresentados pelo reclamante, à fl. 48, serão utilizados como base para cálculos dos valores devidos. Em não havendo manifestação das reclamadas, fica desde já determinada a devolução dos autos à Contadoria para cálculo, observando os valores informados pelo reclamante, à fl. 48.

Despacho**Processo Nº RT-897/2009-016-10-00.9**

Reclamante Cleuton Ribeiro Amorim
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do bnaco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"(...Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por CLEUTON RIBEIRO AMORIM em face de BANCO DO BRASIL S/A e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL para: I condenar a PREVI a proceder ao recálculo dos proventos de complementação de aposentadoria do autor, observando-se a integração dos valores pagos na CCP a título de horas extras e diferenças por desvio de função, pagando as parcelas vencidas e vincendas até a definitiva incorporação; II condenar o BANCO DO BRASIL a proceder ao recolhimento da

cota patronal sobre esses valores, bem como a pagar os eventuais encargos decorrentes da mora, inclusive aqueles referentes à cota do empregado, esta que ficará a cargo do reclamante.Tudo como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo.Os reclamados pagarão honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente, nos termos dos fundamentos.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00, com custas de R\$600,00, pelos reclamados.Intimem-se as partes, registrando-se a antecipação do julgamento.)"

Despacho**Processo Nº RT-930/2009-016-10-00.0**

Reclamante José Isaias Pereira da Silva
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
 Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

"(...Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por É ISAÍAS PEREIRA DA SILVA em face de BANCO DO BRASIL S/A e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL para:I condenar a PREVI a proceder ao recálculo dos proventos de complementação de aposentadoria do autor, observando-se a integração dos valores pagos na CCP a título de horas extras e diferenças por desvio de função, pagando as parcelas vencidas e vincendas até a definitiva incorporação; II condenar o BANCO DO BRASIL a proceder ao recolhimento da cota patronal sobre esses valores, bem como a pagar os eventuais encargos decorrentes da mora, inclusive aqueles referentes à cota do empregado, esta que ficará a cargo do reclamante.Tudo como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo.Os reclamados pagarão honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente, nos termos dos fundamentos.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00, com custas de R\$600,00, pelos reclamados.Intimem-se as partes, registrando-se a antecipação do julgamento.)"

Despacho**Processo Nº RT-990/2007-016-10-00.1**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado União Federal

(... Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em 05 dias.)"

Despacho**Processo Nº RT-1028/2009-016-10-00.1**

Reclamante Claudia Maria de Oliveira
 Advogado MARIA DAS MERCES L. DE CASTRO MATSUOKA
 Reclamado ZL Ambiental Ltda em recuperação judicial

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.533,81 (83,79%)

INSS Reclamante.....: 102,97 (3,41%)

INSS Reclamado.....: 260,67 (8,62%)

INSS Terceiros.....: 75,69 (2,50%)

INSS SAT.....: 26,00 (0,86%)

I R P F.....: 24,73 (0,82%)

Total Geral: 3.023,87

Atualizado:30/11/2009

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1029/2009-016-10-00.6

Reclamante João Edilberto Pereira Barros Júnior
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Ebenezer Transporte de Carga e Documentos Ltda
Advogado CARLOS DOS REIS

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 220,00 (28,35%)

INSS Reclamado.....: 440,00 (56,70%)

INSS Terceiros.....: 116,00 (14,95%)

Total Geral: 776,00

Atualizado:30/11/2009

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1040/2009-016-10-00.6

Reclamante Climaco Cezar de Souza
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado Previ Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI opõe embargos de declaração, às fls. 152/155, apontando omissões e contradições na sentença de fls. 144/150. CLIMACO CEZAR DE SOUZA também apresenta embargos, às fls. 169/172, alegando vícios no julgado. É o relatório. Tempestivos, próprios e regulares, conheço dos embargos. FUNDAMENTOS 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA A segunda reclamada afirma que a sentença contém omissões e

contradições que devem ser sanadas para a completa prestação jurisdicional.

Extrai-se, todavia, do teor da peça aclaratória, que a embargante suscita questões envolvendo o direito obreiro à percepção de diferenças de complementação de aposentadoria, mas não as hipóteses de cabimento dos embargos (CPC, art. 535, I e II). Nesse sentido, as alegações referentes à inclusão de verbas salariais por desvio funcional e horas extras no respectivo cálculo, bem como de que foi considerada a média de 36 meses, devendo ser observado o teto estatutário e a incorreção da inclusão das parcelas recebidas em acordo extrajudicial, refogem ao alcance de reforma do julgado pretendido pela parte. Na verdade, os embargos como propostos demandam reanálise dos fatos e provas constantes dos autos, o que não se amolda ao presente estágio processual. Embargos rejeitados. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE Alega o reclamante que há obscuridades e contradições a serem sanadas no julgado. Aponta, nesse sentido, vastos argumentos pelos quais entende não ser aplicável o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST, suscitando, ainda, omissão na sentença quanto à suspensão das contribuições à PREVI desde janeiro de 2007. No tocante à aplicação do citado verbete de jurisprudência, mostra-se clara a irrisignação obreira com a decisão que não lhe foi favorável, requerendo reforma mediante os presentes declaratórios, o que não se mostra cabível. Quanto à suspensão das contribuições à PREVI, não se conforma a alegada omissão, uma vez que o reclamante não formulou pedido expresso acerca da matéria, e a sentença esboçou fundamentação completa para todos os pleitos formulados nos itens "a" a "e", à fl. 08, da peça de ingresso. Rejeito os embargos. CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO e REJEITO ambos os embargos de declaração opostos pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e CLIMACO CEZAR DE SOUZA, nos termos da fundamentação. Audiência encerrada às 16h17min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1126/2009-016-10-00.9

Reclamante Celso da Conceição de Sousa
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Kremer Engenharia Ltda
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-1129/2009-016-10-00.2

Reclamante Juarez de Carvalho Campos
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI opõe embargos de declaração, às fls. 337/340, apontando omissões e contradições na sentença de fls. 329/335. JUAREZ DE CARVALHO CAMPOS também apresenta embargos (fls. 352/357) alegando vícios no julgado. É o relatório. Tempestivos, próprios e regulares, conheço dos embargos. FUNDAMENTOS 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA A segunda reclamada afirma que a sentença contém omissões e contradições que devem ser sanadas para a completa prestação

jurisdicional.

Extrai-se, todavia, do teor da peça aclaratória, que a embargante suscita questões envolvendo o direito obreiro à percepção de diferenças de complementação de aposentadoria, mas não as hipóteses de cabimento dos embargos (CPC, art. 535, I e II). Nesse sentido, as alegações referentes à inclusão de verbas salariais por desvio funcional e horas extras no respectivo cálculo, bem como de que foi considerada a média de 36 meses considerada, devendo ser observado o teto estatutário e a incorreção da inclusão das parcelas recebidas em acordo extrajudicial, refogem ao alcance de reforma do julgado pretendido pela parte. Na verdade, os embargos como propostos demandam reanálise dos fatos e provas constantes dos autos, o que não se amolda ao presente estágio processual. Embargos rejeitados. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE Alega o reclamante que há obscuridades e contradições a serem sanadas no julgado.

Aponta, nesse sentido, vastos argumentos pelos quais entende não ser aplicável o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST, suscitando, ainda, omissão do Juízo quanto aos honorários advocatícios. No tocante à aplicação do citado verbete de jurisprudência, mostra-se clara a irrisignação obreira com a decisão que não lhe foi favorável, requerendo reforma mediante os declaratórios, o que não se mostra cabível. Por outro lado, razão lhe assiste quanto ao pleito de honorários advocatícios formulado na inicial, letra "i", porque não apreciado em sentença, razão pela qual acolho os embargos, no particular, passando a analisá-lo. Os honorários advocatícios apenas são deferidos na Justiça do Trabalho se atendidos os requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70, consubstanciados nas Súmulas 219 e 329 do c. TST. Por não terem sido presentemente atendidos, indefiro o pedido.

Embargos parcialmente acolhidos para sanar a omissão apontada sem conferir efeito modificativo ao julgado. CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO de ambos os embargos de declaração, REJEITO aqueles opostos pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e ACOLHO PARCIALMENTE os declaratórios de JUAREZ DE CARVALHO CAMPOS para, sanando a omissão apontada, indeferir o pedido de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação que passa a integrar a decisão de mérito às fls. 329/335. Audiência encerrada às 16h14min.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1135/2008-016-10-00.9

Reclamante	Cleuber Wisley Rodrigues
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Mega Mármore e Granitos (na pessoa de Leonardo Bezerra Neto e Cleyton Fonseca)

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, informando os números do CNPJ da empresa ou CPF dos sócios. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1167/2009-016-10-00.5

Reclamante	Daniele Viana Soares Salles
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Cap Comércio e Serviços Ltda. - Me
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES

Intime-se o reclamante para vista dos comprovantes de recolhimentos trazidos pela reclamada, por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1176/2006-016-10-00.3

Reclamante	Marcelo Alexandre Flores Barboza
------------	----------------------------------

Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRASÍLIA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Unibrapar - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Faculdade AD 1

J.Tendo em vista o cálculo homologado, verifica-se que os valores dos depósitos recursais estão bem aquém do crédito do reclamante, autorizando a sua liberação, nos termos do art. 899, 1º, da CLT e art. 77, I, da Consolidação do Provimento da Corregedoria-Geral. Expeça-se o alvará, procedendo-se à retenção proporcional do IRPF.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1199/2009-016-10-00.0

Reclamante	Carla Cristina de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LILIAN MARA FERREIRA

...DECISÃO CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA8 opõe embargos de declaração, às fls. 87/89, apontando omissão na sentença de fls. 80/86. É o relatório. Tempestivos, próprios e regulares, conheço dos embargos. FUNDAMENTOS A reclamante aponta omissão no julgado relativamente ao indeferimento do pedido de horas extras, por incidência da Súmula 338 do c. TST, não observada pelo Juízo. Sem razão. Além de não haver nenhuma indicação nos autos quanto ao entendimento contido na súmula em referência, sua aplicação não implica inversão "natural" do ônus da prova, o qual apenas se dá nas hipóteses que contempla.Embargos rejeitados.CONCLUSÃO

Isto posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação. Audiência encerrada às 16h12min.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1217/2009-016-10-00.4

Reclamante	Ciro de Carvalho Leite Neto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	União Federal

...DECISÃO A UNIÃO opõe embargos de declaração, às fls. 242/244, apontando omissão na sentença de fls. 235/239. É o relatório. Tempestivos, próprios e regulares, conheço dos embargos. FUNDAMENTOS A segunda reclamada alega que a sentença foi omissa no tocante à aplicação da cláusula de continuidade ao trabalho prevista em CCT, não sendo devidos à reclamante aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS. Esclareço à embargante que a obreira declara, na inicial, não ter sido aproveitada pela empresa sucessora.Ainda que assim fosse, considero inaplicável a cláusula convencional suscitada pela defesa, por ilegalidade de norma coletiva restritiva de direitos trabalhistas garantidos pela legislação heterônoma estatal.

Embargos parcialmente providos para prestar os esclarecimentos supra. CONCLUSÃO

Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos pela UNIÃO, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Audiência

encerrada às 16h10min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1218/2009-016-10-00.9

Reclamante Murilo Antonio Silva Martins
 Advogado EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"(...Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por ANTONIO SILVA MARTINS em face de BANCO DO BRASIL S/A e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL para: I condenar a PREVI a proceder ao recálculo dos proventos de complementação de aposentadoria do autor, observando-se a integração dos valores pagos na CCP a título de horas extras e diferenças por desvio de função, pagando as parcelas vencidas e vincendas até a definitiva incorporação; II condenar o BANCO DO BRASIL a proceder ao recolhimento da cota patronal sobre esses valores, bem como a pagar os eventuais encargos decorrentes da mora, inclusive aqueles referentes à cota do empregado, esta que ficará a cargo do reclamante. Tudo como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo. Os reclamados pagarão honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente, nos termos dos fundamentos. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00, com custas de R\$600,00, pelos reclamados. Intimem-se as partes, registrando-se a antecipação do julgamento.)"

Despacho

Processo Nº RT-1221/2004-016-10-00.8

Reclamante LUIZ AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI MELO
 Advogado ANTÔNIO VALE LEITE
 Reclamado Massa Falida VASP- VIACAO AEREA SAO PAULO S.A.(na pessoa do Sr. Alexandre Tajra)
 Advogado IVAN CLEMENTINO
 Reclamado Transportadora Wadell Ltda
 Reclamado Expresso Brasília Ltda
 Reclamado Hotel Nacional
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos LTDA

Vistos os autos. Defiro a solicitação do exequente no tocante à penhora do veículo discriminado a fls. 308. Proceda-se à pesquisa RENAJUD em desfavor da Lotaxi Transportes Urbanos Ltda, fica desde já autorizado o bloqueio de sua transferência. Em seguida, verifica-se que sobre o bem recai ônus de alienação fiduciária, cujo credor é o Banco Daycoval SA. Assim, oficie-se a referida instituição financeira para que informe, com urgência, sobre uma eventual quitação do financiamento ou ainda a existência de saldo devedor. Por ora, indefiro o requerimento de fls. 309. Aguardem-se os resultados das diligências ora determinadas. Intime-se o exequente para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1245/2008-016-10-00.0

Reclamante Marcionilio Pereira da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado Consermat Construções e Conservações Ltda
 Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.363,26 (69,25%)
 INSS Pacto Laboral: 2.293,20 (29,61%)
 Diversos.....: 88,34 (1,14%)
 Total Geral: 7.744,80
 Atualizado:30/11/2009

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1267/2003-016-10-00.6

Reclamante JOAQUIM EUZEBIO DA COSTA
 Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado AUTO CLASSIC VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
 Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
 Reclamado Luiz de Lourdes Bernardes Curado
 Advogado CELSO RUBENS PEREIRA PORTO
 Reclamado Lucida Maria Tschiedel Curado

Intime-se o exequente para que em 10 dias tenha vista teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça no Juízo Deprecado, devendo informar os meios ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1280/2007-016-10-00.9

Reclamante José da Costa do Nascimento
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado Genival Ferreira de Moraes (e solidariamente Sra. Geovana Ferreira de Moraes)
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
 Reclamado Giovana dos Santos Silva de Moraes
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA

Intime-se o reclamante para esclarecer a data do início do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. Após, a Secretaria encaminhará os autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho para apreciação do presente requerimento.

Despacho

Processo Nº RT-1287/2008-016-10-00.1

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Construções e Incorporações Ltda - CLC

Ante aos termos da certidão supra, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1297/2009-016-10-00.8

Reclamante	Claudeir Bezerra dos Santos
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

"(....Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CLAUDEIR BEZERRA DOS SANTOS em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente e nos termos da súmula 368 do TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor arbitrado para esta finalidade.Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-1315/2009-016-10-00.1

Reclamante	Márcio José dos Reis
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Universo das Tendias Ltda-ME
Advogado	REJANE ALVES DA SILVA BRITO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....	90,00 (24,46%)
INSS Reclamado.....	220,00 (59,78%)
INSS Terceiros.....	58,00 (15,76%)
Total Geral:	368,00
Atualizado:	30/11/2009

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1375/2009-016-10-00.4

Reclamante	Renan Carlos da Silva
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda(na pessoa do Sr.João Luiz G.de Oliveira e Ieda Mª Gutierrez Almeida)
Reclamado	União

"(....Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por RENAN CARLOS DA SILVA em face de SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e UNIÃO para: I condenar as reclamadas, a UNIÃO de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - saldo de salário de 21 dias; - 4/12 de 13º salário; - um período de férias vencidas + 1/3; - 5/12 de férias + 1/3; - indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; - acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT); - multa do art. 477, § 8º, da CLT; - diferenças de FGTS ao longo do pacto laboral, incluindo as verbas ora incidentes (saldo de salário e 13º salário), como se apurar pelo extrato da conta e o comprovante de saque a ser juntado pelo autor; II condenar a 1ª reclamada a proceder à baixa na CTPS com data de 21/04/2009; III determinar a imediata expedição de alvará judicial para o saque do FGTS, devendo o

reclamante comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o valor sacado.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$6.000,00, com custas de R\$120,00, pelas reclamadas, isenta a UNIÃO (art. 790-A, I, da CLT).Intimem-se as partes, registrando-se a antecipação do julgamento.Expeça-se ofício à Receita Federal, nos termos da fundamentação.Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST)."

Despacho

Processo Nº RT-1397/2009-016-10-00.4

Reclamante	Diego Fernandes Gois
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasilia

"(....Pelo exposto, declaro INCOMPETENTE esta Justiça do Trabalho para julgar a ação proposta por DIEGO FERNANDES GOIS em face de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB e determino a remessa dos autos para uma das varas da Justiça Federal, a quem couber por distribuição, pelos motivos expostos na fundamentação que fazem parte integrante deste dispositivo.Custas a final.Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-1407/2009-016-10-00.1

Reclamante	Laura Vieira da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

"(....Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por LAURA VIEIRA DA SILVA em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORIA GERAL) para condená-los, o segundo, de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.Os reclamados comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.Custas, pelos reclamados, no importe de R\$154,44, calculadas sobre R\$7.722,21, valor arbitrado para esta finalidade.Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-1421/2009-016-10-00.5

Reclamante	Leandro Soares da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Direcional Engenharia S. A.
Advogado	LEONARDO PINHEIRO LOPES

...DECISÃO DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. opõe embargos de declaração, às fls. 88/90, apontando omissão na sentença de fls. 85/87. É o relatório. Tempestivos, próprios e regulares, conheço dos embargos. FUNDAMENTOS A reclamada suscita a ocorrência de contradição na sentença relativamente à aplicação da multa do artigo 477 da CLT, ao argumento de que não houve manifestação acerca do TRCT juntado nos autos, o qual comprova a inexistência de valores rescisórios a serem quitados. Sem razão, contudo. O vício da contradição previsto no artigo 535, I, do CPC, apto à oposição de embargos, apenas se conforma entre termos da fundamentação ou entre esta e a conclusão, e não entre as razões de decidir e os elementos de prova constantes dos autos. Evidencia

-se, além do mais, a tentativa empresarial em ver modificada a decisão quanto à multa em referência, o que não se amolda ao instituto processual veiculado.

Embargos rejeitados. CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., nos termos da fundamentação. Audiência encerrada às 16h22min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1455/2009-016-10-00.0

Reclamante Almir Nunes de Araújo
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

"(...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALMIR NUNES DE ARAÚJO em face de SOLTEC ENGENHARIA LTDA., nos termos da fundamentação.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$570,76, calculadas sobre R\$28.538,03, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-1483/2009-016-10-00.7

Reclamante Jose Dilamar Andrade de Sousa
Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado MDF Moveis Ltda.
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

"(...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ DILAMAR ANDRADE DE SOUSA contra MDF MÓVEIS LTDA., para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para esta finalidade.Ciente o reclamante.Intime-se a reclamada.)"

Despacho

Processo Nº RT-1486/2009-016-10-00.0

Reclamante Miguel Angelus Hollanda Cavalcanti
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado Grupo Educacional Fortium
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

"(...Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por MIGUEL ANGELUS HOLLANDA CAVALCANTI em face de FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA. para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:- R\$1.000,00, de diferença do valor devido pelo trabalho prestado pelo autor; - correção monetária sobre a quantia de R\$4.000,00, no período de 14/03/2009 a 09/07/2009.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$1.050,00, com custas de R\$21,00, pela reclamada.Intimem-se as partes, registrando-se a antecipação do julgamento.Nada mais.)"

Despacho

Processo Nº RT-1539/2009-016-10-00.3

Reclamante Adelaide Severini
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"(...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por ADELAIDE SEVERINI em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, para condená-los, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.Os reclamados comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente e nos termos da súmula 368 do TST.Custas, pelos reclamados, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado para esta finalidade.Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-1541/2009-016-10-00.2

Reclamante João Rodrigues de Souza
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado Viação Alvorada Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Vistos, etc.Deixo, por ora, de homologar o acordo de fls. 13/14.Designo audiência inaugural ara o dia 1º/12/2009, às 15h15min, para homologação da avença.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1546/2009-016-10-00.5

Reclamante Denise Bomtempo de Oliveira
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS
Reclamado Furnas Centrais Elétricas
Advogado LYCURGO LEITE NETO

"(...Pelo exposto, na demanda proposta por DENISE BOMTEMPO DE OLIVEIRA em face de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/Aextingue-seo processo, sem resolução de mérito, por inépcia da inicial (art. 267, I, do CPC).Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Custas, pela parte autora, no importe de R\$1.268,43, calculadas sobre o valor da causa (R\$63.421,50), ficando dispensada do recolhimento.Intimem-se as partes, registrando-se a antecipação do julgamento.Nada mais.)"

Despacho

Processo Nº RT-1668/2009-016-10-00.1

Reclamante Mariilda Lucia Martini
Advogado LUISA ISaura MARTINS
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

Intime-se o reclamado para vista, por cinco dias, dos documentos ora juntados pela reclamante, nesta oportunidade.

Despacho

Processo Nº RT-1684/2009-016-10-00.4

Reclamante Regina Malheiros Santos Ribeiro
Advogado GLAUCIA TAMAYO HASSLER
Reclamado PH Serviços e Administração LTDA
Reclamado União Federal

Vistos.Defiro o pedido da União e retiro o feito da pauta da audiência antes designada.

Incluo o feito na pauta do dia 25/02/2010, às 13.30 horas, para

audiência inaugural, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante, por seu procurador; Intimem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado, para ciência do presente despacho, já que ambas já foram notificadas.

Despacho

Processo Nº RT-1694/2009-016-10-00.0

Reclamante Seicon DF-Sindicatos dos Empregados em Condomínios Residenciais, Rurais, Mistos
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condomínio Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers
Advogado MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/03/2010, às 13h50min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Notifique-se o reclamado. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1794/2009-016-10-00.6

Reclamante Giselle Muller
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Banco Central do Brasil

Vistos. Defiro o pedido da 2ª reclamada e retiro o feito da pauta da audiência antes designada. Incluo o feito na pauta do dia 25/02/2010, às 13.35 horas, para audiência inaugural, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante, por seu procurador; Intimem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado, para ciência do presente despacho, já que ambas já foram notificadas.

Despacho

Processo Nº RT-1883/2009-016-10-00.2

Reclamante Dirley Rocha Jorge
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado DMZ consultoria Empresarial Ltda.
Reclamado Uniao (Ministerio da Educação)

Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, informando o correto endereço da 2ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1895/2009-016-10-00.7

Reclamante Maria Tereza Francisco Ribeiro Dalaio
Advogado RENATA BONTEMPO CIPRIANO DA SILVA
Reclamado Núcleo de Ação Social da Comunidade de Planaltina

Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, informando o correto endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-8087/2006-016-10-00.8

Exequente Adriano de Sousa Leite +19

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Vistos. Intimem-se os exequentes, na pessoa de seu procurador, para vista dos comprovantes de recolhimento das parcelas INSS e PREVI (fls. 613/661), devendo requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-8123/2006-016-10-00.3

Exequente Adiel Pereira Bicalho +19
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S. A.
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Vistos. Tendo em vista a quitação do débito residual e que os valores referentes a PREVI se encontra à disposição do Juízo, às guias de fls. 297 e 387, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará para recolhimento do valor das custas processuais apuradas à fl. 456, acrescentadas de R\$11,06, nos termos do despacho de fl. 475, a partir do crédito noticiado à fl. 479, autenticando os recolhimentos previdenciários do empregador e referente a terceiros em guias GPS's próprias, e transferindo, por último o crédito referente ao FGTS para outra conta distinta. A Secretaria providenciará, posteriormente, os recolhimentos nas contas vinculadas dos exequentes, a partir do valor desmembrado, observados os percentuais informados às fls. 457/458. Intimem-se as partes deste despacho, sendo o executado para que providencie a comprovação dos recolhimentos referentes ao PREVI a partir dos créditos noticiados às fls. 297 e 387, observados os débitos homologados. Prazo de dez dias. Com a comprovação, deverão ser intimados os exequentes para vista dos recolhimentos referentes ao PREVI trazidos pela executada. Prazo de cinco dias. Cumpridas todas essas determinações e comprovados os recolhimentos, ficam liberados à executada o crédito residual informado à fl. 388, assim como os de fls. 297 e 387 referentes a PREVI, ficando desde já autorizada a expedição de alvarás em favor do executado, intimando-se para o recebimento, em cinco dias. Decorridos os prazos, comprovados os recolhimentos e recebidos os alvarás, arquivem-se os autos, em definitivo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-715/2009-016-10-00.0

Reclamante Yeda Maria de Almeida Garcia (37ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado Wagner Canhedo de Azevedo Filho

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO

Endereço: SGCV SUL CONJUNTO 07/08 BRASILIA-DF

Data e hora da 1ª Praça: 10/02/2010, às 14:00 HORAS

Data e hora da 2ª Praça: 10/02/2010, às 14:10 HORAS

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): -01 (UM) ÔNIBUS MARCA/MODELO 463101-M.BENZ/INDUSCAR APACHE U, PLACAS JFF 8746, CHASSI 9BM3840789B626535, RENAVALM 119324377, ANO MODELO 2009, ANO FABRICAÇÃO 2008, COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 39 PASSAGEIROS, DIESEL, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; VISTO ESTACIONADO NO PÁTIO DA PROPRIETÁRIA NO MÊS DE JUNHO/2009, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E APARENTE ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). -01 (UM) ÔNIBUS MARCA/MODELO

463101-M.BENZ/INDUSCAR APACHE,PLACAS JJF8646,CHASSI 9BM3840789B624233, RENAVAL 119311267,ANO MODELO 2009,ANO FABRICAÇÃO 2008,COR BRANCA,COMCAPACIDADE PARA 39 PASSAGEIROS,DIESEL,DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA;VISTO ESTACIONADO NO PÁTIO DA PROPRIETÁRIA NO MÊS DE JUNHO/2009,EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E APARENTE ESTADO DE FUNCIONAMENTO,AVALIADO EM R\$180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). OBS:OS VEÍCULOS OBJETO DA PRESENTE PENHORA POSSUEM RESERVA DE DOMÍNIO,ALÉM DE JÁ ESTAREM PENHORADOS EM OUTROS PROCESSOS. TOTAL DA AVALIAÇÃO: 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS). AVALIADO EM 10.07.2009

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-795/2006-016-10-00.0

Reclamante	RAQUEL TELES SILVA
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA
Reclamado	Paola Maria Confeções e Comércio Lrda ME
Reclamado	Paola Maria Abarca Lopes Guimarães
Reclamado	Rafael Curtinhas Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Paola Abarca Lopes Guimarães para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 3.744,13 (93,19%)
 INSS Reclamante.....: 36,16 (0,90%)
 INSS Reclamado.....: 103,92 (2,59%)
 INSS Terceiros.....: 27,37 (0,68%)
 Custas do Processo: 76,16 (1,9%)
 Custas Art.789.....: 19,04 (0,47%)
 Diversos.....: 11,06 (0,28%)

Total Geral: 4.017,84

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1331/2009-016-10-00.4

Reclamante	Cláudia Silva Gonçalves
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	J.L. Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária. - ANVISA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado J.L. Empresa de Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 53/55 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por CLÁUDIA SILVA GONÇALVES em face de JL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente e nos termos da súmula 368 do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado para esta finalidade.Ciente a reclamante.Intimem-se a reclamada, por edital." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1375/2009-016-10-00.4

Reclamante	Renan Carlos da Silva
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.(na pessoa do Sr.João Luiz G.de Oliveira e Ieda Mª Gutierrez Almeida)
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.(na pessoa do Sr.João Luiz G.de Oliveira e Ieda Mª Gutierrez Almeida), que se encontra em local incerto e não

sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 124/135 proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por RENAN CARLOS DA SILVA em face de SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e UNIÃO para: I condenar as reclamadas, a UNIÃO de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - saldo de salário de 21 dias; - 4/12 de 13º salário; - um período de férias vencidas + 1/3; - 5/12 de férias + 1/3; - indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; - acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT); - multa do art. 477, § 8º, da CLT; - diferenças de FGTS ao longo do pacto laboral, incluindo as verbas ora incidentes (saldo de salário e 13º salário), como se apurar pelo extrato da conta e o comprovante de saque a ser juntado pelo autor; II condenar a 1ª reclamada a proceder à baixa na CTPS com data de 21/04/2009; III determinar a imediata expedição de alvará judicial para o saque do FGTS, devendo o reclamante comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o valor sacado. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$6.000,00, com custas de R\$120,00, pelas reclamadas, isenta a UNIÃO (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes, registrando-se a antecipação do julgamento. Expeça-se ofício à Receita Federal, nos termos da fundamentação. Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST). O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1657/2009-016-10-00.1

Reclamante	Marlon Cesar Rodrigues Tavares
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	JRBL Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Emarki Engenharia S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado JRBL Construções e Reformas Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 40/42 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados por MARLON CESAR RODRIGUES TAVARES contra JRBL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA e, de forma subsidiária, EMARKI ENGENHARIA S/A, para condená-los, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de

juros e correção monetária, na forma da lei. As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado para esta finalidade. Cientes reclamante e segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, NOVEMBRO de 2009

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15/2009-018-10-00.8

Reclamante	Helimar Rosa da Cruz
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Ao Embargado/ Reclamante, prazo legal. I Brasília-DF, 30.11.2009

Despacho

Processo Nº RT-19/2009-018-10-00.6

Reclamante	Maria de Lurdes Fernandes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	ICS - Instituto Cadango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

istos etc. Libere-se ao exequente o seu creditio, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 do CPC. Após arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-96/2009-018-10-00.6

Reclamante	Jefferson Magno Nascimento Lima
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	AFLC Almeida Comercio de Moda EPPI (Empório WS)
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado	MB Mamédio Comercio de Moda EPP (Empório WS)
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR

Julgo boa e subsistente a penhora de fls.932. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§

1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 06/02/2010 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Expeça-se o edital, intimem-se as partes, o fiel depositário e o leiloeiro.

Despacho

Processo Nº RT-114/2008-018-10-00.9

Reclamante Patricia da Silva Moreira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Shok Segurança Ltda.
 Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA
 Reclamado Ivaldo Corrêa da Silva

Vistos etc. Intime-se a reclamante para indicar meios que possibilitem o andamento da execução e ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-141/2009-018-10-00.2

Reclamante Ronaldo Lopes da Silva
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Advogado ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

Intime-se a Reclamada para fornecer as guias para levantamento do FGTS, inclusive sobre as verbas rescisórias, devidamente acrescidas da multa de 40%, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-183/2009-018-10-00.3

Reclamante Pedecino Barros de Sousa
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado Arezza RH Ltda - Distrito Federal

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu crédito, intimando-a para receber o alvara e guia acostada a contracapa no prazo de 05 dias. Após arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-224/2008-018-10-00.0

Reclamante Vandercira Vieira Silva
 Advogado FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA
 Reclamado ARTE NÓBIL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
 Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
 Reclamado Móveis Decoração Indaiá Ltda.
 Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
 Reclamado Moveis e Decorações Indaiá LTDA.
 Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber o alvara, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-256/2003-018-10-00.1

Reclamante GERALDO ROBERTO SILVA
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado ÚNICA BRASÍLIA AUTOMOVEIS LTDA
 Advogado JOSE DA SILVA LEAO
 Reclamado SMAFF AUTOMOVEIS LTDA
 Advogado JOSE DA SILVA LEAO

À vista da certidão supra, julgo extinta a execução, nos termos do art 794 do CPC. Decorrido o prazo para in albis, arquivem-se os autos. Intimem-se

Despacho

Processo Nº RT-261/2009-018-10-00.0

Reclamante José Teodoro do Nascimento
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Qualix S/A - Serviços Ambientais
 Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

Vistos etc. Libere-se a reclamante o seu crédito, observando-se o cálculo de fl. 553 e suas transferências fiscais, previdenciário e custas processuais. Intime-se a reclamante para levantar o seu crédito. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Comprovado os recolhimentos e decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-344/2007-018-10-00.7

Reclamante HENRIQUE PERICLES DE SOUSA
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO FILHO

Considerando que o débito foi quitado com crédito do primeiro reclamado, intime-se o segundo reclamado Distrito Federal para se manifestar em 05 dias, quanto ao interesse em prosseguir com o recurso de Agravo de Instrumento

Despacho

Processo Nº RT-374/2004-018-10-00.0

Reclamante CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

Vistos etc. Libere-se a reclamante o seu crédito, observando-se as retenções. Intime-se a reclamante para levantar o seu crédito. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Comprovado os recolhimentos e decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-376/2009-018-10-00.4

Reclamante Cheila Ribeiro Medeiros
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para colacionar aos autos, em 48 horas, os demonstrativos de pagamento da autora, concernentes ao período da condenação, sob pena dos cálculos serem efetuados com base na remuneração indicada pela Reclamante na petição inicial.

Despacho

Processo Nº RT-454/2007-018-10-00.9

Reclamante Monica da Silva Veloso
 Reclamado BANCO BRADESCO S.A.
 Advogado MARCIA LYRA BERGAMO
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.

Advogado MARCIA LYRA BERGAMO

Vistos e5tc. Intime-se a reclamante para levantar o seu credito, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-460/2008-018-10-00.7

Reclamante Clovis Gandolfo Conceição
 Advogado RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO
 Reclamado Banco Safra S. A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

J. Intime-se o reclamante para levantar o seu credito, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 do CPC. inciso I.

Despacho

Processo Nº RT-494/2008-018-10-00.1

Reclamante Adilson Batista Correia
 Reclamado Instituto Candango da Solidariedade - ICS
 Reclamado Slu/DF
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

istos etc. Libere-se ao exequente o seu credito, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 do CPC. Após arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-619/2009-018-10-00.4

Reclamante Francineide da Silva Belo
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Engetécnica Serviços e Construções Ltda.
 Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

Vistos etc. Libere-se a reclamante o seu credito, observando-se as retenções. Intime-se a reclamante para levantar o seu credito, em 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-695/2006-018-10-00.7

Reclamante RICARDO HADDAD LANE
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado ZORTEA CONSTRUCOES LTDA
 Advogado PRESTES FERREIRA GOMES

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu credito, observando-se as retenções, intimando-o para receber o alvara, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-830/2009-018-10-00.7

Reclamante Fernanda Ferreira de Souza
 Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Intime-se a Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-889/2009-018-10-00.5

Reclamante Jorge Luiz de Mello Araujo
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Ever Gren Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado JOANA DARC DE SOUZA

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 294/296, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o)

executada(o) por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 1.710,00, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-920/2009-018-10-00.8

Reclamante Luciana Medeiros de Oliveira
 Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE
 Reclamado Visão Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Advogado CECILIA VIANA CORDEIRO

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 126/134, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 1.737,13, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-924/2009-018-10-00.6

Reclamante Alexandre Guilherme da Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Delta Construções S.A.
 Advogado KARLA DA SILVA LIMA

Vistos etc. Intime-se o reclamante para levantar o seu credito, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPCX. Inciso I.

Despacho

Processo Nº RT-962/2008-018-10-00.8

Reclamante Carlos Augusto Rocha da Silva
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda.
 Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu credito, observando-se as retenções, intimando-o para receber o alvara, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-964/2009-018-10-00.8

Reclamante Josilene Amancio dos Santos
 Advogado MARCIA GONCALVES DE ALMEIDA
 Reclamado Sônia Maria do Rêgo Monteiro
 Advogado LUIZ CARLOS DA SILVA

Intime-se novamente a reclamante para apresentar em 05 dias a sua CTPS, sob pena de considera cumprida a decisão e conseqüentemente a remessa dos autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-1115/2008-018-10-00.0

Reclamante Cesar Luis do Nascimento
 Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado GABRIEL ABBAD SILVEIRA

Vistos etc. Libere-se ao exequente o seu credito, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 do CPC. Após arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1143/2003-018-10-00.3

Reclamante ADAUTO DA COSTA SANTOS
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Data da divulgação: Terça-feira, 01 de Dezembro de 2009

Reclamado TELECOMUNICACOES
BRASILEIRAS SA TELEBRAS

Advogado FATIMA MARIA CARLEIAL
CAVALEIRO

J. Intime-se o Reclamante para o levantamento da guia às fls. 326, no prazo de 05 dias. Após, o levantamento, atualize-se os cálculos, observando-se os valores já levantados.

Brasília-DF, 30.11.2009

Despacho**Processo Nº RT-1184/2009-018-10-00.5**

Reclamante Jailton Sousa Leite

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

J. Ante da desistência do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, prejudicado o Recurso Adesivo do Reclamado, tendo a sentença transitado em julgado em 09.10.2009. Intime-se a Reclamada para apresentação da minuta do cálculo no prazo de 60 dias.

Brasília-DF, 30.11.2009

Despacho**Processo Nº RT-1329/2007-018-10-00.6**

Reclamante João Joaquim da Silva

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES
OLIVEIRA

Reclamado DECORLINE SERVIÇOS GERAIS
LTDA.

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Reclamado Condomínio da SQS 108, Bloco D

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Reclamado Condomínio da SQS 314 bloco H

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Vistos etc. Libere-se ao exequente o seu crédito, observando as retenções, intimando-o para receber o alvará em 05 dias, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-1375/2009-018-10-00.7**

Autor Alda Pimentel de atos Guerreiro
Chaves

Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE

Réu Millenium Construções e Serviços
Ltda.

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Por todo o exposto, na medida cautelar que o ALDA PIMENTEL DE MATOS GUERREIRO CHAVES ajuizou em face de MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, decido, quanto ao arresto de créditos, julgar procedente o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Determino que os valores bloqueados na presente ação permaneçam à disposição desse Juízo, até o trânsito em julgado do processo principal n.º 01530.2009.018.10.00.5, ocasião em que os valores serão convertidos em penhora e transferidos para esse feito.

Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 268,52, calculadas sobre R\$ 13.426,11, valor dado à causa, dispensadas.

Cumpridas as determinações supra, e decorridos os prazos recursais, os valores deverão ser transferidos equitativamente para a conta judicial relativas ao processo n.º 01530.2009.018.10.00.5. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1493/2009-018-10-00.5**

Reclamante Rosane Batista de Andrade Crispim

Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal. - CAESB

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ROSANE BATISTA DE ANDRADE CRISPIM em face da reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, julgar TOTALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada nas obrigações descritas no curso da fundamentação retro, que a esta conclusão passa a integrar.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$1.000,00, sujeitas à complementação ao final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho**Processo Nº RT-1571/2009-018-10-00.1**

Reclamante Wellington Moura Rocha

Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito
Federal - CAESB

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 11/09/2004, cinco anos anteriores à propositura da ação (Súmula 308, I, do C. TST) e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por WELLINGTON MOURA ROCHA em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB condenando a reclamada, na obrigação de pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) adicional noturno, sobre as horas laboradas das 5 h em diante referente à jornada iniciada no dia anterior (às 19h) seguidas e sem interrupção até o término da jornada no dia seguinte (7h) nos regimes 12x24 e 12x72, parcelas vencidas a partir de 11/09/2004 e vincendas, enquanto permanecer o labor na jornada e horários citados na petição inicial, com os reflexos em FGTS.

b) honorários assistenciais, no importe de 10% do valor da condenação.

Obs.: os reflexos em FGTS serão depositados na conta vinculada da reclamante, tendo em vista que o contrato de trabalho ainda está em vigor.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Recolhimentos fiscais, na forma da Lei.

Juros e Correção Monetária, na forma do item "F" da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 09 h 15 min.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1572/2009-018-10-00.6**

Reclamante Tadeu Martins

Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito
Federal. - CAESB

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 11/09/2004, cinco anos anteriores à propositura da ação (Súmula 308, I, do C. TST) e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por WELLINGTON MOURA ROCHA em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB condenando a reclamada, na obrigação de pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) adicional noturno, sobre as horas laboradas das 5 h em diante referente à jornada iniciada no dia anterior (às 19h) seguidas e sem interrupção até o término da jornada no dia seguinte (7h) nos regimes 12x24 e 12x72, parcelas vencidas a partir de 11/09/2004 e vincendas, enquanto permanecer o labor na jornada e horários citados na petição inicial, com os reflexos em FGTS.

b) honorários assistenciais, no importe de 10% do valor da condenação.

Obs.: os reflexos em FGTS serão depositados na conta vinculada da reclamante, tendo em vista que o contrato de trabalho ainda está em vigor.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Recolhimentos fiscais, na forma da Lei.

Juros e Correção Monetária, na forma do item "F" da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 09 h 15 min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1615/2009-018-10-00.3

Reclamante	Jose Geraldo Fagundes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 18/09/2004, cinco anos anteriores à propositura da ação (Súmula 308, I, do C. TST) e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por JOSÉ GERALDO FAGUNDES em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB condenando a reclamada, na obrigação de pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) adicional noturno, sobre as horas laboradas das 5 h em diante referente à jornada iniciada no dia anterior (às 19h) seguidas e sem interrupção até o término da jornada no dia seguinte (7h) nos regimes 12x24 e 12x72, parcelas vencidas a partir de 18/09/2004 e vincendas, enquanto permanecer o labor na jornada e horários citados na petição inicial, com os reflexos em FGTS.

b) honorários assistenciais, no importe de 10% do valor da condenação.

Obs.: os reflexos em FGTS serão depositados na conta vinculada da reclamante, tendo em vista que o contrato de trabalho ainda está em vigor.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Recolhimentos fiscais, na forma da Lei.

Juros e Correção Monetária, na forma do item "F" da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 09 h 25 min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1651/2009-018-10-00.7

Reclamante	Jaqueline Santos Feliciano da Silva Neiva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por JAQUELINE SANTOS FELICIANDO DA SILVA NEIVA em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB condenando a reclamada, na obrigação de pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) adicional noturno, sobre as horas laboradas das 5 h em diante referente à jornada iniciada no dia anterior (às 19h) seguidas e sem interrupção até o término da jornada no dia seguinte (7h) nos regimes 12x24 e 12x72, parcelas vencidas a partir de 05/03/2007 e vincendas, enquanto permanecer o labor na jornada e horários citados na petição inicial, com os reflexos em FGTS.

b) honorários assistenciais, no importe de 10% do valor da condenação.

Obs.: os reflexos em FGTS serão depositados na conta vinculada da reclamante, tendo em vista que o contrato de trabalho ainda está em vigor.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Recolhimentos fiscais, na forma da Lei.

Juros e Correção Monetária, na forma do item "F" da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 09 h 20 min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1688/2009-018-10-00.5

Reclamante	Walter Piedade Denser
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por WALTER PIEDADE DENSER em face do reclamado BANCO DO BRASIL S.A, afastando a prescrição suscitada em defesa, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES as pretensões formuladas, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$25.000,00.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1725/2009-018-10-00.5

Reclamante	José Ivan Linhares do Nascimento
------------	----------------------------------

Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
 Reclamado Amorim e Amorim Ltda.(Frios Sul).
 Advogado MARCUS VINICIUS ARAÚJO SILVA

Vistos etc. Considerando que a audiência anteriormente designada não surtiu resultado e a pedido do reclamante, inclua-se os autos em pauta de audiência de execução para o dia 07/12/2009 as 16:00 horas. Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador. Intime-se a reclamada na pessoa do procurador e diretamente, devendo comparecer sob pena de desobediência.

Despacho

Processo Nº RT-1980/2009-018-10-00.8

Reclamante Edson Aparecido Vieira
 Advogado LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
 Reclamado Novacap - Companhia urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/12/2009 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1982/2009-018-10-00.7

Autor Luiz Pereira Figueiró
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Réu Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda

Vistos, etc. LUIZ PEREIRA FIGUEIRÓ ajuizou Ação de Cautelar de Arresto com pedido de concessão de liminar conforme as razões deduzidas às fls. 2/14. Pois bem. Trata-se de ação cautelar de arresto, onde postula o requerente sejam arrestados bens imóveis de propriedade da ré para garantia de débitos trabalhistas inadimplidos pela requerida, em montante aproximado de R\$ 14.386,97, cujo reconhecimento será oportunamente pleiteado em ação reclusória própria. Alega encontrar-se a ré em dificuldades financeiras, tanto que responde a execução fiscal movida pela União na qual encontram-se penhorados três imóveis de sua propriedade para pagamento do débito de R\$ 308.768,44. Inviável a medida requerida, visto que os bens cujo aresto se busca encontram-se à disposição do Juízo Conciliatório de Execução Fiscal, não podendo por razões óbvias, ser alcançado por ordem de arresto oriunda de outro Juízo. O meio utilizado não se coaduna com o fim colimado. Extingue-se o feito sem resolução do mérito (CPC-art. 267, IV). Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da causa no montante de R\$ 40.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei.

Intime-se o autor.

Despacho

Processo Nº RT-1983/2009-018-10-00.1

Reclamante Fernando de Freitas Lima
 Advogado RENATA BONTEMPO CIPRIANO DA SILVA
 Reclamado System Teleinformática Ltda - EPP

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/12/2009 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1984/2009-018-10-00.6

Reclamante Erlinda Ramos
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
 Reclamado Maria Juliana Dutra Martins

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/12/2009 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1985/2009-018-10-00.0

Reclamante Marlene Rodrigues de Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/12/2009 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1986/2009-018-10-00.5

Reclamante Fidel Costa Salomão
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Point Veículos Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/12/2009 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1987/2009-018-10-00.0

Reclamante Erinalda Alves de Lima
Advogado GISLENE SAMPAIO FERNANDES ANDRE
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC Higienização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/02/2010 às 13:55 Horas, na sala de audiência da

18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Edital

Edital

Processo Nº RT-96/2009-018-10-00.6

Reclamante Jefferson Magno Nascimento Lima
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado AFLC Almeida Comercio de Moda EPPI (Empório WS)
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado MB Mamédio Comercio de Moda EPP (Empório WS)
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR

DEPOSITÁRIO: WILKER LUCIANO ZORZIM

Endereço: AE 2/8, LT. 05, LJS. 272/273, TERRAÇO SHOPPING, BRASILIA-DF

Data e hora do Leilão: 06/02/2010, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "item 01)- 02(dois) microcomputadores, Pentium IV, .3.00 Ghz, 512 MB de Ram, com monitor 14" de tela plana, completo, em bom estado, avaliado em R\$950,00 cada, totalizando R\$1.900,00. Item 02)- 01(uma) TV de LCD, marca LG, 42 polegadas, em ótimo estado, avaliada em R\$2.000,00. Item 03)- 01(uma) TV de LCD, marca LG, 32 polegadas, em ótimo estado, avaliada em R\$1.500,00. Item 04)- 02(dois) notebooks, marca E-Max, 1.86 GHZ, 2.00 giga de Ram, 14 polegadas, em bom estado, avaliado em R\$1.500,00 cada, totalizando R\$3.000,00. Total geral da avaliação: R\$8.400,00(oito mil e quatrocentos reais). Data da avaliação: 05/11/2009."

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - DO LEILÃO - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e

9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do Egr. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85), Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF). Justiça Gratuita, em 30, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-898/2009-018-10-00.6

Reclamante	Raimundo Antonio Sampaio
Advogado	MILTON DE SA CAVALCANTE SOBRINHO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado	Edison José de Araújo Júnior

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) sócio/executado(a), Sr. MARCELO FERNANDO RODRIGUES DE ARAÚJO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 8.276,39, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30-09-2009. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, NOVEMBRO de 2009.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-169/2002-019-10-00.0

Reclamante	TANIA MARIA PINHEIRO DA SILVA
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	T TINTAS COMERCIAL LTDA
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Reclamado	TERES FERNANDO LEAL VERMOND

Advogado JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Vistos os autos. O mandado de penhora e avaliação deverá expedido no endereço no qual se encontra o veículo objeto de restrição por meio do convênio RENAJUD, qual seja, SQN 203, BL A, AP. 603 (fl. 441). Após o retorno do mandado, voltem-me os autos conclusos para apreciação dos requerimentos de fls. 419/420. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-244/2009-019-10-00.9

Reclamante	Francisca Karoline Sousa de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO DE FL. 336, item 03 - em parte: "intime-se a primeira reclamada para entregar as guias TRCT, código 01, e a respectiva chave de conectividade, para levantamento dos depósitos fundiários recolhidos à sua conta vinculada, e as guias para habilitação no seguro desemprego, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagar de forma indenizada." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-244/2007-019-10-00.0

Reclamante	Marco Cícero da Silva
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LUIZ DE FRANCA PINHEIRO TORRES

Despacho à fl. 894: "Vistos os autos. Intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 890/893, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-271/2005-019-10-00.8

Reclamante	Mara Lúcia Ramos Blanco
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GISELA LADEIRA BIZARRA

III - CONCLUSÃO. POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela exequente para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 24 de novembro 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-306/2008-019-10-00.1

Reclamante	Ivan Santos Barros
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Betamax Loc. Equip. para Construção Ltda.
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR

III - CONCLUSÃO. POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo exequente para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 25 de novembro 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA

SOARES

Despacho**Processo Nº RT-308/2005-019-10-00.8**

Reclamante	José Antônio de Araújo
Advogado	DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
Reclamado	Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO
Reclamado	Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda (Sistema Uniway)
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO
Reclamado	E-DABLYO Consultoria e Projetos Ltda
Reclamado	Veritas Cooperativa de Profissionais Autônomos

"Vistos os autos. Intime-se o exequente dos termos da certidão e do despacho de fl. 549, bem como para requerer, no prazo de 30 dias, o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório".

Despacho**Processo Nº RT-313/2009-019-10-00.4**

Reclamante	Joacy Farias Frazão
Reclamado	Mercearia do Chopp Ltda (n/p José Duarte Mendonça)

DECISÃO DE FLS. 95: "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-493/2009-019-10-00.4**

Reclamante	José Valmir da Silva
Advogado	THIAGO FIGUEIREDO DE LIMA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Condomínio do Edifício de Clínicas
Advogado	PEDRO DE OLIVEIRA CHIORLIN

Despacho à fl. 76: "Vistos os autos. Intime-se a 2ª executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 72/75, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-661/2007-019-10-00.0**

Reclamante	Keila Isabel Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação Nazarena Assistencial Beneficente
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho de fl. 187. Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora à fl. 186. Aprovo a sua avaliação. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado

deste TRT. Assim, designo, desde já, o dia 23/2/2010, às 15h00min., para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS, Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça. Intimem-se o depositário e o leiloeiro, via postal.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-697/2009-019-10-00.5**

Reclamante	José Francisco Alves de Oliveira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Construtora J Veiga Ltda.
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

DESPACHO DE FL. 42: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 39/41, ao tempo em que fixo o valor referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$1.085,26 (um mil, oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), em 30/11/2009, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 39, sob pena de execução do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via diário." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-700/2006-019-10-00.8**

Reclamante	JOSE BERNARDES DA COSTA
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

"...III - CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela UNIÃO para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Fixo a execução em R\$ 35.574,86, nos termos da planilha de fl. 424, atualizada até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a impugnante via contadoria. Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-862/2007-019-10-00.7**

Reclamante	Sérgio Kasuo Iwano
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO DO BRASIL S.A. para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente

dispositivo. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes. Fixo a execução em R\$ 289.730,18, nos termos da planilha de fl. 674, atualizada até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se. Brasília, 24 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-868/2008-019-10-00.5

Reclamante José Eloi Eufrazio de Souza
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado AW Materiais de Construção Ltda, Sucessora da JM Madeireira
 Advogado SUELI FERREIRA NUNES

Vistos os autos. As questões ventiladas na petição de fls. 99/101 já foram apreciadas por este Juízo por meio do despacho de fl. 92. Nada a ser deferido. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-874/2008-019-10-00.2

Reclamante Vera Lucia da Silva Santos.
 Advogado GUILHERME GASPAS DA SILVA
 Reclamado Cantinho das Massas Lanchonete Self Service Ltda.
 Advogado PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO DE FLS. 179: "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-919/2009-019-10-00.0

Reclamante Antônio José Ferreira
 Advogado MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
 Reclamado Acquajet Lava Rapido de Automoveis Ltda. - ME
 Advogado ALEISA GONZALEZ

DESPACHO DE FL. 120: "Aguarde-se o decurso do prazo assinado ao Autor por meio do expediente carreado à fl. 118. Decorrido o respectivo prazo, dê-se vista dos autos à reclamada pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre as alegações do sindicato/assistente abaixo veiculadas. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-921/2004-019-10-00.4

Reclamante MARCIA HELOISA LUPIANO LANZO VELOSO
 Advogado ELIAS ALVES DE CARVALHO
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

"Vistos, etc. Homologo os cálculos de fl. 893/898. Compulsando os autos verifico que a execução já encontra-se garantida além de sua totalidade, com o depósito recursal de fl. 858. Em face do exposto, demonstrado que o depósito recursal quita o débito da executada, considero cumpridas as obrigações decorrentes do título executivo e julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Decorridos os prazos, o depósito recursal deverá ser liberado ao exequente, de acordo com os cálculos de fls. 893/898, e recolhidas as custas e demais emolumentos, o remanescente deverá ser entregue à reclamada, e assim, os autos remetidos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-958/2004-019-10-00.2

Consignante IBCB PRODUÇÕES LTDA (RICARDO LIMA ESPINDOLA)
 Advogado ARNALDO CARDOSO DE SOUSA
 Consignado MARCELLA ALVES RIBEIRO
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO

DESPACHO DE FL. 166: "Dê-se vista dos autos à consignada pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre as alegações da consignante abaixo veiculadas, requerendo o que entender devido. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-962/2008-019-10-00.4

Reclamante Severino de Andrade Ribeiro
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

III - CONCLUSÃO. POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pelo QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26. Fixo a execução em R\$ 15.047,54, nos termos da planilha de fl. 354, atualizada até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes. Brasília, 26 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1013/2009-019-10-00.2

Reclamante Julio Cesar Lopes
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS

"III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTE as alegações de omissão constantes dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, para sanar a omissão apontada e, por consequência, dar efeito modificativo ao julgado para DEFERIR O PEDIDO DE VALE TRANSPORTE, nos termos da fundamentação supra. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1014/2009-019-10-00.7

Reclamante Júlia Maria de Sousa Leite
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS

"III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTE as alegações de omissão constantes dos embargos declaratórios interpostos pela reclamante, para sanar a omissão apontada e, por consequência, dar efeito modificativo ao julgado para DEFERIR O PEDIDO DE VALE TRANSPORTE, nos termos da fundamentação supra. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1076/2007-019-10-00.7

Reclamante João Batista da Silva Oliveira
 Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT

Advogado MATIAS ARAUJO DE MELO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o cumprimento da determinação de fl. 238, no sentido de promover a progressão horizontal deferida no acórdão, bem como o termo inicial do pagamento correspondente. A ré deverá, ainda, trazer aos autos a tabela salarial correspondente a uma referência salarial da faxia do cargo/nível ou cargo isolado ocupado pelo empregado, assim como os salários percebidos pelo reclamante de 2008 até a data do termo final, tudo conforme promoção da contadoria de fls. 285/286. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1441/2009-019-10-00.5

Reclamante Moises Nunes de Melo

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA

Reclamado Supermercado Popular (Nome
Empresarial: Comercial de Alimentos
R.C.A. Ltda-ME)

Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 29: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo firmado através da Assentada de fls. 25, sobretudo no que diz respeito a parcela única, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da dobra estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se a ré via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1461/2009-019-10-00.6

Reclamante Bruno Pereira de Souza

Advogado ALÉDIO MAGALHÃES RANGEL

Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO

Reclamado Uniao Federal (Ministério da
Agricultura)

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelos reclamantes BRUNO PEREIRA DE SOUSA, CLEUDES VERAS DA SILVA, MÔNICA CRISTINA SALES DE BARROS, VANDOILSON DA FONSECA MELO, em face dos reclamados FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, para reconhecer a rescisão indireta do pacto laboral em 22/04/2009; para antecipar os efeitos da tutela jurisdicional para que a primeira reclamada proceda a baixa na CTPS dos autores; e para condenar os réus, o segundo de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar as seguintes parcelas: salário do mês de março de 2009, saldo salarial referente aos 22 dias de abril de 2009, férias vencidas e proporcionais, na razão de 9/12, acrescidas do terço constitucional; 13º salário proporcional, na razão de 5/12, pagar os tíquetes-refeição e vales-transporte, na forma e nos valores indicados apontados na petição inicial; pagar o valor relativo ao FGTS dos meses de novembro e dezembro de 2008, bem como os referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e de abril de 2009, acrescendo-se do total devido a multa rescisória de 20%; pagar as multas inscritas no § 8º do art. 477 da CLT e no art. 467 também consolidado, esta última a incidir sobre férias e décimo terceiro proporcionais e indenização de 20% do FGTS, parcelas diretamente derivadas do rompimento contratual. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido aos autores, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das

parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salários retidos e a gratificação natalina. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelos reclamantes) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito dos autores os valores relativos ao INSS e ao IR a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelos autores, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada. Cientes os reclamantes.

Intimem-se as reclamadas. Nada mais. Brasília/DF, 27 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1467/2009-019-10-00.3

Reclamante Tais Lira Soares

Advogado CARLOS HENRIQUE DE LIMA
SANTOS

Reclamado DWD - Cursos e Concursos Ltda.

Advogado FERNAO COSTA

Reclamado Ramssoft Comercial da Informática
Ltda.

Advogado SIMONE LUSTOSA GOMIDE

DESPACHO DE FL. 137: "Intime-se a reclamante, por meio de sua patrona, para o recebimento do original da guia de levantamento reproduzida à fl. 136, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o entender devido." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1543/2009-019-10-00.0

Reclamante Milton Pereira da Silva

Advogado SERGIO JOAQUIM DE SOUZA

Reclamado ZL ambiental

Advogado GERMANO AUGUSTO SERAFIM
COTA

Reclamado Fundação Universidade de Brasilia -
FUB

"III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MILTON PEREIRA DA SILVA, em face das reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para declarar que o contrato de emprego havido entre o reclamante e a primeira reclamada foi rompido em 13/02/2009, na forma do disposto no art. 482, "d", da CLT; e para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar auxílio-alimentação e vales-transporte do mês de janeiro e dos treze dias trabalhados no mês de fevereiro/2009; aviso prévio indenizado; décimo terceiro salário de 2008 e 02/12 de décimo terceiro proporcional a 2009; 11/12 de férias proporcionais, acrescidas de um terço; e indenização de 40% sobre o montante do FGTS devido no pacto laboral; entregar ao reclamante as guias para levantamento dos depósitos de FGTS referentes ao contrato de trabalho havido entre as partes, com obrigação de indenizar o autor pelos depósitos não recolhidos à conta vinculada (inclusive os incidentes sobre as parcelas resilitórias); pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da

CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial, conforme tabela de fl. 10 (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário retido, o saldo salarial e o décimo terceiro proporcional.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada. Intimem-se as partes. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1556/2009-019-10-00.0

Reclamante	Diego Wesley Viana da Silva
Advogado	WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda.
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante DIEGO WESLEY VIANA DA SILVA, em face das reclamadas BSI DO BRASIL LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES), para declarar que o contrato de emprego havido entre o autor e a primeira reclamada foi rompido em 15/05/2009, por iniciativa imotivada da primeira ré; e para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar: salário relativo aos dezoito dias trabalhados no mês de maio/2009; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço; 05/12 de décimo terceiro salário proporcional; 11/12 de férias proporcionais, acrescidas de um terço; e indenização de 40% do total dos depósitos do FGTS devidos em razão do pacto (inclusive os incidentes sobre saldo salarial e décimo terceiro proporcional); pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre saldo de salário, décimo terceiro e férias +1/3 proporcionais; pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei

10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário e o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes.

Nada mais. Brasília/DF, 27 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1579/2009-019-10-00.4

Reclamante	Magno Soares de Oliveira
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Canãa Combustiveis P/Veiculos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO DE FL. 240: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se os documentos que a acompanham acostados à contracapa dos autos. Após, intime-se o autor, por meio de sua procuradora, ao recebimento, no prazo 05 (cinco) dias, de sua CTPS, guias CD/SD e TRCT, carta de apresentação, além da chave de conectividade." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1585/2009-019-10-00.1

Reclamante	Rueldey Caixeta dos Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	LISA CRISTINA GOMES LAUFFER

"Conclusão Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a alegação de omissão dos Embargos Declaratórios opostos à fl. 115 pelo reclamante RUELDEY CAIXETA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação que integra este decisum e que passa a integrar a sentença de fls. 111/114.

Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1592/2009-019-10-00.3

Reclamante	Marco Polo
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

II - CONCLUSÃO. Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por MARCO POLO e os acolho apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília - DF, 30 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-1893/2009-019-10-00.7**

Reclamante Tamara de Freitas Querino
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Reclamado HIGITERC -Higienização e Terceirização LTDA
 Reclamado FUB-Fundação Universidade de Brasília

DESPACHO DE FL. 87: "Considerando que a correspondência reproduzida através do expediente constante de fl. 79 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento colacionado à fl. 79/verso, intime-se a reclamante, por meio de seu patrono, a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço do demandado, com vistas a possibilitar a citação da segunda reclamada - HIGITERC." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1944/2009-019-10-00.0**

Reclamante Márcia Sales do Nascimento
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
 Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS)

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a devolução do SEED de fls. 31, intime-se a reclamante para coligir aos autos o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital**Edital****Processo Nº RT-661/2007-019-10-00.0**

Reclamante Keila Isabel Ribeiro
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Associação Nazarena Assistencial Beneficente
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : LUIZ CARLOS ROCHA OLIVEIRA

Endereço: SQN 402, BLOCO "L", APTO 104, Asa Norte, Brasília-DF
 Data e hora do Leilão: 23/02/2010, às 15:00horas.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) 80 (oitenta) cadeiras de plásticos cor branca com braços, sem marca aparente em bom estado de uso e conservação, avaliadas individualmente em R\$ 47,00, valor total R\$ 3.760,00.

Total da Avaliação: R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 0661-2007-019-10-00-0, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns)

penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 26, NOVEMBRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1131/2009-019-10-00.0**

Reclamante Érika de Lima Queiroz da Costa
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
 Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Seleção Serviços Especializados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.549,31 (35,91%)
 INSS Reclamante....: 746,76 (2,54%)
 INSS Reclamado.....: 1.672,25 (5,69%)
 INSS Terceiros.....: 2.516,21 (8,57%)
 INSS SAT.....: 250,90 (0,85%)
 INSS Pacto Laboral: 11.196,68 (38,12%)
 I R P F.....: 914,75 (3,11%)
 Custas do Processo: 244,22 (0,83%)
 Custas Art.789.....: 61,05 (0,21%)
 Hon. Advocatício.: 1.221,08 (4,16%)

Total Geral: 29.373,21

Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2009.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-307/2009-020-10-00.7**

Reclamante Jose Ronnie Oliveira do Nascimento
 Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
 Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda.

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES
COELHO

Às Partes.DECISÃO DE FLS.72/73,"...Assim, mantém-se os valores apurados a título de INSS Terceiros.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos pelo executado às fls. 62/63, mantendo os cálculos quanto ao INSS Terceiros, tudo conforme fundamentação retro expendida.

Custas de execução, nos termos do item V art. 2º da Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, (art. 789-A da CLT), a serem pagas pelo embargante:"Art. 789-A. No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas no final, de conformidade com a seguinte tabela:V - embargos à execução, embargos de terceiro e embargos à arrematação: R\$ 44,26;".

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para liberação das contribuições previdenciárias e fiscais.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2009.

Erica de Oliveira Angoti
Juíza do Trabalho Substituta
20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho ERICA OLIVEIRA
ANGOTI

Despacho

Processo Nº RT-888/2003-020-10-00.1

Reclamante HERNESTO SUBRINHO DURAES DA SILVA
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado PISO LASER LTDA
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA

Ao Autor, desp.de fl.130,J.Defiro a penhora através do sistema Bacen/Jud nas contas da executada Maria Aparecida Hueb da Silva porquanto fora citada.Quanto a outra sócia aqui indicada indefiro, ante falta de citação.Dê-se ciência ao autor. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Despacho

Processo Nº RT-987/2009-020-10-00.9

Reclamante Michelle da Silva Pereira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.
Advogado FABIANA AZEVEDO ARAUJO
Reclamado União (Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio)

Ao Recte. desp.de fl.221,Indefiro o pleito da reclamante de fls.219/220,de levantamento do FGTS,tendo em vista que tal determinação não faz parte da res judicata de fls.180/182,mas tão somente o pagamento de "20 depositos do FGTS"e "multa de 40% sobre os depósitos do FGTS".

Prossiga-se com o RO.Intime-se a reclamante.Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1201/2007-020-10-00.9

Reclamante Marina Maria Leite Martins de Oliveira
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

aO rECTE,DESP.DE FL.772,...Expeça a Secretaria mandado executivo citatório,nos termos do art.880 da CLT,observadndo-se que a execução é provisória.Intime-se a exequente.Publique-se

Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1201/2009-020-10-00.0

Reclamante Maurício Cruvinel de Oliveira
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Às Recdas.desp.de fl.327,J.Intimem-se as reclamadas para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões

Despacho

Processo Nº RT-1211/2008-020-10-00.5

Reclamante Fabiano de Sousa Pinto
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Sussumo Yamakami
Advogado ALCIDES MARSAL DA SILVA
Reclamado Sérgio de Eduardo de Albarnais
Advogado LILIA DE SOUSA LEDO
Reclamado Waldir José Praxedes

Às partes, desp.de fl.101,Considerando o teor da ata de fls.82,não incide contribuições previdenciarias e fiscais sobre o valor do acordo.Arquivem-se os autos,com baixa.

Intimem-se as partes.Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1241/2009-020-10-00.2

Reclamante Walter Gomes da Costa Filho
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado VICTOR DE CÁSSIA MAGALHÃES

Às Recdas.desp.de fl.263,J.Intimem-se as reclamadas para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-1284/2004-020-10-00.3

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DA SILVA
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado JOAO AMELIO DA SILVA (SERVICO AUXILIAR TRANSPORTES AEREOS LTDA)
Advogado SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Reclamado VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Ao Embargado, desp.de fl.560,J.Intime-se o embargado para contestar,querendo,no prazo legal,o presente Embargos à Execução. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1375/2009-020-10-00.3

Reclamante Vanessa Araújo Carvalho
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado Autotraco Comercio e Telecomunicações S.A.

Data da divulgação: Terça-feira, 01 de Dezembro de 2009

Reclamado Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Tlmk

Reclamado Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro-Oeste (COVEMCOOP)

Às Partes,SENTENÇA de fls.383/396."...III-CONCLUSÃO Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuldos por VANESSA ARAÚJO CARVALHO,para, reconhecendo o vínculo empregatício entre ela a empresa AUTOTRAC-COMERCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA,condenar esta última e as demais réis (COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO,COBRANÇAS E TLMK e COVEMCOOP-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO CENTRO-OESTE),...Intmem-se as partes,sendo as Cooperativas or edital.Inteiro Teor na Secretaria da Vara."

Despacho**Processo Nº RT-1618/2009-020-10-00.3**

Reclamante Silvana de Souza Duarte

Advogado JOAO RODRIGUES NETO

Reclamado VFIntermediação Financeira Ltda.(Vitor Fortes Pacheco)

Ao Exeq.desp.de fl.22,Intime-se o reclamante para informar,no prazo de 10 dias,o endereço da reclamada,sob pena de extinção do processo sem o resolução do mérito,nos termos do art.267,I e IV,do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-1621/2009-020-10-00.7**

Reclamante Miguel Alves Rodrigues

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Adservis Multi Perfil Ltda.

Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1624/2009-020-10-00.0**

Reclamante Dorico Americo

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Adservis Multiperfil LTDA

Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1625/2009-020-10-00.5**

Reclamante Francisco Gustavo dos Santos

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Adservis Multiperfil LTDA

Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1626/2009-020-10-00.0**

Reclamante Francisco Rodrigues de Oliveira

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Adservis Multiperfil LTDA

Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1627/2009-020-10-00.4**

Reclamante Laudirismar Laurindo Neto

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Adservis Multi Perfil LTDA

Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1628/2009-020-10-00.9**

Reclamante Mariano Cirqueira de Souza

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Adservis Multi Perfil LTDA

Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1629/2009-020-10-00.3**

Reclamante Julio Cesar Sudario Lopes

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Adservis Multi Perfil LTDA

Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1630/2009-020-10-00.8**

Reclamante Aluizio Paula Torres

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Adservis Multiperfil LTDA

Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1632/2009-020-10-00.7**

Reclamante Francisco das Chagas de Carvalho

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Adservis Multiperfil LTDA

Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho

Processo Nº RT-1633/2009-020-10-00.1

Reclamante Orlando Ponciano de Melo
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multi Perfil LTDA
 Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1634/2009-020-10-00.6**

Reclamante Newton Ribeiro Costa
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multi Perfil LTDA
 Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1635/2009-020-10-00.0**

Reclamante Orlando Silva Guimarães
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multiperfil LTDA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1636/2009-020-10-00.5**

Reclamante Adonias Pereira dos Reis
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multiperfil LTDA
 Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1639/2009-020-10-00.9**

Reclamante Aduino Leite Silva
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multiperfil LTDA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1640/2009-020-10-00.3**

Reclamante Antonio Pereira de Oliveira Filho
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multiperfil LTDA
 Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1641/2009-020-10-00.8**

Reclamante Francisco Torres Pinho
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multiperfil LTDA
 Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1643/2009-020-10-00.7**

Reclamante Francisco Alves de Souza
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multiperfil LTDA
 Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1645/2009-020-10-00.6**

Reclamante Antonio Alexandrino Alves
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multiperfil LTDA
 Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1647/2009-020-10-00.5**

Reclamante Antonio Amancio Pereira
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multiperfil LTDA
 Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1649/2009-020-10-00.4**

Reclamante Alexandre Teixeira de Sousa
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multiperfil TDA
 Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1652/2009-020-10-00.8**

Reclamante Jose Ferreira Soares
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
 Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida

pela reclamada.
Publique-se.
Em 25/11/2009.

Despacho

Processo Nº RT-1653/2009-020-10-00.2

Reclamante Cicero Cavalcante de Oliveira
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.
Publique-se.
Em 25/11/2009.

Despacho

Processo Nº RT-1656/2009-020-10-00.6

Reclamante Jose Ribamar de Sousa
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multi Perfil Ltda.
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.
Publique-se.
Em 25/11/2009.

Despacho

Processo Nº RT-1657/2009-020-10-00.0

Reclamante Rubson de Melo Vieira
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.
Publique-se.
Em 25/11/2009.

Despacho

Processo Nº RT-1669/2009-020-10-00.5

Reclamante Diniz Teixeira da Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.
Publique-se.
Em 25/11/2009.

Despacho

Processo Nº RT-1672/2009-020-10-00.9

Reclamante Robert da Costa Araujo
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.
Publique-se.
Em 25/11/2009.

Despacho

Processo Nº RT-1680/2009-020-10-00.5

Reclamante Everaldo Amorim dos Santos
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.
Publique-se.
Em 25/11/2009.

Despacho

Processo Nº RT-1681/2009-020-10-00.0

Reclamante Raimundo Pereira Filho
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multi Perfil Ltda.
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.
Publique-se.
Em 25/11/2009.

Despacho

Processo Nº RT-1683/2009-020-10-00.9

Reclamante Valmir Oliveira de Sousa
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multi Perfil Ltda.
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.
Publique-se.
Em 25/11/2009.

Despacho

Processo Nº RT-1684/2009-020-10-00.3

Reclamante Ricardo Gomes Ferreira
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.
Publique-se.
Em 25/11/2009.

Despacho

Processo Nº RT-1685/2009-020-10-00.8

Reclamante Felisberto Jose da Rocha
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.
Publique-se.
Em 25/11/2009.

Despacho

Processo Nº RT-1686/2009-020-10-00.2

Reclamante Daniel Jorge da Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.
Publique-se.
Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1690/2009-020-10-00.0**

Reclamante Geovane Ferreira de Jesus
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
 Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1692/2009-020-10-00.0**

Reclamante Jonas Alves da Silva
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
 Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1696/2009-020-10-00.8**

Reclamante Jose Alves da Silva Filho
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
 Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1697/2009-020-10-00.2**

Reclamante Antonio Sales de Carvalho
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
 Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

J. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, conforme requerida pela reclamada.

Publique-se.

Em 25/11/2009.

Despacho**Processo Nº RT-1852/2009-020-10-00.0**

Reclamante Alexandre Staub Wilges
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado LGM Engenharia e Tecnologia D' Água Ltda
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte

J. Indefiro o pedido por falta de vaga na pauta de audiência deste juízo até o mês de abril de 2010.

Intime-se o autor para ciência.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-63/2007-021-10-00.7**

Reclamante Iraci Bernardo Rodrigues

Advogado HELIO BRAGA JUNIOR
 Reclamado Braslav Lavanderia e Passadoria Industrial Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Intime-se o executado para que comprove o recolhimento das custas processuais decorrentes da oposição dos Embargos à Execução, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-112/2009-021-10-00.3**

Reclamante Ana Cláudia Porto Moraes Sarmiento
 Advogado CLAUDI MARA SOARES
 Reclamado Hospital Prontonorte S/A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por ANA CLÁUDIA PORTO MORAES SARMENTO contra HOSPITAL PRONTONORTE S/A para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na forma da fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário.

O pagamento de honorários periciais residuais de R\$ 2.050,00, a cargo da reclamante, beneficiária da gratuidade da justiça, correrá por conta da União. Expeça-se o RPH pertinente para pagamento dos honorários observando-se o teto fixado para tanto.

Anote e observe a Secretaria o nome do procurador da reclamada conforme requerido ao final da peça de defesa (fl. 151). Ciente a reclamante.

Intime-se a reclamada, por seu procurador, por publicação.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-194/2009-021-10-00.6**

Reclamante Cristiane Fatima de Carvalho
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Conservo Brasilia serviços Tecnicos LTDA
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Amil Assistência tecnica Intenacional Ltda
 Advogado FABIO LIMA CORDEIRO

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para vista do cálculo, bem como para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho**Processo Nº RT-289/2006-021-10-00.7**

Reclamante Anael Ramos de Souza
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Pianino Pizzaria Ltda.
 Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO

Diga o reclamante, em 48 horas, se recebeu as 9ª e 10ª parcelas do acordo homologado às fls. 320, referentes aos meses de outubro e novembro de 2009, respectivamente.

Despacho**Processo Nº RT-332/2009-021-10-00.7**

Reclamante Ana Paula Lucas Sandoval
 Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA
 Reclamado LB Servicos Terceirizados Ltda.
 Reclamado Leonardo Silva Borges

Considerando o convênio firmado entre o TRT e a RECEITA FEDERAL (INFOJUD), diligencie a Secretaria para obter o endereço do executado Leonardo Silva Borges.

Indefiro o requerimento da exequente das fls. 103/104 quanto à liberação do valor existente nos autos, uma vez que o juízo não encontra-se garantido.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-503/2009-021-10-00.8

Reclamante	Gleyce Gonçalves Soares
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Soma Construções, Instalações e Serviços Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região)

Indefiro o pedido do exequente, pois o juízo não está totalmente garantido.

O exequente deverá indicar bens específicos do executado passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente, por intermédio do seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-509/2009-021-10-00.5

Reclamante	Edivaldo Bonfim da Silva Santos
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Planeta Veículos Ltda.
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

R\$ 22.580,90 TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE

R\$ 1.083,20 INSS COTA PARTE EMPREGADO

R\$ 2.751,32 INSS COTA PARTE EMPREGADOR

R\$ 3.801,81 INSS TERCEIROS

R\$ 274,93 INSS SAT

R\$ 15.763,57 INSS PACTO LABORAL

R\$ 3.535,07 RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)

R\$ 15,21 CUSTAS PROCESSUAIS

R\$ 136,00 CUSTAS ART. 789-A

R\$ 49.942,01 TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. x).

Cite-se o executados, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 49.942,01 valor atualizado até 31.10.2009, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 254, procedente do depósito recursal da fl. 199, o qual será convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 44.755,22, em 30.11.2009 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-582/2006-021-10-00.4

Reclamante	Luiz Claudio Santos Braga
------------	---------------------------

Advogado	ELTON BRUNO MONTEIRO RODRIGUES
Reclamado	Red Lound Bar
Reclamado	André Castagnaro da Silva
Reclamado	Valter Roberto Catarina

Indefiro, por ora, a atualização de cálculos requerida às 190/194.

A personalidade jurídica da empresa foi desconsiderada para executar os sócios com poderes gerenciais (fl. 158).

Indefiro o requerimento de prosseguimento da execução na pessoa de Domingos Marciano Cordeiro Pereira.

Indique o exequente, em cinco dias, bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-647/2009-021-10-00.4

Reclamante	Roberto Onias da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD (DETRAN) se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para vista do cálculo, por cinco dias.

O exequente deverá indicar bens específicos do executado passíveis de penhora, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-690/2009-021-10-00.0

Reclamante	Levi Soares Alvarenga Junior
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	Condomínio do Edifício BNDES
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO

Vistos.

Expeça-se alvará para liberação dos honorários advocatícios (fls.148), devendo o advogado do autor vir recebê-lo em cinco dias.

Intime-se, via DJ.

Brasília, 30 de Novembro de 2009

Despacho

Processo Nº RT-694/2009-021-10-00.8

Reclamante	Fabiana Santos da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Reclamado	Instituto de Educação Superior de Brasília. - IESB
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 166).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.269,96 Atualizado até: 30/11/2009

Liq. Exequente.....: 7.030,83

INSS Reclamante....: 234,86

INSS Reclamado.....: 563,21

INSS Terceiros.....: 163,32

INSS SAT.....: 56,32

I R P F.....: 38,81
 Custas do Processo: 146,09
 Custas Art.789.....: 36,52

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-718/2008-021-10-00.8

Reclamante Naciara Melo Ribeiro
 Advogado FABIO DE SA BITTENCOURT
 Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Reclamado UNIÃO (Procuradoria Geral do Trabalho)

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Apresente a exequente, em trinta dias, a cópia da certidão de nascimento (ou cópia de documento que comprove a data do parto). Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-728/2009-021-10-00.4

Reclamante Joselito Santos de Souza
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.
 Reclamado Pão de Açúcar
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Indefiro o requerimento da segunda executada de fl. 105/107. O Juízo está garantido com o depósito de fl. 125. Vista aos executados, por cinco dias sucessivos, a começar pela segunda executada, da impugnação de fls. 122. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-747/2009-021-10-00.0

Reclamante Maria Neta Gomes
 Advogado EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD (DETRAN) se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para vista do cálculo, por cinco dias. O exequente deverá indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-749/2008-021-10-00.9

Reclamante Marlene Rodrigues Calazans
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA
 Reclamado ABAV - Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal
 Advogado JOSE CARLOS CARVALHO

Considerando os pagamentos efetuados, defiro o desentranhamento do cheque de fl. 164v. Libero a penhora de fls. 138. Intime-se o depositário. Expeça-se ofício para movimentação do depósito de fl. 180 da seguinte forma:
 Conta n.º: 04853289-0 ; Valor: R\$ 575,55.
 01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$

66,82 (valor do INSS cota parte empregado).
 02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o valor de R\$ 232,22, (valor do INSS cota parte empregador, SAT e terceiros).
 03 - Autenticar em uma guia do DARF o valor de R\$ 116,53, (valor das custas).
 04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$ 57,84, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 2.242,28, valor recebido pelo Dr. Isac Soares Camara, CPF 24871702120.
 05 Autenticar em uma guia de depósito o saldo remanescente (honorários periciais).
 Declaro extinta a execução.
 Intimem-se as partes.
 Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, o perito deverá ser intimado para receber seu crédito.
 Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-783/2009-021-10-00.4

Reclamante André Luiz Rodrigues de Azevedo
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos.

Tratando-se da Reclamada Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., expeça-se lavar para levantamento do FGTS, intimando-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado para o cálculo da multa. Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Brasília, 30 de Novembro de 2009

Despacho

Processo Nº RT-790/2007-021-10-00.4

Reclamante Valdevino Batista dos Reis
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)
 Advogado JOAO BRAGA DE LIMA

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Abre-se vista às partes, pelo prazo sucesivo de 5 dias, inciando-se pelo exequente, conforme despacho de fls. 923.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
 DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-802/2008-021-10-00.1

Reclamante Iris Maria Gomes De Sena Xavier Lodonio
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Instituto Candango De Solidariedade - ICS.
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Lázaro Severo Rocha

"Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados pelo DISTRITO FEDERAL. Tudo nos termos da

fundamentação. Aprovo os cálculos de fls. 112/120 e fixo o débito do Distrito Federal em R\$ 10.685,90, sendo R\$ 8.418,24 correspondente ao crédito líquido do exequente, R\$ 440,60 de recolhimento previdenciário cota-parte empregado, R\$ 1.245,54 de recolhimentos previdenciários cota-parte empregador, terceiros e SAT e R\$ 581,52 de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF. Cálculos atualizados até 30/6/2009. As custas processuais ficam a cargo, exclusivamente, da primeira executada na medida em que a segunda é dispensada do seu pagamento (art. 790-A, I, CLT). Intimem-se o exequente e o segundo executado, por seus procuradores, e via publicação eletrônica. Intime-se o primeiro executado por edital.

Com o trânsito em julgado, expeça-se Precatório."

Despacho

Processo Nº RT-804/2008-021-10-00.0

Reclamante	Edson Ferreira Costa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

O reclamante não anexou aos autos os documentos solicitados pela Contadoria (fl. 208).

Retornem os autos ao arquivo provisório, conforme determinado na fl. 211.

Despacho

Processo Nº RT-814/2009-021-10-00.7

Reclamante	Talita Lima Duarte
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	CBS- Companhia Brasileira de Serviços e Projetos
Reclamado	União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se a exequente para vista do cálculo, bem como para indicar bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-847/2009-021-10-00.7

Reclamante	Aislan Dourado Mendes
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Cia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES

"Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2009, às 16h58min, a Exma. Juíza do Trabalho Auxiliar da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do processo nº 847-2009-021-10-00-7, entre as partes AISLAN DOURADO MENDES e CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Constatou-se a presença dos que assinam a presente ata.

A essa altura, verifico que na audiência de fl. 279 foi deferida a juntada de laudo pericial que seria produzido na 16ª Vara do Trabalho como prova emprestada, tão logo fosse concluída naquele Juízo. No entanto, a questão passou despercebida na audiência de fl. 282 e a instrução foi encerrada. Em consulta ao andamento do processo 0881-2009-016-10-00-6 pelo sistema, tudo indica que a perícia não foi concluída, posto que os autos foram entregues em

carga ao perito em 15/10/2009, com prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, no entanto, o processo ainda não foi devolvido e as partes não foram intimadas.

Reabro a instrução processual.

Não haverá tempo hábil para providências no corrente ano, já que se aproxima o recesso e o período de suspensão das atividades deste Fórum Trabalhista para mudança de instalações. Determino que a Reclamada faça a juntada do laudo emprestado no prazo de cinco dias, a contar de 08/2/2010, sob pena de preclusão.

O Reclamante poderá manifestar-se sobre o laudo em cinco dias, a contar de 22/2/2010, inclusive.

Para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória, designo o dia 03/03/2010, às 13:35 hs.

Dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-893/2009-021-10-00.6

Reclamante	Wendis Vasconcelos
Advogado	JORGE LUIZ LEITAO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 dias, apresentar o extrato analítico atualizado da conta vinculada, para apuração da multa de 40% sobre o total do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-912/2009-021-10-00.4

Reclamante	Kleyton Passos Cavalcante
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Às 13h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

A vista ao reclamante deferida à fl. 152, foi prejudicada porque o laudo somente veio aos autos na data de hoje.

Fica deferida vista às partes por 5 dias, sucessivos, a começar pelo reclamante a partir de 01/12/2009 e pela reclamada a partir de 08/12/2009, inclusive.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 11/02/2010, às 13h35min.

As partes estão dispensadas de comparecerem.

Diligencie a Secretaria cópia do laudo para o banco de dados.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

Audiência encerrada às 14h04min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-929/2009-021-10-00.1

Reclamante	Patricia da Silva Ramos
Advogado	JOSE GONCALVES DE LACERDA
Reclamado	Mac Comercial de Perfumes Ltda-ME
Reclamado	Carlos Machado

Trata-se de execução contra a empresa Mac Comercial de Perfumes Ltda e a pessoa física do Sr. Carlos Machado.

Os referidos executados foram citados por edital (fl. 47).

Foram realizadas diligências de Bacen e Detran apenas contra a empresa Mac, obtendo resultado negativo (fl. 79).

Não houve diligências contra o Sr. Carlos por falta no número do CPF.

O exequente foi intimado para informar o respectivo número de CPF, no entanto, o exequente limitou-se apenas a requer penhora de salário de pessoa que não faz parte do polo passivo.

Indefiro o requerimento do exequente de fls. 81/82.

Aguarde-se no arquivo provisório até manifestação do exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-957/2008-021-10-00.8

Reclamante Weliton Oliveira Alves
Advogado FABIO DE SA BITTENCOURT
Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado União Federal (Procuradoria Geral do Trabalho - PGT)

"Vistos.

Considerando que a 1ª reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, prazo cinco dias.

Cumprida a obrigação de fazer, ao cálculo, inclusive do FGTS."

Despacho

Processo Nº RT-1055/2009-021-10-00.0

Reclamante Nelino Eduardo da Silva
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Intime-se a reclamada para que apresente os documentos indicados pelo perito às fls. 65/66. Prazo: 60 (sessenta) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1078/2009-021-10-00.4

Reclamante Mariane Avelino de Carvalho
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 143, da seguinte forma:

Conta n.º:04852568-0 ; Valor: R\$ 4.395,39 .

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 87,00 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o valor de R\$ 302,32, (valor do INSS cota parte empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF o valor de R\$ 87,90, (valor das custas).

04 - Liberar ao Dr. Geraldo Marcone Pereira-OAB/DF- 14.038 dos autos, o saldo remanescente (incluído os honorários do sindicato). O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1087/2009-021-10-00.5

Reclamante Alessandro Macedo Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD

Intime-se o reclamante para que tenha vista do Recurso interposto pelo reclamado.

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1090/2009-021-10-00.9

Reclamante Manoel Nascimento Conceição
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotá-la.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Cumprida a obrigação de fazer, ao cálculo

Brasília, 30 de Novembro de 2009

Despacho

Processo Nº RT-1099/2008-021-10-00.9

Reclamante Rosemary de Almeida Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Serviços Especializados de Pesquisa e Tecnologia - APLICAR (nas pessoas de Sirley Aparecida Soares e Alberto Rosário Gertrudes)

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para ter vista do cálculo, pelo prazo de cinco dias.

O exequente deverá indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1109/2008-021-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Kandangos Indústria e Comércio de Mármore e Granitos Ltda.

Considerando que não houve adjudicação e considerando o resultado negativo dos leilões realizados, libero a penhora de fl. 141.

Intime-se o depositário, via postal.

Aguarde-se por 10 dias a indicação específica de outros bens, pelo exequente.

Esgotado o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1117/2008-021-10-00.2

Reclamante Rodrigo Fernandes dos Santos
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado Hospfar Indústria e Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Advogado CARLA VALENTE BRANDÃO

"Vistos.

Considerando que a requerente é pessoa diversa da executada;

Considerando que a empresa requerente, de fato, celebrou acordo

no Juízo da 19ª Vara do Trabalho, conforme ata de fls. 136;
Considerando que o valor depositado coincide com a parcela do acordo a que faz menção a requerente na petição de fls. 134 e a cujo pagamento ela se obrigou naquele Juízo;
Considerando que o depósito de fls. 130 foi efetivado na data exata para o cumprimento do acordo homologado no Juízo da 19ª Vara do Trabalho;
Digam as partes sobre o requerimento de fls. 134, no prazo comum de 48 horas. O silêncio das partes implicará a imediata liberação da guia de fls. 130 à empresa requerente.
Intimem-se as partes por seus procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-1127/2009-021-10-00.9

Reclamante Antonio José da Silva
Advogado LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
Reclamado UNI ENGENHARIA E COMERCIO LTda
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.199,15 Atualizado até: 30/11/2009

Liq. Exequente....: 1.169,90

Custas do Processo: 23,40

Custas Art.789....: 5,85

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-1254/2007-021-10-00.6

Reclamante Irida Luiza dos Santos Nunes
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado DANIEL GADELHA BARBOSA
Reclamado Luis Felipe da Pieve

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD (DETRAN) se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1266/2009-021-10-00.2

Reclamante Percival Alves Lisboa
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Gce S/A
Advogado CHARBEL CHATER

Intime-se o exequente para que tenha vista dos cálculos e da garantia do juízo, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1294/2007-021-10-00.8

Reclamante Lídia Cristina Teixeira da Silva
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES

Reclamado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.

Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)

Advogado DANIEL GADELHA BARBOSA

Reclamado Luis Felipe da Pieve

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD (DETRAN) se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1296/2007-021-10-00.7

Reclamante Janaine Pereira Cordeiro
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

Reclamado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.

Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)

Advogado JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD (DETRAN) se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para vista do cálculo, por cinco dias.

O exequente deverá indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1299/2007-021-10-00.0

Reclamante Lúcia Valkiria Sampaio Alves
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

Reclamado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.

Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)

Advogado DANIEL GADELHA BARBOSA

Reclamado Luis Felipe da Pieve

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD (DETRAN) se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente que deverá indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1316/2007-021-10-00.0

Reclamante Marcos Roberto Gomes Chaves

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado Nova Lajes Construções Indústria e Comércio Ltda.

Reclamado Paulo Cesar Rosa

"Vistos.

Considerando que não houve adjudicação e considerando o resultado negativo dos leilões realizados, libero a penhora de fl. 117.

Intime-se o depositário, via postal.

Aguarde-se por 10 dias a indicação específica de outros bens, pelo

exequente.

Esgotado o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1353/2009-021-10-00.0

Reclamante	Hugo Bispo dos Santos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Quiosque do Gaucho (Paulo Bufon)
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Vistos.

O reclamante informa em petição de fl. 20 que não foi feito o depósito da terceira parcela do acordo.

Intime-se o reclamado para que comprove em 48 horas o pagamento da referida parcela.

Despacho

Processo Nº RT-1498/2009-021-10-00.0

Reclamante	Amando Gomes de Oliveira
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante, por cinco dias, dos documentos juntados pelo reclamado

Após, conclusos para exame do requerimento de fls. 1235/1242.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1926/2009-021-10-00.5

Reclamante	Orlando Pereira dos Santos Filho
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Construtora e Transportadora Cunha Ltda.
Reclamado	EBO Engenharia e Incorporação Ltda.

Em 27 de Novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 21ª. VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção da Exma. Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13:10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

A notificação remetida à(o) reclamada(o) retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação: "MUDOU-SE" (fl. 22-verso).

Por não atender a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II, da CLT, ARQUIVO a presente reclamação, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal.

Fica deferido o desentranhamento dos documentos, pelo(a) reclamante, das fls. 10/17, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$194,56, calculadas

sobre R\$9.728,23, dispensadas na forma da lei e da declaração à fl. 11.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 13:13 horas.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1938/2009-021-10-00.0

Reclamante	Regio Mecio Machado da Costa
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Connect Star Soluções em Internet Ltda.

Intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1984/2009-021-10-00.9

Reclamante	Gilberto Souza Pereira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	SP Pátio Comércio de Alimentos Ltda (Nome Fantasia de Espoleto Lanches)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 23/03/2010 às 14h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1985/2009-021-10-00.3

Reclamante	Djalma José da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Comando Auto Peças Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010 às 14h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3

Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1986/2009-021-10-00.8

Reclamante	Laurizaldo Soares Roque
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda (CMM - Construtora Marco Maciel)
Reclamado	Tenda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 23/03/2010 às 14h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1987/2009-021-10-00.2

Reclamante	Adilson Fernando Rosa de Lima
Advogado	DIVINO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010 às 13h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1988/2009-021-10-00.7

Reclamante	Uerbert Oliveira Alexandre
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	CAF Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - O Bom

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 25/03/2010 às 15h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1989/2009-021-10-00.1

Reclamante	Gilmar Domingos da Sillva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010 às 14h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1990/2009-021-10-00.6

Reclamante	Luzinete Amorim de Sousa
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010 às 13h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeira reclamado(a), via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1991/2009-021-10-00.0

Reclamante	Zenaide Alves da Silva Oliveira
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA

Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010 às 13h55min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeira reclamado(a), via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1992/2009-021-10-00.5

Reclamante	Wesley Xavier da Paixão
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010 às 14 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeira reclamado(a), via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e

apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1993/2009-021-10-00.0

Reclamante	Tarcício Araujo de Oliveira Filho
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010 às 14h05min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeira reclamado(a), via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1994/2009-021-10-00.4

Reclamante	Sebastião Almeida Rocha
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010 às 14h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeira reclamado(a), via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou

arroladas no prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1995/2009-021-10-00.9

Reclamante	Leandro Luis dos Santos
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 23/03/2010 às 13h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeira reclamado(a), via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1996/2009-021-10-00.3

Reclamante	Edvaldo Joaquim de Oliveira Júnior
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 23/03/2010 às 13h55min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeira reclamado(a), via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1997/2009-021-10-00.8

Reclamante	Antonio Jose dos Santos
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 23/03/2010 às 14 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeira reclamado(a), via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1998/2009-021-10-00.2

Reclamante	Antonio Carlos Bezerra Lima
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a

seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 23/03/2010 às 14h05min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeira reclamado(a), via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1999/2009-021-10-00.7

Reclamante	Solange Alves da Silva
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 23/03/2010 às 14h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeira reclamado(a), via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-2000/2009-021-10-00.7

Reclamante	Francisco Clécio Lima de Ávila
------------	--------------------------------

Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado F1 Comercio de Alimentos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/03/2010 às 14h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-2002/2009-021-10-00.6

Reclamante Maurício Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Munhoz Administração

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 24/03/2010 às 14h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Edital**Edital****Processo Nº RT-763/2009-021-10-00.3**

Reclamante Maria do Rosário do Nascimento Ribeiro Alves
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda
Reclamado UNEDUC - Cooperativa da União de Educadores do DF

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado UNEDUC - Cooperativa da União de Educadores do DF para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.552,76 (59,08%)
INSS Reclamante....: 173,97 (1,85%)
INSS Reclamado.....: 411,25 (4,38%)
INSS Terceiros.....: 500,38 (5,32%)
INSS SAT.....: 20,56 (0,22%)
INSS Pacto Laboral: 2.596,67 (27,63%)
Custas do Processo: 114,53 (1,22%)
Custas Art.789.....: 28,63 (0,30%)
Total Geral: 9.398,75
Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1238/2009-021-10-00.5

Reclamante Rosilane Silva de Sousa (oriunda da 11ª VT de Belém/PA)
Reclamado Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento - FEPAD

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento - FEPAD para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente a R\$ 6.511,23.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1361/2009-021-10-00.6

Reclamante Saulo Fernando Badu Rabelo
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado UNIÃO (Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III DISPOSITIVO Do exposto, EXTINGUE-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto aos sócios JOÃO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA e IEDA MARIA GUTIERRES ALMEIDA e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a Reclamada SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, e subsidiariamente a Reclamada UNIÃO (VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL), a pagarem ao Reclamante SAULO FERNANDO BADU RABELO, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST em relação à primeira Reclamada. Quanto à segunda Reclamada, devedor subsidiário, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Custas no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A segunda Reclamada é isenta (art. 790-A, I, da CLT).

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre a parcela que integra o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): 13º salário proporcional; saldo de salário; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Observe-se o teor da Súmula 368, II e III, do C. TST. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º/ CPC). Libere-se o alvará judicial ao Reclamante relativo ao FGTS, de imediato, conforme tópico acima. Cientes o Reclamante e segunda Reclamada - Súmula 197, do C. TST. Intime-se a primeira Reclamada, por edital art. 852, da CLT. Nada mais. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1457/2009-021-10-00.4**

Reclamante	Fernanda Aguiar da Costa
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União - Ministerio do Desenvolvimento, Industria e Comercio Exterior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda., que se encontra em local

incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO-Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por FERNANDA AGUIAR DA COSTA para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, sendo a reclamante por sua procuradora, via publicação eletrônica, a primeira reclamada por edital, e a segunda por mandado. Nada mais. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 30, NOVEMBRO de 2009.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-305/2009-111-10-00.8**

Reclamante	Severino Ferreira Gonçalves
Advogado	CALEB MELO
Reclamado	Pantaleão Evangelista Ferreira ME
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Despacho/Decisão.fls.: Ao Recte."Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS com vistas as anotações, consoante decisão transitada em julgado, prazo 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-393/2008-111-10-00.8**

Reclamante	Brisalina Nascimento da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Casa Blanca Enxovais e Cortinas LTDA

Despacho/decisão às fls.:A Exequente."Intime-se o exequente para ter vista dos documentos enviados pela JCJDF, no prazo de 10 dias".

Despacho**Processo Nº RT-482/2008-111-10-00.8**

Reclamante	Antonio Paulo dos Santos
Advogado	GRACIELA SLOGO
Reclamado	F M de Oliveira distribuidora me
Advogado	JOSE ALVES SOBRINHO

Despacho de fls. à reclamada:"Intimem-se a executada para comprovar os recolhimentos dos tributos, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento na execução, nesse particular."

Despacho**Processo Nº RT-549/2009-111-10-00.8**

Reclamante	Creonice da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias-CAVA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Decisão/despacho às fls.77: Ao Recte." Intime-se a Reclamante para receber os documentos, no prazo de 5 dias".

Despacho**Processo Nº RT-607/2009-111-10-00.8**

Reclamante	Luciano Machado Pereira Vieira
------------	--------------------------------

Advogado CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos
 Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Despacho de fls. à executada: "Converto em penhora a importância bloqueada no importe de R4 1000,00 de titularidade da executada, Itamar Comercial de Alimentos Ltda. Acerca do gravame, manifeste-se a executada, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-761/2009-111-10-00.5

Reclamante Edmilson Araújo Caciano
 Advogado HITOSHI ITO
 Reclamado Adair de Jesus Costa
 Advogado ARNALDO BOTELHO BARBOSA

Despacho/Decisão às fls.: ao recdo "Sobre Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, vista ao reclamado para querendo, contra-arrazoar, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-984/2009-111-10-00.2

Reclamante Heliana Valério Moreno
 Advogado FABIO GABRIEL FREITAS
 Reclamado Damaceno e Azevedo Otica Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 25/01/2010 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 25/01/2010 às 14h10min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra

02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-989/2009-111-10-00.5

Reclamante Gilclean Pereira Souza
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
 Reclamado Editora e Grafica Amazonas

AUDIENCIA UNA DIA 25/01/2010 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 25/01/2010 às 14h20min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra

02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-991/2009-111-10-00.4

Reclamante Rita Maria Do Nascimento
 Advogado Weudson Cirilo de Oliveira
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Distrito Federal

AUDIENCIA UNA DIA 19/01/2010 ÀS 14h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 19/01/2010 às 14h00min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra

02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-995/2009-111-10-00.2

Reclamante Tales Fernando Moreira Lima
 Advogado FABIO GABRIEL FREITAS
 Reclamado Vanildo Gonçalves Gomes -ME

AUDIENCIA UNA DIA 27/01/2010 ÀS 14h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 27/01/2010 às 14h00min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra

02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-1000/2009-111-10-00.0

Reclamante Margarida Batista de Carvalho Araujo
 Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 21/01/2010 ÀS 15h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 21/01/2010 às 15h00min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF,

importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA,

consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo

825§ da CLT".

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-324/2006-101-10-00.1

Reclamante Ueldes Santana de Sousa
Advogado JULIO OTSUSCHI
Reclamado Almeida e Almeida A/C LTDA
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-762/2009-101-10-00.2

Reclamante Jurandir Manoel Filho
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Apros Industria e Comercio LTDA
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se o reclamante para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-864/2009-101-10-00.8

Reclamante Robson Carlos Ribeiro Cruz
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado MDF Móveis Ltda. (Star Móveis e Idhea Móveis)
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Tendo em vista o movimento paredista dos funcionários desta Vara, resta prejudicada a realização desta audiência.

Designa-se para audiência de instrução a data de 29/01/2010, às 10 horas.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Intimem-se as testemunhas. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1021/2006-101-10-00.6

Reclamante Rogerio Candido de Sousa
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado Persa Ind. Com. Carnes e Derivados Ltda
Advogado RODRIGO MORAES LEME

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1097/2009-101-10-00.4

Reclamante José Machado de Souza
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Criativa Limpeza e Conservação LTDA
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

Tendo em vista o movimento paredista dos funcionários desta Vara, resta prejudicada a realização desta audiência.

Designa-se para audiência de instrução a data de 29/01/2010, às 09 horas.

Ficam mantidas as cominações anteriores. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1120/2008-101-10-00.0

Reclamante Elvis Cabral de Melo
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Weg Engenharia Ltda
Advogado RAQUEL REGINA BARBOSA

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a conta de liquidação no prazo legal.

Após, conclusos para extinção da execução e liberações e recolhimentos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1196/2009-101-10-00.6

Reclamante Clesio Borges Santiago
Advogado NOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Reclamado Marcenaria G Móveis - Eraldo Gouveia da Silva - ME
Advogado JOSE ANDERSON DE SOUZA SOARES

Posto isso, declaro prescritas as pretensões anteriores a 24/06/2004, em relação as quais extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, ressalvada a pretensão relativa ao FGTS. No mais, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 762,99 (setecentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), calculadas sobre R\$ 129.457,83 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), valor dado à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal. Cientes as partes (Súmula nº 197 do c. TST). Juiz João Batista Cruz de Almeida

Despacho

Processo Nº RT-1365/2009-101-10-00.8

Reclamante Fernanda Cintia Ferreira Martins
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Panificadora Fino Trigo n/p de seu representante legal

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o reclamado a pagar à autora, no prazo de cinco dias, as seguintes parcelas: a) diferenças salariais; b) saldo salarial (12 dias); c) aviso prévio; d) férias proporcionais (6/12), acrescidas do terço constitucional; e) gratificação natalina proporcional (6/12); f) depósitos do FGTS e multa de 40%; g) horas extras, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Fica autorizada a compensação do valor correspondente a R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

A reclamada deverá proceder às anotações pertinentes na CTPS da empregada, conforme definido na fundamentação, sob

pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre a gratificação natalina, o saldo salarial, as diferenças salariais e as horas extras.

O reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao longo do pacto laboral, cota-parte do empregado e do empregador, sob pena de execução.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor ora arbitrado à condenação.

Retifique-se o pólo passivo da ação para fazer constar como reclamado PANIFICADORA FINO TRIGO. Observe a Secretaria da Vara.

Cientes as partes.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1400/2007-101-10-00.7

Reclamante	União
Reclamado	João dos Santos Oliveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Ricardo Magalhães de Oliveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Orlando Alves de Lima
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

Intime-se o reclamado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias, salientando que seu silêncio implicará transferência dos valores para quitação da dívida Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1409/2007-101-10-00.8

Reclamante	Waldines Francisca Pires
Advogado	GILSONAR SILVA BARBALHO
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Governo)
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Considerando que a pesquisa, via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1440/2009-101-10-00.0

Reclamante	João Wellington dos Santos
Advogado	JANAINA AMORIM JUSTINO
Reclamado	Brasil Telecom S/A n/p de seu representante legal
Advogado	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS

Posto isso, rejeito as preliminares arguidas, e julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 171,74, (cento e

setenta e um reais e setenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 8.587,12 (oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e doze), valor atribuído à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal.

Cientes as partes (Súmula nº 197 do c. TST). Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1470/2007-101-10-00.5

Reclamante	Maria das Graças Peres de Oliveira
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Antônio Andrade Bonfim
Advogado	MICHEL AUGUSTO BARBOSA DA SILVA F. GOMES

Considerando que a pesquisa, via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1481/2009-101-10-00.7

Reclamante	Amadeu Gomes Uillón de Almeida
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Recicla Produtos Recicláveis Ltda
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA

Tendo em vista o movimento paredista dos funcionários desta Vara, resta prejudicada a realização desta audiência.

Designa-se para audiência de instrução a data de 29/01/2010, às 09h30min.

Ficam mantidas as cominações anteriores. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1526/2007-101-10-00.1

Reclamante	Jaciene Moreira Castro de Souza
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Antônia Cleide Gomes Barbosa
Advogado	EDUARDO STENIO SILVA SOUSA

Considerando a pesquisa via Bacen Jud não lograr êxito por insuficiência de saldo, intime-se o reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1544/2007-101-10-00.3

Reclamante	Cleusa Gonçalves
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Shimada Confecções Comércio Ltda

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1556/2007-101-10-00.8

Reclamante	União
Reclamado	Hudson Garcia Barros
Reclamado	Alessandra Garcia Barros

Considerando a pesquisa via Bacen Jud não lograr êxito por insuficiência de saldo, intime-se a União para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1559/2008-101-10-00.2

Reclamante Cleide Aparecida da Cruz Souza
Advogado KLELIA LUCIA RAMOS RODRIGUES
Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário LTda

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1563/2008-101-10-00.0

Reclamante Melque Camilo de Sousa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Auto Protection Ltda.-ME

Considerando a pesquisa via Bacen Jud não lograr êxito por insuficiência de saldo, intime-se o reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1578/1997-101-10-00.5

Reclamante HELENITA DA COSTA SOUSA
Advogado FRANCISCA IVANIA DE OLIVEIRA
Reclamado Jeová Abrahão
Reclamado Joana Darc Oliveira Santos

Considerando a pesquisa via Bacen Jud não lograr êxito por insuficiência de saldo, intime-se o reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1589/2007-101-10-00.8

Reclamante José Valdivino Alves de Carvalho
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda.

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2007/2009-101-10-00.2

Reclamante Vandecir da Silva Cardoso
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Reclamado Merineuma S. S. Godoy

Tendo em vista o movimento paredista dos funcionários desta Vara, resta prejudicada a realização desta audiência.

Designa-se para audiência de instrução a data de 28/01/2010, às 13h45min.

Ficam mantidas as cominações anteriores. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2008/2009-101-10-00.7

Reclamante Cícero Alves de Oliveira
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Viação Planalto Ltda n/p de seu representante legal
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda n/p de seu representante legal

Tendo em vista o movimento paredista dos funcionários desta Vara, resta prejudicada a realização desta audiência.

Designa-se para audiência de instrução a data de 02/02/2010, às 13h55min.

Ficam mantidas as cominações anteriores. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2009/2009-101-10-00.1

Reclamante Wesley Amaral da Silva
Advogado GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES
Reclamado Gelre Trabalho Temporário S/A

Tendo em vista o movimento paredista dos funcionários desta Vara, resta prejudicada a realização desta audiência.

Designa-se para audiência de instrução a data de 02/02/2010, às 13h45min.

Ficam mantidas as cominações anteriores. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2010/2009-101-10-00.6

Reclamante Vicente de Oliveira Siurinha
Advogado LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
Reclamado Construtora Pessoa Ltda

Tendo em vista o movimento paredista dos funcionários desta Vara, resta prejudicada a realização da audiência.

Para realização de nova audiência inicial designa-se a data de 03/02/2010, às 13h55min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2258/2009-101-10-00.7

Reclamante Jose Valderez dos Santos Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado RH Empreendimentos Imobiliarios
Reclamado Paulo Octavio Investimento Imobiliario Ltda
Reclamado Shopping Iguatemi

Por falta de tempo hábil para intimação das partes, indefiro o requerimento obreiro.

Aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-1197/2001-101-10-00.3

Reclamante EDNILSON ELOI DA SILVA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado LEAL SEGURANÇA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado LEAL SEGURANÇA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Expeça-se edital de intimação dirigido à executada para que a mesma venha a oferecer, no prazo de 08 (oito) dias, razões de contrariedade ao agravo de petição interposto pela União, na forma do artigo 900 da CLT. Data supra.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, NOVEMBRO de 2009

Edital**Processo Nº RT-1355/1996-101-10-00.7**

Reclamante	JOAO SANTANA DOS SANTOS
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	SEG - SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES S/A
Advogado	FRANCISCO RICARDO SOARES SETTE

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado SEG - SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES S/A para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.590,69 (98,04%)

Custas do Processo: 311,81 (1,96%)

Total Geral: 15.902,50

Atualizado:12/03/2004

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, NOVEMBRO de 2009

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-22/2008-102-10-00.1**

Reclamante	Maria Elizabeth Martins
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO
Reclamado	Instituto candando de Solidariedade - ics
Reclamado	Belacap Serviço Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF
Advogado	ALMIR NOGUEIRA

Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-44/2008-102-10-00.1**

Reclamante	Rosita Pereira dos Santos
Advogado	ELIEL ALVES SOARES
Reclamado	Laboratório Método de Investigações Clínicas Ltda.(na pessoa do sócio: ANRÉ LUIS SILVA)
Reclamado	Janio Tocantins Sousa Matos
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Alba Evangelista Ramos
Advogado	JANIO TOCANTINS SOUSA MATOS
Reclamado	Neusa Rodovalho Alves
Advogado	CLOVIS GOMES DE FARIAS

(fl.215)Vistos, etc. Inicialmente destaco, que a presente execução se processa também em desfavor da sócia da executada Sra. Neusa Rodovalho Alves, que por sua vez, se retirou do quadro societário em 30/03//2007, conforme consta do contrato particular de compra e venda de fls. 53/56. Todavia, a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal em 17/07/2009 (fls. 143) não confirma o registro da correspondente alteração, porquanto permanecem os mesmos sócios indicados na 7ª Alteração Contratual de fls. 35/39. Desse modo, conclui-se que por não ter sido averbada na JCDF a alteração contratual que evidencie a venda de 50% de quotas ao Sr. André Luis Silva, o contrato particular de compra e venda não produz nenhum efeito para a sociedade e terceiros, nos termos do art. 1.003 do Código Civil, razão pela qual não há como afastar a responsabilidade da Sra. Neusa Rodovalho Alves, pelo débito trabalhista apurado nestes autos. Aguarde-se a devoção do mandado de fls. 149, já cumprido, conforme teor do petitório de fls. 209/213. Ante o interesse dos 2º e 3º executados em entabular acordo que ponha fim a presente execução e considerando os termos do art. 764, § 3º, da CLT que permite a celebração de acordo, mesmo após o encerramento do juízo conciliatório, bem como a autorização prevista no art. 599, I, do CPC, inclua-se o feito na pauta de audiência em execução no dia 16/12/2009, às 17:00 horas. Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 203. Cadastrem-se no SAP os nomes dos advogados constituídos às fls 52 e 213. Atualizem-se os cálculos de fls. 98. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-68/2008-102-10-00.0**

Reclamante	Gilda Maria Cabral
Advogado	PAULINO GONTIJO QUEIROZ GONÇALO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fl.931)Vistos, etc. Ao contrário do alegado pelo reclamado, a data da baixa constante da CTPS obreira (24/10/2006) deverá ser retificada para 23/11/2006, tendo em vista à projeção do aviso prévio indenizado, conforme já determinado no despacho de fls. 922. De igual modo, nas guias para habilitação ao seguro-desemprego e na documentação necessária para o saque do FGTS, deverão constar a mesma data de saída, ou seja, 23/11/2006. Esses documentos devidamente preenchidos deverão ser depositados na Secretaria da Vara para serem entregues à reclamante, sob pena de indenização equivalente. Quanto à impossibilidade de retirada da Chave de Conectividade, mencionada no petitório de fls. 928/929, o reclamado deverá se dirigir a uma Agência da Caixa Econômica

Federal para buscar a solução do problema. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-235/2009-102-10-00.4

Reclamante João Ricardo Alves de Sousa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Iesa Projetos e Montagens S/A
Advogado MARESCKA MORENA SANTANA SILVEIRA

(fl.251)Vistos etc. Cadastre-se no SAP1 o nome e endereço do novo advogado do reclamante conforme petição retro. Dê-se ciência ao advogado, Dr. Josué Aparecido de Araújo, da constituição de novo advogado pelo reclamante. Intime-se via postal observando o endereço a fls. 09. Ato contínuo, intime-se o reclamante via DJ e diretamente do despacho de fl. 232. (fls. 230)Vistos, etc. Intime-se a reclamada, via DEJT e diretamente, para que apresente os contracheques do paradigma, conforme determinado em sentença, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-262/2009-102-10-00.7

Reclamante Diomédio Ferreira do Nascimento
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado Móveis São Domingos Ltda-EPP (Mercadão dos Móveis)
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

(fl.82)Vistos, etc... Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-270/2008-102-10-00.2

Reclamante Cristina Hilário da Silva
Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado Prolog Distribuidora Ltda EPP
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

(fl.128)Vistos, etc. Reação assiste à reclamada, porquanto o valor das contribuições previdenciárias deve refletir os termos do acordo celebrado àsd fls. 26/27, conforme consta de forma clara no despacho de fls. 102, que as determinações e cominações anteriores seriam mantidas. Por conseguinte, restitua-se os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos, com base no valor de R\$ 12.000,00. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-317/2005-102-10-00.5

Reclamante Adelio Baliones Neto
Advogado IVO GOMES
Reclamado Yancarlo Idiomas Ltda
Advogado FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto de Idioma de Taguatinga
Advogado FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
Reclamado Marina e Silva Idiomas Ltda

(fl.553)Vistos, etc... incluo o feito na pauta de audiência de execução para o dia 16/12/2009, 16:15 horas... Intime-e o reclamante diretamente e as partes através de seus respectivos patronos via DJU.

Despacho

Processo Nº RT-329/2008-102-10-00.2

Reclamante Vagne Roberto Santos Queiroz
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Comercial de Alimentos Vieira Martins Ltda
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Inovação Comércio de Alimentos Ltda (Sucessora)

(fl.732)Vistos, etc. O exequente, às fls. 723, requer o prosseguimento da execução em face da empresa Inovação Comércio de Alimentos Ltda, instalada no endereço da executada, por entender que houve sucessão trabalhista. Extrai-se da certidão de fls. 723, exarada pelo Oficial de Justiça, que a empresa mencionada, além de estar instalada no endereço da executada, desenvolve a mesma atividade econômica. Constata-se ainda que os nomes fantasias adotados pelas empresas são muito semelhantes: da alegada sucedida, SUPERMERCADO UNIÃO; da sucessora, MERCADO UNIÃO. Além do mais, o sócio da empresa ora instalada no endereço da executada, Sr. Geracino Martins de Araújo, declarou na audiência de fls. 554/557 que era administrador da reclamada, a alegada sucedida. Outro dado relevante, que reforça a tese obreira, é a coincidência entre a data da alteração contratual de fls. 717 e a data da constituição da empresa Inovação Comércio de Alimentos Ltda (18/08/2009). A presença da alegada sucessora no endereço da executada, sem solução de continuidade, atuando no mesmo ramo de atividade, torna-se evidente que ocorreu a transferência da organização produtiva da executada para a alegada sucessora. Assim, nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT, declaro a empresa Inovação Comércio de Alimentos Ltda sucessora da executada. Altere-se, portanto, o pólo passivo para incluir a empresa Inovação Comércio de Alimentos Ltda (Sucessora da Comercial de Alimentos Vieira & Martins) no Sistema de Administração Processual - SAP e demais assentamentos. Após, expeça-se mandado citação. Cópia deste despacho instruirá o respectivo mandado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-334/2008-102-10-00.5

Reclamante Cláudio Alcântara de Lima
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado PAULO SERGIO JOAO

(fl.398)A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 24.02.2010, às 14h00min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 24.02.2010, às 14h30min.

Despacho

Processo Nº RT-355/2006-102-10-00.9

Reclamante Rogério Rodrigues Alves
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado ZAY 2 SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA.
Reclamado Carlos Ladislau Ribeiro
Reclamado Marcia Lúcio da Costa

(fl.207)J. Defiro . Reitere-se a diligência Bacen de fls. 164. Sendo infrutífera, ao exequente para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sendo certo que o silêncio ou em caso de pleito já apreciado ou que não impulsione efetivamente a execução, os autos serão arquivados provisoriamente nos termos do despacho de fls. 205.

Despacho

Processo Nº RT-366/2008-102-10-00.0

Reclamante Hercules Aguiar Ximenes

Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU
 Reclamado 3E Comercial de Alimentos Ltda (nome fantasia Super Safra Supermercado)
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

(FL.227)Arquivem-se em escaninho próprio as declarações de rendimentos do executado.. Ao exequente para ciência dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil -RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes para fins de prosseguimento do execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará em arquivamento provisório nos termos do despacho de fls 210, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-443/2009-102-10-00.3

Reclamante Luciana Marques de Oliveira
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado Rozana Alexandra da Silva Sousa
 Advogado ALEXANDRE MACHADO

(fl.86)Vistos, etc.Em face do depósito de 30% do valor da execução, defiro o parcelamento pleiteado pela executada com fulcro no art. 745-A do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.Atualize-se a conta, compensando-se o valor depositado e facultando ao executado o parcelamento do restante em até 06(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, na forma da lei. Suspenda-se o processo executório . Libere-se desde já o valor depositado através da guia retro, intimando-se o exequente ao recebimento, no prazo de 05 dias.Quando efetivadas os depósitos das demais parcelas, fica autorizada a liberação das respectivas parcelas, exceto as 02 (duas) últimas cujo numerário será utilizado para quitação das custas processuais e dos encargos previdenciários e fiscais. A reclamada no prazo de 30 dias , a contar da data do depósito supracitado, deverá recolher a 1ª parcela supra , e de igual sorte, sucessivamente, as demais , cujo débito será novamente atualizado no efetivo pagamento da 6ª parcela. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-530/2006-102-10-00.8

Reclamante Marcos Joel Martins da Silva
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
 Reclamado Qualix S/A Serviços Ambientais (Antiga Enterpa Ambiental S/A)
 Advogado PAULO SERGIO JOAO
 Reclamado Serviço de Conservacao de Monumentos Publicos e Limpeza do Distrito Federal - BELACAP

(fl.376/377)A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 10.03.2010, às 14h00min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 10.03.2010, às 14h30min.

Despacho

Processo Nº RT-570/2008-102-10-00.1

Reclamante Marcos Martins de Moura
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 Reclamado Ancora Papelaria e Livraria Ltda ME
 Reclamado Odilon Ferreira de Carvalho Junior
 Reclamado Carla Pires de Carvalho

(fl.114)Ante o teor do presente ofício , forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias,

sendo certo que o silêncio implicará na suspensão da execução por um ano nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral deste Eg. Regional. I.

Despacho

Processo Nº RT-642/2009-102-10-00.1

Reclamante Luis Carlos de Oliveira
 Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO
 Reclamado Frigostrela S/A - em recuperacao judicial
 Advogado LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

(fl.126)Vistos, etc.Indefiro a penhora sobre o veículo indicado às fls. 136/137, porquanto a certidão de fls. 93, verso, exarada em 23/04/09, informa que na base de dados do RENAVAL não foi localizado veículo no nome da 1ª executada. Frise-se que o documento expedido pelo DETRAN/GO (fls. 140) foi emitido em 09/01/2009, já a pesquisa no Sistema RENAVAL foi realizada em 23/04/2009, o que demonstra que a empresa executada não é mais proprietária do veículo.Ademais disso, ainda que o bem indicado pertencesse à 1ª executada e fosse penhorado e levado à hasta pública, o lance ofertado certamente seria insuficiente para a quitação integral do débito trabalhista, fato que autorizaria o prosseguimento da execução em face dos sócios.Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 145, bem como o 3º parágrafo do despacho de fls.158.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-715/2008-102-10-00.4

Reclamante Alexandra Nascimento Alves
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda - Unibrapar (Colégio e Faculdade Unisaber)
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
 Reclamado Aurha Participações s/s Ltda
 Reclamado Theceu Participações s/c Ltda
 Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

(fl.80)Vistos, etc.A UNIÃO, por meio da Procuradoria-Geral Federal, às fls. 76/77, requer o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, tendo em vista a responsabilidade solidária deles pelos débitos junto à Seguridade Social.Defere-se, nos termos do art. 124 do CTN c/c o art. 13 da Lei 8620/93.Incluem-se os sócios da executada constantes da 4ª Alteração Contratual da (fls. 30/37), AUHA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, THECEU PARTICIPAÇÕES LTDA, COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRASÍLIA - CCEC, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP e demais assentamentos, após consulta atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB. Em seqüência, citem-se os sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do caput art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros das executadas, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.CNPJ/MF às fls. 30.I.

Despacho

Processo Nº RT-717/2009-102-10-00.4

Reclamante Elizabete Teles da Silva
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES

Reclamado José Dias
 Reclamado Agostinho Gerson Machado
 Reclamado João Barreto de Lima Filho

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-848/2009-102-10-00.1

Reclamante Valter Severino de Santana
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
 Reclamado Engentécnica Serviços e Construções Ltda.
 Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Advogado ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

(fl.156)Vistos etc... Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-883/2002-102-10-00.4

Reclamante ERIVAN GOMES COSTA
 Advogado ILDETE A. SOBRAL
 Reclamado SUPERMERCADOS PONTAO LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA MIEKO NOKANDAKAR)

(fl.258)Vistos... libere-se o a exequente, por alvará, as importâncias à disposição do Juízo indicadas às fls. 190/191, 208, 211, 214 e 224... Ao exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos dos arts. 268/270 do Provimento Geral Consolidado, ao final do qual, não tendo havido manifestação do exequente, será expedida certidão de crédito trabalhista (art. 271 do PGC). Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-916/2002-102-10-00.6

Reclamante ANTONIO SANTOS SILVA
 Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
 Reclamado JOSE VIEIRA DA SILVA
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
 Reclamado VIEIRA DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
 Reclamado GIZELLE SOUZA VIEIRA

(fl.165)Vistos, etc... incluo o feito na pauta de audiência de execução para o dia 16/12/2009 às 16:45 horas... Intime-se o reclamante diretamente e as partes através de seus respectivos patronos via DJJ.

Despacho

Processo Nº RT-968/2009-102-10-00.9

Reclamante Marinete Pacheco da Silva
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado José Pedro da Silva (Restaurante Fogareiro - ME)
 Advogado REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO

(fl.67)Vistos, etc... Cumpra-se o §4º do despacho de fl. 64 (Vistos,etc... Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para que proceda as anotações devidas, conforme comando sentencial, no

prazo de 5 dias.)

Despacho

Processo Nº RT-1016/2009-102-10-00.2

Reclamante Wilton de Souza Marques
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
 Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)
 Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

(fl.173)Vistos, etc...Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1041/2009-102-10-00.6

Reclamante Hamilton Nunes Dornelas
 Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
 Reclamado ECL - Engenharia e Construções Ltda.
 Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA

(fl.145/146)CONCLUSÃO:Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., por tempestivos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar os esclarecimentos supra, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1056/2009-102-10-00.4

Reclamante Benilce Maria Fonseca Lima
 Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
 Reclamado Formatu's Editora Gráfica Ltda
 Advogado MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

(fl.62)Vistos, etc. Preliminarmente, diante da gravidade dos fatos noticiados às fls. retro, oficie-se com urgência à CEF a fim de que não proceda ao pagamento de nenhum valor do acordo celebrado nos autos, em favor do advogado André Luiz Miranda de Oliveira ou de qualquer outro procurador substabelecido, sendo que o levantamento das parcelas do referido acordo somente poderá ser realizada por meio de alvará expedido por este Juízo.Deverá a CEF ainda, esclarecer ao Juízo qual o nome do procurador ou pessoa que procedeu ao levantamento das parcelas do acordo celebrado nos autos.Intime-se a procuradora do reclamante a comprovar nos autos as alegações atinentes às fraudes praticadas pelo referido advogado André Luiz Miranda de Oliveira , OAB-DF 27853, perante outras Varas do Trabalho, bem como cópia dos registros de boletim de ocorrência policial, caso haja.Intime-se ainda, o procurador André Luiz Miranda de Oliveira , OAB-DF , para que se manifeste nos autos acerca das informações certificadas às fls. retro, sob as penas da lei. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1083/2009-102-10-00.7

Reclamante Maria Raquel Santana da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Renato Martins de Medeiros Me
 Advogado RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO

(fl.40)Às 16h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA, OAB nº 22904/DF.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Compareceram a esta audiência as Acadêmicas de Direito, Katyenne Souza Silva, Joyce Kelly de Albuquerque Braga e Pollyanna Miranda Milhomens.Prejudicada a realização da audiência, em virtude de o

reclamado não ter sido intimado acerca desta audiência. Anote-se o advogado do reclamado, conforme instrumento de mandado de fls. 32. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 15/01/2010, às 09h15min. Intime-se o reclamado, por meio de seu Procurador, acerca da instrução designada, bem como para informar nos autos o atual endereço do reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1169/2009-102-10-00.0

Reclamante Adrielen Sousa Rodrgues
 Advogado SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
 Reclamado Milho Real Ltda
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fl.52) Intimem-se as reclamadas para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pela 2ª reclamada, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1187/2008-102-10-00.0

Reclamante Sandro Pereira dos Santos
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado MDF Móveis Ltda
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

(FL.175)Vistos etc. Preliminarmente, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto aos embargos à execução opostos pela executada, bem como para fins do disposto no art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1230/2009-102-10-00.9

Embargante Luciana Francalossi Folador
 Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS
 Embargado Amália Machado da Silva
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

(fl.72)Vistos, etc. Por intempestivo, denego seguimento ao recurso interposto às fls. 59/65. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1236/2005-102-10-00.2

Reclamante William Marques da Silva
 Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
 Reclamado Joao Ribeiro da Silva

(fl.154)Vistos, etc... Intime-se o executado a receber o alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1238/2007-102-10-00.3

Reclamante Eraldo Alves da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado WMI Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado PAULO CESAR FRENHAN

(fl.197)Vistos, etc. Ante o teor do petição retro, vislumbra-se a possibilidade de conciliação entre as partes. Assim, considerando os termos do art. 764, § 3º, da CLT que autoriza a celebração de acordo pelas partes mesmo após o encerramento do juízo conciliatório, bem como a autorização prevista no art. 599, I, do CPC., inclua-se o feito na pauta de audiência em execução no dia 16/12/2009, às 16:30 horas. Quanto ao pleito formulado pelo arrematante, aguarde-se a realização da audiência acima designada. Atualizem-se os cálculos de fls. 66/84. Intimem-se as partes diretamente e os seus procuradores no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1280/2009-102-10-00.6

Reclamante Luciana Sampaio de Oliveira
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado VF - Intermediação Financeira Ltda.
 Advogado IGOR MARTINS CARVALHO RODRIGUES
 Reclamado Fabio Noblat Torres
 Advogado IGOR MARTINS CARVALHO RODRIGUES
 Reclamado Vitor Pacheco da Costa Fortes

(fl.89)A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada a anotá-la conforme os termos do acordo homologado por este Juízo, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1418/2001-102-10-00.0

Reclamante ANA LUCIA GOMES DUARTE
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado FLAVIA KARLA DE ARAUJO - ME
 Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA

(fl.226)Vistos, etc. Reitere-se a intimação de fls. 225, fazendo constar o inteiro teor do despacho de fls. 224 (Vistos, etc. Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 214. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados.).

Despacho

Processo Nº RT-1452/2009-102-10-00.1

Reclamante Aldiny Francisco Fernandes Barroso
 Advogado NATHALIA MONICI LIMA
 Reclamado Jhonny Multimarcas Comercial de Veículos Automotores Ltda. (n/p Jhonny Vilar Mesquita ou Siné Marques Mesquita)

(fl.49)Ante o teor desta petição e o tendo em vista o pleito formulado às fls. 47, manifeste-se o reclamante no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1531/2008-102-10-00.1

Reclamante Rosiene Pereira de Souza
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Nilvo Portes
 Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
 Reclamado Vera Portes
 Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA

(fl.108)Intime-se o reclamante para que informe a este Juízo o número de seu PIS, bem como o do seu CPF para fins de recolhimento do INSS pela reclamada, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1616/2009-102-10-00.0

Reclamante Elisângela Serafim Barbosa
 Advogado BENEDITO FRANCIELINO MOREIRA
 Reclamado Elizete Rodrigues da Silva
 Advogado JUCIARA HELENA CRISTINA DE SOUZA BARROS

(fls.51/52)CONCLUSÃO:Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1634/2009-102-10-00.2**

Reclamante João Batista da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Pontual Materiais Para Construções e Reformas

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho**Processo Nº RT-1846/2009-102-10-00.0**

Reclamante Janiel Ferreira de Sousa
 Advogado FRANCISCO FELIX RIBEIRO
 Reclamado MDF Móveis Ltda (Star Móveis)
 Advogado LAIZA DOS SANTOS SILVA

(fl.161)Vistos, etc. Por motivo de reorganização de pauta retiro o feito da pauta do dia 12/01/2010, às 15h50min. Designo para realização de audiência de instrução o dia 10/02/2010, às 15h35min. Intimem-se as partes diretamente e por seus advogados. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 42. Ficam mantidas as cominações da ata de fls. 37.

Despacho**Processo Nº RT-1925/2004-102-10-00.6**

Reclamante EDIANE SIMOES BRANDAO
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Reclamado FEDERAÇÃO DAS COOP. DOS PROF. AUT. DE TRANSP. ALTER. DE BRASILIA E DISTRITO FEDERAL-FECOOTAB
 Advogado MARIANA FLOR DE MAIO DE CASTRO BARB
 Reclamado Jefferson Luiz Dias Moreira

(fl.366/367)A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 23.02.2010, às 14h15min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 23.02.2010, às 14h45min.

Despacho**Processo Nº RT-1933/2009-102-10-00.7**

Reclamante Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal (Sindiatacadista-DF)
 Advogado ADILSON DE FARIA
 Reclamado Mesquita Rosa Armario Ltda.

(fl.41)Vistos, etc. SINDICATO DOS COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL / SINDIATACADISTA-DF, devidamente qualificado, ajuizou ação de cobrança contra MESQUITA ROSA ARMARINHO LTDA, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/03. Por meio do despacho de fls. 39, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada. De acordo com a certidão supra, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o atual endereço para notificação da reclamada. Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial. ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por SINDICATO DOS COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL / SINDIATACADISTA-DF contra MESQUITA ROSA

ARMARINHO LTDA. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 59,71, calculadas sobre R\$ 2.985,69, valor atribuído à causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 05 dias. Defere-se ao reclamante a desentranhamento dos documentos de fls. 04/34, sendo a procuração mediante cópia. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se o reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1939/2008-102-10-00.3**

Reclamante Valdete Pereira dos Anjos
 Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
 Reclamado Nelson Moreira Braga
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

(fl.281)CONCLUSÃO:Ante o Exposto, resolvo CONHECER ambos os embargos de declaração e, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado e ACOLHER os do Reclamante, para fazer constar as considerações supra na r. sentença de conhecimento. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-2160/2009-102-10-00.6**

Consignante Quaira Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado JULIANO DA COSTA FERREIRA
 Consignado Bil Alen da Silva Cunha

(Fl.18)Vistos, etc. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais. Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador. Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/01/2010, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2199/2009-102-10-00.3**

Reclamante Gumercindo Alexandre de Sousa Favatto
 Advogado CARLA APARECIDA RUFINO FREITAS
 Reclamado Scorpion Consultoria e informática
 Reclamado Leonardo Pereira da Costa
 Reclamado José Maria Pereira Costa

(fl.)Vistos, etc. O reclamante, por meio da petição de fl. 36, requereu a desistência da ação. Considerando que tal manifestação se deu antes de decorrido o prazo para a resposta da reclamada, defiro a

desistência reclamada. Posto isso, homologo a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC. Custas pelo(s) reclamante(s) no importe de R\$ 120,79, calculadas sobre R\$ 6.039,55, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza a fl. 19. Decorrido o prazo legal, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 17/33, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-117/2009-801-10-00.7

Reclamante Itiara Farias Santana
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado Alcides Francisco dos Santos

Vistos os autos. 1. Diante da certidão de fl. 97, tenho por garantida a execução (R\$ 1.631,69), com base na planilha de cálculo de fl. 79. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamado via postal, para os fins do artigo 884 da CLT. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-130/2008-801-10-00.5

Reclamante Anilson Alves Xavier
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Bruna Marques de Carvalho
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 2ª parcela do acordo, sob pena de, no silêncio, serem presumidas verdadeiras, com a aplicação da multa pactuada e vencimento das demais parcelas. Palmas-TO, sexta-feira, 27 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-135/2009-801-10-00.9

Reclamante Joilson Costa de Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Wevs Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado PUBLIO BORGES ALVES

Vistos os autos. A garantia do juízo é pressuposto que se destina a proteger o crédito do exequente. Destarte ante o teor da petição de fls. 231 e, de forma excepcional, determino a intimação da executada para que se manifeste, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os bloqueios realizados via sistema BACENJUD (fls. 225 e 228), sob pena de liberação dos valores ao exequente e sem prejuízo do prosseguimento da execução até a sua integral garantia. Palmas-TO, sexta-feira, 27 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-335/2008-801-10-00.0

Reclamante Jose Rênison Oliveira da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Banda Liberou Geral

Advogado

JEOCARLOS DOS SANTOS
GUIMARÃES

Vistos os autos. Ante a ausência de dados do Reclamante, resta prejudicado, por ora, o recolhimento das verbas previdenciárias. Destarte, intime-se o exequente para informar o nº de seu NIT ou PIS, de forma a possibilitar o recolhimento das parcelas previdenciárias em seu favor, no prazo de DEZ dias. Informado o número do NIT ou do PIS, cumpra-se a decisão de fl. 79. Palmas-TO, sexta-feira, 27 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-358/2009-801-10-00.6

Reclamante Wilson Alves de Assis
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado Fazenda Gigante (João Alberto Santos)
Advogado JOAO INACIO DA SILVA NEIVA

Vistos os autos. 1. Ante o exposto acima e o contido na certidão de fl. 299, declaro extinta nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Expeça-se alvará determinando ao Banco do Brasil, agência 3615-3, que, com parte do saldo depositado na conta judicial 900.133.640.318, proceda à seguinte movimentação: a) Recolha R\$ 94,85 do valor à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF; b) Libere ao reclamante ou ao seu procurador EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO, OAB/TO 1242-A a importância líquida de R\$ 2.732,20 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos), mantendo o valor remanescente na referida conta à disposição deste Juízo. 3. Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados, pela instituição financeira, a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. 4. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive para receber o alvará, no prazo de 08 dias. 5. Cumpridas as diligências e comprovada a transação, pelo Banco do Brasil, venham-me os autos conclusos para liberação do valor remanescente ao reclamado. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-414/2009-801-10-00.2

Reclamante Bonfim Bezerra de Castro
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margem Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. Diante da decisão proferida pelo Excelso STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.955-9 RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (28.05.2009), a competência para a prática de atos de execução contra empresa em processo de recuperação judicial é da Justiça Comum e não mais da Justiça do Trabalho: "EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à

competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger. IV - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. V - Recurso extraordinário conhecido e improvido. Solucionado o litígio e fixado o quantum debeat, a prática de qualquer ato destinado à satisfação do título judicial será processado junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Portanto, pela orientação do Plenário do STF falece competência à Justiça do Trabalho para a prática de atos de execução no processo principal. Ante ao exposto, providencie a Secretaria a extração e o envio da Certidão de Habilitação de Crédito a favor do Exequente ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO, solicitando a habilitação do crédito obreiro na Ação de Recuperação Judicial autuada sob o nº. 200806053946 e o prosseguimento até a final satisfação do débito da Executada. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos definitivamente Palmas-TO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-459/2009-801-10-00.7

Reclamante	Maria Antônia de Oliveira Silva
Advogado	ALOÍSIO A. BOLWERK
Reclamado	Humberto Mascarenhas
Advogado	ERIC JOSÉ MIGANI

Vistos.

À vista da promoção supra e revendo os autos, acolho as alegações do reclamado.

O valor ora em cobrança é indevido, considerando que o reclamado cumpriu as determinações nos prazos.

Reconsidero o despacho de fl. 144 e a segunda parte do despacho de fl. 139, tornando nulo os atos praticados.

Restando incontroverso o cumprimento da obrigação de fazer pelo reclamado, dou por cumprida a obrigação.

Julgo extinto feito nos termos do art. 794, Inc. I do CPC.

Em, 10.9.2008 4ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-518/2008-801-10-00.6

Reclamante	Deusdete Pereira da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	IKKA Flores
Reclamado	Cláudio de Oliveira Fonseca
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA

Desp. de f. "Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados pelo autor, f. 109, intimando-o para no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta 1ª Vara Trabalhista para agendar, com o Senhor Oficial de Justiça, data e horário para o cumprimento da diligência. Tendo em vista os poderes conferidos ao procurador do autor, f. 05, intime-se este para, no prazo de 05 dias, ratificar os termos do pedido de renúncia de crédito de f. 106. Entregues os bens e cumprida a determinação acima, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do débito remanescente, excluindo-se o crédito do

autor." Palmas/TO, 26/11/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA- Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-541/2009-801-10-00.1

Reclamante	Rodrigo Rodrigues da Silva
Advogado	MARCIO GONCALVES MOREIRA
Reclamado	Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

Vistos os autos. 1. Ante o exposto acima, declaro extinta nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Expeça-se alvará determinando à Caixa Econômica Federal-CEF, agência 2525, que, com parte do saldo do depósito recursal (fl.161), proceda à seguinte movimentação: a) Recolha R\$ 808,64 do valor à Receita Federal, referente ao INSS, mediante guia GPS; b) Recolha R\$ 51,56 do valor à Receita Federal, referente Imposto de Renda, mediante guia DARF; c) Recolha R\$ 14,26 do valor à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF; d) Libere ao reclamante ou ao seu procurador MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA, OAB/TO 2554, a importância líquida de R\$ 2.623,44 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), mantendo o valor remanescente na referida conta à disposição deste Juízo. 3. Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados, pela instituição financeira, a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. 4. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive para receber o alvará, no prazo de 8 dias. 5. Cumpridas as diligências e comprovada a transação, pela CEF, venham-me os autos conclusos para liberação do valor remanescente ao reclamado. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-560/2007-801-10-00.6

Reclamante	João da Silva Rodrigues
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	GTEC Engenharia Construções Ltda.
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

Desp. de f. "Vistos os autos. Intime-se o autor, por seu procurador, para informar os valores efetivamente levantados, fls. 151, bem como a data do levantamento, no prazo de 05 dias, visando à apuração do débito remanescente. Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do débito, deduzindo-se os valores levantados pelo autor, f. 139 e o valor informado pelo autor, relativo à guia de f. 151." Palmas-TO, 25/11/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA- Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-577/2008-801-10-00.4

Reclamante	Eleomar Cabral Oliveira
Advogado	OSWALDO PENNA JR
Reclamado	Francisco Agra Alencar Filho
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. Tendo em vista que, a rigor do art. 897 da CLT, não cabe agravo de petição dos despachos exarados na execução, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo exequente. Publique-se. Após, cumpra-se o comando final do despacho de fl. 277. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-579/2009-801-10-00.4

Data da divulgação: Terça-feira, 01 de Dezembro de 2009

Reclamante	Idelson Goulart da Costa
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES
Reclamado	Ministério do Trabalho e Emprego

Desp. de f."Vistos os autos. Ante a inércia da reclamada, proceda a Secretaria às anotações devidas na CTPS do autor. Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para retirar o documento, no prazo de 05 dias." Palmas-TO, 25/11/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-580/2001-801-10-00.1**

Reclamante	ZEDEQUIAS ALVES DE FREITAS
Advogado	ANTONIO LUIZ COELHO
Reclamado	BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Desp. de f."Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, renove-se a intimação da reclamada, f. 298." Palmas-TO, 25/11/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.
Desp. de f.298."Vistos os autos.1. Diante da certidão acima, libere-se o valor indicado à fl. 297 à reclamada, por meio de guia de levantamento, intimando-a para recebê-la em 5 dias. 2. Transcorrido o prazo e confirmado o levantamento pela reclamada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado à fl. 292." Palmas/TO, Quinta-feira, 12 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-644/2009-801-10-00.1**

Reclamante	Silvio Caetano
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Airton Donizete Pereira + 01
Advogado	ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
Reclamado	Graniponto Granitos do Tocantins Ltda
Advogado	ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA

Vistos os autos. Intime-se o reclamado para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao pagamento extemporâneo da 5ª parcela do acordo, sob pena de a aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, quinta-feira, 26 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-664/2008-801-10-00.1**

Reclamante	Emivaldo Alves dos Santos
Advogado	Rogério Beirigo de Souza
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas

Desp. fl. 116:"Vistos os autos. Diligencie a secretaria através do convênio RENAJUD verificando a existência de veículos em nome do executado, em caso positivo fica, desde já, determinado o bloqueio. Tornando-se infrutífera a diligência acima, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Silente o reclamante, remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando-se o próximo campeonato para efetivação da determinação contida no 2º parágrafo do despacho de fl. 96. Palmas/TO, terça-feira, 24 de novembro de 2009. Daniel Izidoro Calabré Queiroga. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-726/2007-801-10-00.4**

Autor	Helena Creuza de Castro Pontes
Advogado	MARCELA JULIANA FREGONESI
Réu	Alan Alves Cavalcante + 01

Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Réu	Construtora e Incorporadora Morumbi Ltda.
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA

Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, declaro extinta nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Expeça-se alvará determinando à Caixa Econômica Federal-CEF que, com parte do saldo depositado na conta judicial 042/01505427-1, agência 2525, proceda à seguinte movimentação: a) Recolha R\$ 11.06 do valor à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF; b) Libere 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente ao 1º requerido/exequente, ALAN ALVES CAVALCANTE ou ao seu procurador, IRINEU DERLY LANGARO, OAB/TO 1252, mantendo o valor que sobejar na referida conta à disposição deste Juízo. 3. Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados, pela instituição financeira, a esta Vara, no prazo de 5 dias. 4. Comprovada a transação pela CEF, libere-se ao 2º requerido/exequente, CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORUMBY LTDA, ou à sua procuradora, RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA, OAB/TO 2808, por meio de guia de levantamento. 5. Intimem-se as partes, sendo o 1º requerido/exequente, inclusive para receber o alvará, no prazo de 08 dias. 6. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-736/2005-801-10-00.8**

Reclamante	GALENO ALVES DE FREITAS
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Nobre LG Com. Var. de Derivados de Petroleo Ltda + 06
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado	Mario Roberto Bueno
Reclamado	Alcides de Assis
Reclamado	Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães
Reclamado	Sergio Leite Monteiro
Reclamado	Rogério Leopoldo Rocha
Reclamado	Sílvio Luis Cremonesi

Vistos os autos.

Declaro extinta a execução (CPC, art. 794, I, c/c. 795).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando que com o saldo das contas judiciais 042/01504939-1, 042/01505393-3 e 042/01505392-5 efetue os seguintes recolhimentos: custas processuais R\$125,36, custas do art. 789-A, da CLT R\$141,13 e o saldo remanescente nas recolher a título de INSS.

Ao banco fica o encargo de comprovar a operação acima, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício.

Intime-se o sr. LUIZ RENATO PEDRA SÁ, por mandado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à secretaria da vara para receber o crédito de fl. 520.

Intimem-se o reclamante e os executados SILVIO LUIS CREMONEZI e SERGIO LEITE MONTEIRO, sendo estes por edital. Deixo de intimar a União ante o teor da Portaria ante o teor da Portaria 283 do Ministério da Fazenda de 1º de dezembro de 2008. Cumpridas as diligências acima e transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas-TO, Quinta-feira, 27 de Novembro de 2009.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-739/2008-801-10-00.4**

Reclamante	Domingos Jorge da Silva
------------	-------------------------

Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 Reclamado Revest Stone Dist. de Granitos e Mármore Ltda - ME
 Advogado MARCELO WALACE DE LIMA

Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, considero inadimplida a 2ª parcela do acordo, somando-se a importância de R\$4.500,00 (parcela devida + multa de 100%). 2. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas acordadas ou eventual alegação de inadimplemento. 3. Publique-se. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-803/2006-801-10-00.5

Reclamante PAULO BOAVENTURA SANTOS
 Advogado ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
 Reclamado MARIANA LANCHONI ALVES
 Advogado JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

desp.fl.";Tendo em vista que a garantia do juízo é pressuposto que se destina a proteger o credor e seu crédito, não se constituindo estratégia processual para o devedor retardar o cumprimento da obrigação reconhecida no título executivo, intime-se o Executado MARIANA LANCHONI ALVES, para, querendo, se manifestar sobre as penhoras de fls.145 e 152, nos termos do art.884 da CLT, em CINCO dias, sob pena de liberação dos valores ao exequente.

Despacho

Processo Nº RT-817/2009-801-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
 Reclamado João Batista Coelho de Sousa

desp.fl.";Intime-se a autora, para requerer o que entender de direito, indicando meios hábeis para impulsionar a execução, podendo para tanto, indicar a localização exata dos veículos de titularidade do executado encontrados através do sistema RENAJUD, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT, o que fica desde de já determinado caso silente.

Despacho

Processo Nº RT-836/2008-801-10-00.7

Reclamante SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Escola de Formação de Vigilantes TO Ltda.
 Reclamado Edmar Lemes Garcia
 Reclamado Marcelo Netto de Resende

desp.fl.";Intime-se a autora, para requerer o que entender de direito, indicando meios hábeis para impulsionar a execução, podendo para tanto, indicar a localização exata dos veículos de titularidade da executada encontrados através do sistema RENAJUD, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT, o que fica desde de já determinado caso silente.

Despacho

Processo Nº RT-843/2009-801-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
 Reclamado Wanderlei Barbosa Castro

desp.fl.">Intime-se a autora, para requerer o que entender de direito, indicando meios hábeis para impulsionar a execução, podendo para

tanto, indicar a localização exata dos veículos de titularidade da executada encontrados através do sistema RENAJUD, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT, o que fica desde de já determinado caso silente.

Despacho

Processo Nº RT-933/2007-801-10-00.9

Autor Jeremias Barbosa dos Santos + 09
 Advogado RUI CARLOS
 Réu Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil e do Mobiliário do Estado do Tocantins - SINTCIMTO +17
 Advogado ADILAR DALTOE
 Réu Antonio Luis Martins
 Advogado ADILAR DALTOE
 Réu Antonio Luis Neto
 Advogado ADILAR DALTOE
 Réu Daniel Barbosa Lima
 Advogado ADILAR DALTOE
 Réu Edivan Rodrigues de Oliveira
 Réu Francisco Coêlho Nogueira
 Réu Luis Carlos Lucena Silva
 Advogado ADILAR DALTOE
 Réu José Chagas Mota
 Réu Francisco de Assis Ferreira
 Réu Valdomiro da Silva Leite
 Réu Manoel Reis Campos
 Advogado ADILAR DALTOE
 Réu Manoel Rodrigues do Santos
 Advogado ADILAR DALTOE
 Réu Ires Mendes da Silva
 Réu Raimundo Silva do Nascimento
 Advogado ADILAR DALTOE
 Réu Jacinto Leite dos Santos
 Réu Ueslei dos Santos Fonseca
 Advogado ADILAR DALTOE
 Réu Wilson Belizário Santana
 Advogado ADILAR DALTOE
 Réu Osmar Fernandes de F. Menezes

Vistos.

Liberem-se aos autores por guia judicial, o depósito de fl. 558 efetuado para fins de recurso ordinário, intimando-os para recebê-lo no prazo de 05 dias.

Susto o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 arbitradas no acórdão de fls. 670/676.

Com o recebimento da guia pelos autores, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 24.11.2009 - 3ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-945/2008-801-10-00.4

Reclamante Amadeus Borges Junior
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda (Café Paraíso)
 Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Vistos os autos. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o expediente de fl. 619, no prazo de 5 (cinco) dias, visando ao prosseguimento da execução. Palmas-TO, quinta-feira, 26 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do

Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-952/2009-801-10-00.7**

Consignante	Tele Redes e Telecomunicações Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Palmas + 02
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins
Advogado	JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário do Estado do Tocantins
Advogado	ADILAR DALTOE

Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento, intimando a agravada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o agravo de instrumento interposto pelo consignatário SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS. Apresentada a manifestação ou decorrendo in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Junte-se cópia deste despacho nos autos principais. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-967/2008-801-10-00.4**

Reclamante	Eunice Barroso do Nascimento
Advogado	CLAUDIO OLIVEIRA NUNES
Reclamado	Jatão Lavajato
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

desp.fl.";1.Diante do teor da certidão supra, converto a obrigação de fazer determinada à fl.142 em indenização equivalente (R\$ 465,00) e fixo o novo valor da execução em R\$ 2.453,60(dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).Visando-se ao prosseguimento da execução, redesigno leilão dos bens penhorados (fl.104) para o dia 24/02/2010 às 14:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. EVANDRO AUGUSTO, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no 302 Norte, Alameda 2, lote 1-A, conj. QI 12, CEP 71225-510, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do(s) bem(s).A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil, inferior a 50%, facultado ao credor igual direito sem a necessidade, exclusivamente quanto a ele, de depósito do preço caso seja este inferior ao da avaliação.O pedido de remição da dívida pelo executado, deverá ser formulado antes da alienação dos bens, sob pena de preclusão (art. 651 CPC).A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts.173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região.Publique-se o edital.Intimem-se as partes, via diário da justiça.

8.Intimem-se o leiloeiro. 9.No caso de eventual arrematação, observe a Secretaria a penhora no rosto dos presentes autos, bem como a existência de outros processos pendentes de quitação pela executada. Palmas-TO, Segunda-feira, 30 de Novembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-1029/2005-801-10-00.9**

Reclamante	MARIA DA GLORIA DA SILVA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	APARECIDA ANA ROSA MACIEL-ME
Advogado	HUGO MARINHO DE A. OLIVEIRA

desp.fl.";1.Tendo em vista que a conta judicial descrita à fl.237

encontra-se zerada, conforme certidão supra, desnecessária se torna a liberação do crédito do exequente por alvará. Posto isto, torno sem efeito o alvará de fls.248.Expeçam-se guias judiciais, liberando ao exequente o saldo total depositado nas contas judiciais descritas às fls.197 e 202.Intimem-se o exequente para receber as respectivas guias, no prazo de DEZ dias.

4.Ressalto que os valores a serem liberados referem-se aos créditos totais do Exequente e de seu advogado(R\$353,98), observada a renúncia do remanescente(fl.240/241).Após, prossiga-se a execução dos créditos previdenciários e fiscais, cumprindo-se o item 6 do despacho de fl.234.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1043/2006-801-10-00.3**

Reclamante	Carlos Cesar Sousa Oliveira
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.
Advogado	JOAO AMARAL SILVA

Vistos os autos. Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pela executada, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Palmas-TO, quinta-feira, 26 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1057/2009-801-10-00.0**

Reclamante	Paulo Henrique Gomes de Moura
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda + 01
Advogado	MAURO JOSE RIBAS
Reclamado	União - Polícia Rodoviária Federal

Vistos os autos. Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela recorrente (União Federal). Palmas-TO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1082/2009-801-10-00.3**

Reclamante	José Messias da Soledade de Jesus
Advogado	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
Reclamado	Real Construções Engenharia e Projetos Ltda - RECEP
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO

Vistos os autos. Intimem-se o reclamado/recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante/recorrente. Palmas-TO, sexta-feira, 27 de novembro de 2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1089/2009-801-10-00.5**

Reclamante	Ivanildo Mauricio da Nobrega
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda + 01
Advogado	MAURO JOSE RIBAS
Reclamado	União - Polícia Rodoviária Federal

Vistos os autos. Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela recorrente (União Federal). Palmas-TO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1090/2009-801-10-00.0**

Reclamante	Rutileia Moreira da Cruz
------------	--------------------------

Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda
 Advogado CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Reabro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para informar o CNPJ da reclamada, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, por um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1091/2009-801-10-00.4

Reclamante Antonio Carlos Mendes de Olivera
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Evaristo Filho Lopes Tavares

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a CTPS para as devidas anotações(...). Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1162/2009-801-10-00.9

Reclamante Milton Araújo Simão
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Antônio Paulo Barbosa Aguiar
 Advogado VICTOR HUGO SILVERIO DE S ALMEIDA

Desp. fl. 84:"(...)Apresentada a CTPS, intime-se reclamada para o cumprimento das seguintes obrigações, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Proceder às anotações na CTPS do reclamante, em conformidade com a sentença de fls. 61/74. 2) Comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS, na conta vinculada do autor, sob pena de execução. Palmas-TO, sexta-feira, 13 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1218/2008-801-10-00.4

Reclamante Carlos Eduardo Aires Gomes dos Santos
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
 Reclamado Ase Distribuidora Ltda
 Advogado RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI

Vistos os autos. Intime-se o Exeçúente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o bem indicado à penhora pelo executado, sendo que seu silêncio será interpretado como anuência. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1236/2009-801-10-00.7

Reclamante Adonias Soares da Silva
 Advogado ELIZABETE ALVES LOPES
 Reclamado Bloco Engenharia e Comércio Ltda-ME
 Advogado MAURO JOSE RIBAS

Vistos, etc.

À vista da promoção supra, intime-se o executado/reclamado para ciência do real valor da execução do presente feito em R\$ 116,62, inclusive, para informar no prazo de 05 dias, se ainda, mantém a indicação da penhora dos bens de fl. 60 que alcançam o montante de R\$ 4.261,92 ou tem interesse na quitação imediata da execução.

Em, 24.11.2009 3ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1255/1996-801-10-00.8

Reclamante DIVINO FARIA CAETANO
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Master Grafica Ltda (Sucessora Master Grafica Ltda.)+11
 Reclamado Clauricio da Silva Rosa
 Reclamado Vilma de Oliveira Reis
 Reclamado Viviane Gomes Barros
 Reclamado List Lins Correa
 Reclamado Wagner Gonçalves Rosa
 Reclamado José da Silva Rosa Filho
 Reclamado Marcius Pompeo Rios de Pina
 Reclamado Ruth Marcia da Silva Santos
 Advogado RUBERVAL SOARES COSTA
 Reclamado Sucessora Master Grafica Ltda.
 Reclamado Euripes da Silva Roza

Vistos.

Diante da decisão no Agravo de Petição proferido pelo Eg. TRT-10ª Região, que não conheceu do recurso, resta mantida a decisão dos embargos à execução de fls. 392/395.

Portanto, pois, libere-se ao exequente/reclamante o seu crédito líquido por alvará, observando os recolhimentos previdenciários, imposto de renda e custas processuais, devendo para tanto ser observado o cálculo de fls. 126 e a conta judicial de fl. 161.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC.

Com o recebimento do alvará, comprovado os recolhimentos e decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 24.11.2009 - 3ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1286/2009-801-10-00.4

Reclamante Milca do Vale Oliveira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda + 01
 Reclamado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a CTPS para as devidas anotações (...). Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1289/2009-801-10-00.8

Reclamante Emerson Rodrigues Borges
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda + 01
 Reclamado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a CTPS para as devidas anotações. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1290/2009-801-10-00.2

Reclamante Késia Abreu de Azevedo
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda + 01
 Reclamado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a CTPS para as devidas anotações. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1322/2009-801-10-00.0

Reclamante Neila da Cruz Sampaio
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Guia (sócio-proprietário Paulo Sérgio Lemes)

Vistos os autos.

Visando-se ao cumprimento das obrigações de fazer, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a CTPS para as devidas anotações (...). Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1338/2009-801-10-00.2

Reclamante Rita de Cássia Duarte Neves
Advogado ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado Iespen - Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S. A.
Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

decisão de fls.: "Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios interpostos por IESPEN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S. A. e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 10 de novembro de 2009

Despacho

Processo Nº RT-1361/2009-801-10-00.7

Reclamante Keila Teixeira de Freitas Carvalho
Advogado José Laerte de Almeida
Reclamado Escola Raio do Sol Ltda - ME
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ

Vistos os autos. 1. Diante do exposto acima, fixo multa de R\$2.000,00, pelo descumprimento das obrigações de fazer, a ser incluída nos cálculos. 2. Expeça-se alvará à reclamante, para saque do FGTS, intimando-a para recebê-lo no prazo de 10 dias. 3. No mesmo prazo acima, deverá a reclamante apresentar declaração pessoal de que ainda se encontra desempregada, para fins de expedição de alvará do seguro-desemprego, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1387/2002-801-10-00.9

Reclamante MARCIO CELSO DE FRANCA CARMO
Advogado IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado Radio e Jornal a Gazeta de Taguatinga FM Ltda+03
Reclamado Pedro Henrique Queiroz Rocha
Advogado JOAN RODRIGUES MILHOMEM
Reclamado Ilma Araujo Pereira
Advogado JOAN RODRIGUES MILHOMEM
Reclamado Claudiney Pereira da Silva

Vistos os autos. Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pela executada, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Palmas-TO, quinta-feira, 26 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1394/2009-801-10-00.7

Reclamante Tereza Cunha Ponucena

Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado Estado do Tocantins

DESPACHO DE FLS. 24: " Vistos os autos. Tendo em vista a ocorrência de erro material na ata de audiência de f. 23, onde se lê "Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 13/01/2009, às 13h30min", leia-se "Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 13/01/2010, às 13h30min". Intimem-se às partes. Palmas-TO, 27 de novembro de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1404/2009-801-10-00.4

Reclamante Gilson Ferreira da Rocha
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Cooperativa de Trabalho e Moradia
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a CTPS para as devidas anotações. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1413/2009-801-10-00.5

Reclamante Mariano João Delfino
Advogado RUBERVAL SOARES COSTA
Reclamado World Service Serviços Técnicos Ltda
Advogado MAURO JOSE RIBAS

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1437/2009-801-10-00.4

Reclamante Carlos Antonio Araújo Alves
Advogado José Antonio Alves Teixeira
Reclamado Valmir de Souza Oliveira + 01
Reclamado Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins - SINTROMET

Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento, intimando a agravada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o agravo de instrumento interposto pelo reclamado VALDIR DE SOUSA OLIVEIRA. Apresentada a manifestação ou decorrendo in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Junte-se cópia deste despacho nos autos principais. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1443/2009-801-10-00.1

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Izaías Correia da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Prejudicado o requerimento de gratuidade da justiça, pois já deferido pela sentença de fls.426/452. Intime-se a ré, para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso

ordinário interposto pelo autor. Palmas-TO, sexta-feira, 27 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1444/2009-801-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Edson Vicente de Macena
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Prejudicado o requerimento de gratuidade da justiça, pois já deferido pela sentença de fls.327/350. Intime-se a ré, para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor. Palmas-TO, sexta-feira, 27 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1447/2009-801-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Ailton Gutemberg Macedo de Medeiros
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Prejudicado o requerimento de gratuidade da justiça, pois já deferido pela sentença de fls.439/463. Intime-se a ré, para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor. Palmas-TO, sexta-feira, 27 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1521/2009-801-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Antonio Gomes da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Prejudicado o requerimento de gratuidade da justiça, pois já deferido pela sentença de fls.436/460. Intime-se a ré, para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor. Palmas-TO, sexta-feira, 27 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1522/2009-801-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Clovis Elias Herrera da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Prejudicado o requerimento de gratuidade da justiça, pois já deferido pela sentença de fls.327/350. Intime-se a ré, para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor. Palmas-TO, sexta-feira, 27 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1524/2009-801-10-00.1

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Cristiano Gonçalves da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Prejudicado o requerimento de gratuidade da justiça, pois já deferido pela sentença de fls.444/468. Intime-se a ré/recorrida, para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela autor/recorrente. Palmas-TO, sexta-feira, 27 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1525/2009-801-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Candido de Sousa e Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Prejudicado o requerimento de gratuidade da justiça, pois já deferido pela sentença de fls.373/396. Intime-se a ré, para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor. Palmas-TO, sexta-feira, 27 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1526/2009-801-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Raimundo Araujo Borges
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Prejudicado o requerimento de gratuidade da justiça, pois já deferido pela sentença de fls.377/401. Intime-se a ré/recorrida, para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela autor/recorrente. Palmas-TO, sexta-feira, 27 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1593/2009-801-10-00.5

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Alessandro Carlos Ribeiro
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Prejudicado o requerimento de gratuidade da justiça, pois já deferido pela sentença de fls.437/461. Intime-se a ré/recorrida, para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela autor/recorrente. Palmas-TO, sexta-feira, 27 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1594/2009-801-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Fabio Miguel Pedro de Oliveira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Prejudicado o requerimento de gratuidade da

justiça, pois já deferido pela sentença de fls.433/457. Intime-se a ré/recorrida, para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela autor/recorrente. Palmas -TO, sexta-feira, 27 de novembro de 2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1595/2009-801-10-00.4

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Joel Faustiniano Lopes Soares
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Prejudicado o requerimento de gratuidade da justiça, pois já deferido pela sentença de fls.434/458. Intime-se a ré/recorrida, para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela autor/recorrente. Palmas -TO, sexta-feira, 27 de novembro de 2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1598/2009-801-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Ivan Ferreira Cardoso
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Prejudicado o requerimento de gratuidade da justiça, pois já deferido pela sentença de fls.428/452. Intime-se a ré/recorrida, para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela autor/recorrente. Palmas -TO, sexta-feira, 27 de novembro de 2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1647/2009-801-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Domingos Pereira da Silva

desp.fl.";Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.Custas, pelo autor, no importe de R\$ 17,85, calculadas sobre R\$ 892,93, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade, cujo recolhimento deverá ser comprovado em 05 dias após o transito em julgado da presente, sob pena de execução.Decorrido o prazo legal e recolhidas as custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Intime-se a autora.

Despacho

Processo Nº RT-1691/2009-801-10-00.2

Reclamante Edson Borel
Advogado Jésus Fernandes da Fonseca
Reclamado Construtora Jalapão

(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 136,46, calculadas sobre R\$ 6.823,03, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.Audiência encerrada às 14h12min.

Nada mais.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1719/2009-801-10-00.1

Embargante Antonino Fonseca Coelho
Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Embargado Antonio Milhomem Macedo

decisão de fls.: "Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo para todos os fins.Custas, pelo embargante, no valor de R\$44,26 (art.789-A, V, da CLT), que deverão ser recolhidas em cinco dias após o transito em julgado da presente.Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados pelo autor e pela primeira reclamada, sendo as procurações mediante cópia. Intime-se o embargante, via Diário da Justiça.Palmas, segunda-feira, 30 de novembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1775/2009-801-10-00.6

Reclamante Helena da Fonseca Cruz
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda. (Federal Service)
Reclamado Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

Vistos os autos. Tendo em vista a certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial, devendo indicar o atual e correto endereço do executado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Redesigno a audiência inaugural para o dia 18/01/2010, às 14h30min, mantidas as cominações do despacho de fls.96. Intime-se o autor por seu procurador, via DJ. Intime-se a segunda reclamada, via mandado. Palmas-TO, Quarta-feira, 25 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1867/2009-801-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Josvaldo Rodrigues Ataíde Junior

Vistos os autos. Tendo em vista a certidão supra, redesigno a audiência inaugural para o dia 14/12/2009, às 09h15min, mantidas as cominações do despacho de fls.25.Intime-se o autor por seu procurador, via DJ.Intime-se a reclamada, via mandado. Palmas-TO, Quarta-feira, 25 de Novembro de 2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2014/2009-801-10-00.1

Reclamante Albetiza dos Santos Leite
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência ratione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a

Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009.
Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2015/2009-801-10-00.6

Reclamante Dalva Coelho de Carvalho
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009.
Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2016/2009-801-10-00.0

Reclamante Alzira Ribeiro dos Santos
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009.
Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2017/2009-801-10-00.5

Reclamante Dalvenice Martins de Melo
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009.
Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2018/2009-801-10-00.0

Reclamante Francisca Maria Batista Honorato
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os

devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009.
Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2019/2009-801-10-00.4

Reclamante Raimunda Dias dos Santos
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009.
Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2020/2009-801-10-00.9

Reclamante Rodrigo Gomes da Silva
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se o Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009.
Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2021/2009-801-10-00.3

Reclamante Marinalva Marques Lima
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009.
Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2022/2009-801-10-00.8

Reclamante Maria Badia Nunes Martins
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os

presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2023/2009-801-10-00.2

Reclamante Delmont Ferreira Araújo
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se o Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2024/2009-801-10-00.7

Reclamante Kleber Gomes Pinto
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional - TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se o Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2025/2009-801-10-00.1

Reclamante Ramilson Ribeiro de Carvalho
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se o Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2026/2009-801-10-00.6

Reclamante Maria da Conceição Pereira da Silva
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a

presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2027/2009-801-10-00.0

Reclamante Reinaldo de Sousa e Silva
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se o Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2028/2009-801-10-00.5

Reclamante Maria da Conceição Siqueira Campos Santos
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2029/2009-801-10-00.0

Reclamante Maria das Mercês Alves de Amorim
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2031/2009-801-10-00.9

Reclamante Juarez Resendes Soares
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES

Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se o Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2032/2009-801-10-00.3

Reclamante Sandra Sulino da Silva
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2033/2009-801-10-00.8

Reclamante Simone das Mercês Martins
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2034/2009-801-10-00.2

Reclamante Deval Alves de Assis
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se o Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2035/2009-801-10-00.7

Reclamante Maria Ivone Rodrigues dos Santos

Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES

Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2037/2009-801-10-00.6

Reclamante Sandra Alves Cordeiro Gomes Gaspar
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2038/2009-801-10-00.0

Reclamante Maria da Cruz Venceslenco
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2039/2009-801-10-00.5

Reclamante Márcia Regina Pereira da Silva
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2041/2009-801-10-00.4

Reclamante Zilda Pedro dos Santos
 Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência ratiõne materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-2042/2009-801-10-00.9**

Reclamante Edna dos Reis Silva Nunes
 Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência ratiõne materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-2043/2009-801-10-00.3**

Reclamante Lusimara Santana Rodrigues
 Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência ratiõne materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-2044/2009-801-10-00.8**

Reclamante Suyany Dias Gomes
 Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência ratiõne materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009.

Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-2045/2009-801-10-00.2**

Reclamante Maria de Nazaré Batista Glória
 Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência ratiõne materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-2046/2009-801-10-00.7**

Reclamante Sueli Ribeiro da Costa
 Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência ratiõne materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-2047/2009-801-10-00.1**

Reclamante Deusenira Gomes de Sousa Gaspar
 Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência ratiõne materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-2048/2009-801-10-00.6**

Reclamante Laurilene Batista da Silva
 Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência ratiõne materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo

competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2050/2009-801-10-00.5

Reclamante Narcisa Maria Lopes Sampaio
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2051/2009-801-10-00.6

Reclamante Antonia Rosal de Oliveira
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2052/2009-801-10-00.4

Reclamante Vera Lúcia Alves de Sousa
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2053/2009-801-10-00.9

Reclamante Edimair José Rodrigues Couto
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça

Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se o Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2054/2009-801-10-00.3

Reclamante Vera Lúcia Coelho Santos
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2055/2009-801-10-00.8

Reclamante Maria de Jesus da Silva Nunes
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2056/2009-801-10-00.2

Reclamante Lourival Pereira da Silva
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se o Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2057/2009-801-10-00.7

Reclamante Xavier Tavares da Cruz
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da

Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se o Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2058/2009-801-10-00.1

Reclamante Jorge Lino de Matos
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se o Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2059/2009-801-10-00.6

Reclamante Delvani Moraes Oliveira Alves
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2060/2009-801-10-00.0

Reclamante Graciene Gonçalves Pessoa de Aguiar
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2061/2009-801-10-00.5

Reclamante Rosivane Pereira da Silva
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione

materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2062/2009-801-10-00.0

Reclamante Sineide Carvalho de Sousa
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2063/2009-801-10-00.4

Reclamante Domingas Ribeiro de Carvalho
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2064/2009-801-10-00.9

Reclamante Maria de Nazaré Ribeiro Carvalho
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2065/2009-801-10-00.3

Reclamante Maria Pereira Matos de Almeida
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES

Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2066/2009-801-10-00.8

Reclamante Deuzamar Duarte Carvalho
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2067/2009-801-10-00.2

Reclamante Ergina Ribeiro Dias Carvalho
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 26 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2068/2009-801-10-00.7

Reclamante Raimunda Borges Brito
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2069/2009-801-10-00.1

Reclamante Carmita Carlos de Oliveira

Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES

Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2070/2009-801-10-00.6

Reclamante Elizabete Santana da Silva
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Porto Nacional-TO

(...) Ante todo o exposto, restando nítida a incompetência racione materiae desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, declino da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Município de Porto Nacional. Encaminhem-se os presentes autos para o Setor de Distribuição do Foro da Justiça Comum no Município de Porto Nacional, via distribuição, para os devidos registros e posterior compensação, adotando aquele Juízo competente as providências que entender cabíveis. Intime-se a Reclamante, por sua advogada. Palmas, 27 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2072/2009-801-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Isaias Batista de Castro

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 10h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2073/2009-801-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Orlando Gomes Pereira

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009,

às 10h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 30 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2076/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Neri José Enderli

Despacho

Processo Nº RT-2080/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Divino Mendonça de Freitas

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 10h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2081/2009-801-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Raimundo Gomes Alencar

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 10h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para

comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2082/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Dimar Berto da Silva

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 11h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2083/2009-801-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Jaci Araújo Moraes

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 10h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2084/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Adelio Ribeiro

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 10h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2085/2009-801-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Elesbão Antônio Pinheiro da Silveira

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 10h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 30 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2086/2009-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Edvaldo de Jesus Parreira

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009,

às 10h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2087/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Francisco Tadeu Santanna Jardim

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 11h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2088/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Francisco Alves Guida

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 11h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o

demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2089/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Willie Gomes de Almeida

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 11h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2091/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	José Adolfo Winter

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 10h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 30 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2093/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
------------	--

Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
----------	--------------------------------------

Reclamado	José Marinho da Silveira
-----------	--------------------------

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 11h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2096/2009-801-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
------------	--

Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
----------	--------------------------------------

Reclamado	Levero Teixeira da Cunha
-----------	--------------------------

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 10h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2099/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
------------	--

Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
----------	--------------------------------------

Reclamado	Luiz Carlos Lucena Cavalcante
-----------	-------------------------------

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 11h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a

demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2100/2009-801-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Junio Daniel de Castro

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 10h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2102/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Lourival Lopes da Silva

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 11h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2103/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Alexandre Gastaldi Lopes Fernandes

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2009, às 09h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2104/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Luiz Batista de Castro

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 10h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2107/2009-801-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	José Severino Resende Neto

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2009, às 09h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-

se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2108/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Osmar Alves Guida

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2009, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2110/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Luiz Alves Moura

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2009, às 09h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada

audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2111/2009-801-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Raimundo Ferreira Cruz

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2009, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2113/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Pedro Alves de Oliveira

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2009, às 09h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2114/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Maria Vilanir Rodrigues dos Santos

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 10h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2115/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Nilton Rodrigues Silverio

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 10h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2117/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Orcalino Pereira Sobrinho

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2009, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO,

sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2119/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	José Oberlindo Barreira da Silva

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 10h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2120/2009-801-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Roberto Klem

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 09h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2122/2009-801-10-00.4

Data da divulgação: Terça-feira, 01 de Dezembro de 2009

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Clarimundo Venâncio de Barros

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2009, às 09h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2123/2009-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	José Ferreira de Sousa

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2124/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Antônios George Issa Haonat Junior

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2009, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do

artigo 844 da CLT. [...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2128/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Edem Alves da Silva

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2129/2009-801-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Matheus Raimundo Lucena

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 09h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da

CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2130/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Floripes Lopes Ribeiro

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 08h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2131/2009-801-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Evilmar Araújo Cunha

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 08h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2133/2009-801-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Leonino Soares Correia

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 08h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da

MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2135/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Amarildo Francisco Ferreira

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2009, às 09h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2136/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Aldemi Ferreira de Oliveira

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados

do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2137/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Antônio Coelho Costa Filho

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2139/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Domingos Rodrigues dos Santos

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 08h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2142/2009-801-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
------------	--

Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Eugênio Locatelli

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 08h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 30 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2143/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Ozey Cardoso da Silva

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 10h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 30 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2144/2009-801-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Geraldo Soares

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 08h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a

demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2145/2009-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Afonso Coelho Costa

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 08h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2146/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Joabe Lopes de Sousa

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 08h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2147/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Antônio Sergio Vieira

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 08h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2148/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Jacinto da Silva Guimarães

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 08h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 30 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2149/2009-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Almiran Alves da Costa

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 08h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a

demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2150/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Jonas da Rocha Pereira

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 11h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2153/2009-801-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	José Louzeira de Amorim

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 10h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada

audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2154/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Joaquim Roberto do Carmo

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 11h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2156/2009-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Gilson Martins Custodio

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 11h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2157/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Geraldo Botezelli

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 09h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2158/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Dener Gomes de Abreu

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 11h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2159/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Roberto Benicio de Oliveira

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 10h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO,

sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2160/2009-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Mamedio Gomes dos Santos

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 11h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2161/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Marcus Flavio Santana Jardim

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 11h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2163/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Darcy Terezinha Aires de Melo

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 10h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2165/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Juvenal Martins de Andrade

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 11h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2166/2009-801-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	José Manoel Mudesto Menezes

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2009, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do

artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2167/2009-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Antônio Gonçalves dos Santos

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 10h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2168/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Guilherme Pires Vieira

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2009, às 09h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da

CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2170/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Marineide Maria Dione

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 10h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2171/2009-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Mariano Pereira de Souza

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2009, às 10h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2172/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Onesio Martins Borges

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 10h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da

MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2177/2009-801-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Helio Pereira Mascarenhas

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/12/2009, às 10h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2178/2009-801-10-00.9

Reclamante	Cinthia Vanessa Cavalcanti da Silva
Advogado	CRISTIAN ZINI AMORIM
Reclamado	João Apolinário da Silva

"(...)Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2009, às 14 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário da Justiça, da presente decisão, bem como para comparecimento na audiência designada, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...)O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...)Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP (...) As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, 26 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-8023/2008-801-10-00.5

Exequente Eduardo Antonio da Silva
 Advogado ERASMO DE ARAUJO BARRETO
 Executado Agromoto Comércio de Veículos e Tratores Ltda + 01
 Executado Auto Peças Canarinho Ltda
 Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE M. CHEGURY

Vistos.

Diante do acórdão de fls. 74/76, cumpra o reclamante no prazo de 20 dias a determinação contida no 3º parágrafo do despacho de fl. 54.

Em, 24.11.2009 - 3ª feira

Alexandre de Azevedo Silva
 Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1698/2009-801-10-00.4

Reclamante José Garcia Pereira
 Reclamado Consber Construções Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 11/01/2010 às 14 horas e 50 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Consber Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Consber Construções Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 26 NOVEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1992/2009-801-10-00.6

Reclamante Idelson Goulart da Costa
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
 Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 11/01/2010, às 14 horas e 40 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Pontal Segurança Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Pontal Segurança Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 27, NOVEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2178/2009-801-10-00.9

Reclamante Cinthia Vanessa Cavalcanti da Silva
 Advogado CRISTIAN ZINI AMORIM
 Reclamado João Apolinário da Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 14/12/2009, às 14 horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, João Apolinário da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de João Apolinário da Silva, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 26, NOVEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-58/2008-802-10-00.2

Reclamante José Carlos Souza Barros
 Advogado RODRIGO MELLER FERNANDES
 Reclamado Fernando Alves Cury

Advogado JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS

Desp.fl.269"Junte-se. Intimem-se o autor e o arrematante para que se manifestem sobre os Embargos á Arrematação ora opostos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 23/11/09, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-61/2005-802-10-00.3

Reclamante JOSE MARCIONE RODRIGUES RESPLANDES
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado SAVONA LTDA.
Advogado HUGO BARBOSA MOURA
Reclamado Darci Francisco Capellesso
Advogado GERMIRO MORETTI

Desp.fl.239"Tendo em vista a comprovação do pagamento dos valores devidos, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Desconstituo a penhora de fl. 103. Expeça-se ofício da Cartório de Registro de Imóveis de Centenário, solicitando o cancelamento da penhora do imóvel descrito à fl. 113, registrada naquele CRI sob nº R-3.182. Oficie-se, ainda, a CEF - agência 2525, determinando-lhe que, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 042/01505849-8, proceda a autenticação das guias DARFs, para quitação das verbas fiscais e custas processuais e utilizando-se do saldo remanescente, autentique a guia GPS, relativa às verbas previdenciárias, zerando-se a conta. As guias acima mencionadas serão expedidas pela Secretaria da Vara e encaminhadas anexa ao expediente supra, devendo ser devolvidas ao Juízo, devidamente autenticadas, no prazo máximo de 5 dias. Intimem-se a executada e a União deste despacho. 2ªVT/Pls-TO, 06/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-71/2009-802-10-00.2

Reclamante Leivone Venâncio Barbosa dos Anjos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda.
Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado Hercílio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.186"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 23/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-89/2009-802-10-00.4

Reclamante Valmir Bezerra Lima
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora LRC Ltda
Reclamado Construssati Serviços e Construções Ltda
Reclamado União Federal
Reclamado Ledson Rocha Carvalho
Reclamado Juliana Cordeiro Nobrega
Reclamado Andre Scarassati
Reclamado Maria Regina Scarassati

Desp.fl.130"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-133/2003-802-10-00.0

Reclamante ANTONIO MENDES FERNANDES
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO (+1)
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado INVESTCO S/A
Advogado CLAUDIA MESQUITA

Desp.fl.435"Arquiem-se os autos do AIRR. Tendo em vista que houve o transito em julgado da sentença, garantia do juízo com a execução provisória, converto a execução em definitiva.

Vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo executado. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 16/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-144/2006-802-10-00.3

Reclamante CRISTIANE BATISTA SOARES CARDOSO
Advogado RICARDO ALVES RODRIGUES
Reclamado SANCERRE INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA.(NOME FANT. PAO E CIA.REP.ELVIRA NAVES COSTA)
Advogado MARCELO CESAR CORDEIRO
Reclamado Lislie Belem de Oliveira Downer
Reclamado Elvira Naves Costa
Advogado SÉRGIO DELGADO JUNIOR

Desp.fl.165"Liberem-se à sócia/executada os valores descontados dos seus vencimentos e depositados na CEF vinculados a este processo. Intimem-se as partes, devendo a autora indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 20/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-149/1998-802-10-00.5

Reclamante EDIMAR RAIMUNDO FERREIRA
Advogado MAURO JOSE RIBAS
Reclamado BANCO DA AMAZONIA S.A - BASA
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Desp.fl.1136"Sobre o cálculo do valor remanescente, vista às partes, por 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-175/2009-802-10-00.7

Exequente Raimundo Alves da Silva
Advogado José Antonio Alves Teixeira
Executado Valney Cristian Pereira de Moraes - ME
Executado Valney Cristian Pereira de Moraes

Desp.fl.51"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 23/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-185/2009-802-10-00.2

Reclamante Andreia Maria Santos dos Santos
Advogado RENATO GODINHO
Reclamado Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S/A - Iespen
Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENCO

Desp.fl.209"Junte-se. Intime-se a autora para manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 23/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-193/2008-802-10-00.8**

Reclamante João Batista Cardoso Nascimento
 Advogado POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 Reclamado Comercial de Carne Nelore Ltda.
 Advogado CRESIO MIRANDA RIBEIRO
 Reclamado Valdeci Alves da Costa
 Reclamado Edivan Lobo Guimaraes

Desp.fl.120" Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações abaixo descritas: Expedição de guia GPS, no importe de R\$ 527,53, sendo: R\$ 187,19 referente ao INSS empregado e R\$340,34 a título de INSS empregador + SAT; Expedição de Alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo remanescente das contas judiciais nº:042/01504621-0, 042/01505429-8, 042/01504035-1, 042/01504494-2, zerando-as. Intimação do exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 08 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação.

Cumpridas as determinações supra, venham-me os autos conclusos. 2ªVT/Pls-TO, 19/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-231/2009-802-10-00.3**

Reclamante Silmara Wanderley Benicio
 Advogado WILLIAM PEREIRA DA SILVA
 Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda + 01
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

Desp.fl.160" Junte-se. Garantida a execução, intimem-se a autora e a primeira executada para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-274/2008-802-10-00.8**

Autor Francisco Dias
 Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 Réu Construtora LDN Ltda.
 Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

Desp.fl.294" Diante da oposição de impugnação aos cálculos pelo exequente, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, nos termos do art. 884 da CLT.

2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da executada, remetam-se os autos à contadoria judicial. Após, façam os autos conclusos para julgamento. 2ªVT/Pls-TO, 19/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-293/2009-802-10-00.5**

Reclamante Adriana Fernanda Pilati Gomes
 Advogado ALEXANDRE BOCHI BRUM
 Reclamado Zenaide Ribeiro de Sousa + 2
 Advogado LOURENÇO CORREA BEZERRA
 Reclamado Sociedade São Marcos Ltda
 Advogado LOURENÇO CORREA BEZERRA
 Reclamado Centro Educacional Educar/Fisk

Desp.fl.171" Junte-se. Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, conforme determina o acórdão, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/09, Juiz do

Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-312/2008-802-10-00.2**

Reclamante Maria Gisélia da Silva Soares
 Advogado JANAY GARCIA
 Reclamado Kênia Rodrigues Duarte

Desp.fl.108" Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações abaixo descritas: Expedição de guia DARF, no importe de R\$ 50,77, referente as custas processuais; Expedição de guia GPS, no importe de R\$ 155,40, sendo: R\$ 60,50 referente ao INSS empregado e R\$ 94,90 a título de INSS empregador + SAT; Expedição de Alvará ao exequente/advogado, liberando o montante de R\$ 362,84, extraindo-se da conta judicial nº:042/01505651-7, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. Intimação do exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 08 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação. Cumpridas as determinações supra, venham-me os autos conclusos. 2ªVT/Pls-TO, 19/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-319/2009-802-10-00.5**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda
 Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
 Reclamado Hercilio Alves Dias
 Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.136" Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 23/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-335/2009-802-10-00.8**

Reclamante Guilherme Neres Lopes
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado CEA Distribuidora de Materiais e Construção Ltda
 Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN

Desp.fl.103" Pelo acima exposto, decido. Conheço dos Embargos opostos e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Homologo a conta apresentada às fls.97/101, sem prejuízo de futuras atualizações.

Liberem-se os valores constrictos, observada a sentença homologatória de fl.97, independentemente do trânsito em julgado desta decisão. O remanescente, após o recolhimento das custas desses embargos, deverá ser liberado à ré, se por outra execução ela não responder nesta ou na 1ª VT. Custas, pela embargada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), a serem incluídas nesta execução. Intimem-se as partes. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 23/11/09,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-352/2009-802-10-00.5**

Reclamante Nazaré Costa de Sousa
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 1

Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
 Reclamado Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
 Reclamado Hercilio Alves Dias
 Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.169"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 23/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-377/2008-802-10-00.8

Reclamante Danylo Bezerra Mendes
 Advogado Francisco Junio Oliveira Antunes
 Reclamado Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A - TO
 Advogado HUGO BARBOSA MOURA

Desp.fl.285"Junte-se. Expeça-se alvará, em favor da reclamada, para levantamento do depósito recursal de fl.169, intimando-a a vir retirá-lo, em cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 23/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-393/2007-802-10-00.0

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Efins do Estado do Tocantins - STICPAET
 Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 Réu Tabocas Participações Empreendimentos S/A. + 01
 Advogado RONALDO FONTES CAVALIERI
 Réu INTESA - Integração Transmissora de Energia S/A.

Desp.fl.203"Ante a certidão supra, aguarde-se a audiência designada para o dia 19.11.2010, às 8 horas e 55 minutos, para encerramento de instrução. Intime-se a 2ª reclamada via postal. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 19/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-396/2004-802-10-00.0

Reclamante VANDA RODRIGUES DIAS
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado TOTAL PLAY LTDA. (LOTINS - LOTERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS)
 Advogado SILSON PEREIRA AMORIM
 Reclamado Carlos Henrique Cavalcanti de Petribu
 Reclamado Guilherme Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhao

Desp.fl.361"Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Intimem-se os co-responsáveis via postal. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-396/2009-802-10-00.5

Reclamante Regino Vieira Sansão Júnior
 Advogado CIGERO RODRIGUES MARINHO FILHO
 Reclamado Stancorp Participações Brasil Ltda
 Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Desp.fl.238"Ante a inércia da reclamada, proceda a Secretaria às

anotações na CTPS do reclamante. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Libere-se à reclamada o valor do depósito recursal (fl. 162). Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando: - todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01505792-0 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias DARFs e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de fl. 206, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intime-se o exequente/advogado para resgatar sua CTPS e levantar o Alvará, no prazo de 48 horas. Intime-se, ainda, a executada/advogado para levantar o valor do depósito recursal, no prazo de 48 horas. 2ªVT/Pls-TO, 18/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-406/2008-802-10-00.1

Reclamante Angela Aparecida Milagre da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Maria Aparecida de Souza Batista
 Advogado DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Desp.fl.337"Cite-se a executada, por seu advogado, para pagar e comprovar nos autos o débito remanescente no importe de 172,77. Prazo: 48 horas. Pena: pesquisa/bloqueio do valor acima por meio do sistema BACENJUD, se inerte. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-414/2006-802-10-00.6

Reclamante GILNEY ALVES RODRIGUES
 Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 Reclamado AUTO SOCORRO PALMAS LTDA.
 Advogado FRANCISCO ANTONIO LIMA
 Reclamado Nivaldo Antonio Rosa de Oliveira
 Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.394"Junte-se. Intime-se o reclamado para esclarecer o que pretende, em cinco dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-415/2004-802-10-00.9

Reclamante LUIS CARLOS DOS ANJOS OLIVEIRA
 Advogado MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Reclamado EMPRESA CONSTRUTORA NATIVIDADE LTDA 2
 Advogado JUVENAL KLAYBER COELHO
 Reclamado ADELAIDE PEREIRA CARDOSO
 Reclamado PANTALEÃO PEREIRA CARDOSO

Desp.fl.354"Considerando que o bem que foi objeto de penhora no presente feito é objeto de litígio judicial, suspendo o prosseguimento da construção em relação àquele, até definição pela MM. 5ª Vara Cível. Faculto ao exequente, no prazo de 30 dias, apresentar outro bem que possa garantir a execução. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-416/2009-802-10-00.8

Reclamante Nelciley Ribeiro de Oliveira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda
 Reclamado Hercilio Alves Dias
 Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.126"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias.
2ªVT/Pls-TO, 23/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO
RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-418/2009-802-10-00.7

Reclamante Gleisson Lopes Chagas
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.115"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias.
2ªVT/Pls-TO, 23/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO
RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-436/2009-802-10-00.9

Reclamante Luiz Carlos da Silva Feitosa
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES
FRANCO
Reclamado Diferencial Engenharia (+ 02)
Reclamado Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Reclamado Fernando Gomes do Nascimento

Desp.fl.63"Ante o teor da certidão de fls.60, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer meios a se promover a citação do executado LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS. Após, façam os autos conclusos para pesquisa INFOJUD, conforme determinado às fls.61. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-453/2009-802-10-00.6

Reclamante Eduardo Carvalho Lisboa
Advogado ÉDISON FERNANDES DE DEUS
Reclamado Frigorífico Margem Ltda + 05
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado GM Rio Bonito Participações Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado Nova Carne Comercial Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado Água Limpa Transportes Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado Magna Administração e Participações Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado Ampla Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.278"Diga o exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl.277v, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Após, conclusos. 2ªVT/Pls-TO, 23/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-477/2009-802-10-00.5

Reclamante Amadeus Borges
Advogado JOAO INACIO DA SILVA NEIVA
Reclamado Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda.
Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Desp.fl.69"Compulsando os autos, observa-se que a Executada foi revel no processo de conhecimento (fls. 21) e sua primeira manifestação nos autos ocorreu às fls. 49/50 através do Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira. Outrossim, conforme se depreende da certidão cartorária (fls. 47), os imóveis penhorados são de

propriedade do Sr. Tarciso Neves Pereira Júnior, casado com a Sra. Alice Naves Pereira. Assim, para a regularização processual, intime-se a Executada, via postal, e o Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira, OAB/TO nº 1606B, via publicação, a juntarem instrumento de mandato, os documentos constitutivos da empresa, bem como a concordância expressa do Sr. Tarciso Neves Pereira Júnior e a Sra. Alice Naves Pereira do oferecimento do bem à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2ªVT/Pls-TO, 13/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-542/2009-802-10-00.2

Reclamante Dorival Aires Pereira
Advogado ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado Auto Socorro Palmas
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.41"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-558/2008-802-10-00.4

Reclamante Maelly Simão de Carvalho
Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado Mineração Sucupira Ltda
Reclamado Christiano Nunes Tavares
Reclamado Andre Wallison Silva Santos

Desp.fl.144"Vista ao reclamante, por 05 dias, para requerer o que for de seu interesse. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-581/2009-802-10-00.0

Embargante Shirley Cristina Alves de Oliveira
Advogado JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES
Embargado Maria Batista Rezende
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.51"Junte-se. Defiro carga dos autos por 10 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-643/2009-802-10-00.3

Reclamante Divina Rodrigues da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES
FRANCO
Reclamado CEA Distribuidora de Materiais de Construções Ltda
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN

Desp.fl.90"Homologo os cálculos às fls. 76/87 fixando o débito da executada em R\$ 10.775,76 (dez mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), na data de 28-09-2009, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 9.515,79 Líquido do exequente R\$ 195,68 Custas processuais R\$ 48,92 Custas Art.789-A - IX R\$ 974,18 INSS R\$ 41,19 IRPF R\$ 10.775,76 (Total do cálculo). Convolo em penhora o depósito recursal à fl. 72. Cite-se a executada, via postal. 2ªVT/Pls-TO, 19/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-739/2007-802-10-00.0

Reclamante Adão Gomes dos Santos
Advogado CARLOS VICTOR ALMEIDA
CARDOSO JUNIOR
Reclamado Javaés Eletrificação e Montagem Ltda.
+ 02

Advogado MAURO JOSE RIBAS
 Reclamado Ivanildo Pereira da Silva
 Reclamado José Hilton de Moraes

Sentença de fls.284/285"Pelo acima exposto, decido. Conheço dos Embargos opostos e os extingo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 do CPC. Desconstituo a penhora ocorrida sobre o imóvel, dê-se baixa no gravame e intime-se o fiel depositário. Por oportuno, libere-se o veículo descrito á fl. 222. Liberem-se os valores constrictos, observada a sentença homologatória, independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Custas, pela embargada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), a serem incluídas nesta execução.

Intimem-se as partes. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-748/2005-802-10-00.9

Reclamante CLEONILDE SOUSA SILVA
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado CONFRARIA DA MASSA RESTAURANTE (PROP. IVANI APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS SILVA)
 Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 Reclamado Ivani Aparecida Cardoso dos Santos Silva

Desp.fl.370"Junte-se. Indefero, à mingua de amparo legal. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-777/2008-802-10-00.3

Reclamante Maria Aparecida Oliveira de Carvalho
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Bella Cosméticos
 Reclamado Ilton da Silva Andrade
 Advogado JONAS TAVARES DOS SANTOS
 Reclamado Doralice Rodrigues Aguiar

Desp.fl.118"Chamo o feito à ordem, para corrigir erro material no despacho de fl. 116, excluindo-se parte do texto onde se lê: "dê-se prosseguimento ao feito vindo-me os autos conclusos para a pesquisa/bloqueio junto ao sistema BACENJUD de numerário da executada, CONSTRUTORA WALLI - CNPJ nº 26.788.356/0001-25". Assim republique-se o despacho na forma abaixo: Considerando que a autora não indicou na petição inicial a razão social da reclamada, e tampouco seu CNPJ, atendo-se a indicar apenas o nome de fantasia; Considerando, ainda, que, não há nenhum indicio nos autos de que a empresa Andrade e Aguiar seja de fato, a real empregadora da autora, tendo, inclusive, endereço diverso daquele indicado na inicial, intime-se a autora, mais uma vez, para comprovar que prestou serviço para a empresa Andrade e Aguiar Ltda, em cinco dias, sob pena de responder por litigância de má fé. 2ªVT/Pls-TO, 23/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-793/2004-802-10-00.2

Reclamante JAILTON CANDIDO DE JESUS
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado MARMORARIA VEREDA + 02
 Reclamado NILTON GOMES DE CAMPOS
 Reclamado NAZARENO VIEIRA DE CAMPOS

Desp.fl.271"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias.

2ªVT/Pls-TO, 24/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-814/2006-802-10-00.1

Autor EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
 Advogado LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA
 Réu SANDRA MARIA SOARES
 Advogado VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

Desp.fl.1145"Recusada, pela exequente, a proposta feita pela executada, tenho por sepultado o tema acordo. Quanto ao requerimento da executada (fl.1141/1144), entendo que não compete aos órgãos referidos a busca de qualquer veículo. Contudo, em razão da recalcitrância da executada em não indicar o paradeiro do veículo penhorado (que se encontra em seu poder), tenho que seja possível determinar aos órgãos referidos que, dentro, absolutamente, de suas atribuições fiscalizadoras, procedam a retenção do veículo apresado, com imediata comunicação da apreensão do bem a este Juízo. Entendo, também, que cabe comunicação ao DETRAN-TO para que averbe junto ao registro do veículo a ordem de apreensão ora expedida. Intimem-se as partes.

2ªVT/Pls-TO, 23/11/09,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-841/2008-802-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
 Reclamado Caixa Econômica Federal S/A
 Advogado GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Desp.fl.923"Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-844/2008-802-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Desp.fl.705"Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/09,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-846/2009-802-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
 Reclamado Firmino Alves Teixeira

Desp.fl.150"Ante a certidão supra, aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução. Ato contínuo, intime-se a autora para os fins do art. 884, da CLT, prazo de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 23/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-896/2009-802-10-00.7

Reclamante Raimunda Gomes Ferreira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Tropical Comercio de Borrachas
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Desp.fl.45"Junte-se. Considerando que não há incidência de INSS sobre as parcelas do acordo, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-904/2006-802-10-00.2

Reclamante JOSE BISPO FERREIRA
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Construtora Vila Boa (+2)
 Advogado DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
 Reclamado Maria Ferreira de Souza
 Reclamado Alzira Ferreira de souza Versiani

Desp.fl.181"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-920/2009-802-10-00.8

Reclamante Jadson Soares Macedo
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado GHF Comercial Intern. Trading Ltda
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Desp.fl.88"Vista ao reclamante sobre a planilha de fls.76/80, e também sobre a manifestação de fl.85. Prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-934/2009-802-10-00.1

Reclamante Eliene Soares da Silva
 Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
 Reclamado Lucas Marques de Araujo ME
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Desp.fl.87"Junte-se. Ante o que noticia este expediente, intime-se a reclamante para que se manifeste, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 19/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-982/2009-802-10-00.0

Reclamante Ricardo Carlos dos Santos
 Advogado Tatyana Kelly Foggia
 Reclamado Tocantins Futebol Clube
 Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Desp.fl.94"Ante os termos da certidão (fls.93), intime-se o autor para fornecer o novo endereço do executado ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-989/2008-802-10-00.0

Reclamante Eulalia Anne Rodrigues dos Santos
 Advogado ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 Reclamado LDM Comércio de Calçados e Acessórios Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Sentença de fls.304/306"Pelo acima exposto, decido. Conheço dos

Embargos opostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Homologo a nova conta apresentada às 294/303, sem prejuízo de futuras atualizações. Liberem-se os valores constrictos, observada a sentença homologatória de fl.294, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, tendo em vista a inobservância, por parte da ré/executada, de regra processual quanto a declaração do valor entendido como devido. Aguarde-se o prazo concedido à ré para apresentação da guias CD e SD. Se inerte, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para apuração da indenização equivalente ao Seguro Desemprego, realizando o pagamento com o valor do depósito, cujo remanescente, após o recolhimento das custas desses embargos, deverá ser liberado à ré, se por outra execução ela não responder nesta ou na 1ª VT. Custas, pela embargada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), a serem inclusas nesta execução. Intimem-se as partes. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1016/2007-802-10-00.8

Reclamante Wilson Martins de Moraes
 Advogado EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS
 Reclamado NW Construtora Ltda. - ME
 Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
 Reclamado Natal de Souza
 Reclamado Lucia Aparecida Capucho de Souza

Desp.fl.184"Diante dos termos da certidão acima, noticiando o silêncio, renove-se a intimação do exequente, por sua advogada, para que informe o número da matrícula do imóvel nomeado à penhora. Prazo: 5 dias. Pena: remessa dos autos ao arquivo provisório, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1078/2008-802-10-00.0

Reclamante Fábio Pereira dos Santos
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado Pontal Segurança Ltda
 Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
 Reclamado Hercilio Alves Dias
 Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.136"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 23/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1102/2009-802-10-00.2

Reclamante Vicente Rodrigues da Silva
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Miami Apart Hotel Ltda.

Desp.fl.76"Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 20/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1103/2008-802-10-00.6

Reclamante Edmar Soares da Silva
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado Pontal Segurança Ltda.

Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
 Reclamado Hercilio Alves Dias
 Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.101"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 23/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1104/2004-802-10-00.7

Reclamante ADALBERTO MARCELINO DA SILVA
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO
 Reclamado MARCELO REFORMADORA DE VEICULOS
 Advogado ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 Reclamado Marcelo Henrique Batista Borges

Desp.fl.355"Susto a execução, no que tange ao pedido de penhora de fls. 345, desde a data do ajuizamento até final julgamento dos Embargos de Terceiro. Intime-se o procurador do Exequente (via publicação), dando-lhe ciência do ajuizamento dos Embargos de Terceiro acima mencionados. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1104/2006-802-10-00.9

Reclamante Robson Carvalho Barbosa
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado DMB Lava Jato Ltda (+2)
 Advogado JOSUE ALENCAR AMORIM
 Reclamado Giselle de Paula Morais Bueno
 Reclamado Ademar de Morais Bueno Junior

Desp.fl.263"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, para fornecer os novos endereços do DINERS CLUBE DO BRASIL e do VISA, ou para que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 5 dias. Pena: remessa dos autos ao arquivo provisório, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1105/2009-802-10-00.6

Reclamante Francivaldo Pereira da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Restaurante Piauí 2
 Advogado JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES

Desp.fl.99"Homologo os cálculos de fls. 71/81. Cite-se a executada, via postal. Ato contínuo, intime-se o reclamante para receber sua CTPS, que se encontra arquivada na Secretaria, conforme certidão retro. 2ªVT/Pls-TO, 13/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1111/2008-802-10-00.2

Reclamante Paulo Monteiro da Silva
 Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 Reclamado M. K. Distribuidora de Produtos de Higiene Pessoal e Uso Domestico Ltda
 Advogado GILBERTO CEDANO

Desp.fl.447"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intimem-se.
 Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1149/2009-802-10-00.6

Reclamante Maria Inês de Lima Moreira
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Rede Exemplo de Laboratórios e Farmácias Ltda.
 Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Desp.fl.44"Intime-se a reclamante para manifestar-se sobre os comprovantes de depósito de fls. 42/43, em cinco dias, sob pena de ser considerado quitado o seu crédito. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1163/2008-802-10-00.9

Reclamante Miguel Ferreira Chaves
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
 Reclamado Universidade Federal do Tocantins - UFT
 Reclamado Hercilio Alves Dias
 Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.290"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 23/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1194/2009-802-10-00.0

Reclamante Djane Cordeiro de Macedo
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Centro de Formação de Condutores Palmense Ltda
 Advogado CARLOS VIECZOREK

Desp.fl.159"Ante os termos da certidão supra, intime-se a autora para fornecer o novo endereço da reclamada ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1205/2009-802-10-00.2

Reclamante Aderval Araújo Rêgo
 Advogado José Antonio Alves Teixeira
 Reclamado Everaldo Pires

Desp.fl.34"Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço do executado ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1212/2008-802-10-00.3

Reclamante Gilsiley Souza Rios
 Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
 Reclamado Frigorifico Margen Ltda
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Decisão de fls.171"Como é de praxe neste Juízo, a conta de liquidação, apresentada pela contadoria do Tribunal, é homologada sem a manifestação das partes. Tal se dá porque neste Juízo o procedimento adotado não é aquele previsto no art. 879 da CLT, mas sim, aquele previsto no art. 884 do mesmo Diploma, que prevê a discussão sobre os cálculos para depois de citada a executada e integralmente garantida a dívida. Esse procedimento, tido como mais célere (sem prejudicar o direito das partes de impugnar a conta apresentada pelo Juízo), causa, nos casos de recuperação extrajudicial, pequeno inconveniente, visto que nesses casos a Justiça do Trabalho não tem competência para expropriar o

patrimônio da empresa recuperanda, sequer pode exigir que ela garanta o Juízo executivo e, aí sim, possa discutir os valores homologados. Ora, se não resta dúvida que o legislador, apesar da instituição do Juízo Universal na recuperação, reservou à Justiça do Trabalho a competência para decidir o montante de crédito obreiro, mister não impedir que as partes discutam o valor homologado por ausência de garantia de juízo, tampouco encaminhar ao Juízo Universal valores ainda passíveis de discussão. Assim, já tendo havido homologação (fl.168), determino que seja a empresa recuperanda intimada, em nome do administrador judicial, para que, no prazo de 5 dias, independentemente de garantia do Juízo, apresente impugnação, querendo, à conta homologada. Apresentada a impugnação, ou decorrido "in albis" o prazo concedido, conceda-se ao obreiro prazo, também de 5 dias, para manifestação sobre a conta e sobre a eventual impugnação oposta. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 23/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1217/2008-802-10-00.6

Reclamante	Edilson Vargas Pereira
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Decisão de fls.187"Como é de praxe neste Juízo, a conta de liquidação, apresentada pela contadoria do Tribunal, é homologada sem a manifestação das partes. Tal se dá porque neste Juízo o procedimento adotado não é aquele previsto no art. 879 da CLT, mas sim, aquele previsto no art. 884 do mesmo Diploma, que prevê a discussão sobre os cálculos para depois de citada a executada e integralmente garantida a dívida. Esse procedimento, tido como mais célere (sem prejudicar o direito das partes de impugnar a conta apresentada pelo Juízo), causa, nos casos de recuperação extrajudicial, pequeno inconveniente, visto que nesses casos a Justiça do Trabalho não tem competência para expropriar o patrimônio da empresa recuperanda, sequer pode exigir que ela garanta o Juízo executivo e, aí sim, possa discutir os valores homologados. Ora, se não resta dúvida que o legislador, apesar da instituição do Juízo Universal na recuperação, reservou à Justiça do Trabalho a competência para decidir o montante de crédito obreiro, mister não impedir que as partes discutam o valor homologado por ausência de garantia de juízo, tampouco encaminhar ao Juízo Universal valores ainda passíveis de discussão. Assim, já tendo havido homologação (fl.177), determino que seja a empresa recuperanda intimada, em nome do administrador judicial, para que, no prazo de 5 dias, independentemente de garantia do Juízo, apresente impugnação, querendo, à conta homologada. Apresentada a impugnação, ou decorrido "in albis" o prazo concedido, conceda-se ao obreiro prazo, também de 5 dias, para manifestação sobre a conta e sobre a eventual impugnação oposta. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 23/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1218/2008-802-10-00.0

Reclamante	Edimilson Pereira Gonçalves
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.218"Tendo em vista o recente posicionamento adotado pelo Eg. STF quando do julgamento do RE 583955-9 (recuperação judicial), mesmo após o vencimento do prazo de suspensão da execução, previsto na lei 11.101/2005, o Juízo competente para

prosseguimento da execução anteriormente suspensa é o Juízo universal da recuperação. Depreende-se da leitura do acórdão da Suprema Corte que o procedimento a ser instaurado na recuperação judicial é o mesmo da falência, ou seja, prosseguir a ação de conhecimento até que o valor devido pela recuperanda seja decidido. Assim, não sendo mais o caso de execução por este Juízo, prejudicada a carta precatória expedida às fls. 214 e acostada à contracapa, de forma que determino sua juntada aos autos. Para que seja totalmente discutida a conta, intime-se a Executada, por meio do administrador nomeado às fls. 87, para apresentar Embargos à Execução, no prazo de 05 dias. Inexistindo oposição de Embargos, intime-se o Exequente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT. Não havendo Impugnação, observando-se que já foi expedida a certidão de crédito (fls. 205), remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 23/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1272/2009-802-10-00.7

Reclamante	Rosendo Barros de Souza
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Itaplan Imóveis Ltda.
Advogado	ESTELA PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

Desp.fl.178"Junte-se. Intimem-se as partes do adiamento da audiência designada pela MM. 64ª VT de São Paulo/SP para a oitiva das testemunhas CARMEN REGINA DA SILVA REGINATO e FELIPE ANDRADE DE DOMENE. 2ªVT/Pls-TO, 20/11/09, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". DATA DA AUDIÊNCIA: 18/01/10 ÀS 13:30.

Despacho

Processo Nº RT-1274/2005-802-10-00.2

Reclamante	LINDOMAR JOSE DA SILVEIRA FONSECA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS
Reclamado	Jalapao Motors Ltda (+3)
Reclamado	Joel Lanchoni
Reclamado	Antonio Marcio Gimenez
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
Reclamado	Rafael Bertti Lanchoni

Desp.fl.839"Junte-se a carta precatória aos autos. Intime-se o autor para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1301/2009-802-10-00.0

Reclamante	SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	União

Desp.fl.221/v"Diga o exequente, no prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1302/2005-802-10-00.1

Reclamante	LUIZ BATISTA DOS SANTOS
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR

Desp.fl.250"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO,

26/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1326/2009-802-10-00.4

Reclamante Nolberto Pereira da Costa
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Cooperativa de Trabalho e Moradia

Desp.fl.35"Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1443/2009-802-10-00.8

Reclamante Francisco Pereira da Silva
Advogado SURAMA BRITO MASCARENHAS
Reclamado Constructi Construções, Indústria, Comércio e Representação de Pré-Moldados
Advogado CARLOS VIECZOREK

Desp.fl.36"Attendendo ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade e, não vislumbrando prejuízo que justifique a pretensão, senão a ganância do autor pelo enriquecimento sem causa, indefiro a sua pretensão. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1656/2009-802-10-00.0

Consignante Bloco Engenharia e Comercio Ltda
Advogado MAURO JOSE RIBAS
Consignado Jefferson Martins Sobral

Decisão de fls.46"BLOCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. ajuizou Ação de Consignação em Pagamento em face de JEFFERSON MARTINS SOBRAL, requerendo que o Consignado receba as verbas elencadas às fls. 03. A Notificação Postal do Consignado foi devolvida pelos Correios sob o motivo: "desconhecido" (fls. 34/verso e 43). Haja vista que a exordial não cumpriu o disposto no art. 282, II do CPC, este Juízo determinou a intimação da Consignante para emendá-la, em 10 dias, conforme art. 284/CPC (fls. 43/44). Não obstante, a Consignante quedou-se silente. Decido.

Com fulcro no art. 282, II, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, indefiro a petição inicial da presente Reclamação, declarando, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pela Consignante, no importe de R\$10,64, mínimo legal (art. 789/CLT), observado o valor dado à ação de R\$503,00, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Faculta-se à Consignante o desentranhamento dos documentos de fls. 05/28. Devolva-se à Consignante o depósito de fls. 42. Com o trânsito em julgado, recolhimento de custas e recebimento do depósito de fls. 42, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Intime-se a Consignante. 2ªVT/Pls-TO, 23/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1668/2009-802-10-00.4

Reclamante Carlos Ribeiro da Conceição
Advogado JACY BRITO FARIA
Reclamado José Maria Cardoso
Advogado Flávio Peixoto Cardoso

Desp.fl.23"Intime-se o reclamante a dizer, no prazo de 5 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, importando o silêncio em

satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1710/2009-802-10-00.7

Reclamante José Santana de Miranda
Advogado FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO
Reclamado Centro Comercial Wilson Vaz
Advogado WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO

Desp.fl.116"Em melhor exame dos autos, verifico que o reclamado comprovou apenas o recolhimento do depósito recursal, deixando de fazê-lo em relação às custas processuais. Assim, revogo o despacho de fl. 72 e denego seguimento ao Recurso Ordinário patronal interposto às (fls. 72/81), por deserto. Intimem-se as partes, devendo o reclamado, se o quiser, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo autor (fls. 108/115). 2ªVT/Pls-TO, 24/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1718/2009-802-10-00.3

Reclamante Valperino de Sousa Barros
Advogado ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado Nelmo Kliemans

Desp.fl.13"Do exposto, intime-se o autor para retirar a CTPS acostada à contra-capa, prazo de 05 dias. Resgatada a CTPS, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 23/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1748/2009-802-10-00.0

Reclamante Pedro Rodrigues Neiva
Advogado GERALDO DIVINO CABRAL
Reclamado Confederal S/A Comércio e Indústria

Sentença de fls.35/36"Fundamentos pelos quais decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decism. Custas de R\$10,64, calculadas sobre R\$465,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pelo reclamante, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo recursal, arquivem se os autos. 2ªVT/Pls-TO, 27/11/09,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1765/2009-802-10-00.7

Reclamante Osvaldo Gonçalves
Advogado ANTONIO PAIM BROGLIO
Reclamado Avenil Nunes Mendes

Desp.fl.141/v"À pauta do dia 11/01/10, às 10:20hs. Intimem-se as partes, que devem comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. 2ªVT/Pls-TO, 25/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1812/2009-802-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Heberson Golon

Decisão de fls.31"CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E

PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação em face de HEBERSON GOLON, pleiteando o pagamento de contribuição sindical e honorários advocatícios.

A notificação postal do Reclamado foi devolvida pelos Correios sob o motivo: "desconhecido" (fls. 30/verso). Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Decido. Haja vista que a exordial não cumpriu o disposto no art. 852-B, II da CLT, este Juízo, com fulcro nos arts. 852-B, II e § 1º da CLT, 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial da presente Reclamação, declarando, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de de R\$16,22, calculadas sobre o valor dado à ação de R\$811,03, devendo ser recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Faculta-se à Autora o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Com o trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Retire-se o feito da pauta do dia 25.11.2009 Intime-se a Autora. 2ªVT/Pls-TO, 19/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1813/2009-802-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Genaro Vicente de Paula

Decisão de fls.31"CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação em face de GENARO VICENTE DE PAULA, pleiteando o pagamento de contribuição sindical e honorários advocatícios. A notificação postal do Reclamado foi devolvida pelos Correios sob o motivo: "endereço insuficiente" (fls. 30/verso). Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Decido. Haja vista que a exordial não cumpriu o disposto no art. 852-B, II da CLT, este Juízo, com fulcro nos arts. 852-B, II e § 1º da CLT, 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial da presente Reclamação, declarando, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de de R\$10,64, mínimo legal (art. 789/CLT), observado o valor dado à ação de R\$410,95, devendo ser recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Faculta-se à Autora o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Com o trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Retire-se o feito da pauta do dia 25.11.2009. Intime-se a Autora. 2ªVT/Pls-TO, 19/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1821/2009-802-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Fabricio Souza Vilela

Decisão de fls.29"CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação em face de FABRICIO SOUZA VILELA, pleiteando o pagamento de contribuição sindical e honorários advocatícios. A notificação postal do Reclamado foi

devolvida pelos Correios sob o motivo: "desconhecido" (fls. 28/verso). Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Decido. Haja vista que a exordial não cumpriu o disposto no art. 852 -B, II da CLT, este Juízo, com fulcro nos arts. 852-B, II e § 1º da CLT, 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial da presente Reclamação, declarando, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$49,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$2.460,42, devendo ser recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Faculta-se à Autora o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Com o trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Retire-se o feito da pauta do dia 25.11.2009. Intime-se a Autora. 2ªVT/Pls-TO, 20/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1824/2009-802-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Maria do Socorro Gonçalves

Decisão de fls.33"CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação em face de MARIA DO SOCORRO GONÇALVES, pleiteando o pagamento de contribuição sindical e honorários advocatícios. A notificação postal da Reclamada foi devolvida pelos Correios sob o motivo: "mudou-se" (fls. 32/verso). Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Decido. Haja vista que a exordial não cumpriu o disposto no art. 852 -B, II da CLT, este Juízo, com fulcro nos arts. 852-B, II e § 1º da CLT, 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial da presente Reclamação, declarando, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$13,34, calculadas sobre o valor dado à ação de R\$667,23, devendo ser recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Faculta-se à Autora o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Com o trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Retire-se o feito da pauta do dia 25.11.2009. Intime-se a Autora. 2ªVT/Pls-TO, 19/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1868/2009-802-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Valdemar Tenório Luz

Decisão de fls.31"CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação em face de VALDEMAR TENÓRIO LUZ, pleiteando o pagamento de contribuição sindical e honorários advocatícios. A notificação postal do Reclamado foi devolvida pelos Correios sob o motivo: "lote vago" (fls. 30/verso). Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III).

Decido. Haja vista que a exordial não cumpriu o disposto no art. 852-B, II da CLT, este Juízo, com fulcro nos arts. 852-B, II e § 1º da CLT, 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial da presente Reclamação, declarando, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$13,49, calculadas sobre o valor dado à ação de R\$674,88, devendo ser recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Faculta-se à Autora o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial.

Com o trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Retire-se o feito da pauta do dia 26.11.2009. Intime-se a Autora. 2ªVT/Pls-TO, 19/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1876/2009-802-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Antônio Pereira Torres Sobrinho

Ata de Aud. de fls.34"Em 24 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de fls. 32/33. O(A) autora dá geral e plena quitação pelo objeto da presente ação. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 510,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 08h35min. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1879/2009-802-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Dionilson Miranda Teixeira

Decisão de fls.31"CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação em face de DIONILSON MIRANDA TEIXEIRA, pleiteando o pagamento de contribuição sindical e honorários advocatícios. A notificação postal do Reclamado foi devolvida pelos Correios sob o motivo: "mudou-se" (fls. 30/verso). Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Decido. Haja vista que a exordial não cumpriu o disposto no art. 852-B, II da CLT, este Juízo, com fulcro nos arts. 852-B, II e § 1º da CLT, 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial da presente Reclamação, declarando, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$27,78, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.389,16, devendo ser recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Faculta-se à Autora o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Com o trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Retire-se o feito da

pauta do dia 26.11.2009 Intime-se a Autora. 2ªVT/Pls-TO, 20/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1890/2009-802-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Carlos Nei Pires Vieira

Decisão de fls.33"CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação em face de CARLOS NEI PIRES VIEIRA, pleiteando o pagamento de contribuição sindical e honorários advocatícios. A notificação postal do Reclamado foi devolvida pelos Correios sob o motivo: "mudou-se" (fls. 32/verso). Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Decido. Haja vista que a exordial não cumpriu o disposto no art. 852-B, II da CLT, este Juízo, com fulcro nos arts. 852-B, II e § 1º da CLT, 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial da presente Reclamação, declarando, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$20,54, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.027,32, devendo ser recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Faculta-se à Autora o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Com o trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Retire-se o feito da pauta do dia 26.11.2009 Intime-se a Autora. 2ªVT/Pls-TO, 20/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1903/2009-802-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Domingos Alves Modesto

Decisão de fls.33"CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação em face de DOMINGOS ALVES MODESTO, pleiteando o pagamento de contribuição sindical e honorários advocatícios. A notificação postal do Reclamado foi devolvida pelos Correios sob o motivo: "número inexistente" (fls. 32/verso). Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Decido. Haja vista que a exordial não cumpriu o disposto no art. 852-B, II da CLT, este Juízo, com fulcro nos arts. 852-B, II e § 1º da CLT, 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial da presente Reclamação, declarando, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$16,13, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$806,79, devendo ser recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Faculta-se à Autora o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Com o trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Retire-se o feito da pauta do dia 26.11.2009 Intime-se a Autora. 2ªVT/Pls-TO, 20/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1906/2009-802-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	João Valmocer Nascimento Maciel

Descisão de fls.33"CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação em face de JOÃO VALMOCIR NASCIMENTO MACIEL, pleiteando o pagamento de contribuição sindical e honorários advocatícios. A notificação postal do Reclamado foi devolvida pelos Correios sob o motivo: "desconhecido" (fls. 32/verso). Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Decido. Haja vista que a exordial não cumpriu o disposto no art. 852-B, II da CLT, este Juízo, com fulcro nos arts. 852-B, II e § 1º da CLT, 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial da presente Reclamação, declarando, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de de R\$16,78, calculadas sobre o valor dado à ação de R\$839,30, devendo ser recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Faculta-se à Autora o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Com o trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Retire-se o feito da pauta do dia 26.11.2009 Intime-se a Autora. 2ªVT/Pis-TO, 19/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1913/2009-802-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Ricardo Alberto Ribeiro Pedreira

Ata de Aud. de fls.36"Em 24 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de fls. 34/35. O(A) autora dá geral e plena quitação pelo objeto da presente ação. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 11,10, calculadas sobre R\$ 555,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 08h45min. Nada mais. 2ªVT/Pis-TO, 24/11/09,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1920/2009-802-10-00.5

Reclamante	Maria Aparecida Costa + 03
Advogado	JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
Reclamado	Fazenda Dois Rios Ltda

(Despacho de fls.77). Vistos os autos.1. Ainda que não se possa referir ao primor técnico da peça de fl.35, vez que, ao contrário da peça de fl. 34, que trata de tema semelhante, o instrumento de procuração não é encabeçado pelo nome da representante da menor impúbere (e sim pelo nome da própria menor), tenho por satisfeita a exigência do Juízo, inclusive quanto aos direitos trabalhistas elencados à fl. 8. Quanto à antecipação de tutela, nego-a em razão da natureza do direito vindicado (subsumido à existência de culpa do empregador), que demanda extensa,

profunda e complexa produção probatória.2. Designo o dia 15/12/2009, às 09h20, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a Reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 27 de novembro de 2009 (6ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1989/2009-802-10-00.9

Reclamante	Jacilene Heliadora de Amorim Barros
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Município de Porto Nacional-TO

Decisão de fls.21/22"Assim, conjugando o entendimento de que apenas existe o regime jurídico do art. 39 da CF e que tal regime não pode ser apreciado pela Justiça do Trabalho, conforme decidido pelo STF, na ADI 3395, aquela corte, em diversas ações, v. g., Reclamações 3737/PA, 4371-1, 4592, 4990/PB, 5169/TO,, 5381/AM e sobretudo no RE 573.202/AM, este com caráter de repercussão geral, tem entendido que "... a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho", já que a relação "... é sempre de caráter jurídico administrativo" (trecho extraído do acórdão proferido na REC 4.592, em face desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas e repetido em diversos outros acórdãos).

Destarte, esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que não decorre de relação de trabalho, devendo o conflito ser dirimido pela Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para determinar sejam os autos remetidos à comarca de Porto Nacional/TO. 2ªVT/Pis-TO, 26/11/09,

Intime-se o Autor. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1991/2009-802-10-00.8

Reclamante Giselle Paz Magalhães
 Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 Reclamado Município de Porto Nacional-TO

Decisão de fls.23/24"Assim, conjugando o entendimento de que apenas existe o regime jurídico do art. 39 da CF e que tal regime não pode ser apreciado pela Justiça do Trabalho, conforme decidido pelo STF, na ADI 3395, aquela corte, em diversas ações, v. g., Reclamações 3737/PA, 4371-1, 4592, 4990/PB, 5169/TO,, 5381/AM e sobretudo no RE 573.202/AM, este com caráter de repercussão geral, tem entendido que "... a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho", já que a relação "... é sempre de caráter jurídico administrativo" (trecho extraído do acórdão proferido na REC 4.592, em face desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas e repetido em diversos outros acórdãos).

Destarte, esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que não decorre de relação de trabalho, devendo o conflito ser dirimido pela Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para determinar sejam os autos remetidos à comarca de Porto Nacional/TO. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/09, Intime-se o Autor. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1992/2009-802-10-00.2

Reclamante Ritinha Borges Feitosa
 Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 Reclamado Município de Porto Nacional-TO

Decisão de fls.26/27"Assim, conjugando o entendimento de que apenas existe o regime jurídico do art. 39 da CF e que tal regime não pode ser apreciado pela Justiça do Trabalho, conforme decidido pelo STF, na ADI 3395, aquela corte, em diversas ações, v. g., Reclamações 3737/PA, 4371-1, 4592, 4990/PB, 5169/TO,, 5381/AM e sobretudo no RE 573.202/AM, este com caráter de repercussão geral, tem entendido que "... a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho", já que a relação "... é sempre de caráter jurídico administrativo" (trecho extraído do acórdão proferido na REC 4.592, em face desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas e repetido em diversos outros acórdãos).

Destarte, esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que não decorre de relação de trabalho, devendo o conflito ser dirimido pela Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para determinar sejam os autos remetidos à comarca de Porto Nacional/TO. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/09, Intime-se o Autor. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2002/2009-802-10-00.3

Reclamante Whallas Carvalho Modesto
 Advogado AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
 Reclamado MM Comércio e Serviços de Segurança Ltda

Decisão de fls.14/15"Ante o exposto, Declaro EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, I, ambos do CPC. Embora não haja pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista o valor salarial declarado (R\$600,00), concedo-a com fulcro no art. 790, § 3º, CLT, já que o valor do salário não ultrapassa o dobro do mínimo legal. Custas pelo Reclamante no importe de R\$79,82, calculadas

sobre R\$3.991,04, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se o Reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 24/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2004/2009-802-10-00.2

Reclamante Manoel Teixeira dos Reis + 01
 Advogado ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
 Reclamado Lourival Adriano Ribeiro

Decisão de fls.11"Manoel Teixeira dos Reis e Nilza Gomes Leão ajuizaram a presente reclamação trabalhista em desfavor de Lourival Adriano Ribeiro, descrevendo irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 04/06.

Deram à causa o valor de R\$28.983,28. Juntaram documentos. Como requisitos para o litisconsórcio ativo facultativo, o artigo 842 da CLT traz a identidade de matéria e o mesmo empregador. No caso em tela, incontestável é a coincidência do empregador, porém, as pretensões revelam-se específicas para cada acionante, o que ensejaria embaraços à ampla defesa e dificuldade na liquidação da sentença, eis que não se tratam de matérias exclusivamente de direito. Assim, quando o litisconsórcio facultativo "comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa", nos termos do parágrafo único do artigo 46, do CPC, poderá o juiz limitá-lo. Destarte, não observado um dos pressupostos de existência e validade da relação processual, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV e XI, do Código de Processo Civil. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$579,66, calculadas sobre R\$28.983,28, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia. Intimem-se os Reclamantes. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2006/2009-802-10-00.1

Reclamante Rosimar Rodrigues Moreira
 Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 Reclamado Município de Porto Nacional-TO

Decisão de fls.22/23"Assim, conjugando o entendimento de que apenas existe o regime jurídico do art. 39 da CF e que tal regime não pode ser apreciado pela Justiça do Trabalho, conforme decidido pelo STF, na ADI 3395, aquela corte, em diversas ações, v. g., Reclamações 3737/PA, 4371-1, 4592, 4990/PB, 5169/TO,, 5381/AM e sobretudo no RE 573.202/AM, este com caráter de repercussão geral, tem entendido que "... a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho", já que a relação "... é sempre de caráter jurídico administrativo" (trecho extraído do acórdão proferido na REC 4.592, em face desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas e repetido em diversos outros acórdãos).

Destarte, esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que não decorre de relação de trabalho, devendo o conflito ser dirimido pela Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para determinar sejam os autos remetidos à comarca de Porto Nacional/TO. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/09, Intime-se o Autor. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-2007/2009-802-10-00.6**

Reclamante José Pedro Ferreira Mendes
 Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 Reclamado Município de Porto Nacional-TO

Decisão de fls.21/22"Assim, conjugando o entendimento de que apenas existe o regime jurídico do art. 39 da CF e que tal regime não pode ser apreciado pela Justiça do Trabalho, conforme decidido pelo STF, na ADI 3395, aquela corte, em diversas ações, v. g., Reclamações 3737/PA, 4371-1, 4592, 4990/PB, 5169/TO,, 5381/AM e sobretudo no RE 573.202/AM, este com caráter de repercussão geral, tem entendido que "... a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho", já que a relação "... é sempre de caráter jurídico administrativo" (trecho extraído do acórdão proferido na REC 4.592, em face desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas e repetido em diversos outros acórdãos).

Destarte, esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que não decorre de relação de trabalho, devendo o conflito ser dirimido pela Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para determinar sejam os autos remetidos à comarca de Porto Nacional/TO. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/09, Intime-se o Autor. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-2017/2009-802-10-00.1**

Reclamante Cláudia Ribeiro Oliveira
 Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 Reclamado Município de Porto Nacional-TO

Decisão de fls.19/20"Assim, conjugando o entendimento de que apenas existe o regime jurídico do art. 39 da CF e que tal regime não pode ser apreciado pela Justiça do Trabalho, conforme decidido pelo STF, na ADI 3395, aquela corte, em diversas ações, v. g., Reclamações 3737/PA, 4371-1, 4592, 4990/PB, 5169/TO,, 5381/AM e sobretudo no RE 573.202/AM, este com caráter de repercussão geral, tem entendido que "... a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho", já que a relação "... é sempre de caráter jurídico administrativo" (trecho extraído do acórdão proferido na REC 4.592, em face desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas e repetido em diversos outros acórdãos).

Destarte, esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que não decorre de relação de trabalho, devendo o conflito ser dirimido pela Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para determinar sejam os autos remetidos à comarca de Porto Nacional/TO. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/09, Intime-se o Autor. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-2026/2009-802-10-00.2**

Reclamante Vera Lúcia Ferreira Borges
 Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 Reclamado Município de Porto Nacional-TO

Decisão de fls.24/25"Assim, conjugando o entendimento de que apenas existe o regime jurídico do art. 39 da CF e que tal regime não pode ser apreciado pela Justiça do Trabalho, conforme decidido pelo STF, na ADI 3395, aquela corte, em diversas ações, v. g.,

Reclamações 3737/PA, 4371-1, 4592, 4990/PB, 5169/TO,, 5381/AM e sobretudo no RE 573.202/AM, este com caráter de repercussão geral, tem entendido que "... a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho", já que a relação "... é sempre de caráter jurídico administrativo" (trecho extraído do acórdão proferido na REC 4.592, em face desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas e repetido em diversos outros acórdãos).

Destarte, esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que não decorre de relação de trabalho, devendo o conflito ser dirimido pela Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para determinar sejam os autos remetidos à comarca de Porto Nacional/TO. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/09, Intime-se o Autor. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-2028/2009-802-10-00.1**

Reclamante Eliedelva Virgínia da Silva
 Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
 Reclamado Município de Porto Nacional

Decisão de fls.25/26"Assim, conjugando o entendimento de que apenas existe o regime jurídico do art. 39 da CF e que tal regime não pode ser apreciado pela Justiça do Trabalho, conforme decidido pelo STF, na ADI 3395, aquela corte, em diversas ações, v. g., Reclamações 3737/PA, 4371-1, 4592, 4990/PB, 5169/TO,, 5381/AM e sobretudo no RE 573.202/AM, este com caráter de repercussão geral, tem entendido que "... a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho", já que a relação "... é sempre de caráter jurídico administrativo" (trecho extraído do acórdão proferido na REC 4.592, em face desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas e repetido em diversos outros acórdãos).

Destarte, esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que não decorre de relação de trabalho, devendo o conflito ser dirimido pela Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para determinar sejam os autos remetidos à comarca de Porto Nacional/TO. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/09, Intime-se o Autor. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-2125/2009-802-10-00.4**

Reclamante Clara Silva de Souza
 Advogado AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 Reclamado Jurídico Preparatório para Concursos Ltda

Decisão de fls.34/35"ANTE O EXPOSTO, Declaro EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, §1º, da CLT. Concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais. Custas pela Reclamante no importe de R\$10,64, mínimo legal (art. 789/CLT), observado o valor dado à causa de R\$500,00, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se a Reclamante. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-2161/2009-802-10-00.8**

Reclamante	João Paulo Ribeiro Plácido
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado	José Lourenço da Silva - ME

Decisão de fls.13/14"ANTE O EXPOSTO, Declaro EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, §1º, da CLT. Concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R\$98,17, mínimo legal (art. 789/CLT), observado o valor dado à causa de R\$4.908,82, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se o Reclamante. Nada mais. 2ªVT/Pis-TO, 26/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2170/2009-802-10-00.9

Reclamante	Charles Silva Reis
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Aurélio de Tal (+ 02)
Reclamado	Barroso de Tal
Reclamado	Fátima de Tal

Sentença de fls.19/20"Ante o exposto, Julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 840, § 1º, da CLT. Concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R\$937,65, calculadas sobre R\$46.882,94, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se o Reclamante. 2ªVT/Pis-TO, 27/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2171/2009-802-10-00.3

Reclamante	Gelson Ferreira do Nascimento
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Eudes Ribeiro Gama dos Santos

(Despacho de fls.77)Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 14/12/2009, às 14h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n.

338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 30 de novembro de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2172/2009-802-10-00.8

Reclamante	Sandra Pereira de Araújo
Advogado	GERALDO DIVINO CABRAL
Reclamado	Valéria de Oliveira

(Despacho de fls.17). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 14/12/2009, às 14h00, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 30 de novembro de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2173/2009-802-10-00.2

Reclamante	Valdeci Pereira Santos
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Tuboplás Indústria de Comércio de Tubos Ltda

(Despacho de fls.27). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia

14/12/2009, às 14h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópias da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 30 de novembro de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2174/2009-802-10-00.7

Reclamante	Rhondenny Brito de Sousa
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	L. I. Comércio de Calçados Ltda ME

(Despacho de fls.22). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 14/12/2009, às 14h15, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a

Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 30 de novembro de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-8012/2008-802-10-00.1

Exequente	Pedro Alves Bezerra
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Executado	Transudário Transportadora Ltda. ME
Executado	Ronicley Jose Pereira
Executado	Lilian de Deus Debs

Desp.fl.113" Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeçam-se Alvarás ao exequente/advogado, liberando: - todo o saldo existente nas contas judiciais indicadas às fls. 102 e 108 nº - Banco do Brasil - Caixa Econômica Federal, ag. 2569 e 2525, deduzindo-se o valor da guia DARF (que também deverá acompanhar o Alvará), conforme valor indicado na planilha de cálculos fl. 91, zerando-se as contas, devendo a CEF (agência 2525) devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 19/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-8039/2006-802-10-00.2

Exequente	ROBSON FREITAS CORREA
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Executado	HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO PONTES
Advogado	MARCELA JULIANA FREGONESI

Desp.fl.345/v"Visando evitar eventual excesso de garantia, condiciono o deferimento do requerimento à desistência quanto à penhora de crédito. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 26/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-72/2008-812-10-00.3

Embargante	Raimundo Nonato Castro Oliveira
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Embargado	Moisés Pereira Lima
Advogado	RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Vistos os autos, etc.

1. Corrijo, na forma do Art. 833 da CLT, erro material constante no despacho de fls. 204 quanto a data para realização da praça/leila, onde se lê: "FICA DESIGNADA PRAÇA do bem penhorado para o dia 15/01/2009, às 13:30 horas. Não havendo licitante ou adjudicação, designa-se desde já a data de 15/01/2009, às 14:00

horas, para realização de leilão", LEIA-SE: "FICA DESIGNADA PRAÇA do bem penhorado para o dia 15/01/2010, às 13:30 horas. Não havendo licitante ou adjudicação, designa-se desde já a data de 15/01/2010, às 14:00 horas, para realização de leilão".

2. Observe a Secretaria as presentes retificações. CUMPRA-SE o despacho de fls. 204.

3. Cientifiquem-se as partes.

Araguaína, sexta-feira, 27 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-81/2008-812-10-00.4

Reclamante	Júlio Cesar Martins de Oliveira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	FRINORTE ALIMENTOS LTDA
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO

Vistos os autos, etc.

1. Considerando o retorno dos presentes autos da Contadoria do Foro, tenho por atendido o pedido de fls. 705/707.

2. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 671/704 (TOTAL R\$ 41.100,65), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Converto em penhora o saldo dos depósitos recursais de fl. 709/710 (R\$ 14.404,29) e FIXO A EXECUÇÃO remanescente em R\$ 26.696,36.

3. INTIME-SE as partes para os fins do art. 884 da CLT. PUBLIQUE-SE.

4. Transcorrido "in albis" o prazo legal, LIBERE-SE ao exequente, por ALVARÁ, a importância penhorada, a título de pagamento parcial de seu crédito, intimando-o diretamente, VIA POSTAL, e por sua procuradora para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

5. Cite-se o(a) executada, por seu procurador, via DEJT, para pagar o valor exequendo remanescente (R\$ 26.696,36), no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

6. Decorrido o prazo para as executadas (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

7. Restando infrutífera, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens em nome da executada.

Araguaína/TO, 27 de novembro de 2009 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-692/2008-812-10-00.2

Reclamante	Marcelo Acasio de Sousa Santos
Advogado	FERNANDA AMESTOY MELLO
Reclamado	Saneatins Cia. de Saneamento do Tocantins
Advogado	DAYANA AFONOS SOARES

Vistos os autos, etc.

1. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 468/477 (TOTAL R\$ 28,965,93), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Converto em penhora o saldo dos depósitos recursais de fl. 461/462 (R\$ 10.167,35) e FIXO A EXECUÇÃO remanescente em R\$ 18.798,58.

2. INTIME-SE as partes para os fins do art. 884 da CLT. PUBLIQUE-SE.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, LIBERE-SE ao exequente, por ALVARÁ, a importância penhorada, a título de pagamento

parcial de seu crédito, intimando-o diretamente, VIA POSTAL, e por sua procuradora para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

4. Cite-se o(a) executada, por seu procurador, via DEJT, para pagar o valor exequendo remanescente (R\$ 18.798,58), no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

5. Decorrido o prazo para as executadas (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

6. Restando infrutífera, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens em nome da executada.

Araguaína/TO, 27 de novembro de 2009 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1034/2009-812-10-00.9

Reclamante	Gizele Pereira da Silva
Advogado	ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado	Maxxi - Service Administradora de Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Vistos os autos,

1- Considerando a intimação positiva no endereço da primeira reclamada, conforme certidão de fl. 106-verso, dos autos nº 01037-2009-812-10-00-2, INTIME a primeira reclamada, VIA POSTAL, acerca do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada.

2- Após a manifestação das partes ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os presentes autos ao Eg. Tribunal Regional, com as cautelas de estilo.

Araguaína, 02 de dezembro de 2009 (quarta-feira)

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-1037/2009-812-10-00.2

Reclamante	Paulo Silva Brito
Advogado	ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado	Maxxi - Service Administradora de Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Vistos os autos,

1-Diante da certidão contida à fl. 106-verso, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 101, para intimar a primeira Reclamada, via postal, acerca do Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada.

2- Após a manifestação das partes ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os presentes autos ao Eg. Tribunal Regional, com as cautelas de estilo.

Araguaína, 02 de dezembro de 2009 (quarta-feira)

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-1309/2009-812-10-00.4

Reclamante	Carla Pereira de Araújo
Advogado	Fabiano Caldeira Lima
Reclamado	Santa Izabel Alientos Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO A CONTA DE LIQUIDAÇÃO de fls. 48/53. FIXO A EXECUÇÃO EM R\$ 165,15, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para

garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$ 3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009.

Araguaína/TO, 27 de novembro de 2009 - 6ª feira.

JUIZ DO TRABALHO - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2/2009-861-10-00.6

Reclamante	Noelma Silva
Advogado	ANTÔNIA TELMA SILVA
Reclamado	Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Autor(a), por seu procurador, para, querendo, contrariar os Embargos à execução opostos pelo Réu, no prazo legal.

Guarái-TO, 30 de novembro de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-26/2008-861-10-00.4

Reclamante	Gildete Ferreira Aguiar
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Patrícia Fonseca de Moura
Advogado	LUCIANO PEDRA FONSECA

DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante o pagamento realizado e a devolução da sobra de execução à Ré, extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria MF nº 283 de 01/12/2008. 3. Publique-se. 4. No silêncio das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarái/TO, 26 de novembro de 2009 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-40/2009-861-10-00.9

Reclamante	Lucimar José dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Edilamar Francisca de Oliveira Tiné

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento efetuado, oficie-se ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO) para que RECOLHA TODO o importe existente na conta judicial nº 1400128594830 à previdência social, mediante guia GPS, com remessa dos

comprovantes a este Juízo, prazo de 5 dias. Guarái/TO, 26 de Novembro de 2009 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-75/2008-861-10-00.7

Reclamante	Gilmar Lima de Holanda
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarái - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que o agravo de petição da Executada discute o valor devido à obreira, e ante a ausência de demonstração da situação de necessidade, indefiro o requerimento de levantamento de valores. Remetam-se os autos ao Eg. TRT10, para julgamento do Agravo de Petição interposto pela executada. Intimem-se. Guarái/TO, 30 de novembro de 2009 (2ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100/2009-861-10-00.3

Reclamante	João Bosco Viana Maciel
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	João Inaldo Diniz (Fazenda Santa Rita)
Advogado	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

DESPACHO Vistos e examinados. Tendo em vista a realização da "Semana Nacional da Conciliação", evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, ao qual aderi o Eg. TRT10, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 10/12/2009 às 10h15min. Intimem-se as partes por seus procuradores e postal. Guarái/TO, 26 de Novembro de 2009 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118/2009-861-10-00.5

Reclamante	Cornélio Dias Barbosa Neto
Advogado	LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
Reclamado	Município de Colméia
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

DESPACHO Vistos e examinados. Tendo em vista a realização da "Semana Nacional da Conciliação", evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, ao qual aderi o Eg. TRT10, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 10/12/2009 às 09h15min. Intime-se o exequente por seu procurador e postal. Intime-se o executado por seu procurador e mandado. Guarái/TO, 26 de Novembro de 2009 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131/2007-861-10-00.2

Reclamante	RUY JOSÉ RODRIGUES
Advogado	JOSÉ PEREIRA DE BRITO
Reclamado	Empreiteira Padre Luso de Construções e Terraplanagem Ltda.

DESPACHO Vistos e examinados. Tendo em vista a realização da "Semana Nacional da Conciliação", evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, ao qual aderi o Eg. TRT10, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 10/12/2009 às 10h45min. Intime-se o exequente por seu procurador e postal. Intime-se os executados, via postal, na pessoa dos sócios executados ELTON FÉLIX GOBI LIRA (endereço de fl. 237) e ODEMAR DE BRITO FILHO (endereço de fl. 216). Guarái/TO, 26 de Novembro de 2009 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-132/2007-861-10-00.7**

Reclamante Durval Carneiro
 Advogado JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 Reclamado EMPREITEIRA PADRE LUSO DE CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
 Reclamado João Faustino Neto
 Reclamado Silvino Pereira da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Tendo em vista a realização da "Semana Nacional da Conciliação", evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, ao qual aderiu o Eg. TRT10, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 10/12/2009 às 10h50min. Intime-se o exequente por seu procurador e postal. Intime-se os executados, via postal, na pessoa dos sócios executados ELTON FÉLIX GOBI LIRA (endereço de fl. 243) e ODEMAR DE BRITO FILHO (endereço de fl. 203). Intimem-se o segundo e terceiro executado, via postal. Guarai/TO, 26 de Novembro de 2009 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-133/2009-861-10-00.3**

Reclamante Jormar Lopes dos Santos
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Assilom Ferreira de Sales (Fazenda Pouso Alto)
 Advogado RICARDO HAAG

DESPACHO Vistos e examinados. Tendo em vista a realização da "Semana Nacional da Conciliação", evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, ao qual aderiu o Eg. TRT10, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 10/12/2009 às 10h00min. Intimem-se as partes por seus procuradores e postal. Guarai/TO, 26 de Novembro de 2009 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-140/2009-861-10-00.5**

Reclamante Janilson Pinheiro da Silva
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Cícero Pereira Aguiar
 Advogado CARLOS VIECZOREK
 Reclamado Município de Pedro Afonso-TO
 Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO

DESPACHO Vistos e examinados. Tendo em vista a realização da "Semana Nacional da Conciliação", evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, ao qual aderiu o Eg. TRT10, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 10/12/2009 às 10h30min. Intime-se o exequente por seu procurador e postal. Intime-se o primeiro executado por seu procurador e postal. Intime-se o segundo executado por mandado. Guarai/TO, 26 de Novembro de 2009 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-141/2007-861-10-00.8**

Reclamante Clésio da Silva Dias
 Advogado DARLAN GOMES DE AGUIAR
 Reclamado VIC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Reclamado Alexandre de Oliveira Barbosa
 Reclamado Darlos Adelson Santos Soares
 Reclamado Nilmar Oliveira Barbosa

DESPACHO Vistos e examinados. 1. Oficie-se à Caixa Econômica

Federal (Ag. Palmas-TO endereço à fl. 204) para que transfira todo o importe bloqueado à fl. 204 para conta judicial junto ao Banco do Brasil (Ag. 2094-x), comprovando no prazo de 10 dias. 2. Sem prejuízo, intimem-se os exequentes, na pessoa de seu procurador, para tomar conhecimento dos valores depositados em Juízo, bem como, no prazo de 15 dias informar a atual localização dos veículos bloqueados à fl. 225. 3. Diligencie a secretaria, também, o valor atualizado do depósito judicial de fl. 313. 4. Oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, solicitando informações sobre a reserva de créditos efetuada nos autos nº 00480-2007-802-10-00-7. 4. Sem prejuízo, atualize-se o débito exequendo de todos os feitos em desfavor dos executados. Guarai/TO, 26 de novembro de 2009 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-164/2009-861-10-00.4**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
 Reclamado José Aparecido Goulart

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro a dilação de prazo requerida pela Confederação Autora. Aguarde-se por mais 30 dias a comprovação dos repasses. Guarai/TO, 30 de novembro de 2009 (2ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-166/2009-861-10-00.3**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
 Reclamado Valdivino dos Santos Soares

DESPACHO Vistos e examinados. Ante os termos da certidão de fls. 142 e 146 e, considerando-se que as diligências para localização da(s) propriedade(s) rural(is) do(a) Executado(a) restaram infrutíferas, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar as corretas vias de acesso ao(s) imóvel(is) rural(is), ou bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Caso suspensa a execução, o(a) exequente desde já fica advertido(a) de que poderá no referido prazo, indicar meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10. Guarai/TO, 26 de Novembro de 2009 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-186/2009-861-10-00.1**

Reclamante Raimundo Luiz da Silva
 Advogado JOSÉ HILARIO RODRIGUES
 Reclamado CONSTRUC - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
 Advogado CARLOS VIECZOREK

DESPACHO Vistos e examinados. Tendo em vista a realização da "Semana Nacional da Conciliação", evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, ao qual aderiu o Eg. TRT10, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 10/12/2009 às 11h00min. Intime-se o exequente por seu procurador e postal.

Intime-se o executado, por seu procurador e postal, devendo o mesmo se manifestar sobre a petição de fls. 217/229, até a data da

audiência. Guarái/TO, 26 de Novembro de 2009 (Quinta-feira)
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-283/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Antônio Gonzaga

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro a dilação de prazo requerida pela Confederação Autora. Aguarde-se por mais 30 dias a comprovação dos repasses. Guarái/TO, 30 de novembro de 2009 (2ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-294/2006-861-10-00.4

Reclamante Francisco Carvalho Brito
Advogado MARCUS VINÍCIUS CORRÊA LORENÇO
Reclamado Banco da Amazônia S.A.
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

DESPACHO Vistos e examinados. Indefiro o requerimento formulado pelo Exequente, por inaplicabilidade do art. 475 do CPC ao Processo do Trabalho, e ainda porque o feito encontra-se em execução provisória, sendo que os documentos de fls. 625/630 não comprovam que a decisão que inadmitiu o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário transitou em julgado. Publique-se. Guarái/TO, 26 de Novembro de 2009 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-311/2007-861-10-00.4

Reclamante Carlito Martins Teixeira
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Empreiteira Padre Luso Construções e Terraplanagem Ltda.(Elton Felix Gobi Lira)
Reclamado João Faustino Neto
Reclamado Silvino Pereira da Silva
Reclamado Odemar de Brito Filho

DESPACHO Vistos e examinados. Tendo em vista a realização da "Semana Nacional da Conciliação", evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, ao qual aderiu o Eg. TRT10, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 10/12/2009 às 10h55min. Intime-se o exequente por seu procurador e postal. Intime-se os executados, via postal, na pessoa dos sócios executados ELTON FÉLIX GOBI LIRA (endereço de fl. 205) e ODEMAR DE BRITO FILHO (endereço de fl. 172). Intimem-se o segundo e terceiro executado, via postal. Guarái/TO, 26 de Novembro de 2009 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-354/2008-861-10-00.1

Reclamante Francisco Wellyton da Silva Nogueira (representado pelo Sr. Cicero Nogueira da Silva)
Advogado WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado Laticínios Majestade Ltda
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado José Aparecido Gomes

Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado Roselis Nadir Feliciano
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado Karita Fernanda Feliciano Gomes
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado Paulo Roberto Rodrigues Maciel
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

DESPACHO Vistos os autos. Ante a entrega da Carta de Adjudicação Coletiva nº 002/2009, conforme certidão de folha retro, intime-se o exequente, por seu procurador, para no prazo de 10 dias, informar a este juízo qualquer impedimento ou dificuldade para a Adjudicação dos bens, sob pena de ser considerado cumprido. Guarái-TO, 30 de novembro de 2009 (2ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-369/2009-861-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Manoel Pereira de Sousa

DESPACHO Vistos e examinados. Ante os termos da certidão de fls. 149 e 152/154 e, considerando-se que as diligências para localização da(s) propriedade(s) rural(is) do(a) Executado(a) restaram infrutíferas, intime-se o(a) Exeqüente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar as corretas vias de acesso ao(s) imóvel(is) rural(is), ou bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Caso suspensa a execução, o(a) exeqüente desde já fica advertido(a) de que poderá no referido prazo, indicar meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10. Guarái/TO, 26 de Novembro de 2009 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-385/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Matias Eloi da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante o integral pagamento, tenho por quitado o feito, pelo que o extingo, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria MF nº 283 de 01/12/2008. 3. Publique-se. 4. Intime-se o Executado, via postal. 5. No silêncio das partes, aguarde-se a comprovação dos repasses legais por 60 dias. 6. Se comprovados os repasses no prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarái/TO, 26 de novembro de 2009 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-460/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Estevan Vieira de Sousa

DESPACHO Vistos e examinados. Ante os termos da certidão de fls. 148 e 151/153 e, considerando-se que as diligências para

localização da(s) propriedade(s) rural(is) do(a) Executado(a) restaram infrutíferas, intime-se o(a) Exeçúente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar as corretas vias de acesso ao(s) imóvel(is) rural(is), ou bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Caso suspensa a execução, o(a) exeçúente desde já fica advertido(a) de que poderá no referido prazo, indicar meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10. Guaraí/TO, 26 de Novembro de 2009 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-462/2008-861-10-00.3

Reclamante Miguel Angelo Alvarino Ramos
 Advogado LEILIANE DE SOUZA MILLER
 Reclamado Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Autor(a), por seu procurador, para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) Réu, no prazo legal.

Guaraí-TO, 30 de novembro de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-488/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado RODRIGO OKPIS
 Reclamado Lourival da Costa Nunes

Disp.f.136: "Vistos os autos. Diante do silêncio do executado, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 133, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à exeçúente ou a seu advogado, RODRIGO OKPIS, OAB-TO 2145, o importe correspondente a 83,48% do valor depositado, devendo a exeçúente requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da exeçúente, RODRIGO OKPIS, OAB-TO 2145, o importe correspondente a 12,52% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 4,00%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a este Juízo pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a exeçúente, por seu procurador. Guaraí-TO, 27 de novembro de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-521/2009-861-10-00.1

Reclamante Tiago Rodrigues da Silva

Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Araguaia Materiais de Construção
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
 Reclamado Leonildo Alves Teixeira

DESPACHO Vistos e examinados. Tendo em vista a realização da "Semana Nacional da Conciliação", evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, ao qual aderiu o Eg. TRT10, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 10/12/2009 às 09h00min. Intimem-se as partes por seus procuradores e postal. Guaraí/TO, 26 de Novembro de 2009 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-535/2008-861-10-00.7

Reclamante José Maria Coelho de Sousa
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado José Humberto Almeida de Sousa
 Advogado JOSÉ FERREIRA TELES

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro a dilação de prazo requerida pelo exeçúente. Aguarde-se por 15 dias, findos quais, no silêncio, solicite-se a devolução da Carta Precatória independentemente de cumprimento. Guaraí/TO, 26 de Novembro de 2009 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-543/2008-861-10-00.3

Reclamante Salomão Alves Bento
 Advogado SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
 Reclamado Emília Ferreira da Silva
 Advogado SHEILLA CUNHA DA LUZ

DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante o integral pagamento, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria MF nº 283 de 01/12/2008. 3. Publique-se. 4. No silêncio das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 30 de novembro de 2009 (2ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-552/2009-861-10-00.1

Reclamante Raimundo Nonato Silva Santos
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Reclamado VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.a.
 Advogado ANDRE LUIS FONTANELA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a transferência realizada expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) para que com o importe existente nas contas judiciais de fls. 265 e 275, tomados em conjunto, proceda à seguinte movimentação: 1º LIBERE o importe correspondente a 77,95% do(s) valor(es) depositado(s) ao Exeçúente, ou seu procurador JUAREZ FERREIRA (OAB-TO nº 3405-A), devendo o(a) obreiro(a) requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após a transferência, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2º - RECOLHA R\$ 15,42% do saldo à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS. 3º - RECOLHA R\$ 2,15% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). 4º RECOLHA 4,48% do saldo à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na

forma da Lei 10.833/03; Guarai/TO, 26 de Novembro de 2009 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-592/2009-861-10-00.7

Reclamante Bruno Costa Silva
 Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
 Reclamado GBL Comércio de Medicamentos LTDA
 Reclamado Gustavo Rodrigues Sales
 Reclamado Lidia Betania Rodrigues Sales

DESPACHO Vistos e examinados. Tendo em vista a realização da "Semana Nacional da Conciliação", evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, ao qual aderiu o Eg. TRT10, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 10/12/2009 às 09h30min. Intime-se o exequente por seu procurador. Intime-se o executado, via postal. Guarai/TO, 26 de Novembro de 2009 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-597/2009-861-10-00.0

Reclamante Nilson Henrique Sousa Lima
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 Reclamado Irmãos Vidigal Ltda
 Advogado ÉRICO NEPUMOCENO BATISTA

DESPACHO Vistos e examinados. Tendo em vista a realização da "Semana Nacional da Conciliação", evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, ao qual aderiu o Eg. TRT10, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 10/12/2009 às 09h45min. Intimem-se as partes por seus procuradores e postal. Guarai/TO, 26 de Novembro de 2009 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-628/2008-861-10-00.1

Reclamante Fernando Palma de Almeida Fernandes
 Advogado RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
 Reclamado FECOLINAS - Fundação Municipal de Ensino de Colinas
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Autor(a), por seu procurador, para, querendo, contrariar os Embargos à execução opostos pelo Réu, no prazo legal.

Guarai-TO, 30 de novembro de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-696/2009-861-10-00.1

Reclamante Antonio Gomes de Jesus
 Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
 Reclamado Espólio de Sebastião Antonio de Carvalho (Repres. Tereza Salete Carvalho)
 Advogado JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS

Reclamado Agrícola Entre Rios
 Advogado MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o 1º Reclamado, por seu procurador, para no prazo de 48 horas retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos, para anotações, sob as penas cominadas na sentença e proceder à entrega das guias de seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer, em pagar quantia equivalente.

Guarai-TO, 30 de novembro de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-698/2009-861-10-00.0

Reclamante Lucileide Silva Martins
 Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
 Reclamado Espólio de Sebastião Antonio de Carvalho (Repres. Tereza Salete Carvalho)
 Advogado JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS
 Reclamado Agrícola Entre Rios
 Advogado MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o 1º Reclamado, por seu procurador, para no prazo de 48 horas retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos, para anotações, sob as penas cominadas na sentença e proceder à entrega das guias de seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer, em pagar quantia equivalente.

Guarai-TO, 30 de novembro de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-701/2009-861-10-00.6

Reclamante Raimunda Carmos Dias
 Advogado ANTONIO CARNEIRO CORREIA
 Reclamado Espólio de Marcio Ricardo Horta (Reresentado por Andréa Carla Skraba Horta)
 Advogado THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROS

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via postal, para no prazo de 10 dias, tomar ciência do nº do CEI apresentado pelo Reclamado, bem como juntar aos autos cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS e CTPS, sob as penas legais. Guarai/TO, 30 de Novembro de 2009 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-756/2009-861-10-00.1

Reclamante Eline Cristina Moraes Dias
 Advogado WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES

Reclamado	Raquel Brandão de Souza-ME (Rep. Raquel Brandão de Souza)
Advogado	SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
Reclamado	Wester Custódio da Silva

Desp.fl.21:" Vistos os autos. Ante o silêncio da reclamante, tenho como cumprido o acordo homologado, no tocante ao crédito obreiro, pelo que extingo o feito, neste particular, nos termos do art. 794, I c/c o art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, aguarde-se o decurso do prazo para o reclamado comprovar os recolhimentos das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual. Guaraí-TO, 27 de novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-836/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Almerindo Pessoa Silva

Fl.149: "Vistos os autos. Diante do espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 146, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à autora ou a seu advogado, ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749, o importe correspondente a 84,54% do valor depositado, devendo a autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da autora, ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, o importe correspondente a 12,68% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 2,78%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).

O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a autora, por seu procurador. Guaraí-TO, 26 de novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-846/2009-861-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Raimunda Bezerra da Costa Brito

Fl.136: "S E N T E N Ç A Vistos os autos. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, ajuizou a presente ação, pelo rito sumaríssimo, em face de RAIMUNDA BEZERRA DA COSTA BRITO, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, a ausência de pagamento de contribuição sindical pela ré. Formula os pedidos de fls. 08/09. Dá à causa o valor de R\$514,85. Expedida notificação postal e posteriormente mandado notificatório, o cumprimento de ambos restaram ineficazes, pelo que foi concedido prazo de 10(dez) dias à autora(fl. 134) para indicar o correto endereço da demandada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, a autora permaneceu inerte. Assim, como a autora não supriu a irregularidade, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 15/125. Custas, pela autora, no importe mínimo legal de R\$10,64, calculadas sobre R\$514,85, valor atribuído à

causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se a autora, por seu procurador. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 26 de novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-849/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Valdemir Pereira de Oliveira

Fl.137: "S E N T E N Ç A Vistos os autos. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, ajuizou a presente ação, pelo rito sumaríssimo, em face de VALDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, a ausência de pagamento de contribuição sindical pelo réu. Formula os pedidos de fls. 08/09. Dá à causa o valor de R\$482,77. Expedida notificação postal e posteriormente mandado notificatório, o cumprimento de ambos restaram ineficazes, pelo que foi concedido prazo de 10(dez) dias à autora(fl. 135) para indicar o correto endereço do demandado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, a autora permaneceu inerte. Assim, como a autora não supriu a irregularidade, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 15/126. Custas, pela autora, no importe mínimo legal de R\$10,64, calculadas sobre R\$482,77, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se a autora, por seu procurador. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 26 de novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-851/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Elias Pereira da Fonseca

Fl.135: "S E N T E N Ç A Vistos os autos. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, ajuizou a presente ação, pelo rito sumaríssimo, em face de ELIAS PEREIRA DA FONSEÇA, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, a ausência de pagamento de contribuição sindical pelo réu. Formula os pedidos de fls. 08/09. Dá à causa o valor de R\$757,33. Expedida notificação postal e posteriormente mandado notificatório, o cumprimento de ambos restaram ineficazes, pelo que foi concedido prazo de 10(dez) dias à autora(fl. 133) para indicar o correto endereço do demandado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, a autora permaneceu inerte. Assim, como a autora não supriu a irregularidade, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 15/124. Custas, pela autora, no importe de R\$15,15, calculadas sobre R\$757,33, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se a autora, por seu procurador. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 26 de novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-920/2009-861-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
 Reclamado Dalvino José de Castro

Desp.fl. 148: "Vistos os autos. Diante do espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 146, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à autora ou a seu advogado, ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749, o importe correspondente a 83,35% do valor depositado, devendo a autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da autora, ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, o importe correspondente a 12,50% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 4,15%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).

O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a autora, por seu procurador. Guaraí-TO, 26 de novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-925/2009-861-10-00.8**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
 Reclamado Espólio de Manoel Coelho do Nascimento

Fl. 135: "S E N T E N Ç A Vistos os autos. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, ajuizou a presente ação, pelo rito sumaríssimo, em face de ESPÓLIO DE MANOEL COLEHO DO NASCIMENTO, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, a ausência de pagamento de contribuição sindical pelo réu. Formula os pedidos de fls. 08/09. Dá à causa o valor de R\$469,26. Realizada audiência, no dia 10.11.2009, compareceu apenas a autora informando que o réu faleceu, sendo deferida a retificação do polo passivo e concessão do prazo de (15)quinze dias à autora(fl. 133) para indicar o nome e endereço do representante legal do espólio, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, a autora permaneceu inerte. Assim, como a autora não supriu a irregularidade, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 15/127. Custas, pela autora, no importe mínimo legal de R\$10,64, calculadas sobre R\$469,26, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se a autora, por seu procurador. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 26 de novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-939/2009-861-10-00.1**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
 Reclamado Pedro Pereira dos Santos

Fl.133: "S E N T E N Ç A Vistos os autos. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, ajuizou a

presente ação, pelo rito sumaríssimo, em face de PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, a ausência de pagamento de contribuição sindical pelo réu. Formula os pedidos de fls. 08/09. Dá à causa o valor de R\$902,69. Expedido mandado de notificação, o cumprimento deste restou inexitoso, sendo concedido prazo de 10(dez) dias à autora(fl. 131) para indicar o correto endereço do demandado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, a autora permaneceu inerte. Assim, como a autora não supriu a irregularidade, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 15/124. Custas, pela autora, no importe de R\$18,05, calculadas sobre R\$902,69, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se a autora, por seu procurador. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 26 de novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-948/2009-861-10-00.2**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
 Reclamado Odelio Pereira de Almeida

SENTENÇA FL. 132: Vistos os autos.CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, ajuizou a presente ação, pelo rito sumaríssimo, em face de ODELIO PEREIRA DE ALMEIDA, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, a ausência de pagamento de contribuição sindical pelo réu. Formula os pedidos de fls. 08/09. Dá à causa o valor de R\$507,55.Expedida notificação postal, o cumprimento desta restou inexitoso, sendo concedido prazo de 10(dez) dias à autora(fl.131) para indicar o correto endereço do demandado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, a autora permaneceu inerte.Assim, como a autora não supriu a irregularidade, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 15/124.Custas, pela autora, no importe mínimo legal de R\$10,64, calculadas sobre R\$507,55, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intime-se a autora, por seu procurador.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.Guaraí-TO, 23 de novembro de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-973/2009-861-10-00.6**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
 Reclamado Vilma Francisca Rosa

Fl.148: "Vistos os autos. Diante do espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 146, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à autora ou a seu advogado, ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749, o importe correspondente a 83,34% do valor depositado, devendo a autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art.

794, I do CPC; 2. Libere ao advogado da autora, ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, o importe correspondente a 12,50% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3. Recolha o restante do valor depositado correspondente a 4,16%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).

O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a autora, por seu procurador. Guaraí-TO, 26 de novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1080/2009-861-10-00.8

Reclamante	Maria de Fátima Rosa Damascena
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Cantina Fogão A Lenha ME

DESPACHO Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 16/12/2009. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Redesigno AUDIÊNCIA INAUGURAL para o dia 12/01/2010, às 13h50min. Publique-se. Guaraí-TO, 26 de novembro de 2009 (5ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-170/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Manoel Pereira de Abreu

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 111/113, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO - Pelo exposto, decido, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MANOEL PEREIRA DE ABREU a julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007; 2. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento.

A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$20,00, apuradas sobre o valor de R\$800,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via postal. Audiência encerrada às 14h24min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho.

" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS _____.

Guaraí-TO, 27, NOVEMBRO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-327/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Eli Martins dos Santos

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. ELI MARTINS DOS SANTOS, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 152 proferido no processo em epígrafe: "Vistos e examinados. 1. Ante o silêncio da Autora e o integral pagamento, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria MF nº 283 de 01/12/2008. 3. Publique-se. 4. Intime-se o executado, por edital. 5. No silêncio das partes, aguarde-se a comprovação dos repasses legais por 60 dias. 6. Oficie-se ao Banco do Brasil para que comprove a devolução de valores constantes do Alvará no prazo de 48 horas, sob as penas do crime de desobediência. Guaraí/TO, 25 de Novembro de 2009 (Quarta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS _____.

Guaraí-TO, 26, NOVEMBRO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-123/2008-821-10-00.8

Reclamante	Anilson Machado Soares
Advogado	MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	LUIZ BERNARDO ALVAREZ

Despacho à fl. 613: "Vistos os autos. Convento o bloqueio supra (R\$ 22.525,00) em penhora.

Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 27 de Novembro de 2009. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-171/2007-821-10-00.5

Reclamante	Nivaldo Santos
Advogado	NORTON FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Mourão Machado Ltda +02
Reclamado	Nucom - Nucleo de Construcao e Montagem Ltda.
Advogado	FLAVIA SILVA MENDANHA
Reclamado	Consórcio Construtor UHE Peixe
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Vicente Puzziello
Reclamado	Jose Dahir Puzziello
Reclamado	Aniello Puzziello
Reclamado	Marcello Puzziello

Despacho à fl. 628: "VISTOS, ETC...1. Convolvo em penhora os valores apreendidos às fl. 614, no total de R\$19.891,37, sendo R\$1.620,56 na conta do sócio José Dahir Puzziello, R\$.9.904,17 na conta do sócio Aniello Puzziello e R\$8.365,24 na conta do sócio Vicente Puzziello. 2. Intimem-se as partes, prazo e fins legais, sendo os sócios executados, José Dahir Puzziello, Aniello Puzziello e Vicente Puzziello, através da procuradora da 2ª executada, Dra. Flávia Silva Mendanha, todos via DEJT. 3. Efetuadas as intimações, renove-se a penhora "on line" em cumprimento ao despacho à fl. 626. Gurupi/TO, 25 de novembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-184/2008-821-10-00.5

Reclamante	Manoel Silva Oliveira
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 328: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 314/327, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 4.175,07 atualizados até 23/11/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$	3.477,72	:Total líquido do(a) reclamante
R\$	163,40	:INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$	427,20	:INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$	64,09	:INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$	42,66	:IRRF já deduzido do autor
R\$	4.175,07	:Total a executar em 23/11/2009.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Expeça-se Requisição de Pagamento de Honorários Periciais ao Egrégio TRT, conforme decisão à fl. 194. Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício /PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009. Convolvo em penhora o valor depositado a título de depósito recursal, fl. 226; fica, portanto, garantida a presente execução. Dê-se ciência às partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada, bem como de que o prazo será comum às partes - correrá na Secretaria desta Especializada - para embargos à execução e impugnação, art. 884

da CLT. Gurupi-TO, 23 de novembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-401/2009-821-10-00.8

Reclamante	Juan Diego Miranda
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	A Executiva Comércio de Persianas Ltda
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

Despacho à fl. 100: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante da inércia da executada, tenho por descumprido o acordo homologado à fl. 95. 2. Determino a execução da parcela vencida e não paga, acrescida de multa de 100%, sendo R\$ 500,00 relativo ao principal e R\$ 500,00 relativo a multa de 100%, no total de R\$ 1.000,00. 3. Considerando que a reclamada não efetuou o pagamento da 1ª parcela, antecipo o vencimento das demais parcelas (2ª a 9ª), porém sem acréscimo da multa de 100%, eis que ainda não vencidas, importando o valor de R\$ 3.858,43. 4. Determino ainda a execução das verbas previdenciárias (R\$ 499,48) e das custas processuais (R\$ 112,04), que totalizam R\$ 611,88. 5. Quanto às parcelas não vencidas determino que, não se concretizando o pagamento até a data prevista para seu vencimento no acordo, deverá ser acrescido à execução o valor da multa de 100% sobre essas parcelas à medida que forem vencendo os seus prazos.

6. Diante do acima exposto, fixo por ora o valor da execução em R\$ 5.470,31, sendo R\$ 1.000,00 referente ao item 2 acima, R\$ 3.858,43 referente ao item 3 e R\$ 611,88 referente ao item 4. 7. Cite-se a executada para pagamento no prazo de 48 horas, através do seu procurador, via DEJT, nos termos da r. sentença. Gurupi(TO), 26 de novembro de 2009 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-404/2007-821-10-00.0

Reclamante	Jonas Gonçalves de Oliveira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Nativa Engenharia S.A.
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 146: "VISTOS, ETC... Intime-se a executada, através de sua procuradora, via DEJT, para que no prazo de 05 dias, indique bens (de mais fácil comercialização - com maior liquidez) de sua propriedade passíveis de penhora, eis que o bem constrito no Juízo Deprecado (fl. 111) foi levado a leilão por mais de uma vez sem surgir interessados em arrematá-lo, sob pena de sua omissão ser considerada como ato atentatório a dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV do CPC, e, em consequência, ser-lhe imputada a multa de 10% (dez por cento), do valor atualizado do débito em execução, nos termos do art. 601 do CPC, Gurupi/TO, 25 de novembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-480/2007-821-10-00.5

Embargante	Wagner Rosa de Lima
Advogado	MARIA HELENA DA SILVA
Embargado	Pérciles Pereira da Cruz
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

Despacho à fl. 392: "Vistos, etc... Intime-se o embargante/executado, por sua procuradora, via DEJT para, em dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 601 do CPC, por ato atentatório a dignidade da justiça, previsto no art. 600 do mesmo diploma legal. Gurupi-TO, 24 de novembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-749/2007-821-10-00.3

Reclamante Eudimar Gomes de Carvalho
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado A Solução Empresas de Serviços Gerais Ltda. (+1)
 Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
 Reclamado Liquigás Distribuidora SA
 Advogado MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

Despacho à fl. 610: "Vistos, etc...Intimem-se as agravadas, por seus procuradores, via DEJT para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-minuta ao agravo de petição interposto pelo reclamante. Gurupi-TO, 24 de novembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-797/2009-821-10-00.3

Reclamante Deir Pedro Carneiro
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Açúcar Ltda
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 109: " VISTOS, ETC...1. Ante o silêncio da reclamada, tenho por verdadeiro o quanto noticiado na petição de fl. 106.2. Fixo o crédito do autor em R\$ 3.330,00 (tres mil trezentos e trinta reais), sendo R\$ 1.665,00 relativo ao principal e R\$ 1.665,00, relativo à multa de 100% fixada no acordo de fls. 103/104.3. Cite-se a executada, por seu procurador, via DEJT, conforme definido na ata à fl. 104. Gurupi(TO), 26 de novembro de 2009 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-800/2009-821-10-00.9

Reclamante Joanne Pereira Sousa
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Açúcar Ltda
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 121: " VISTOS, ETC...1. Ante o silêncio da reclamada, tenho por verdadeiro o quanto noticiado na petição de fl. 118.2. Fixo o crédito do autor em R\$ 3.330,00 (tres mil trezentos e trinta reais), sendo R\$ 1.665,00 relativo ao principal e R\$ 1.665,00, relativo à multa de 100% fixada no acordo de fls. 113/14.3. Cite-se a executada, por seu procurador, via DEJT, conforme definido na ata à fl. 114. Gurupi(TO), 26 de novembro de 2009 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-839/2009-821-10-00.6

Reclamante Juarlan da Silva Costa
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado ESP Construtora Ltda + 2
 Advogado LUIS CLAUDIO BARBOSA
 Reclamado Estado do Tocantins (Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS)
 Advogado DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 Reclamado Município de Gurupi
 Advogado ROGÉRIO BEZERRA LOPES

Despacho à fl. 18: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, apresentar os cálculos

de liquidação da sentença, nos termos do art. 879 da CLT. Gurupi-TO, 24 de novembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-840/2009-821-10-00.0

Reclamante Humberto Lima de Souza
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado ESP Construtora Ltda + 2
 Advogado LUIS CLAUDIO BARBOSA
 Reclamado Estado do Tocantins
 Advogado DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 Reclamado Município de Gurupi
 Advogado ROGÉRIO BEZERRA LOPES

Despacho à fl. 22: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, nos termos do art. 879 da CLT. Gurupi-TO, 24 de novembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-841/2009-821-10-00.5

Reclamante Reginaldo Gomes de Lima
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado ESP Construtora Ltda + 2
 Advogado LUIS CLAUDIO BARBOSA
 Reclamado Estado do Tocantins
 Advogado DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 Reclamado Município de Gurupi
 Advogado ROGÉRIO BEZERRA LOPES

Despacho à fl. 18: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, nos termos do art. 879 da CLT. Gurupi-TO, 24 de novembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-842/2009-821-10-00.0

Reclamante João Pedro Barros Pinto
 Advogado SAVIO BARBALHO
 Reclamado ESP Construtora Ltda + 2
 Advogado LUIS CLAUDIO BARBOSA
 Reclamado Estado do Tocantins
 Advogado DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 Reclamado Município de Gurupi
 Advogado ROGÉRIO BEZERRA LOPES

Despacho à fl. 18: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, nos termos do art. 879 da CLT. Gurupi-TO, 24 de novembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-843/2009-821-10-00.4

Reclamante Cleonan Fernandes da Silva
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado ESP Construtora Ltda + 2
 Advogado LUIS CLAUDIO BARBOSA
 Reclamado Estado do Tocantins
 Advogado DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 Reclamado Município de Gurupi
 Advogado ROGÉRIO BEZERRA LOPES

Despacho à fl. 20: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, nos termos do art. 879 da CLT.Gurupi-TO, 24 de novembro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-851/2009-821-10-00.0

Reclamante	Cirilo Francisco Capadenco
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	ESP Construtora Ltda + 2
Advogado	LUIS CLAUDIO BARBOSA
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
Reclamado	Município de Gurupi
Advogado	ROGÉRIO BEZERRA LOPES

Despacho à fl. 19: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, nos termos do art. 879 da CLT.Gurupi-TO, 24 de novembro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-897/2009-821-10-00.0

Reclamante	Fidelis Sigmaringa dos Santos
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S/A - Unidade de Transmissão
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 244(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões aos embargos à execução interpostos à fl. 233 e seguintes.Gurupi/TO,25 de novembro de 2009(4ªf).DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-941/2009-821-10-00.1

Reclamante	Paulo Alves de Sousa
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	ESP Construtora Ltda
Advogado	LUIS CLAUDIO BARBOSA
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	JAX JAMES GARCIA PONTES
Reclamado	Município de Gurupi
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO

Despacho à fl. 20: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, nos termos do art. 879 da CLT.Gurupi-TO, 24 de novembro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-967/2009-821-10-00.0

Reclamante	Mauro Alves Pereira
Advogado	DULCE ELAINE COSCIA
Reclamado	Centro Automotivo e Pinturas Samuel Ltda
Advogado	JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho à fl. 134: "Vistos os autos.Intime-se o reclamante para, em 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, entendendo a omissão como renúncia à anotação do documento.Gurupi(TO), 26 de novembro de 2009 (5ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-996/2009-821-10-00.1

Reclamante	Adil Quirino de Souza
Advogado	LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
Reclamado	Edson Nunes Lustosa
Advogado	SONIA MARIA ROSSATO

Despacho à fl. 88: "Vistos os autos.Intime-se o reclamante Adil Quirino de Souza para, em 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, entendendo a omissão como renúncia à anotação do documento, nos termos da r. sentença de fl. 78/87.Gurupi(TO), 25 de novembro de 2009 (4ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-1078/2006-821-10-00.7

Reclamante	União Federal (Fernando Milhomem Folha)
Reclamado	ARIONALDO LEME DE ANDRADE (Supermercado Sempre Verde)
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO

Despacho à fl. 209: "Vistos, etc...1. Designo praça para os bens constritos à fl. 320 (lotes 11 e 12, conforme determinado à fl. 396), para o dia 07/12/2009 (2ª feira), às 13h07min.2.Em não havendo licitante, fica designado LEILÃO para a mesma data (07/12/2009), a partir das 14 horas, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.3. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.4. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi-TO.5. Publique-se o edital.6. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.7. Intime-se o leiloeiro, por e-mail.Gurupi-TO, 17 de novembro de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1188/2009-821-10-00.1

Reclamante	Eudivan Ribeiro
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda.
Advogado	ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO

Despacho à fl. 73: "Vistos, etc...Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, se manifestarem sobre o laudo pericial ora apresentado. O prazo é comum e correrá em cartório, sem carga dos autos.Gurupi-TO, 25 de novembro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1189/2009-821-10-00.6

Reclamante	Jeovah Costa Lopes
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda.
Advogado	ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO

Despacho à fl. 74: "Vistos, etc...Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, se manifestarem sobre o laudo pericial ora apresentado. O prazo é comum e correrá em cartório, sem carga dos autos.Gurupi-TO, 25 de novembro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1592/2009-821-10-00.5

Reclamante	Zuleide Rezende Miranda e Oliveira
Advogado	DURVAL MIRANDA JUNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Despacho: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o autor, por seu procurador, via DEJT, para em 10 dias informe o completo endereço da reclamada (sede ou filial em Palmas-TO ou Gurupi-TO), optando para qual localidade deverá ser dirigida a notificação (apenas um local), inclusive o CEP, uma vez que a petição inicial não atende ao contido na portaria nº 002/2006 desta Vara, bem como artigo 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento da peça de ingresso. Gurupi(TO), 26 de novembro de 2009 (5ªf.). Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23/2008-851-10-00.3

Reclamante	Edinon Batista Costa
Advogado	ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT
Reclamado	Consórcio Rio Palmeiras Ltda
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	GMS Engenharia Ltda
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Toctao Engenharia Ltda
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Geraldo Magela da Silva
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA

Despacho de fl.280:"Vistos e examinados. Oficie-se ao Banco do Brasil para que efetue as seguintes movimentações com a importância depositada na conta judicial nº. 200105699405: 1. Libere-se ao exequente R\$ 14.048,91 do valor depositado na referida conta. 2. Recolher R\$ 63,04 à previdência social (INSS Rectes), mediante guia GPS. 3. Recolher R\$ 189,56 à previdência social (INSS Emp + Sat), mediante guia GPS. 4. Recolher R\$ 47,79 à previdência social (INSS Terceiros), mediante guia GPS. 5. Recolher R\$ 89,25 à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Os comprovantes das movimentações, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o exequente, por seu procurador. Não obstante, intime-se, também, o executado Consórcio Rio Palmeiras, por sua procuradora, para informar no prazo de 05 dias, uma conta bancária, para fins de devolução do saldo da execução". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-136/2009-851-10-00.0

Reclamante	Wheriton Aires dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Engenharia Serccom Ltda.
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	União Federal (fazenda Nacional)
Advogado	PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

Despacho de fl.127:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 123/126, e fixo em R\$ 490,54 o valor da execução, atualizados até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a executada, por seu procurador, para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-188/2006-851-10-00.3

Reclamante	Edilson Alves dos Santos
Advogado	ARNEZZIMÁRIO JR. BITTENCOURT

Reclamado	Donizette da Siva
Advogado	PAULO SANDOVAL MOREIRA

Despacho de fl.134:"Vistos e examinados. Intimem-se o Exequente, a vir retirar a Certidão de Crédito a ele devido. Desconstituo a penhora de fl. 70, intimem-se o depositário fiel (fl. 71) da desoneração do encargo, oficie-se ao DETRAN - TO para desbloquear o veículo enviando cópias das fls. 74/81. Após o cumprimento das determinações acima, da entrega ao Exequente da certidão e certificado nos autos, remetam-se o processo ao ARQUIVO EM DEFINITIVO". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-217/2005-851-10-00.6

Reclamante	Deusino Nascimento de Sousa
Advogado	MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Prefeitura Municipal de Almas-to
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA

Sentença de fls.195/198:"III-DISPOSITIVO. Este Juízo acolhe parcialmente a prejudicial de mérito invocada na contestação e declara prescritas as pretensões do reclamante anteriores a 21.08.1996, com exceção da pretensão de pagamento do FGTS e, no mérito, julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por DEUSINO NASCIMENTO DE SOUSA contra MUNICÍPIO DE ALMAS - TO, condenando este a pagar ao reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento na forma do art. 790-A, I, da CLT. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula N.º 303 do TST). Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-281/2008-851-10-00.0

Reclamante	Fernando Dias dos Santos
Reclamado	Dimensional Construtora Ltda.
Reclamado	Edna Maria Lopes Oliveira
Reclamado	Rosalbo Francisco Rocha da Silveira
Advogado	ROMEUI RODRIGUES DO AMARAL
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Júnior

Despacho de fl.102:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 94/101), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Deixo de intimar a PGF do acordo de fls. 19, em virtude do teor da portaria nº 283 de 01/12/2008, do Ministério de Estado da Fazenda e da orientação contida no Ofício Circular nº 070/2009 - TRT/PRE-DGJ de 15/06/2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-480/2009-851-10-00.9

Reclamante	Aisson Rodrigues Cunha
Reclamado	Imatel Construções Ltda.
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Imar Dias Lopes
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Rosivaldo Dias de Brito
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Imar Dias Lopes
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA

Despacho de fl.50:"Vistos e examinados. Intime-se a executada da

penhora realizada, via Bacen Jud, para os fins legais. Publique-se".
Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-490/2009-851-10-00.4

Reclamante	Andrew Ribeiro Batista (Repre. Jorcelino Alves Batista)
Reclamado	Imatel Construções Ltda.
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Imar Dias Lopes
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Rosivaldo Dias de Brito
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Imar Dias Lopes
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA

Despacho de fl.30:"Vistos e examinados. Intime-se a executada da penhora realizada, via Bacen Jud, para os fins legais. Publique-se".
Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-697/2009-851-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Salustriano Liberato da Silva

Sentença de fl.28:"Visto os autos. Ante o valor atribuído à causa (R\$ 507,00), a presente reclamatória segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo. A notificação do reclamado foi devolvida (fl. 26) com a informação de que "este já falecera". O artigo 852-B, inciso III, estabelece que nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo a apreciação da reclamação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu ajuizamento. Dessa forma, o procedimento sumaríssimo instituído pela Lei 9.957/00 não comporta assinalação de prazo para emenda da inicial a teor do disposto no art. 852-B da CLT, pois não se aplicam os termos da S. 263/TST e art. 284, do CPC, por incompatibilidade com o novo rito, marcado pelo princípio da celeridade processual. Assim, não vislumbro a possibilidade de emenda da petição inicial (art. 284, CPC), para regularização do pólo passivo da demanda e, por conseguinte, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 507,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 15/22, após o trânsito em julgado. Intime-se a reclamante". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-709/2009-851-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Joaquim Barreto e Melo

Sentença de fl.28:"Visto os autos. Ante o valor atribuído à causa (R\$ 620,00), a presente reclamatória segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo. A notificação do reclamado foi devolvida (fl. 26) com a informação de que "este já falecera". O artigo 852-B, inciso III, estabelece que nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo a apreciação da reclamação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu ajuizamento. Dessa forma, o procedimento sumaríssimo instituído pela Lei 9.957/00 não comporta assinalação de prazo para emenda da inicial a teor do disposto no art. 852-B da CLT, pois não se aplicam os termos da S. 263/TST e art. 284, do CPC, por incompatibilidade com o novo rito, marcado pelo princípio da celeridade processual. Assim, não vislumbro a possibilidade de emenda da petição inicial (art. 284, CPC), para regularização do

pólo passivo da demanda e, por conseguinte, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 12,40, calculadas sobre R\$ 620,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 15/22, após o trânsito em julgado. Intime-se a reclamante". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-710/2009-851-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Miliano Gorgonho de Moura

Sentença de fl.28:"Visto os autos. Ante o valor atribuído à causa (R\$ 498,00), a presente reclamatória segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo. A notificação do reclamado foi devolvida (fl. 26) com a informação de que "este já falecera". O artigo 852-B, inciso III, estabelece que nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo a apreciação da reclamação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu ajuizamento. Dessa forma, o procedimento sumaríssimo instituído pela Lei 9.957/00 não comporta assinalação de prazo para emenda da inicial a teor do disposto no art. 852-B da CLT, pois não se aplicam os termos da S. 263/TST e art. 284, do CPC, por incompatibilidade com o novo rito, marcado pelo princípio da celeridade processual. Assim, não vislumbro a possibilidade de emenda da petição inicial (art. 284, CPC), para regularização do pólo passivo da demanda e, por conseguinte, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 498,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 15/22, após o trânsito em julgado. Intime-se a reclamante". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-714/2009-851-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Valdecy Rodrigues de Oliveira

Sentença de fl.29:"Visto os autos. Ante o valor atribuído à causa (R\$ 494,00), a presente reclamatória segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo. Ocorre que o artigo 852-B, inciso II e § 1º, estabelece que nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo o autor deve e indicar o correto endereço do reclamado, sob pena de arquivamento. Diante disso e haja vista que a notificação do reclamado foi devolvida (fl. 27) com a informação de que "não foi localizada a Rua indicada na inicial ou alguém que conhecesse o reclamado", fácil concluir que a autora não cumpriu essa determinação legal. Por conseguinte, determino o arquivamento do processo, nos termos do §1º do art. 852-B da CLT. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 494,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 15/23, após o trânsito em julgado. Intime-se a reclamante". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Pauta	1
Resolução	1

Data da divulgação: Terça-feira, 01 de Dezembro de 2009

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	4	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	142
Despacho	2	Despacho	142
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3	Edital	147
Despacho	3	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	147
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3	Despacho	147
Despacho	4	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	152
SECRETARIA DA 2ª TURMA	4	Despacho	152
Despacho	4	Edital	163
SECRETARIA DA 3ª TURMA	12	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	164
Ata	12	Despacho	164
Despacho	38	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	166
JUÍZO CONCILIATÓRIO	38	Despacho	166
Despacho	38	Edital	168
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	40	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	169
Despacho	40	Despacho	169
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	41	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	175
Despacho	41	Despacho	175
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	47	Edital	205
Despacho	47	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	205
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	54	Despacho	205
Despacho	54	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	221
Edital	59	Despacho	221
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	59	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	223
Despacho	59	Despacho	223
Edital	63	Edital	230
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	64	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	230
Despacho	64	Despacho	230
Edital	79	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	234
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81	Despacho	234
Despacho	81		
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	82		
Despacho	82		
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	89		
Despacho	89		
Edital	95		
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	96		
Despacho	96		
Edital	106		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	107		
Despacho	107		
Edital	110		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112		
Despacho	112		
Edital	124		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	125		
Despacho	125		
Edital	133		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135		
Despacho	135		
Edital	141		